PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXIV Nº 5735 | CAMPO GRANDE, SEXTA - FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2002 | R$ 2,00 | 64 PAGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

Decreto nº 10.733, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Cria a Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede no município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 89, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, com sede à rua Murilo Rolim Júnior, nº 220, Bairro Jardim Petrópolis, no município de Campo Grande/MS.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Educação a colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento da referida Escola, nos moldes do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador
ELZA APARECIDA JORGE
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 10.734, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Cria a categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do PARECER/CNE nº 14/99, e

Considerando que o art. 251 da Constituição Estadual impõe ao Poder Público o oferecimento às comunidades indígenas do ensino fundamental, ministrado em língua portuguesa, garantindo-se-lhes a utilização da língua nativa e de processos próprios de aprendizagem,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a categoria de Escola Indígena, no âmbito da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade indígena interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 2º A Escola Indígena terá normas jurídicas próprias fundamentadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas Normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, proporcionando a educação escolar intercultural e bilíngüe, a valorização plena das culturas dos povos indígenas, assim como a afirmação de sua diversidade étnica.

Parágrafo único. A atividade docente na Escola Indígena será exercida prioritariamente por professores indígenas oriundos das respectivas etnias.

Art. 3º Na definição da organização, da estrutura e do funcionamento da Escola Indígena será considerada a efetiva participação da comunidade indígena, considerando:

I - organização escolar própria;

II - suas estruturas sociais;

III - exclusividade de atendimento às comunidades indígenas;

IV - suas práticas socioculturais e religiosas;

V - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;

VI - suas atividades econômicas;

VII - a necessidade de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas;

VIII - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena.

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o inciso III poderá, excepcionalmente, ser ressalvada quando alunos não-índios forem admitidos na escola indígena, ficando estes, porém, sujeitos às condições da clientela indígena.

Art. 4º As escolas que oferecem educação escolar aos povos indígenas, ao se constituírem como Escola Indígena, adequar-se-ão às normas estabelecidas neste Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador
ELZA APARECIDA JORGE
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 10.735, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Homologa o Decreto Municipal nº 1.288, de 5 de abril de 2002, no qual o Prefeito de Sonora decretou prorrogação da Situação de Emergência no Município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º e no art. 8º do Decreto nº 8.620, de 16 de julho de 1996, e,

Considerando a continuidade das precipitações pluviométricas que

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 FAX: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro
CEP 79002-182 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande - MS
CNPJ 24.651.127/0001-39
Diretor-Presidente
Júlio Antonio Rossi

SITE OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL WWW.MS.GOV.BR

Gerente de Adm. e Finanças
Derci de Sousa Rezende

Gerente de Produção
Paulo Sérgio Durães Otácio

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	SAULO MONTEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado de Receita e Controle	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos	GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado da Produção	JOSÉ ANTÔNIO FELÍCIO
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	ELOISA CASTRO BERRO
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	ELZA APARECIDA JORGE
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ALMIR SILVA PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário de Ações Integradas	CÉSAR DISNEY AMARAL ROMEIRO
Secretário Especial de Estudos e Planejamento	FRANCISCO FAUSTO MATO GROSSO PEREIRA
Auditor-Geral	RÉDEL FURTADO NÉRES
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO ARY RIGO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE
RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADOR-GERAL
SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO	VALOR (R$)
Texto composto (cm/col padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col padrão)	8,50
Exemplar avulso, do dia	2,00
Exemplar avulso atrasado	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

*DE = despesas de envio

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas deve ser feito em moeda corrente ou por meio de cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhado de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Despachos do Governador	08
Secretarias	08
Administração Indireta	18
Boletim de Licitações	27
Boletim de Pessoal	30
Órgãos Federais	34
Assembléia Legislativa	36
Tribunal de Contas	39
Poder Judiciário Federal	44
Municipalidades	61
Publicações a Pedido	64

ocorreram no Município de Sonora, provocando erosão em diversos locais do perímetro urbano da cidade;

Considerando que, em virtude de tal evento anormal, o Prefeito decretou prorrogação da Situação de Emergência nas regiões atingidas;

Considerando, por derradeiro, que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio do OF/GAB/SEJUSP/MS Nº 287/02, de 12 de abril de 2002, remeteu a esta Governadoria expediente da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, opinando favoravelmente pela decretação da medida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado, por 60 (sessenta) dias, o Decreto nº 1.298, de 5 de abril de 2002, por meio do qual o Prefeito de Sonora prorrogou a Situação de Emergência no Município, anteriormente declarada pelo Decreto Municipal nº 1.276, de 9 de fevereiro de 2002.

Art. 2º O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Coordenador Estadual de Defesa Civil estão autorizados a tomar as medidas de praxe, visando à atuação do Estado nas ações de auxílio à população atingida pelo evento, em conjunto com o órgão municipal de defesa civil e, se necessário, com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETO Nº 10.736, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXI do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terreno descritas no art. 2º, necessárias à implantação da obra de pavimentação asfáltica da Rodovia MS/384 - trecho: Antônio João - Bela Vista - Caracol - Entr.BR/267, numa extensão de 184.849,54 metros.

Art. 2º As áreas a serem desapropriadas situam-se na faixa de domínio de 70,00 metros, simétrica (lados direito e esquerdo), 35,00 metros ao eixo ao longo da rodovia MS/384 - trecho: Antônio João - Bela Vista - Caracol - Entr.BR/267, de acordo com o resumo do caminhamento da poligonal do eixo da rodovia, assim descritas: Partindo do Marco I, situado no eixo da pista, no perímetro urbano do Município de Antônio João, Estaca 00+0,00, segue-se por diversos azimutes, numa distância total de 66.943,96 metros, até o marco II, situado no perímetro urbano do Município de Bela Vista, Estaca 3.347+03,96. Partindo do Marco III, situado no eixo da pista, no perímetro urbano do Município de Bela Vista, Estaca 3043+09,95, segue-se por diversos azimutes, numa distância total de 60.869,95 metros até o marco IV, situado no perímetro urbano do Município de Caracol, Estaca 00+0,00. Partindo do Marco V, situado no eixo da pista no perímetro urbano do Município de Caracol, Estaca 00+0,00 segue-se por diversos azimutes numa extensão total de 57.035,63 metros até o Marco VI, situado no eixo da rodovia BR 267 (Jardim - Porto Murtinho), Estaca 2851+15,63, perfazendo uma área total para os três segmentos de 1.293ha 9.467,80m².

Art. 3º Fica a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL autorizada a promover a desapropriação prevista neste Decreto, em seu próprio nome, na forma da legislação vigente e a conta dos recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência para efeito de imissão de posse nas áreas de terra abrangidas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

DECRETO Nº 10.737, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Institui as funções para compor tabela de pessoal da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 3°, combinados com o § 2° do art. 10, todos da Lei n° 2.065, de 29 de dezembro de 1999;

Considerando que a Agência Estadual de Metrologia da Secretaria de Estado da Produção executa competências delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e que seus recursos são derivados do convênio firmado com o INMETRO para manutenção dos serviços e pagamento dos seus servidores,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam instituídas no Grupo Ocupacional Apoio Técnico Operacional do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, de conformidade com as disposições da Lei n° 2.065, de 29 de dezembro de 1999, para compor a Tabela de Pessoal da Agência Estadual de Metrologia da Secretaria de Estado da Produção, as funções de:

I - Agente Metrológico, integrando a categoria funcional de Assistente Técnico Operacional;

II - Auxiliar Metrológico, integrando a categoria funcional de Agente Técnico Operacional.

Art. 2° Os ocupantes da função de Técnico Metrológico, instituída no inciso XI do art. 1° do Decreto n° 10.608, de 27 de dezembro de 2001, terão como atribuições:

I - inspecionar as atividades de metrologia nas unidades de trabalho e os de natureza especial;

II - avaliar as atividades, para assegurar o cumprimento das normas legais e a regularidade de todo o processo, bem como executar ações repressivas às irregularidades metrológicas;

III - executar serviços de verificação de instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, entre outras atividades correlatas;

IV - prestar assessoria técnica especializada, de acordo com a respectiva habilitação, nas áreas de economia, administração, jurídica, finanças, contabilidade, engenharia, psicologia, comunicação e jornalismo, serviço social, necessária ao desenvolvimento dos programas e projetos da AEM-MS.

Art. 3° Os ocupantes da função de Agente Metrológico terão como atribuições:

I - executar a fiscalização da utilização de medidas e instrumentos de medir, do acondicionamento de mercadoria e aferição desses instrumentos, zelando pelos interesses do público consumidor e pelo que determina a legislação de pesos e medidas;

II - efetuar a verificação dos instrumentos, produtos têxteis e de certificação compulsória, tomando as providências cabíveis de acordo com a legislação vigente em metrologia legal e qualidade industrial, informando e orientando quanto às condições de verificação e às ações legais pertinentes a cada caso;

III - examinar e dar andamento a processos, redigir minuta de ofício, cartas, despachos, bem como digitar textos, tabelas e expedientes diversos;

IV - atender ao público interno e externo.

Art. 4° Os ocupantes da função de Auxiliar Metrológico terão como atribuições:

I - executar, como auxiliar, trabalho de natureza variada, no que diz respeito à aferição, medição e ajuste de equipamentos;

II - dar suporte ao Agente e ao Técnico Metrológico nas ações de metrologia legal e qualidade industrial, conduzindo veículos, tomando as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência, para a verificação dos instrumentos ou produtos de certificação compulsória;

III - receber e registrar expedientes relativos a unidades da Agência.

Parágrafo único. Será exigido para exercer a função de Auxiliar Metrológico o nível fundamental incompleto e a Carteira Nacional de Habilitação para os Auxiliares designados para área técnica, quando atuar como Motorista.

Art. 5° Os servidores efetivos, estáveis ou do Quadro Suplementar em exercício na Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul, ocupantes de cargos do Grupo Apoio Técnico Operacional, poderão apresentar, até trinta dias da vigência deste Decreto, opção pela transformação da respectiva função em uma das instituídas no art. 1°, atendidos os seguintes requisitos:

I - se detentor do cargo de Profissional de Apoio Operacional, poderá optar pela transformação da respectiva função em Técnico Metrológico;

II - se detentor do cargo de Assistente Técnico Operacional, poderá optar pela função de Agente Metrológico;

III - se detentor do cargo efetivo de Agente Técnico Operacional, poderá optar pela função de Auxiliar Metrológico.

Art. 6° Ficam transformadas 30 (trinta) funções da categoria funcional de Profissional de Apoio Operacional, 47 (quarenta e sete) da categoria funcional de Assistente Técnico de Apoio e 43 (quarenta e três) de Agente Técnico de Apoio, integrantes da Tabela Especial, prevista no § 2° do art. 6° do Decreto n° 10.132, de 21 de novembro de 2000, nas seguintes funções:

I - 30 (trinta) de Técnico Metrológico;

II - 47 (quarenta e sete) de Agente Metrológico;

III - 43 (quarenta e três) de Auxiliar Metrológico.

Art. 7° Aos servidores ocupantes das funções referidas nos inciso I, II e III do artigo anterior que comprovarem possuir escolaridade superior à exigida para o cargo ocupado, será concedida a gratificação de escolaridade prevista no § 2° do art. 105 da Lei n° 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n° 2.157, de 26 de outubro de 2000, a partir de 1° de fevereiro de 2001.

§ 1° A gratificação corresponderá a 15 % (quinze por cento) se a escolaridade superior servir como capacitação para o exercício das atribuições inerentes à respectiva função, caso contrário será de 10 % (dez por cento), calculada sobre o vencimento da classe.

§ 2° Para os fins do disposto neste artigo, considera-se escolaridade superior para os ocupantes de cargo de nível superior curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado; para os ocupantes de cargo de nível médio, o nível superior completo e para os de nível fundamental, o nível médio completo.

Art. 8° Os ocupantes das funções referidas neste Decreto serão admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, especialmente do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 1° de março de 2002.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

GIBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

DECRETO Nº 10.738, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre o registro e o controle da freqüência dos servidores em exercício nos órgãos e entidades do Poder Executivo, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e e tendo em vista o disposto no § 1° do art. 36 e no art. 37, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1° O registro da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos estaduais dos órgãos da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo será realizado mediante controle da freqüência com o objetivo de apurar e comprovar o comparecimento ao serviço.

§ 1° Para registro da freqüência será utilizado equipamento de leitura biométrica digital ou, na impossibilidade de uso deste método, o relógio e cartão de ponto e, em situações especiais, a folha individual de freqüência.

§ 2° A folha individual de freqüência, conforme modelo constante do Anexo I, será utilizada, somente, para registro da assiduidade dos servidores em exercício em unidades que não tenham equipamento para leitura biométrica digital ou relógio de ponto.

§ 3º Os titulares de cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento de classificação igual ou superior ao DGA-3 e os ocupantes de função de confiança privativa de servidor de carreira registrarão seu comparecimento diário ao serviço na folha individual de freqüência.

§ 4º O servidor que estiver substituindo titular de cargo em comissão de classificação igual ou superior a DGA-3 registrará, durante o período da substituição, seu comparecimento diário em folha individual de freqüência.

Art. 2º O registro diário da freqüência por leitura biométrica ou cartão de ponto é obrigatório para todos os servidores em exercício nas unidades que tenham instalado equipamento próprio para receber essa marcação, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do artigo anterior.

Parágrafo único. Os servidores em exercício nas unidades que não tenham equipamento para marcação eletrônica da freqüência e os referidos no § 3º do art. 1º registrarão a presença ao serviço assinando a folha individual de freqüência e indicando, obrigatoriamente, os horários de entrada e de saída.

Art. 3º A freqüência será apurada mediante leitura da hora exata de entrada e de saída, assim como das ocorrências de saídas durante o expediente, de atrasos no início do expediente e de saídas antecipadas.

§ 1º Os cartões de ponto e as folhas individuais de freqüência deverão conter, pré-impressos ou lançados antecipadamente pelo setor responsável pela área de recursos humanos, o horário de início e do término do expediente que deverá ser cumprido pelo servidor.

§ 2º As ausências ao serviço serão anotadas mediante registro no cadastro do servidor, no caso controle digital, ou no lançamento no cartão e na folha individual de freqüência, no dia respectivo, pelo código da ocorrência, conforme discriminação constante do Anexo III.

§ 3º Na folha individual de freqüência e nos cartões de ponto deverá ser anotado, diariamente, pela unidade de recursos humanos ou pela chefia imediata, as ocorrências de ausências ou impontualidades e a inexistência ou suspensão de expediente, mediante anotação do código da ocorrência e o motivo da ausência, no campo de registro do horário e ou da assinatura do servidor.

§ 4º As ausências, os atrasos e as saídas antecipadas, anotadas no cartão de ponto ou da folha de freqüência, deverão ser justificadas pelo servidor, mediante comunicado de freqüência, apresentado até o último dia útil do mês da sua ocorrência.

§ 5º As ausências por motivo de saúde deverão ser justificadas até quarenta e oito horas do retorno, mediante apresentação de atestado médico ou do boletim de inspeção médica, conforme regras da perícia médica oficial.

§ 6º O servidor ausente por trinta dias consecutivos, por qualquer dos motivos elencados no art. 5º ou por faltas injustificadas, deverá ter anotado verticalmente no seu cartão de ponto ou folha de freqüência código e a identificação da ocorrência, conforme constante do Anexo III.

Art. 4º A ausência dos servidores, cujo abono é automático, será anotada pela unidade de recursos humanos com base na publicação do ato concedendo o afastamento, na apresentação do documento hábil ou na comunicação, por escrito, apresentada pelo servidor ou pela chefia imediata.

§ 1º Quando houver impedimento para o registro pessoal da freqüência, em decorrência de viagem a serviço, a anotação do abono deverá ser feita mediante apresentação de uma cópia do relatório de viagem aprovado pela chefia imediata.

§ 2º Nas ausências motivadas por serviços realizados fora do local de trabalho ou pela participação em cursos ou eventos técnicos, o abono será registrado, à vista de comunicação assinada pela chefia imediata e ou autorização do titular da Secretaria de Estado, de órgão equivalente, da entidade autárquica ou fundacional.

§ 3º As ausências vinculadas às situações referidas no § 2º serão comunicadas pela chefia imediata, com indicação do nome do servidor ou servidores que se ausentarão, o período de ausência, a identificação do evento e o local de sua realização.

§ 4º Compete à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício registrar no sistema de recursos humanos, para fins funcionais e ou financeiros, as ocorrências relativas à assiduidade lançadas nos cartões de ponto e nas folhas individuais de freqüência.

Art. 5º Consideram-se automaticamente abonadas, na forma da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, as ausências decorrentes dos seguintes eventos:

I - licença para tratamento da própria saúde, até o limite dos dias concedidos por membro do Sistema Pericial do Estado;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de trinta dias no ano, de acordo com recomendação médica e pronunciamento do serviço de apoio social;

III - licença gestante, cento e vinte dias, conforme boletim de inspeção médica;

IV - licença para adotante, até cento e vinte dias contados da apresentação do ato judicial necessário à adoção;

V - licença paternidade, cinco dias, contados da data do nascimento do filho, para servidor do sexo masculino;

VI - licença para promover campanha eleitoral, no período compreendido entre a escolha pela convenção partidária e até dez dias após a realização da eleição;

VII - licença para exercer mandato eletivo, durante o período de exercício do cargo eletivo, conforme artigo 38 da Constituição Federal;

VIII - licença para exercício de mandato classista, desde a posse e até a data final do mandato sindical ou classista, e o período de prorrogação, se for o caso;

IX - licença para serviço militar, mediante convocação, entre a data da incorporação e até trinta dias após a desincorporação;

X - oito dias por casamento, a contar da data do evento;

XI - oito dias, a contar da ocorrência do evento, por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados ou irmãos, conforme registrado nos seus assentamentos funcionais;

XII - um dia a cada doze meses por doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

XIII - um dia, para alistamento eleitoral;

XIV - o período de comparecimento à justiça para participar de júri ou servir de testemunha, conforme notificação ou convocação;

XV - o período de cumprimento de suspensão preventiva, quando houver, absolvição ao final, transformação da suspensão em multa ou cancelamento da suspensão;

XVI - o dia de prestação de prova de concurso público, se no horário do expediente;

XVII - o afastamento em viagens a serviço ou o cumprimento de missão oficial, pelo prazo da designação;

XVIII - por motivo de doença, do próprio servidor, até três dias, no mês, mediante atestado médico;

XIX - férias anuais.

§ 1º As ausências decorrentes das situações discriminadas neste artigo serão registradas nos assentamentos funcionais do servidor à vista da publicação do ato de concessão do afastamento, especialmente nos casos previstos nos incisos II, IV, VI, VII, VIII, IX, XV e XVII, ou mediante apresentação do boletim de inspeção médica ou do documento comprobatório da ocorrência que motivou a ausência ao serviço, nos demais casos.

§ 2º O servidor que se ausentar pelo motivos indicados nos incisos VIII e XVII, antes da publicação do ato concessório respectivo e ou retornar após a data limite do afastamento, terá registradas as ausências como faltas injustificadas.

§ 3º As faltas motivadas pelas situações ou ocorrências previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX, XIV, XVI e XVII, serão abonadas pelo período declarado no documento comprobatório da ausência.

§ 4º Os documentos que comprovam as ausências deverão ser apresentados em original, permitida a apresentação de cópia no caso dos incisos IV, V, VI, X, XI e XII, com autenticação em cartório ou à vista do original.

§ 5º O abono das faltas justificadas com base no inciso XVIII ocorrerá somente se o servidor apresentar o atestado médico, até vinte e quatro horas após o retorno ao serviço, vedada a aceitação de justificativa após esse prazo.

§ 6º Os documentos que justificarem as ausências do servidor, referentes aos afastamentos discriminados neste artigo, deverão ser apresentados à chefia imediata que, após lançar o "ciente", encaminhará o comprovante ao setor de recursos humanos do seu órgão ou entidade para as anotações e providências legais.

Art. 6º A freqüência será apurada do primeiro ao último dia de cada mês e informada ao sistema de recursos humanos até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte, para fins de promoção dos descontos por inassiduidade ou indicação de eventuais horas extras.

Parágrafo único. O pagamento de adicionais de horário noturno e por horas extras depende de autorização prévia e registro em separado da freqüência para essa finalidade, na forma determinada neste Decreto.

Art. 7º Fica delegada aos Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e aos Diretores-Presidente das autarquias e fundações competência para abonar ausências ao serviço, além das referidas no art.5º, uma falta por mês, no limite de cinco por ano, e aceitar justificativa para até três horas de atraso, no mês, de servidores lotados no respectivo órgão ou entidade.

§ 1º A falta abonada será considerada, para todos os efeitos, como presença ao serviço.

§ 2º A ausência não abonada poderá ser acatada como falta justificada, somente para eliminar conseqüências disciplinares e sem efeitos financeiros, desde que as ponderações apresentadas pelo servidor sejam aceitas pelo titular do órgão ou entidade.

§ 3º A falta justificada elide apenas a infração disciplinar e importa perda proporcional da remuneração, sem redução do tempo de serviço, para quaisquer efeitos.

Art. 8º Os atrasos, as ausências durante o expediente e as saídas antecipadas poderão ser compensados, dentro da mesma semana, ou serem somadas para o desconto na remuneração do servidor nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

§ 1º Incluem-se entre os cinco dias referidos no *caput* do artigo 6º, o período denominado "*recesso*" de final de ano.

§ 2º Os limites fixados para faltas e impontualidades não significam obrigação para o titular do órgão ou entidade de aceitar os fatos relatados como motivos justos, mas representam tolerância para abonar as ocorrências que, a seu juízo, forem consideradas as circunstâncias que justificam ausências ao serviço.

Art. 9º O descumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade sujeitará o servidor às sanções previstas em lei e a perdas na remuneração do mês, nas seguintes condições:

I - a remuneração do dia, por faltar ao serviço sem justificativa ou se esta for apresentada e não for aceita;

II - a parcela da remuneração se comparecer ao serviço após quinze minutos do início do expediente ou retirar-se antes dos quinze minutos finais;

III - metade da remuneração permanente, quando a pena de suspensão for convertida em multa.

§ 1º O servidor que tiver qualquer desconto na sua remuneração por motivo de ausência fará sua contribuição para o Fundo de Previdência Social do Estado – MS-PREV sobre o valor integral da sua remuneração permanente.

§ 2º No caso de suspensão convertida em multa o servidor punido contribuirá para a previdência social estadual sobre o valor integral da remuneração que serve de base para a sua contribuição para o MS-PREV.

Art. 10. As ausências cujos motivos não estejam discriminados no art. 5º deverão ser justificadas pelo servidor por meio de comunicado de freqüência, conforme modelo constante do anexo II, no qual serão lançadas, quando couber, as seguintes informações:

I - a quantidade de minutos correspondentes aos atrasos totais do mês;

II - a quantidade de minutos correspondentes às saídas antecipadas antes do término do expediente;

III - a falta ocorrida no dia;

IV - o código numérico e a indicação da ocorrência;

V - a justificativa da ausência, atraso ou saída antecipada.

Parágrafo único. O comunicado de freqüência deverá ser submetido à apreciação da chefia imediata para pronunciamento quanto à aceitação ou não da justificativa ou abono da falta e posterior encaminhamento ao dirigente superior do órgão ou entidade para decisão quanto aos abonos.

Art. 11. Nas ausências de ocupante de cargo em comissão de direção e gerência de unidade administrativa integrante da estrutura básica de órgão da administração direta, autarquia ou fundação, o dirigente superior do órgão ou entidade poderá designar, para substituí-lo, servidor do respectivo Quadro de Pessoal.

§ 1º A designação de substituto de Secretário de Estado ou de autoridade equivalente e de Diretor-Presidente de autarquia ou fundação é da competência do Governador do Estado, por proposição do substituído.

§ 2º O substituto será remunerado pelo valor/dia da gratificação de representação do cargo em comissão do substituído pelo período da substituição, desde que os dias de ausência do substituído sejam registradas em folha de freqüência e no sistema de recursos humanos.

§ 3º Quando o substituto ocupar cargo em comissão ou função de confiança, receberá a diferença entre a gratificação de representação do cargo em comissão do substituído e a do respectivo cargo em comissão ou da gratificação da função de confiança ocupada.

§ 4º Serão considerados nos dias de substituição, para fins de remuneração do substituto, os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos que ocorrerem durante ou imediatamente após o período de ausência do substituído.

§ 5º O pagamento da substituição será solicitado em formulário específico, com identificação do substituto e substituído, dos dias de afastamento e da planilha de cálculo demonstrando os valores devidos ao substituto.

Art. 12. O servidor afastado do seu órgão de lotação para servir a outro Poder Estadual, outro Estado, Município ou União terá sua freqüência anotada mediante comunicação encaminhada ao respectivo órgão de lotação pelo órgão ou entidade onde tiver exercício.

§ 1º O servidor que exercer cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual distinto da sua lotação, ficará lotado provisoriamente no órgão ou entidade onde tiver exercício, sem perda de direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo efetivo ou função no órgão de lotação permanente.

§ 2º Durante o período de lotação provisória, caberá ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade onde o servidor tiver exercício promover as anotações nos seus assentamentos funcionais e no sistema de recursos humanos de todas as ocorrências referentes à sua vida pessoal e funcional e ao titular deferir direitos financeiros conceder licenças e férias.

§ 3º Os afastamentos para outro órgão ou entidade e as licenças referidas nos incisos VII e VIII do art. 5º e as sem vencimentos ou especial, somente serão autorizados após o servidor cedido, na forma do § 1º deste artigo, retornar ao seu órgão de lotação.

§ 4º O servidor será cedido a outro órgão ou entidade não integrante do Poder Executivo sem ônus para a origem e não poderá se afastar do seu órgão ou entidade de lotação antes de publicado o respectivo ato de cedência.

§ 5º A omissão na remessa de informações relativas à freqüência mensal do servidor cedido, na forma do § 4º, implicará suspensão imediata do pagamento de seus vencimentos e vantagens, a partir do mês seguinte à omissão, e lançamento, até a regularização da situação funcional, na sua ficha funcional dos períodos sem comprovação como faltas ao serviço.

§ 6º O servidor cedido deverá exigir do setor responsável pela gerência de recursos humanos do órgão ou entidade onde tiver exercício a remessa, mensal, de todas as informações relativas à sua freqüência, faltas e licenças médicas, de gestante ou de adoção, bem como o gozo das férias regulamentares.

§ 7º O servidor cedido que requerer afastamento em razão das situações discriminadas nos incisos VI, VII, VIII e XVII do art. 5º, para obter outra licença deverá retornar ao exercício do seu cargo e função no respectivo órgão de lotação.

Art. 13. Não será concedido e registrado mais de um afastamento ou licença em um mesmo período, prevalecendo para fins de abono de freqüência o que tiver sido requerido e ou concedido primeiro, assim como é vedada a interrupção de um afastamento para o servidor poder usufruir outro.

§ 1º Não poderão ser interrompidas as licenças para tratamento de saúde, de gestante ou de adoção para o servidor gozar férias, assim como a situação inversa.

§ 2º As férias não poderão ser interrompidas para o servidor iniciar ou usufruir qualquer afastamento, salvo a participação em curso ou missão oficial que tenha data certa para início.

§ 3º A freqüência correspondente ao período de suspensão de férias interrompidas ou suspensas será apurada regularmente e registrada nos assentamentos do servidor o direito de usufruir os dias trabalhados em outra oportunidade.

§ 4º O servidor afastado nas condições previstas nos incisos II, VIII e IX do art. 5º poderá retornar ao exercício do cargo para requerer afastamento com base nos incisos VI, VII, VIII, IX e XVIII do mesmo artigo, desde que o deferimento não implique prorrogação da mesma licença.

§ 5º Não poderá haver abono de ponto no período compreendido entre o término de uma licença e a data de ciência do despacho denegatório ao pedido de prorrogação, devendo neste caso serem registradas as ausências no período como licença sem vencimentos.

Art. 14. O servidor efetivo e ou estável, que não tenha registro de freqüência por estar licenciado ou cedido sem remuneração, deverá fazer o recolhimento, até o décimo dia útil de cada mês, da sua contribuição ao Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - MS-PREV.

§ 1º O servidor para poder contar o seu tempo de afastamento sem vencimentos para fins de aposentadoria deverá firmar perante o MS-PREV o compromisso de promover o recolhimento da sua contribuição mensal durante todo o período do afastamento.

§ 2º A contribuição do servidor será calculada com base na remuneração inerente ao cargo e função, incluídas as vantagens pessoais permanentes, devidas no mês imediatamente anterior ao do afastamento, e corresponderá ao somatório da sua parcela contributiva e a parte patronal correspondente.

§ 3º As contribuições serão feitas em guia própria diretamente na conta do MS-PREV e, se recolhidas com atraso, serão corrigidas pela variação do IGPM-FGV e com multa mensal de dois por cento sobre o valor principal corrigido.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores cedidos para ocupar cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem, sendo a obrigação do recolhimento ao MS-PREV do órgão ou entidade cessionária.

Art. 15. Equiparam-se aos servidores, para fins de cumprimento e registro de freqüência, os prestadores de serviço contratados por prazo determinado, em caráter excepcional, bem como os servidores de outros órgãos ou entidades colocados à disposição de órgãos ou entidades autárquicas ou fundacionais do Poder Executivo.

Art. 16. Deverão ser controladas, diariamente, as freqüências dos prestadores de serviço autônomos ou vinculados a contratos, dos adolescentes (*mirins*) e dos estagiários, recrutados por meio de convênios, por todos os órgãos e entidades autárquicas e fundacionais tomadores dos seus serviços.

Parágrafo único. A freqüência dos terceirizados, decorrentes de mão-de-obra locada, deverá ficar disponível para verificação da equipe responsável pela supervisão desses serviços e da Coordenadoria de Controle de Gastos da Secretaria de Gestão de Pessoal e Gastos, bem como deverá ter anexada, mensalmente, a cópia da nota fiscal de prestação dos serviços, atestada para fins de liquidação do empenho.

Art. 17. O Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos comunicará aos Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e Diretores-Presidentes das autarquias e fundações todas as situações que exijam medidas disciplinares para servidores ou dirigentes do respectivo órgão ou entidade, especialmente quanto a irregularidades no registro e controle de freqüência.

Parágrafo único. As irregularidades no registro de freqüência serão consideradas como falta grave, respondendo disciplinarmente o infrator beneficiado e quem tenha tolerado, admitido e ou autorizado o pagamento ou concessão de vantagens financeiras ou funcionais indevidas.

Art. 18. Será considerado falta disciplinar o fato de o servidor afastado por mais de trinta dias, que não informar ao seu órgão de lotação o local onde possa ser encontrado.

Art. 19. Serão recolhidos, até o último dia útil do mês seguinte ao de sua referência, à conta do Fundo criado pela Lei nº 2.367, de 20 de dezembro de 2001, conforme disposto no seu art. 3º, inciso III, os valores descontados da remuneração dos servidores pelas ausências não abonadas.

Art. 20. O horário noturno, para fins de direitos funcionais e financeiros, corresponde ao período entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia imediatamente seguinte, correspondendo a hora trabalhada, nesse período, a cinqüenta e dois minutos.

§ 1º O registro do trabalho em horário noturno, para fins de cálculo dos direitos financeiros, será feito no cartão de ponto ou na folha individual de freqüência, conforme o método de registro adotado no órgão ou entidade, e deverá indicar o horário de início e de término do serviço.

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores que trabalham em escalas que incluem o período noturno e essa seja uma condição própria do exercício da função, cuja remuneração considera o trabalho realizado nessas situações.

Art. 21. Os documentos comprobatórios de ocorrências e eventos que interfiram no registro da freqüência serão arquivados e mantidos no órgão de lotação do servidor por no mínimo cinco anos, após seu desligamento do serviço público ou sua aposentadoria.

§ 1º O descarte dos documentos referidos nesse artigo poderá ocorrer, antes de vencido o período citado, se o sistema de recursos humanos puder espelhar os registros e a preservação de todos os dados e informações para certificação do tempo de serviço e de contribuição previdenciária para fins de deferimento de direitos.

§ 2º A certidão de tempo de serviço, extraída com base nos registros de freqüência, somente servirá para fins de aposentadoria e pensão se certificar o concomitante recolhimento das contribuições ao Fundo de Previdência Social do Estado - MS-PREV.

§ 3º O tempo de serviço correspondente aos períodos trabalhados até 31 de dezembro de 2000 será considerado como de contribuição, para fins de aposentadoria e pensão, nos termos da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

Art. 22. Fica suspenso, por força do disposto no inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o pagamento de horas extras ou gratificação por serviço extraordinário pela prestação de serviço além das oito horas diárias ou quarenta semanais.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração por serviço extraordinário ou por horas extras, após ajustadas as despesas de pessoal às regras da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente ocorrerá com manifestação do Conselho de Gestão Financeira - COGEF.

Art. 23. Fica delegada ao Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos competência para editar medidas complementares necessárias à aplicação deste Decreto.

Art. 24. O órgão ou entidade que tiver condições técnicas e administrativas para implantar o ponto individual, observadas as disposições deste Decreto, poderá fazê-lo antes de 1º de maio de 2002, data em que será obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. A implementação antecipada do registro individual de freqüência deverá ser comunicada, até dois dias após seu início, à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se o Decreto nº 10.224, de 30 de janeiro de 2001, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

ANEXO I DO DECRETO Nº 10.738, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(denominação da secretaria, procuradoria, autarquia ou fundação)

FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA	MÊS/ANO

NOME	LOTAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO DE TRABALHO

DIA	HORA ENTRADA	ASSINATURA	HORA SAÍDA	ASSINATURA	CÓDIGO AUSÊNCIA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

OBSERVAÇÃO:	DATA, CARIMBO E ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA
UTILIZAR NOVA FOLHA DE FREQUÊNCIA NO CASO DE TRABALHO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL	EM, ___/___/___

ANEXO II DO DECRETO Nº 10.738, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(denominação da secretaria, procuradoria, autarquia ou fundação)

COMUNICADO DE FREQUÊNCIA	MÊS/ANO

NOME	LOTAÇÃO
CARGO/FUNÇÃO	HORÁRIO

DIA(S)	FALTA	MINUTOS DE ATRASO/ANTEC	CÓDIGO DA OCORRÊNCIA	JUSTIFICATIVA

TOTAL MNUTOS/	TOTAL FALTAS	DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR

PRONUNCIAMENTO DA CHEFIA IMEDIATA E/OU TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
(CIRCUNDAR O ITEM RESPECTIVO)

1. CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E O TOTAL DE MINUTOS DE ATRASO E OU QUE AS AUSÊNCIAS NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE DE 3 (TRÊS) HORAS, ACATO A JUSTIFICATIVA E SUBMETO AO TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE, PROPONDO:
   - ☐ ABONO _____ FALTAS OU _____ MINUTOS,
   - ☐ JUSTIFICAR _____ FALTAS OU _____ MINUTOS
2. NÃO ACATO AS JUSTIFICATIVAS. AO RECURSOS HUMANOS PARA REGISTRO E PROVIDÊNCIAS.

DATA EM ___/___/___	ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA

1. TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA E O TOTAL DE MINUTOS DE ATRASO, ACATO A JUSTIFICATIVA PARA FINS DO:
   - ☐ §1º DO ARTIGO 37 DA LEI N 1.102/90, ABONANDO _____ FALTAS OU _____ MINUTOS
   - ☐ § 2º DO ARTIGO 37 DA LEI N 1.102/90, JUSTICADA _____ FALTAS OU _____ MINUTOS.
2. NÃO ACATO A JUSTIFICATIVA. ENCAMINHE-SE PARA REGISTRO DAS FALTAS E OCORRÊNCIAS.

DATA EM ___/___/___	ASSINATURA DO TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

ANEXO III DO DECRETO Nº 10.738, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DE AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

OCORRÊNCIA OU EVENTO	CÓDIGO
Licença para tratamento da própria saúde	001
Licença por motivo de doença em pessoa da família	002
Licença gestante	003
Licença adoção	004
Licença paternidade	005
Licença para promover campanha eleitoral	006
Licença para exercer mandato eletivo	007
Licença para estudo	008
Licença para exercício de mandato classista	009
Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	010
Licença para serviço militar	011
Casamento	012
Falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes e equiparados.	013
Doação voluntária de sangue	014
Alistamento eleitoral	015
Período de comparecimento à justiça	016
Prestação de prova ou exame	017
Cumprimento de missão oficial	018
Cumprimento de suspensão preventiva	019
Trânsito para ter exercício em nova sede	020
Viagem a serviço	021
Viagem de estudo	022
Realização de serviço eventual fora do local de trabalho	023
Participação em curso, seminário ou evento técnico similar	024
Falta por motivo de doença (com atestado e no máximo três no mês)	025
Férias anuais	026
Falta abonada (pela autoridade competente, até cinco no ano)	027
Falta justificada ao serviço	028
Falta não justificada	020
Substituindo ocupante de cargo em comissão	030
Cedido para outro órgão ou entidade	031
Atraso na entrada (indicar total de minutos)	032
Saída antecipada (indicar total de minutos)	033
Saída durante o expediente (indicar total de minutos)	034
Outros	099

DECRETO Nº 10.739, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº2.390, de 28 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO N. 10.739, DE 18 DE ABRIL DE 2002. R$ 1.00

ESPECIFICACAO	I.N.C.I.F.	NATUREZA DE DESPESA	F.O.N.	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					
09101.04.122.0008.21310000	F				
ACAO POLITICA DO GOVERNO					
	3	3190.11	00	540.000,00	0,00
	3	3190.13	00	7.200,00	0,00
	3	3390.14	00	180.000,00	0,00
	3	3390.36	00	18.000,00	0,00
	3	3390.39	00	5.072.500,00	0,00
		SUBTOTAL	00	5.817.700,00	0,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS					
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS					
09902.08.244.0005.11340000	S				
IMPLEMENTACAO DO PROGRAMA DE INVESTIMENT O SOCIAL					
	3	4440.42	50	33.729,24	0,00
	3	3390.39	50	0,00	33.729,24
		SUBTOTAL	50	33.729,24	33.729,24
FUNDO DESENVOLV E APERF ATIVI FAZENDARIAS					
FUNDO DE DESENV E APERF DAS ATIVID FAZENDARIA					
11901.04.125.0008.21530000	F				
MODERNIZACAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - PROMOSEF					
	3	3390.35	00	1.715.733,75	0,00
	3	3390.39	00	1.858.833,54	0,00
	3	4490.52	00	4.188.498,20	0,00
		SUBTOTAL	00	7.763.065,49	0,00
FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MS					
FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MS					
13202.04.122.0008.22620000	F				
QUALIFICACAO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES					
	2	3350.43	40	300.000,00	0,00
	2	3390.35	40	100.000,00	0,00
	2	3390.36	40	50.000,00	0,00
	2	3390.39	40	30.000,00	0,00
	3	4490.51	00	76.000,00	0,00
	2	4490.52	40	37.000,00	0,00
		SUBTOTAL	40	517.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	76.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUT E HABIT.					
SECRETARIA DE EST DE INFRA-ESTRUTURA E HABIT.					
19101.26.122.0012.22040000	F				
COORDENACAO E SUPERVISAO DOS PROGRAMS DE OBRAS PUBLICAS					
	3	3190.13	00	0,00	11.200,00
	3	3390.36	00	11.200,00	0,00
		SUBTOTAL	00	11.200,00	11.200,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
19201.04.122.0008.22180000	F				
EDIFICACOES DE PROPRIOS PUBLICOS					
	3	4450.42	00	75.000,00	0,00
19201.26.122.0015.22110000	F				
IMPLEMENTACAO DE ACOES ADMINISTRATIVAS					
	3	3390.92	00	2.500.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	2.575.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO					
SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO					
21101.20.606.0027.11700000	F				
COORDENACAO DOS PROJETOS SETORIAIS DA AG RICULT. FAMILIAR					
	2	3390.14	12	15.500,00	0,00
	2	3390.30	12	19.500,00	0,00
	2	3390.33	12	8.000,00	0,00
	2	3390.39	12	34.200,00	0,00
	3	4490.52	00	7.800,00	0,00
21101.20.606.0031.11690000	F				
COORD. GERENC. DE ESTUDOS. PROJ. E PROGR . DE DESENV. AGROPC.					
	3	3390.14	00	45.800,00	0,00
	3	3390.30	00	99.200,00	0,00
	3	3390.39	00	326.100,00	0,00
	3	4490.52	00	28.900,00	0,00
		SUBTOTAL	12	*77.200,00*	*0,00*
		SUBTOTAL	00	507.800,00	0,00
INSTITUTO DE DESENVOL AGRARIO EXTENSAO RURAL					
INSTITUTO DE DESENVOL.AGRAR.E EXTENSAO RURAL					
21202.21.122.0015.21910000	F				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS					
	3	3190.11	00	1.210.000,00	0,00
	3	3190.13	00	290.000,00	0,00
	3	3390.39	00	16.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	1.516.000,00	0,00
SECRETARIA DE EST.ASSIST.SOCIAL.CIDAD.E TRABA					
SECRETARIA DE EST ASSIST SOCIAL. CIDAD E TRAB					
25101.11.122.0015.22360000	F				
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAT IVAS					
	3	3350.43	00	1.401.600,00	0,00
		SUBTOTAL	00	1.401.600,00	0,00
FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DE MS					
FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DE MS					
25201.27.122.0015.22490000	F				
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAT IVAS					
	3	3390.37	00	248.500,00	0,00
	3	3390.39	00	128.000,00	0,00
	3	3390.47	00	9.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	385.500,00	0,00
FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE MS					
FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE MS					
27201.10.301.0022.21010000	S				
OPERACIONALIZACAO DA FUNDACAO					
	3	3390.30	00	0,00	241.000,00
	3	4490.52	00	241.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	241.000,00	241.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO					
29101.12.122.0020.20920000	F				
COORDENACAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO					
	3	3390.39	00	1.879.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	1.879.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE ADMIN SIST PENITENCIARIO					
AGENCIA ESTAD DE ADMIN DO SIST PENITENCIARIO					
31202.14.122.0015.22310000	F				
IMPLEMENTACAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS					
	3	3190.94	00	6.476,06	0,00
31202.14.421.0019.12300000	F				
CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE PROPR IOS DA SEGURANCA					
	3	4490.51	00	167.000,00	0,00
		SUBTOTAL	00	173.476,06	0,00
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO					
35101.28.845.0010.21230000	F				
TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNIC IPIOS					
	3	3340.81	00	0,00	22.095.141,55
		SUBTOTAL	00	0,00	22.095.141,55
		TOTAL	00	22.347.341,55	22.347.341,55
		TOTAL	50	33.729,24	33.729,24
		TOTAL	40	517.000,00	0,00
		TOTAL	12	77.200,00	0,00
		TOTAL GERAL		22.975.270,79	22.381.070,79

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

DESPACHOS DO GOVERNADOR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2002, DE 14 DE MARÇO DE 2002.

PARTES: **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A BRASIL FERROVIAS S.A.**

OBJETO: Execução de estudo para implantação do Trem Turistico do Pantanal, incluindo análise da viabilidade de sua implantação e dos investimentos requeridos na infra-estrutura e material rodante, conforme plano de trabalho.

RECURSOS: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a serem aportados pela Convenente, não cabendo ao Estado nenhum ônus financeiro.

VIGÊNCIA: Pelo prazo de 6 meses, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2002.

FORO: Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

ASSINAM: **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**
Governador

NELSON DE SAMPAIO BASTOS
Diretor Presidente da Brasil Ferrovias S.A.

EXTRATO DO CENTÉSIMO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/99.

PARTES: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Rescisão do Décimo Segundo Termo Aditivo do mencionado Convênio, que colocou o servidor **Paulo César Boggiani**, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, à disposição da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia, para exercer cargo em comissão, na função de Diretor Cientifico, com carga horária de 40 horas semanais.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado.

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2002.

ASSINAM: **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**
Governador

MANOEL CATARINO PAES - PERÓ
Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2000.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Anaurilândia

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio por 6 (seis) meses, a contar de 29 de dezembro de 2001.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado.

DATA: 29 de dezembro de 2001.

ASSINAM: **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**
Governador

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito de Anaurilândia

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

EDITAL Nº 002/02 – SEGES
CONCURSO PÚBLICO DE PROVA AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2.º, do artigo 1.º, do Decreto n.º 5.910, de 29 de maio de 1991, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas para a Função de Agente de Segurança Patrimonial da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos, homologado no Diário Oficial n.º 5725, de 05 de abril de 2002, para realizar **EXAME ADMISSIONAL**, conforme local, data e horário estabelecidos no anexo deste Edital.

Os Exames Admissionais serão realizados na Perícia Médica – SIPEM, localizada na Av. Afonso Pena nº 3547, Centro, conforme cronograma em anexo.

Campo Grande, 18 de abril de 2002

GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

ANEXO AO EDITAL Nº 002/02 – SEGES

DATA: Dia 22.04.2002 **HORÁRIO**: 13 horas
LOCAL: Perícia Médica – SIPEM , localizada na Av. Afonso Pena nº 3547 - Centro.

Candidato	Classificação
Delfim Valdes Scheres	1º
Joao Enerson de Souza Moreno	2º
Anderson Candido de Morais	3º
Silvio Cesar do Nascimento	4º
Rafael Nogueira Penna	5º
Marcos Paulo Padilha de Oliveira	6º
Marcio de Oliveira Gonzales	7º
Jose Augusto Garcia	8º
Marcio Lopes da Silva	9º
Eliberto Fernandes Gomes	10º
Junio Cezar Rocha Cardoso	11º
Marco Aurelio dos Santos da Silva	12º
Ivaldo Batista Bernardino	13º
Elemilson Ribeiro Frete	14º
Reinaldo Pereira Borges	15º

DATA: Dia 23/04/2002 **HORÁRIO**: 13 horas
LOCAL: Perícia Médica – SIPEM , localizada na Av. Afonso Pena nº 3547 – Centro.

Candidato	Classificação
Jose Escobar Bravo	16º
Valfrido Jose Miranda	17º
Robson Barbosa de Oliveira	18º
Jeferson Antunes Theodoro	19º
Cleber Justiniano	20º
Herderlan de Oliveira Fahl	21º
Nilson Silva Riboli	22º
Charlie Adriano Farias Vasconcelos	23º
Robson Costa Lopes	24º
Marcelo Goncalves de Souza	25º
Hilario Junior Rohr	26º
Diomedes Francisco Pinheiro	27º
Adroaldo Sanches da Silva	28º
Lelisvaldo Silva Magalhaes	29º
Benildo Rodrigues dos Santos	30º
Joao da Costa Queiroz	31º
Rodrigo Souza de Jonas	32º
Emiliano Ruis Esteche Junior	33º
Emerson Coimbra Morais	34º
Antonio Cesar Rodrigues Nicola	35º
Saul Gabriel Netto Teodoro	36º
Hueder Matias Fava	37º
Gilmar Noronha	38º
Everton Rodrigues Garcia	39º
Nivaldo Cirilo	40º
Agnaldo das Neves Gregorio	41º
Valdecy da Silva	42º
Ezequiel Joaquim da Costa	43º
Miguel Gomes	44º
Joao Jose de Almeida Oliveira	45º
Jose Marcio Figueiredo de Oliveira	46º
Ronaldo Guilherme da Silva	47º
Luciano Alves de Lima	48º
Edvandreo Urbieta de Lima	49º
Wagner Clemente Braga	50º
Vlademir de Lima Ortolan	51º
Darvijunson Aparecido Pontes de Oliveira	52º
Geraldo Celestino de Carvalho	53º
Paulo Afonso da Rosa	54º
Vilson da Silva Esquivel	55º
Olair Eufrasio	56º
Luis Carlos Martins de Souza	57º
Luiz Henrique Lopes dos Santos	58º
Luciano Lamari Querino	59º
Noe Pereira dos Anjos	60º
Valmir Cabral de Oliveira	61º
Roberto Carlos Petuco	62º
Antonio Messias Barbosa	63º
Dalmar Rocha Godoy	64º
Alexander Franco Lima	65º
Idemar Beatriz	66º
Joao Alencar de Freitas	67º
Jose Erivaldo Cristovao de Melo	68º
Matusan de Assuncao Chaves	69º
Haroldo Jorge Monteiro de Arruda	70º
Elton Endrigo Pompeu Sol	71º
Alencar Carneiro	72º
Darlan Carlos de Moraes	73º
Angelo Rodrigues de Moraes	74º
Felipe Gehling	75º

DATA: Dia 24.04.2002 **HORÁRIO**: 13 horas
LOCAL: Perícia Médica – SIPEM , localizada na Av. Afonso Pena nº 3547 – Centro.

Candidato	Classificação
Edson Da Conceicao Custodio	76º
Jose Agnaldo de Oliveira	77º
Jefferson Pereira	78º
Cyro Marcos Antonio Galeano	79º
Nivaldo Magalhaes Pires	80º
Sandra Regina de Jesus	1º
Flavia Martins Barbosa	2º
Aurea Teixeira da Silva	3º
Sandra Mara Bueno Barbosa	4º
Sueli de Oliveira Nogueira	5º
Lidinalva Silva de Oliveira Ribeiro	6º
Marli Lucia de Oliveira	7º
Ide Ferreira da Silva	8º
Luciana Aparecida Pereira	9º
Nilda Maria de Melo Guimaraes	10º
Dalva Goncalves da Costa	11º
Zilda Ferreira Lima	12º
Marcia Terezinha Ferraz Marques Andreu	13º
Margarida Gomes Ferreira	14º
Daniele Alves Tiburcio	15º
Cicera Simplicio Mairins da Cruz	16º
Ana Paula da Silva Gonsaga	17º
Veridiana Aparecida Lowe	18º
Rossela Vilalva Alencar	19º
Elaine Goncalves da Silva Mendonca	20º
Lilian Lane de Sousa Lima	21º
Maria Fatima de Arruda	22º
Angelica Aparecida da Silva Louveira	23º

EDITAL Nº 003/02 - SEGES/SEPROD/AEM/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO.

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções pertinentes ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Metrologia, no uso de suas atribuições legais e após análise dos recursos apresentados contra a inscrição, decide retificar, por erro de digitação, o nome das funções dos candidatos Armando do Espírito Santo Filho, inscrição n° 20281, RG 1055843 SSP/MS para Agente Metrológico e Carlos Marques Ferreira dos Santos, inscrição n°20600, RG 115094 SSP/MS para Auxiliar Metrológico.

O recurso abaixo relacionado fica indeferido por contrariar o disposto no subitem 6.6 do Edital nº 001/02 - SEGES/ SEPROD/AEM/MS:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RG
20559	OLADI LEOPOLDO FINCK	6831/0 CRC/MS

Campo Grande, 17 de abril de 2.002.
Presidente da Comissão

EDITAL Nº 006/02 - SEGES/AGIOSUL/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções pertinentes ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

- AGIOSUL, no uso de suas atribuições legais e para conhecimento dos interessados, **divulga**, no Anexo I, **o Gabarito Oficial** das Provas Escritas com as retificações e ratificações aprovadas de acordo com o parecer emitido pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de MS - FAPEMS, responsável pela elaboração das provas escritas, no **Anexo II, os recursos indeferidos** e no **Anexo III, o Resultado da Prova Escrita.**

Campo Grande, 18 de abril de 2.002.

Presidente da Comissão

ANEXO I – SEGES/AGIOSUL/MS

GABARITO OFICIAL - PROVA ESCRITA – 17/03/02

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL
Função: Impressor IV (máquina rotativa)
Impressor III (máquina Bicolor)
Impressor II (máquina ½)
Impressor I (máquina ¼ ou 1/8)
Auxiliar de Impressão
Cortador Guilhotina
Bloquista Encadernador

01	C	11	B	21	E
02	C	12	E	22	B
03	E	13	D	23	B
04	C	14	B	24	A
05	C	15	B	25	D
06	E	16	A	26	A
07	E	17	C	27	B
08	E	18	B	28	C
09	D	19	C	29	C
10	A	20	A	30	C

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL
Função: Motorista
Telefonista
Copeiro

01	B	11	A	21	B
02	B	12	E	22	C
03	C	13	B	23	E
04	C	14	C	24	A
05	B	15	E	25	A
06	C	16	B	26	D
07	D	17	C	27	A
08	C	18	C	28	B
09	C	19	B	29	B
10	C	20	C	30	B

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL
Função: Almoxarife
Assistente de Administração
Desenhista Arte final
Montador de Fotolito
Gravador de Chapas
Diagramador

01	B	11	C	21	C	31	A	41	D
02	A	12	B	22	D	32	D	42	E
03	E	13	E	23	B	33	B	43	Anulada
04	B	14	B	24	D	34	C	44	B
05	C	15	D	25	B	35	D	45	C
06	B	16	D	26	Anulada	36	C	46	A
07	A	17	E	27	E	37	B	47	B
08	B	18	D	28	D	38	A	48	B
09	D	19	E	29	E	39	D	49	A
10	E	20	B	30	A	40	E	50	D

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL
FUNÇÃO: Gestor de Atividades Institucionais
Subfunção: Assistente Social

01	A	11	D	21	C	31	E	41	D	51	D
02	E	12	B	22	B	32	B	42	E	52	A
03	B	13	A	23	E	33	B	43	C	53	B
04	C	14	B	24	B	34	B	44	B	54	A
05	A	15	E	25	C	35	D	45	E	55	D
06	A	16	D	26	D	36	C	46	D	56	D
07	E	17	A	27	B	37	C	47	C	57	E
08	D	18	A	28	E	38	E	48	A	58	B
09	D	19	A	29	D	39	B	49	A		
10	C	20	C	30	C	40	D	50	B		

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL
FUNÇÃO: Analista de Serviços Gráficos
Subfunção: Administrador

01	A	11	D	21	E	31	D	41	D	51	D
02	E	12	B	22	B	32	A	42	D	52	A
03	B	13	A	23	E	33	D	43	C	53	B
04	C	14	B	24	C	34	B	44	B	54	A
05	A	15	E	25	E	35	B	45	E	55	D
06	A	16	D	26	C	36	D	46	D	56	D
07	E	17	A	27	E	37	B	47	C	57	E
08	D	18	A	28	B	38	C	48	A	58	B
09	D	19	A	29	A	39	B	49	A		
10	C	20	C	30	C	40	B	50	B		

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL
FUNÇÃO: Analista de Serviços Gráficos
Subfunção: Analista Sistema

01	A	11	D	21	E	31	C	41	D	51	D
02	E	12	B	22	E	32	E	42	E	52	A
03	B	13	A	23	D	33	C	43	C	53	B
04	C	14	B	24	B	34	D	44	B	54	A
05	A	15	E	25	B	35	A	45	E	55	D
06	A	16	D	26	A	36	C	46	D	56	D
07	E	17	A	27	D	37	B	47	C	57	E
08	D	18	A	28	B	38	B	48	A	58	B
09	D	19	A	29	D	39	D	49	A		
10	C	20	A	30	A	40	A	50	B		

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL
FUNÇÃO: Analista de Serviços Gráficos
Subfunção: Jornalista

01	A	11	D	21	B	31	B	41	B	51	D
02	E	12	B	22	D	32	D	42	D	52	A
03	B	13	A	23	B	33	D	43	C	53	B
04	C	14	B	24	B	34	B	44	B	54	A
05	A	15	E	25	D	35	E	45	E	55	D
06	A	16	D	26	A	36	C	46	D	56	D
07	E	17	A	27	B	37	D	47	C	57	E
08	D	18	A	28	E	38	E	48	A	58	B
09	D	19	D	29	C	39	C	49	A		
10	C	20	C	30	B	40	B	50	B		

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO OPERACIONAL
FUNÇÃO: Analista de Serviços Gráficos
Subfunção: Bibliotecário

01	A	11	D	21	D	31	C	41	E	51	D
02	E	12	B	22	E	32	D	42	B	52	A
03	B	13	A	23	D	33	A	43	C	53	B
04	C	14	B	24	E	34	C	44	B	54	A
05	A	15	E	25	A	35	E	45	E	55	D
06	A	16	D	26	E	36	C	46	D	56	D
07	E	17	A	27	C	37	B	47	C	57	E
08	D	18	A	28	E	38	B	48	A	58	B
09	D	19	D	29	B	39	D	49	A		
10	C	20	C	30	A	40	A	50	B		

ANEXO II - SEGES/AGIOSUL/MS

RECURSOS INDEFERIDOS - PROVA ESCRITA

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
9-03283-5	ADILSON DE OLIVEIRA CARDOZO	752594 SSP/MS.
9-02799-8	ADRIANA LANZNASTER DA CUNHA	767165 SSP/MS
9-01490-0	ANDREIA JULIA ARANTES	798657 SSP/MS
9-02142-6	ANISIO DOS SANTOS BARBIER	321461 SSP/MT
9-00934-5	CRISTIANE DOS SANTOS ARISTIMUNHA	1260334 SSP/MS
9-02313-5	DENISE A DE BARROS TIMOTEO	926431941 MEX/MS
9-01709-7	FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	83035 SSP/MS
9-00875-6	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	356750 SSP/MS
9-01374-1	LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR	908173 SSP/MS
9-00285-5	MARCO AURELIO SILVA DO NASCIMENTO	878306 SSP/MS
9-03198-7	RENATA CAMARGO DE SOUZA VERON	1356929 SSP/MS
9-03184-7	ROMILDO IGNACIO DE LIMA	1164600 SSP/MS
9-03462-5	SILVIANE SUELENE SOARES	1184900 SSP/MS

ANEXO III

Opção : 101 Assistente Social

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Esp.	Inform	Total	Resul
9-00948-6	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	384242	SSP	MS	14.00	20.00	9.00	43.00	R
9-03494-3	EDILCE PAHINS DUARTE	1018027266	SSP	RS	6.00	18.00	6.00	30.00	R
9-00065-8	ELAINE CRISTINA VAZ VAEZ	850619	SSP	MS	22.00	24.00	6.00	52.00	A
9-02524-3	ELIANE CRISTINA CLAUDINO BARBOSA BERNAL	485685	SSP	MS	14.00	20.00	12.00	46.00	R
9-00647-8	JOELMA BARRETO COELHO	536410	SSP	MS	10.00	14.00	5.00	29.00	R
9-03226-6	LUCIANE CAVALCANTI MALHEIROS	847530	SSP	MS	28.00	20.00	5.00	53.00	A
9-01471-3	MARCIA DE SOUSA PANIAGO DOS SANTOS	307501	SSP	MS	18.00	14.00	5.00	37.00	R
9-00077-1	MARIA NETA DE JESUS	137020	SSP	MS	28.00	24.00	9.00	61.00	A
9-03143-0	MARILDA ALVES DA SILVA SANTOS	695524	SSP	MS	22.00	24.00	12.00	58.00	A
9-00518-8	MARINALVA GOMES CABRAL	971334735	MEX	MS	16.00	20.00	4.00	40.00	R
9-00947-7	MERCIA CHAVES ALVES PEREIRA KLAUS	1235859	SSP	MS	20.00	26.00	6.00	52.00	A
9-02039-0	NEIZA ELIZA FONTOURA ROCHA	72171	SSP	MS	14.00	10.00	3.00	27.00	R
9-00976-0	NEUSA MARIA DA SILVA	49276486	SSP	PR	Ausente				R
9-50133-5	ROSIMEIRE VILALBA BANDINI	036429	SSP	MS	6.00	10.00	6.00	22.00	R
9-00636-2	SONIA MACIEL DE REZENDE	44350	SSP	MS	28.00	16.00	7.00	51.00	A
9-01632-5	TACIANA AFONSO SILVESTRINI	846978	SSP	MS	22.00	24.00	8.00	54.00	A

Total Cand. Opção : 16

Opção : 102 Administrador

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Esp.	Inform	Total	Resul
9-02799-8	ADRIANA LANZNASTER DA CUNHA	767165	SSP	MS	32.00	20.00	12.00	64.00	A
9-01093-9	ALESSANDRO MINERVINI	325951597	SSP	SP	32.00	32.00	13.00	77.00	A
9-00267-7	ANDERSON ANDRADE RODRIGUES	1393106	SSP	MS	30.00	28.00	10.00	68.00	A
9-00539-0	CRISTIENE DA COSTA MARTINS	802267	SSP	MS	20.00	26.00	12.00	58.00	A
9-02509-0	DIANE FERREIRA DE LIMA	570266	SSP	MS	18.00	30.00	6.00	54.00	A
9-02920-6	EDNEIA APARECIDA DAUZAKER DA SILVA	816529	SSP	MS	20.00	22.00	11.00	53.00	A
9-01491-8	FRANZ MACIEL MENDES	1044	CRA	MS	22.00	20.00	9.00	51.00	A
9-01697-0	GLENDA MONTEIRO DA ROSA	840935	SSP	MS	20.00	18.00	11.00	49.00	R
9-00003-8	IARA QUEIROZ SIGARINI	970386330	MEX	MS	12.00	24.00	3.00	39.00	R
9-01111-0	IZABEL PEREIRA DA SILVA FELICIO	413869	SSP	MS	28.00	28.00	13.00	69.00	A
9-01470-5	MARTA DE SOUSA PANIAGO LEIRIA	306815	SSP	MS	18.00	20.00	6.00	44.00	R
9-01221-4	MARUCIA DOS SANTOS BROWN	563683	SSP	MS	18.00	20.00	14.00	52.00	A

Total Cand. Opção : 12

Opção : 103 Analista de Sistemas

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Esp.	Inform	Total	Resul
9-00029-1	CARLOS ANTONIO PETTENGILL NOVAES	367451955	SSP	SP	36.00	36.00	13.00	85.00	A
9-02038-1	CASSIA MARA FONTOURA ROCHA	900503	SSP	MS	16.00	28.00	9.00	53.00	A
9-00654-0	ED CARLO BRITTO BURGATT	46866	CNH	MS	30.00	22.00	9.00	61.00	A
9-00465-3	JULIANO SOARES CORREA	926335142	MEX	MS	30.00	34.00	12.00	76.00	A
9-01281-8	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	2028815	SSP	PE	26.00	24.00	15.00	65.00	A
9-00757-1	MARCELO GONCALVES KRAKHECKE	684080	SSP	MS	Ausente				R

Total Cand. Opção : 6

Opção : 104 Jornalista

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Esp.	Inform	Total	Resul
9-50021-5	JOEL GONCALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	1043253	SSP	MS	26.00	28.00	13.00	67.00	A
9-01906-5	LYDIANE PRIETO CHAVES	1036340	SSP	MS	Ausente				R
9-50080-0	MARCIO RODRIGUES BREDA	001157408	SSP	MS	20.00	32.00	9.00	61.00	A
9-00285-5	MARCO AURELIO SILVA DO NASCIMENTO	878306	SSP	MS	32.00	32.00	12.00	76.00	A
9-01262-1	RAQUEL MENDES DE FREITAS	748325	SSP	MS	20.00	20.00	10.00	50.00	A
9-03142-1	ROSALIA APARECIDA DA SILVA	841722	SSP	MS	26.00	28.00	10.00	64.00	A
9-01923-5	SIMONE SARTORI SPECIAN	266344069	SSP	SP	28.00	20.00	10.00	58.00	A
9-01145-5	TATIANA DE SAMPAIO BRAGANCA	1025983	SSP	MS	32.00	30.00	11.00	73.00	A

Total Cand. Opção : 8

Opção : 105 Bibliotecario

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Esp.	Inform	Total	Resul
9-00627-3	EMANUELA FERNANDES ARANTES	294173006	SSP	SP	22.00	20.00	10.00	52.00	A

Total Cand. Opção : 1

Opção : 206 Almoxarife

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-00950-7	DANIEL PULITI SIMIOLI	945726	SSP	MS	18.00	10.00	6.00	34.00	R
9-01720-8	DAVID SOARES DE ARRUDA	1263522	SSP	MS	24.00	26.00	16.00	66.00	A
9-01450-0	GISLAINE DE FATIMA SIQUEIRA DE SOUZA	1183992	SSP	MS	18.00	12.00	12.00	42.00	R
9-01141-2	JORGE OSNI RIBEIRO BOCHENEK	293752	SSP	MS	8.00	12.00	18.00	38.00	R
9-00254-5	LUCIANO CEZAR SIQUEIRA	1135897	SSP	MS	4.00	16.00	6.00	26.00	R
9-01118-8	MARCIO DA SILVA MELO	641033	SSP	MS	20.00	24.00	10.00	54.00	A
9-03028-0	MARCIO ROGERIO PINATO	921491	SSP	MS	Ausente				R
9-00512-9	MARCOS ANTONIO DA SILVA PEREIRA	839530	SSP	MS	26.00	26.00	16.00	68.00	A
9-03338-6	REINALDO PEREIRA BORGES	449994	SSP	MS	28.00	20.00	8.00	56.00	A
9-02578-2	SERGIO MARQUES DE ALENCAR	937483642	MEX	MS	12.00	26.00	10.00	48.00	R
9-00991-4	THIAGO DA CRUZ BANDEIRA PIRES	993900	SSP	MS	18.00	6.00	8.00	32.00	R
9-02170-1	WANDERSON BARRETO DE ALMEIDA	862546	SSP	MS	14.00	14.00	4.00	32.00	R
9-02843-9	WANESSA DA SILVA SANTANA (PD)	1297646	SSP	MS	28.00	14.00	16.00	58.00	A
9-01656-2	WILLIAM PANIAGO DO NASCIMENTO	1368204	SSP	MS	22.00	16.00	6.00	44.00	R

Total Cand. Opção : 14

Opção : 207 Assistente de Administracao

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-00964-7	ADELITA MIZAEL NUNES	909120	SSP	MS	16.00	18.00	18.00	52.00	A
9-02521-9	ADILSON DA MATA SILVA JUNIOR	856463	SSP	MS	22.00	18.00	8.00	48.00	R
9-01653-8	ADRIANA GOMES FAZAN	1116283	SSP	MS	14.00	16.00	12.00	42.00	R
9-01488-8	ADRIANA OLIVEIRA ARAUJO	1258841	SSP	MS	24.00	22.00	10.00	56.00	A
9-00759-8	ALESSANDRA DE ARAUJO MORAIS	983063	SSP	MS	22.00	12.00	12.00	46.00	R
9-01204-4	ALICE KAZUMI ZAHA	418374	SSP	MS	32.00	28.00	16.00	76.00	A
9-03289-4	ALICE SIGNORINI FELDENS	984919	SSP	MS	30.00	28.00	18.00	76.00	A
9-00317-7	ALVARO DA CUNHA BARBOSA	3019087265	SSP	RS	18.00	18.00	12.00	48.00	R
9-02648-7	AMANDA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	841723	SSP	MS	18.00	12.00	16.00	46.00	R
9-00910-8	AMELIA PINEDO ZOTTOS MOREIRA	334676	SSP	MS	26.00	26.00	8.00	60.00	A
9-00982-5	ANA ALESSANDRA VIDAL DA SILVA	894011	SSP	MS	10.00	18.00	10.00	38.00	R
9-03351-3	ANA CAROLINA GOMES PEREIRA	907451	SSP	MS	28.00	28.00	20.00	76.00	A
9-01565-5	ANA CLARA PALACIO MARTINS	1076601	SSP	MS	18.00	26.00	10.00	54.00	A
9-02784-0	ANA CLAUDIA DE SOUZA TEIXEIRA	489460	SSP	MS	8.00	6.00	8.00	22.00	R
9-00188-3	ANA CRISTINA DE ABREU DA SILVA	517053	SSP	MS	12.00	16.00	14.00	42.00	R
9-03523-0	ANA ELISA GUITARRARA NIRSCHL	14049487	SSP	SP	22.00	26.00	10.00	58.00	A
9-02817-0	ANA MARIA FERNANDES CAETANO ROTH	106442	SSP	MS	Ausente				R
9-02588-0	ANA PAULA BAPTISTA DA SILVA MARTINS	1373688	SSP	MS	16.00	28.00	8.00	52.00	A
9-01106-4	ANA PAULA BORGES RAES	83881508	SSP	RJ	16.00	6.00	10.00	32.00	R
9-03524-9	ANA PAULA BRAGA ELISEI	2126542	SSP	DF	18.00	12.00	10.00	40.00	R
9-02605-3	ANDERLENE LUISA SOUZA GONZAGA	945672	SSP	MS	22.00	18.00	12.00	52.00	A
9-03780-2	ANDREA VIEIRA GUTIERREZ	1033982	SSP	MS	20.00	18.00	8.00	46.00	R
9-01560-4	ANDREIA CRISTINA GALHARTE DE OLIVEIRA	1216730	SSP	MS	Ausente				R
9-01511-6	ANESIA TAKACO YONAMINE OSHIRO	478061	SSP	MS	20.00	24.00	4.00	48.00	R
9-00788-1	ANNA CAROLINA ANDRADE BECKER	1230274	SSP	MS	38.00	18.00	10.00	66.00	A
9-00277-4	ANNA PAULA DE MORAES PAIVA	1247563	SSP	MS	22.00	16.00	6.00	44.00	R
9-00414-9	APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	983204	SSP	MS	22.00	10.00	6.00	38.00	R
9-00728-8	ARGEU BATISTA PRATES	767023	SSP	MS	16.00	26.00	20.00	62.00	A
9-03500-1	ARIOVALDO GUIMARAES	1402834	SSP	MS	12.00	28.00	12.00	52.00	A
9-02788-2	ARTHUR MILANI JUNIOR	251476571	SSP	SP	Ausente				R
9-03209-6	BIANCA DIACOPULOS NOGUEIRA	1008591	SSP	MS	20.00	20.00	22.00	62.00	A
9-01642-2	BRAULIO JOSE CARDOSO	1232589	SSP	MS	20.00	30.00	16.00	66.00	A
9-02252-0	BRUNO ROGER MACHADO PEREIRA	985501	SSP	MS	34.00	30.00	16.00	80.00	A
9-00409-2	CARLOS ALBERTO RIBEIRO LEITE (PD)	433538	SSP	MS	18.00	22.00	14.00	54.00	A
9-01588-4	CLAUDIO SPENGLER	4004697225	SSP	RS	14.00	18.00	10.00	42.00	R
9-03324-6	CLEONICE DE SOUZA BUENO	407103	SSP	MS	22.00	20.00	12.00	54.00	A
9-03411-0	CRISTIANE PEREIRA DOS REIS	1406143	SSP	MS	16.00	16.00	10.00	42.00	R
9-03024-7	DAYANNE CORREA DA LUZ	1184466	SSP	MS	16.00	10.00	6.00	32.00	R
9-00960-4	DEBORA CURY BRAFF	1058840	SSP	MS	14.00	16.00	10.00	40.00	R
9-00724-5	DEYNNA ROCHA DE LIMA	1027718	SSP	MS	20.00	12.00	10.00	42.00	R
9-02837-4	EDERSON GOES CHAVES	708347	SSP	MS	22.00	24.00	18.00	64.00	A
9-01494-2	EDGAR DA SILVA SILVEIRA	873837	SSP	MS	22.00	18.00	8.00	48.00	R
9-02637-1	EDUARDO PEREIRA NANTES	960781	SSP	MS	18.00	6.00	10.00	34.00	R
9-02621-5	ELDENIR DE SOUZA SANTANA	901170	SSP	MS	20.00	12.00	10.00	42.00	R
9-01710-0	ELIANA ARAUJO MAEDA	899139	SSP	MS	Ausente				R
9-00015-1	ELISEU JOSE DE SOUZA	10320415	SSP	MT	Ausente				R
9-01495-0	ELLEN MARA CARNEIRO MARQUES	374127	SSP	MS	18.00	18.00	8.00	44.00	R
9-00861-6	EMMANUELLY CASTRO DOS SANTOS	1149119	SSP	MS	20.00	24.00	16.00	60.00	A
9-01256-7	EMMANUELY AZEVEDO SIQUEIRA CORREIA	1295953	SSP	MS	30.00	20.00	14.00	64.00	A
9-03541-9	EUSTAQUIA CACERES	857167	SSP	MS	Ausente				R
9-02470-0	FABIO DE ARRUDA BENTO	1016227	SSP	MS	26.00	26.00	20.00	72.00	A
9-03300-9	FABIO SOBRAL NOGUEIRA	742320	SSP	MS	Ausente				R
9-00660-5	FERNANDO ALVES FREITAS	1186462	SSP	MS	16.00	16.00	14.00	46.00	R
9-03080-8	FRANCIELLE ARAUJO DA CRUZ	951599	SSP	MS	18.00	24.00	14.00	56.00	A
9-02351-8	GISELDA DE SOUZA BARBOZA	19998560	SSP	SP	18.00	26.00	12.00	56.00	A
9-01685-6	GISELI ADRIANA PENAZZO	757812	SSP	MS	14.00	16.00	8.00	38.00	R
9-01230-3	GLACY DE FATIMA ZOMKOWSKI CORREA DE	1114021	SSP	MS	Ausente				R
9-01598-1	GRACIELE SANTOS CORREA	779008	SSP	MS	22.00	20.00	12.00	54.00	A
9-00855-1	HELLEN CAROLINE CHAROPAZ	1158756	SSP	MS	6.00	4.00	6.00	16.00	R
9-01670-8	IONE GARCIA DOS SANTOS	1053980	SSP	MS	24.00	18.00	10.00	52.00	A
9-50117-3	IRIS GABRIELA SANTOS DA SILVA	0001294664	SSP	MS	24.00	26.00	8.00	58.00	A
9-01243-5	ISABEL C MELINSKY SIQUEIRA	545073	SSP	MS	Ausente				R
9-00794-6	JOANIL MASSISTER BENITES	606244	SSP	MS	Ausente				R
9-00629-0	JOCIMARA CANHETE AVALOS	659952	SSP	MS	18.00	16.00	8.00	42.00	R
9-01477-2	JOSE CARMO ALVES DE AZEVEDO	261738	SSP	MS	28.00	28.00	14.00	70.00	A
9-00227-8	JOSEANE SOUSA NASCIMENTO	952619	SSP	MT	22.00	12.00	6.00	40.00	R
9-01652-0	JULIANA DE SOUZA	1166068	SSP	MS	18.00	16.00	12.00	46.00	R
9-01636-8	JULIANO FIGUEIREDO DE CAMPOS	443828	SSP	MS	34.00	28.00	16.00	78.00	A
9-02515-4	JUSSARA DE SOUZA RAMOS	187958	SSP	MS	10.00	22.00	12.00	44.00	R
9-01388-1	KARLA HERINGER FERNANDES	894699	SSP	MS	14.00	8.00	8.00	30.00	R
9-01568-0	KASSIANE KARLA BARBOSA	1327909	SSP	MS	14.00	12.00	12.00	38.00	R
9-01029-7	KATIUSCIA MENDEZ MORAES	938440	SSP	MS	22.00	18.00	18.00	58.00	A
9-50093-2	KATIUSCIA SATSIKO NAKASATO	823091	SSP	MS	22.00	26.00	12.00	60.00	A
9-00555-2	KELLY REGINA DE SOUZA OSHIRO	1041706	SSP	MS	14.00	16.00	16.00	46.00	R
9-03202-9	LADY ESTELA DE ARRUDA	333424	SSP	MT	12.00	8.00	14.00	34.00	R
9-00974-4	LAURINDO APARECIDO BATISTA MARTINS	10905617	SSP	SP	16.00	24.00	10.00	50.00	A
9-01574-4	LEANDRO CANDIDO FREITAS LOUREIRO	1053507	SSP	MS	20.00	28.00	10.00	58.00	A
9-00169-7	LEONARDO TABORDA ANGELI	872920	SSP	MS	28.00	28.00	18.00	74.00	A
9-50114-9	LIGIA APARECIDA DE SOUZA PETELINKAR	9914914	SSP	SP	22.00	26.00	6.00	54.00	R
9-03092-1	LIGIA AUXILIADORA FONSECA DA SILVA	311789	SSP	MS	10.00	24.00	4.00	38.00	R
9-01914-6	LILIAM DA ROSA GOMES	1191123	SSP	MS	Ausente				R
9-00673-7	LINCOLN BEN HUR	1166134	SSP	MS	22.00	20.00	16.00	58.00	A
9-02776-9	LOURDE DOS SANTOS PINHEIRO	781619	SSP	MS	10.00	12.00	6.00	28.00	R
9-00739-3	LUANA DAMIANA GOMES DE ANDRADA	1379879	SSP	MS	10.00	8.00	6.00	24.00	R
9-50122-0	LUCIANA GUNTHER	001085421	SSP	MS	26.00	20.00	14.00	60.00	A
9-00875-6	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	356750	SSP	MS	34.00	30.00	20.00	84.00	A
9-00487-4	LUCILENE COSTA SILVA	1005229	SSP	MS	30.00	20.00	8.00	58.00	A
9-02781-5	LUIZ ALBERTO MOURA FERNANDES ROJAS	1258548	SSP	MS	18.00	16.00	12.00	46.00	R
9-02494-8	LUIZ CARLOS VIEIRA	694265	SSP	MS	10.00	18.00	12.00	40.00	R
9-00847-0	LUIZ FELIPE BASTOS MUNIZ	1009946	SSP	MS	28.00	24.00	12.00	64.00	A
9-01374-1	LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR	908173	SSP	MS	32.00	30.00	14.00	76.00	A
9-03298-3	LUZIA BISPO PORTILHO	1188397	SSP	MS	6.00	10.00	6.00	22.00	R
9-01971-5	MARCELO AMARILLA DO AMARAL	781366	SSP	MS	18.00	12.00	8.00	38.00	R
9-01695-3	MARCELO VALLE CORREIA RIBEIRO	482425	SSP	MS	28.00	30.00	10.00	68.00	A
9-00801-2	MARCIA MARIA DE SOUZA VIEIRA	923440	SSP	MS	20.00	14.00	12.00	46.00	R
9-00416-5	MARCIO PIRES RIBEIRO	1203623	SSP	MS	16.00	14.00	4.00	34.00	R
9-00574-9	MARCOS NOGUEIRA VALADAO	908067	SSP	MS	Ausente				R
9-01415-2	MARIA BENTO RIBEIRO	1163009	SSP	MS	22.00	10.00	12.00	44.00	R
9-01210-9	MARIA CLAUDETE DA SILVA SANTOS	981204	SSP	MS	14.00	16.00	8.00	38.00	R
9-01666-0	MARIA CRISTINA UEHARA	518424	SSP	MS	24.00	26.00	12.00	62.00	A
9-00951-5	MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA	722232	SSP	MS	20.00	18.00	8.00	46.00	R
9-03808-6	MARIA NATAL PEREIRA DE MELO	385091	SSP	MT	10.00	18.00	8.00	36.00	R
9-01503-5	MARIA REGINA GOMES MARTINS	527171	SSP	MS	Ausente				R
9-00957-4	MARIANA BANA FRANCO	1203130	SSP	MS	30.00	24.00	10.00	64.00	A
9-02581-2	MARILENE OLIVEIRA LEITE	789239	SSP	MS	16.00	4.00	12.00	32.00	R
9-01509-4	MARILUCE MACIEL MACHADO	82779	SSP	MT	Ausente				R
9-03309-2	MARINEIDE DO NASCIMENTO JULIO	1014138	SSP	MS	20.00	12.00	12.00	44.00	R
9-00656-7	MARINEIS HONORINDA DOS SANTOS	1225516	SSP	MS	12.00	26.00	14.00	52.00	A
9-02283-0	MARIO MARCIO DE ARRUDA	880856	SSP	MS	4.00	20.00	8.00	32.00	R
9-03193-6	MARISSOL PEREIRA LOPES KUNTZEL	593995	SSP	MS	16.00	6.00	8.00	30.00	R
9-01928-6	MARIZA MARQUES DOS SANTOS	1267703	SSP	MS	16.00	16.00	10.00	42.00	R
9-00700-8	MARLENE DOS SANTOS VERNEQUES	339747	SSP	MS	14.00	20.00	10.00	44.00	R
9-02778-5	MARLENE DUARTE GONCALVES	51421051	SSP	PR	18.00	22.00	14.00	54.00	A
9-00924-8	MARY LOUISELLE DO PRADO	1024392	SSP	MS	36.00	30.00	14.00	80.00	A
9-03876-2	MICHAEL DOUGLAS CAETANO TISSIANI	1232459	SSP	MS	16.00	22.00	6.00	44.00	R
9-01587-6	MILTON REIS NUNES TOBIAS	810700	SSP	MS	18.00	28.00	10.00	56.00	A
9-01265-6	NAUDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA	1135244	SSP	MS	Ausente				R
9-01278-8	NELI IULE BRUM	470177	SSP	MS	18.00	18.00	6.00	42.00	R
9-02568-5	OSMARINA CARAMALAC DA SILVA	112715	SSP	MS	8.00	8.00	14.00	30.00	R
9-02930-3	OSWALDO PINHEIRO DE MORAES	715632	SSP	MS	18.00	18.00	8.00	44.00	R
9-03037-9	PATRICIA ALCANTARA DE ALMEIDA	1204423	SSP	MS	28.00	20.00	10.00	58.00	A
9-03303-3	PAULO HENRIQUE FERNANDES	1114796	SSP	MS	8.00	8.00	10.00	26.00	R
9-02658-4	PAULO ISAAC CHAVES	1098347	SSP	MS	20.00	16.00	18.00	54.00	A
9-03149-9	PRISCILA DIAS FIGALE	910449	SSP	MS	20.00	24.00	12.00	56.00	A
9-03190-1	REASILVA DE ALBUQUERQUE	930805	SSP	MS	24.00	26.00	14.00	64.00	A
9-00476-9	REGINALDO ANTONIO XAVIER	344260	SSP	MS	18.00	22.00	10.00	50.00	A
9-50039-8	RENATA DE FARIA PEREIRA	663291	SSP	MS	10.00	12.00	10.00	32.00	R
9-00347-9	RICARDO CORREA GOMES	1377910	SSP	MS	18.00	22.00	16.00	56.00	A
9-02446-8	ROBERTA NOGUEIRA CORREA DA COSTA	1262755	SSP	MS	16.00	20.00	6.00	42.00	R
9-03838-8	RODRIGO ARANTES DE MOURA	839506	SSP	MS	20.00	16.00	14.00	50.00	A
9-00972-8	RODRIGO ARCURI	932837	SSP	MS	14.00	26.00	20.00	60.00	A
9-02768-8	RONYE FERREIRA DE MATTOS	1137100	SSP	MS	10.00	10.00	12.00	32.00	R
9-00772-5	ROSA MARIA FAVERON DIAS	17442623	SSP	SP	24.00	24.00	16.00	64.00	A
9-03771-3	ROSANGELA BATISTA DE OLIVEIRA	1096439	SSP	MS	24.00	12.00	8.00	44.00	R
9-03017-4	ROSANGELA TAMANAHO TOBARU	511552	SSP	MS	20.00	18.00	8.00	46.00	R
9-02241-4	ROSELI HERCULANO	58749850	SSP	PR	22.00	18.00	8.00	48.00	R
9-00305-3	ROSELY LINO SILVA	347884	SSP	MS	10.00	16.00	10.00	36.00	R
9-02280-5	ROSENI CARMEN DA SILVA	678930	SSP	MS	14.00	20.00	10.00	44.00	R
9-03779-9	ROSENIR PEREIRA	769924	SSP	MS	12.00	20.00	16.00	48.00	R
9-00745-8	RUDY LENO BURGATT MELLO	1252460	SSP	MS	Ausente				R
9-00607-9	RUTE TORRES POQUIVIQUI BONDARCZUK	594217	SSP	MS	14.00	16.00	8.00	38.00	R
9-03803-5	SAMOEL DELGADO DO NASCIMENTO	295684033	SSP	SP	Ausente				R
9-01575-2	SANDRA MARSEY DALTO	378356	SSP	MS	18.00	18.00	18.00	54.00	A

9-00702-4 SANDRA SANCHES PEREIRA SOUZA	528698	SSP	MS	12.00	12.00	6.00	30.00	R
9-01378-4 SANDRA VALDIVINA DOS SANTOS SILVA	1075594	SSP	MS	18.00	12.00	12.00	42.00	R
9-01284-2 SILVIA ALVES CABRAL	842103	SSP	MS	16.00	18.00	16.00	50.00	A
9-50040-1 SILVIA CRISTINA GALVAO MARTINS SALOMAO	679652	SSP	MS	36.00	26.00	14.00	76.00	A
9-03223-1 SILVIA GRAZIELE NASCIMENTO MARANGONI	1156549	SSP	MS	Ausente				R
9-03769-1 SILVIA SOARES BATISTA DA LUZ	913493	SSP	MS	8.00	4.00	10.00	22.00	R
9-03487-0 SOLANGE CARVALHEIRA	1229763	SSP	MS	10.00	12.00	4.00	26.00	R
9-03339-4 TANIA CRISTINA VALERA VERSAGE	14272918	SSP	SP	28.00	30.00	12.00	70.00	A
9-01975-8 TANIA MILENE NUGOLI	1126008	SSP	MS	12.00	8.00	12.00	32.00	R
9-02582-0 TATIANE DO CARMO SILVA	987481	SSP	MS	30.00	30.00	12.00	72.00	A
9-00769-5 TATIANE MARDER BOGUE	1136515	SSP	MS	20.00	16.00	12.00	48.00	R
9-01544-2 TATIANE REVERDITO FARIA	1278657	SSP	MS	Ausente				R
9-00155-7 TELMA VIEIRA LOPES	560008	SSP	RO	30.00	18.00	10.00	58.00	A
9-03787-0 TERCIO ROCHA DE ARAUJO	1191820	SSP	MS	22.00	28.00	14.00	64.00	A
9-02595-2 THAIS RAMACCIOTTI MEIRELLES	1155035	SSP	MS	20.00	18.00	10.00	48.00	R
9-03200-2 THAYS MENDES AUGUSTO	1013292	SSP	MS	22.00	22.00	10.00	54.00	A
9-01921-9 VALERIA MARCIA BARBOSA DE SOUZA	937350	SSP	MS	Ausente				R
9-03030-1 VANIA RIBEIRO DOS SANTOS	1168117	SSP	MS	Ausente				R
9-50091-6 VICTOR HUGO SOARES JUNIOR	835982	SSP	MS	18.00	20.00	22.00	60.00	A
9-02622-3 VIVIAN LIMA BACARJI	1205711	SSP	MS	Ausente				R
9-00085-2 VIVIANE CRISTINA MESTRINER	1077342	SSP	MS	16.00	12.00	6.00	34.00	R
9-00140-9 WILLIAN BRITO DO NASCIMENTO	1274452	SSP	MS	16.00	26.00	14.00	56.00	A
9-02645-2 ZANNDRHE MUNOES ELIAS	687289	SSP	MS	14.00	20.00	10.00	44.00	R

Total Cand. Opção : 166

Opção : 208 Desenhista Arte Finalista

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-02134-5 ANTONIO WAGNER ORTIZ MOREIRA	358017	SSP	MS	16.00	28.00	8.00	52.00	A
9-00691-5 AZOR GABRIEL FERNANDES FLORES	1041974	SSP	MS	18.00	30.00	6.00	54.00	R
9-00102-6 CARLOS ROBERTO DELMONDES DA SILVA	628782	SSP	MS	12.00	18.00	20.00	50.00	A
9-02787-4 CLARISSA RIBEIRO GUIMARAES	1027841	SSP	MS	34.00	26.00	20.00	80.00	A
9-01220-6 ELIEZER PATRICK SANTOS BUENO	844880	SSP	MS	18.00	26.00	16.00	60.00	A
9-03040-9 EVERTON ANDRE MONQUELAT BERMUNDEZ	87377	SSP	MS	20.00	20.00	18.00	58.00	A
9-01208-7 FABIO CAETANO DA SILVA	909710	SSP	MS	14.00	20.00	18.00	52.00	A
9-02271-6 FABIO FERREIRA MOITINHO	931256	SSP	MS	Ausente				R
9-02517-0 GIANI MARQUES FERNANDES	742247	SSP	MS	Ausente				R
9-01249-4 GISELE GUEDES COLOMBO	278513104	SSP	SP	22.00	24.00	16.00	62.00	A
9-01209-5 GLAUCIO DIMAS SILVA	602358	SSP	MS	24.00	30.00	12.00	66.00	A
9-03804-3 ISMAEL NASCIMENTO DE ARAUJO	596D	CREA	MS	20.00	18.00	12.00	50.00	A
9-00124-7 JANAINA ARAUJO KIHARA	930430	SSP	MS	Ausente				R
9-00480-7 JANETE LEAL CANDIDO	850580	SSP	MS	20.00	26.00	10.00	56.00	A
9-02148-5 MARLONES FERNANDES SABALA	742994	SSP	MS	Ausente				R
9-02626-6 MURYEL BORGES MACHADO	778957	SSP	MS	12.00	22.00	20.00	54.00	A
9-03904-0 PAULO JOSUE DA SILVA PAIVA	481608	SSP	MS	18.00	30.00	14.00	62.00	A
9-00216-2 RODNEI FRUTUOSO SOUZA DE LIMA	192281	SSP	MS	16.00	6.00	14.00	36.00	R
9-03341-6 RUBENS LELE DE QUEIROZ JUNIOR	1113828	SSP	MS	16.00	16.00	12.00	44.00	R
9-03312-2 TATIANA TAEKO TAKEY	870427	SSP	MS	20.00	24.00	12.00	56.00	A

Total Cand. Opção : 20

Opção : 209 Diagramador

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-02027-6 ANA MATILDE ROMERO CAMARGO	464602	MAER	MS	10.00	16.00	8.00	34.00	R
9-01639-2 ANA PAOLA MORALES ALENCAR	1290673	SSP	MS	20.00	14.00	14.00	48.00	R
9-02757-2 APARECIDO DONIZETI DELALATA	8897495	SSP	SP	10.00	8.00	6.00	24.00	R
9-02026-8 CARLOS ROBERTO FEDRIGO	3202532	SSP	PR	18.00	30.00	6.00	54.00	R
9-02672-0 DANIEL DE FARIA PEREIRA JUNIOR	586869	SSP	MS	12.00	22.00	12.00	46.00	R
9-00542-0 ELENILDES MARIA DA SILVA	414974	SSP	MS	8.00	10.00	8.00	26.00	R
9-03288-6 EVERALDO MAGGIONI	896281	SSP	MS	Ausente				R
9-03499-4 FRANCISCO BRITES ARECO	581382	SSP	MS	Ausente				R
9-00275-8 JACKSON MASSAHIRO TAKUNO	1208650	SSP	MS	22.00	30.00	16.00	68.00	A
9-02614-2 JOSE CARLOS MUSTAFA BORNIA	260787	SSP	MS	14.00	26.00	14.00	54.00	A
9-03350-5 LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA	1205029	SSP	MS	16.00	12.00	10.00	38.00	R
9-02935-4 MARIA APARECIDA NOGUEIRA CHAVES CABRAL	757026	SSP	MS	16.00	10.00	8.00	34.00	R
9-02124-8 MARIEL CABREIRA CLEMENTE	1080239	SSP	MS	20.00	22.00	14.00	56.00	A
9-01464-0 WISLEY TORALES ARGUELHO	1047570	SSP	MS	Ausente				R
9-02931-1 YARA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	987001	SSP	MS	24.00	26.00	22.00	72.00	A

Total Cand. Opção : 15

Opção : 210 Gravador de Chapas

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-00438-6 ANDRE LUIZ PERES DE BARROS	7877501	SSP	MT	36.00	30.00	16.00	82.00	A
9-00420-3 ANTONIO CARLOS SCOTINI	1628584	SSP	PR	14.00	22.00	8.00	44.00	R
9-00043-7 CLAUD ALEXANDRE RODRIGUES DE SANTANA	952072	SSP	MS	16.00	10.00	10.00	36.00	R
9-01717-8 CRIS LOUREIRA	1131958	SSP	MS	Ausente				R
9-02634-7 GELSON LUIZ OLIVEIRA OCAMPOS	982802	SSP	MS	10.00	18.00	12.00	40.00	R
9-01593-0 JOAO BATISTA VIEIRA DO AMARAL	890018	SSP	MS	12.00	22.00	16.00	50.00	A
9-01973-1 LEONARDO DE AGUIAR	1024665	SSP	MS	24.00	30.00	14.00	68.00	A
9-02149-3 MANOEL GOMES DE ARRUDA	157490	SSP	MS	18.00	12.00	16.00	46.00	R
9-00135-2 MAURO MIGUEL DE MORAES	133305	SSP	MS	22.00	18.00	16.00	56.00	A
9-01216-8 VILMAR ALVES DE CARVALHO	19662	SSP	MS	14.00	24.00	12.00	50.00	A
9-00952-3 WAGNER DOS SANTOS ARAUJO	1333186	SSP	MS	12.00	28.00	6.00	46.00	R

Total Cand. Opção : 11

Opção : 211 Montador de Fotolito

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Inform	Total	Resul
9-02237-6 ALEXSANDER VEGA E MORAES	793507	SSP	MS	Ausente				R
9-00762-8 EDVAL DAMACENA FARIAS	393808	SSP	MS	16.00	24.00	12.00	52.00	A
9-01413-6 JOSE CARLOS MARQUES PEREIRA JUNIOR	5643805	MM	MS	12.00	12.00	10.00	34.00	R
9-01592-2 LIVIA REGINA DO NASCIMENTO	1015606	SSP	MS	12.00	8.00	6.00	26.00	R
9-03408-0 LUIS CARLOS SCHAFER	9552240	SSP	SP	14.00	18.00	8.00	40.00	R

Total Cand. Opção : 5

Opção : 312 Impressor IV (Maquina Rotativa)

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-03026-3 AGNALDO DE OLIVEIRA CARDOZO	392522	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-50060-6 ALESSANDRO TAMS BATEZINI	1073785493	SSP	RS	76.00	20.00	96.00	A
9-00803-9 ALEX CRISTIANO AFONSO	1025463	SSP	MS	Ausente			R
9-02154-0 ALEX SARAIVA DE OLIVEIRA	937921542	MEX	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01561-2 AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	739884	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-02268-6 AMAURY PELLOZI PAIM	2080349	SSP	RJ	60.00	18.00	78.00	A
9-02071-3 ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA	1139498	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-02142-6 ANISIO DOS SANTOS BARBIER	321461	SSP	MT	64.00	20.00	84.00	A
9-03343-2 CELIA CRISTINA MARQUES NOLASCO	734712	SSP	MS	64.00	16.00	80.00	A
9-03848-5 CHARRIER LEAO DE OLIVEIRA	1272654	SSP	MS	20.00	8.00	28.00	R
9-03321-1 CLAUDIO MARCIO TEIXEIRA JUNIOR	401083	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00934-5 CRISTIANE DOS SANTOS ARISTIMUNHA	1260334	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-03332-7 DIOGO ANTONIO GARCIA DE SOUZA	893484	SSP	MS	Ausente			R
9-02522-7 EDSON REHBEIN	603165	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01246-0 EMERSON BARBOSA HOLOSBACH	644708	SSP	MS	56.00	16.00	72.00	A
9-02143-4 ENILSON SILVA SANTOS	809918	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-02348-8 ENIO CARLOS DOS SANTOS	1055690	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-01912-0 FABIO JUSTINO DE SOUZA	866810	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-00213-8 FRANZ MARTINS EGER	1272380	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-01254-0 GENILSON ROMEIRO SERPA	1045729	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-00906-0 GEORGES LEMOS	790333	SSP	MS	Ausente			R
9-02534-0 HELIO PARE GARCIA	23386	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-02883-8 HUGO JOHNNY GAUTO VASQUES	1394520	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01232-0 IRIA ELIANE MACHADO LOPES	487207	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-02078-0 JEFERSON DA SILVA CUNHA	1328508	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02604-5 JOSE AUGUSTO VIEIRA	83610	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-01966-9 JOSE HENRIQUE LEITE DE LIMA	1040667	SSP	MS	Ausente			R
9-02130-2 JOSE MARIA DA SILVA	1021248	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-50019-3 JOSE MARTINS DA SILVA	48826	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-02075-6 JOSE PEREIRA DE BARROS	780581	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01922-7 JULIANA MARTA DE CARVALHO CRUZ	5587368	SSP	MG	64.00	18.00	82.00	A
9-03895-7 LUCIANO DO NASCIMENTO	571489	SSP	MS	60.00	14.00	74.00	A
9-02642-8 LUIS GUSTAVO DI GIORGIO	810725	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-01596-5 LUIZ MAURICIO DE SOUZA ALFONZO	57296	SSP	MT	72.00	20.00	92.00	A
9-03489-7 MARA CRISTIANE NASCIMENTO MACEDO	848954	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01115-3 MARCIO ROBERTO CATELAN	695501	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02663-0 MARCOS GALLINA	618840	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00484-0 MARIA JOSE TORQUETI RODRIGUES	881781	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-01701-1 MARTA SILVINA OJEDA	636913	SSP	MS	40.00	12.00	52.00	A
9-03901-5 MARTINHO DOS SANTOS COSTA	1075980	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-03218-5 MATEUS LARSEN OLIVEIRA	1184614	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-00300-2 PAULA REGINA GAMA	1374910	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00551-0 PAULO MARTINS DE BRITO JUNIOR	1187664	SSP	MS	40.00	14.00	54.00	A
9-00078-0 ROBSON COSTA LOPES	628635	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-00516-1 ROSALINO VOGADO	831093	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01715-1 ROSANGELA RODRIGUES BRAZ	977270	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-03775-6 SERGIO ROBERTO PINTO DE ARRUDA	699521	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00163-8 TANIA MARIA FRETES DA SILVA	95760	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-03885-0 VILMAR GOMES BARBOSA	714333	SSP	MS	32.00	16.00	48.00	R
9-00807-1 WILSON JOSE CARDOSO	774450	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A

Total Cand. Opção : 50

Opção : 313 Impressor III (Maquina Bicolor)

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-02277-5 HUMBERTO CANDIDO DE REZENDE	357607	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-01222-2 JULIANO MONTANHER DA SILVA	873941	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-01702-0 MARCELO LIMA DE MESQUITA	1004798	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02527-8 NIVALDO DOS SANTOS	988794	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02751-3 PAULO DE ANDRADE	420078	SSP	MS	24.00	18.00	42.00	R
9-02569-3 PAULO SERGIO DURAES OTACIO	528203	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A

Total Cand. Opção : 6

Opção : 314 Impressor II (Maquina 1/2)

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-03318-1 ADILSON DE SOUZA	1034197	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01414-4 ADRIANO MARCAL ADOLPHO	1417926	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01233-8 ALBERTO PEREIRA ACUNHA	511354	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01712-7 ALCIDES AGUILHERA DANTAS	919053	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-01660-0 ALESSANDRA CLARINDA SILVA ARAUJO	410906	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-03481-1 ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA	595606	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02483-2 ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO PORFIRIO DA SILVA	848924	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00684-2 ALMIR MORAIS DE SOUZA	1325531	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-02652-5 ANA FLAVIA BATISTA SANDIM	1297185	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00534-0 ANDERSON FRANCO BOGUE	838153	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-03336-0 ANDRE LUIS DOS ANJOS SILVA	798543	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01507-8 ANDRE RICARDO NAKAHARA	308374535	SSP	SP	76.00	20.00	96.00	A
9-00640-0 ANITA ROSALIA LOBO VIANA DE RESENDE	17453207	SSP	SP	Ausente			R
9-00167-0 CARLOS LIMA DE ABREU	887504	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-02638-0 CLEFSON SILVA	837132	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02925-7 CRISTIANE MARTINS	741309	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-00377-0 DIRCEU APARECIDO FERREIRA (PD)	951948	SSP	MS	32.00	10.00	42.00	R
9-00871-3 DIVINO REGINALDO RODRIGUES	726710	SSP	MS	Ausente			R
9-00815-2 EBIS ROSA DE SOUZA	160614	SSP	MS	72.00	16.00	88.00	A
9-01397-0 EDWIN STOINSKI BARBOSA	996478	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-02253-8 ELLY DA SILVA MOREIRA	359840395	SSP	SP	60.00	16.00	76.00	A
9-02585-5 EMERSON RODRIGO OLIVEIRA PEREIRA	1235675	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01136-6 ESTER BISPO VIEIRA ALVES	511631	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-00992-2 EUNICE MARIA ZAGOLINO	1075845	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00165-4 EVA DA SILVA GONCALVES PROSPER	815590	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-00720-2 EVELINE CARLA DE MORAES	1237751	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-01564-7 FLAVIUS ALEXANDRE ARAUJO PREVITERA	1580213	SSP	DF	56.00	16.00	72.00	A
9-00664-8 FRANCISCO RODRIGUES	94858	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00797-0 GELSON FRANCO DOS SANTOS	570644	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-02639-8 GISLAINE DA ROSA BRITO	1184378	SSP	MS	52.00	12.00	64.00	A
9-01455-1 GLAUBER HENRIQUE MOREIRA	1158666	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-03903-1 HEDER RODRIGUES DE SOUSA	1054395	SSP	MS	Ausente			R
9-01570-1 HELIO SOUZA DE AMORIM	324044	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-01719-4 JADER JORGE DE OLIVEIRA	97479	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-02879-0 JAIR PEREIRA TARLEI	572537	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-01631-7 JAQUELINI NASCIMENTO DE ARRUDA	1160080	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-03287-8 JEOVAN TORQUATO DOS SANTOS	982177	SSP	MS	28.00	16.00	44.00	R
9-03797-7 JOAO GOMES MACHADO NETO	902181	SSP	MT	72.00	20.00	92.00	A
9-01134-0 JOSE MARIA SALVADOR DE SOUZA	515433	SSP	RO	Ausente			R
9-01039-4 JOSE SOARES DA SILVA	748038	SSP	MS	16.00	4.00	20.00	R
9-00864-0 JUNIO CEZAR ROCHA CARDOSO	905398	SSP	MS	Ausente			R
9-00683-4 KARLOS EDUARDO DA SILVA VENDAS	1164775	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00149-2 KLEBER BRITO DE ALMEIDA	1138968	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-50077-0 LAURO CLAUDIO DA SILVA	1042774107	SSP	RS	72.00	20.00	92.00	A
9-03923-6 LEONARDO LIMA DOS SANTOS	298815	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-03187-1 LEOPOLDO DE OLIVEIRA MARTINS	1230368	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00632-0 LUCIMAR APARECIDA DE SOUZA	742393	SSP	MS	52.00	12.00	64.00	A
9-02763-7 LUIZ CARLOS RAMIREZ	548514	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01911-1 LUZIA FERREIRA DA SILVA	1021592	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-03786-1 MARCIO JOSE ANGELOZI	1155186	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-00980-9 MARCOS DINIZ DEL POZZO	244554985	SSP	SP	60.00	20.00	80.00	A
9-00304-5 MARCOS VALDEVINO	275250	SSP	MS	52.00	12.00	64.00	A
9-01452-7 MARIA APARECIDA PEREIRA VAZ	1264092	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-03866-3 MARIA CRISTINA MONFORT LIMA	322753	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-02777-7 MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA MENDES	498165	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-03785-3 MARIA HELENA ANGELOZI DA SILVA	764592	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02667-3 MARIELY TANIA QUADRO BORGES	925480	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00764-4 MARLON AGERT ILHA	521436345	MEX	PR	64.00	20.00	84.00	A
9-03806-0 MATHEUS TEODORO SIQUEIRA	775740	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-02624-0 MONICA FERREIRA DA SILVA	277722	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-01665-1 NEI JOSE DE OLIVEIRA	994399	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-02587-1 NELSON DA CONCEICAO VIEIRA	677628	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-50129-7 NEUZA SILVA ARAUJO	669973	SSP	MS	Ausente			R
9-03208-8 NIVALDO APARECIDO DA ROCHA	386507	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-03918-0 NYLVANDRO DA COSTA LIMA	327916	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-00509-9 PRISCILA FABIANE CARDOSO	8228379	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00985-0 RAFAEL HENRIQUE SATTI	932137	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01206-0 RAMAO RODRIGUES DA SILVA	726373	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01277-0 ROBERTA LETICIA GALICIANI	1064252	SSP	MS	Ausente			R

9-00813-6 ROGERIO STEVAUX DE OLIVEIRA	788595	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03869-8 ROVANES VILELA TAVEIRA	1236790	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01219-2 SILMARA BAPTISTA DOS SANTOS	1334846	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-03492-7 SUELI APARECIDA RIBEIRO BATISTA SANDIM	251480	SSP	MS	Ausente			R
9-01920-0 VANDERLUCY LEMES VIEIRA TEODORO	1214064	SSP	MS	Ausente			R
9-02573-1 VERA LUCIA DA SILVA	73421	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-02132-9 WANDERSON FIGUEIREDO SANCHES	1048879	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A

Total Cand. Opção : 76

Opção : 315 Impressor I (Maquina 1/4 ou 1/8)

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-02762-9 ABRAO CACERES	1063252	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01437-3 ADAIR RODRIGUES BELMONTE	740926	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-01212-5 ADEMIR NEVES ARAUJO	48676	SSP	MS	16.00	10.00	26.00	R
9-02297-0 ANTONIO MARCOS RODRIGUES BRITO	17934904	SSP	SP	Ausente			R
9-00662-1 CARLOS DO CARMO	90187	SSP	MS	32.00	14.00	46.00	R
9-01590-6 CARLOS GILBERTO DE JESUS PEREIRA	12586234	SSP	MT	52.00	18.00	70.00	A
9-01217-6 FERNANDO MARCONATO DA SILVA	533182	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-01709-7 FRANCISCO CANDIDO DA SILVA	83035	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-00349-5 HELIO DOS SANTOS LOPES	121063	SSP	MT	68.00	20.00	88.00	A
9-01569-8 JOSE APARECIDO DA SILVA	726803	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-01677-5 JULIO CESAR MARTINEZ DOS SANTOS	478097	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-01431-4 RUBENS DE OLIVEIRA MUDO	1034226	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-02301-1 SAULO BARBOSA DE ARAUJO	1168367	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-03099-9 TARCISO NOBREGA	232930	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-01913-8 VALDILENE JUSTINO DE SOUZA	1087063	SSP	MS	Ausente			R

Total Cand. Opção : 15

Opção : 316 Auxiliar de Impressao

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-00786-5 ADAUTO FIGUEIRA	932845	SSP	MS	28.00	12.00	40.00	R
9-01250-8 ADRIANO CIQUEIRA ALBRES	1157213	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-00782-2 ALEX RODRIGUES DA FONSECA	1128975	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01257-5 ALEXANDRA CORREIA SILVA	789028	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-00281-2 ALEXANDRE DURAES GOMES	673428	SSP	RO	68.00	20.00	88.00	A
9-01974-0 AMARILDO DE SOUZA	140332	SSP	MS	Ausente			R
9-03395-5 ANA PAULA MARQUES PIMENTEL	724196	SSP	MS	Ausente			R
9-01490-0 ANDREIA JULIA ARANTES	798657	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01432-2 ANGELINA SOARES PEREIRA	30937	SSP	MT	40.00	12.00	52.00	A
9-00580-3 ANTONIO MARCELO LINS DE ARAUJO	620655	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-02459-0 ANTONIO SIDRAK DOS SANTOS SOBRINHO	450460	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-01466-9 APARECIDO TEODORO DE MEDEIROS	257972	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-02906-0 ARIONALDO GOMES CHAMORRO	1370941	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-01655-4 ARY RIBEIRO DE LIMA FILHO	922844	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-03098-0 BENEDITO RODRIGUES CORREA	83404	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03538-9 CAMILA TOMOKO REIS KASSAVARA	1159498	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-03536-2 CARLOS ALBERTO MATTOS DA SILVA	900646	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-00103-4 CARLOS ALBERTO MIDON	667953	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-02146-0 CARLOS ANDRE BOGADO VILHARVA	1186623	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-00089-5 CARLOS MARTINS DE FREITAS	185794	SSP	MS	20.00	10.00	30.00	R
9-03898-1 CICERO JOSE DE LIMA	1035875	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-01478-0 CLAUDIANE DIAS ALVES	1181188	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-00645-1 CLEONICE GODOI DE SOUZA DOS SANTOS	710971	SSP	MS	56.00	14.00	70.00	A
9-00712-1 CRISTIANA APARECIDA FATIMA NOGUEIRA	906815	SSP	MS	64.00	10.00	74.00	A
9-01240-0 DANIELA ICASSATI PINHEIRO	799353	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01268-0 DANIELE DE LEMOS MACHADO	1042335	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-03396-3 DEJANIRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1049822	SSP	MS	Ausente			R
9-03899-0 EDER VIEIRA MARQUES	416652	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-03392-0 EDIANA GOMES PEREIRA	1030888	SSP	MS	Ausente			R
9-03858-2 EDMAR FREITAS DO NASCIMENTO	1155469	SSP	MS	Ausente			R
9-01699-6 EDUARDO PATROCINIO DA SILVA	344985	SSP	MS	36.00	12.00	48.00	R
9-02328-3 ELENIR SOCORRO VIEIRA DE OLIVEIRA	1391470	SSP	MS	56.00	14.00	70.00	A
9-02523-5 ELIANE ANTUNES REHBEIN	633250	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00711-3 ELOIR HENRIQUE COELHO	49655649	SSP	PR	32.00	12.00	44.00	R
9-00676-1 ELTON DA SILVA BARRETO	1007342	SSP	MS	Ausente			R
9-03453-6 ERICO DE SOUZA SILVA	1184187	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-03900-7 ERIVELTON OLIVEIRA BUENO	824915	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-00283-9 ERONIDES ALVES BANDEIRA	918087	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-00755-5 FLORENTINO DOMINGOS SONODA	20000300238	SSP	CE	48.00	14.00	62.00	A
9-00474-2 GABRIELA FARIAS DA ROCHA	942158	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01226-5 GEAN FABIO MARQUES	831509	SSP	MS	Ausente			R
9-00579-0 GENIVAL LINHARES VIEIRA	1295996	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00753-9 GILLES GALDELLY MISTRE	1137530	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-01517-5 GIULLIANNO MIYAMOTO LUNA	694881	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01406-3 GLAUCILENE DA SILVA NUNES	803784	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-02165-5 GUSTAVO LEITE	1038666	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-01577-9 GUSTAVO SOUZA DE ALMEIDA	842444	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-02619-3 GUSTAVO TOMAZ RODRIGUES	1114365	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-00751-2 HELIANE MUNIZ DE MELO	177137496	SSP	SP	48.00	20.00	68.00	A
9-00631-1 HELOYSA LIMA DA SILVA	1114086	SSP	MS	76.00	12.00	88.00	A
9-00405-0 IGOR GOMES SANDIM	1230158	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03038-7 IONICE ALVES DE FARIA	110491	SSP	MS	48.00	14.00	62.00	A
9-01236-2 ISAIAS INACIO DE ARAUJO	726826	SSP	MS	32.00	10.00	42.00	R
9-02910-9 IVONETE TENORIO DA SILVA	574143	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02640-1 IZANETE VIEIRA DOS SANTOS	629761	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-03292-4 JONAS MOUZINHO DE OLIVEIRA	473366	SSP	PI	72.00	18.00	90.00	A
9-00880-2 JORCINEY GONCALVES	556034	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-02251-1 JORGE DA SILVA MOURA	1160936	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-00550-1 JOSE ANTONIO PARREIRA BRITO	1327614	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-03044-1 JOSE ANTONIO ROSA DO AMARAL	1077758	SSP	MS	28.00	14.00	42.00	R
9-00812-8 JOSE FERREIRA ALVES	2864	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-03291-6 JOSE JOAQUIM RAMOS	234190	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-03342-4 JOSE ROBERTO GONCALVES E SA	649453	SSP	MS	56.00	12.00	68.00	A
9-03194-4 JOSEFA APARECIDA BARBOSA	421031	SSP	MS	28.00	2.00	30.00	R
9-01805-0 JULCIMAR VALDIR FLORES DE SOUZA	1010046	SSP	MS	40.00	16.00	56.00	A
9-00549-8 JUREMA BELCHIOR DA SILVA	763646	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-00719-9 KATIA PATRICIA KANASHIRO	808974	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-01657-0 KATIUSCIA ICASSATI PINHEIRO	799356	SSP	MS	64.00	10.00	74.00	A
9-00514-5 LAURA DA SILVA	36849347	SSP	PR	28.00	14.00	42.00	R
9-02643-6 LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	624160	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00571-4 LUCIMEIRE APARECIDA CRUZ	1139031	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-00630-3 MARCILENE ATAIDE DE SOUZA	1041190	SSP	MS	64.00	16.00	80.00	A
9-00709-1 MARCOS MEDEIROS FERNANDES	1022391	SSP	MS	36.00	14.00	50.00	A
9-02345-3 MARCOS TITO ALVES LOPES	101346997	SSP	RJ	72.00	20.00	92.00	A
9-00170-0 MARIA ADRIANA CORREA DA SILVA SOUZA	243857597	SSP	SP	68.00	16.00	84.00	A
9-03856-6 MARIA APARECIDA SOARES CORREA LUCIANO	747620	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-02147-7 MARIA LUCIA DE ALMEIDA	333877	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00492-0 MARIANA BENTA BISPO DA SILVA	10405518	SJ	MT	68.00	14.00	82.00	A
9-00851-9 MARILDA TEIXEIRA	463938	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00698-2 MARINIZ DA SILVA LEITE	744554	SSP	MS	32.00	16.00	48.00	R
9-00583-8 MARISTELA DE LIRA	892987	SSP	MS	76.00	14.00	90.00	A
9-50053-3 MIRIAN DE OLIVEIRA AZEVEDO RAMOS	31409748	SSP	PR	Ausente			R
9-00763-6 MISAEL LIMA DE MESQUITA	476853	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-50110-6 NELSON SABINO DE OLIVEIRA	139338	SSP	MT	76.00	20.00	96.00	A
9-01586-8 ODETE PEREIRA DE SOUZA ROSA	273482	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-02485-9 ORESTES RODRIGUES MOTTI	11199580	SSP	MS	60.00	14.00	74.00	A
9-00789-0 OSTIANO DO CARMO	353162	SSP	MS	36.00	12.00	48.00	R
9-02789-0 PAULA CRYSTINA MARTINS DA FONSECA	1037521	SSP	MS	56.00	12.00	68.00	A
9-02535-9 PAULO CESAR CAVALCANTE BARROS	362525	SSP	MS	Ausente			R
9-00270-7 PEDRO VILHALVA	13026694	SSP	SP	28.00	2.00	30.00	R
9-00408-4 RAFAEL LUIZ MALLMANN	13759418	SSP	MT	48.00	16.00	64.00	A
9-00750-4 RICARDO CRUZ MACHADO	1143862	SSP	MS	Ausente			R
9-00777-6 ROGERIO VIEIRA LOPES	478845	SSP	RO	68.00	20.00	88.00	A
9-01599-0 RONIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	997982	SSP	MS	64.00	14.00	78.00	A
9-02928-1 ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS	1124410	SSP	MS	28.00	10.00	38.00	R
9-02919-2 ROSELI VIEIRA DOS SANTOS	995350	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-00260-0 ROSEMEIRE TELES DA SILVA	1015744	SSP	MS	Ausente			R
9-00104-2 ROSILENE DIVINA DA SILVA	708823	SSP	MS	64.00	16.00	80.00	A
9-00810-1 ROZILENE DOS SANTOS ROMERO	1013333	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-02498-0 SATURNINO VOGADO	1007246	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-03872-8 SEBASTIAO HERRERO DE CARVALHO	17646486	SSP	SP	Ausente			R
9-02329-1 SILVIO DAS NEVES	95054631	SSP	RJ	64.00	18.00	82.00	A
9-02954-0 SINTHIA ELENA ALVES DE SOUZA	1094671	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01252-4 SOLANGE PINHEIRO DA SILVA	1015179	SSP	MS	60.00	14.00	74.00	A
9-00680-0 SULIVAN RUWER GONCALVES	1159083	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01513-2 TAGORE BARBOSA SOUZA	1231328	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-01238-9 TATIANE AVALHAES MENDONCA	869850	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00639-7 THAIS NADIELLY GASPAR VIEIRA	1013866	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-01504-3 TITO CANDIDO DA ROCHA	21482119	SSP	SP	76.00	16.00	92.00	A
9-00677-0 VILMAR MACHADO	50127796	SSP	PR	56.00	14.00	70.00	A
9-02137-0 VINICIUS SARAIVA DE OLIVEIRA	1121247	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-02952-4 WAGNER MARTINS DE ALMEIDA	1129214	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02970-2 WANDA FERNANDES DE SOUSA MAGALHAES	533532	SSP	MS	44.00	12.00	56.00	A
9-01244-3 WELLINGTON DE ASSIS PEREIRA	1084774	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-01028-9 WELTON CARLOS DE FREITAS	1181923	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00633-8 ZULEIDE MAIDANO PEREIRA	511184	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A

Total Cand. Opção : 116

Opção : 317 Cortador Guilhotina

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-01718-6 ALEXANDER ADEMIR DA COSTA BARBOSA	902639	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-02393-3 ANTONIO HERMINIO DA SILVA	424762	SSP	MS	Ausente			R
9-01466-7 CARLOS ROBERTO MARTINS DA CUNHA	163785	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-01260-5 CLAUDIONOR ALMEIDA DOS SANTOS	10006952	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00770-9 CLECILDE FATIMA DE PAULA SANTANA	542017	SSP	MS	Ausente			R
9-01211-7 EDISON SOARES SILVA	900696	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00626-5 ELENA APARECIDA DE SOUZA SILVA	574813	SSP	MS	Ausente			R
9-02146-9 ERON MARQUES BARBOSA	1074922	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-50112-2 FERNANDO CARLOS DE SOUZA	000917986	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00052-6 GERALDO FERREIRA DE SOUZA NETO	113821	SSP	MS	64.00	14.00	78.00	A
9-00422-0 LUCIANO AMARAL LEMES	838665	SSP	MS	36.00	14.00	50.00	A
9-02841-2 LUIZ TONEZI DE OLIVEIRA	1154466	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00635-4 MOISES DUARTE DA SILVA	1042185	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00878-0 OSCAR FERREIRA MACHADO	62085	SSP	MT	32.00	18.00	50.00	A
9-00461-0 OSVALDO TORQUATO DOS SANTOS	751923	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02441-7 PAULO DE ARAUJO NETTO	260037	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00558-7 RITA ALESSANDRA FERREIRA (PD)	902319	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-02029-2 RONALDO CESAR LEANDRO	618219	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-01566-3 RUDYCLEI DE MOURA	734045	SSP	MS	Ausente			R
9-00289-8 SAMELLA CRISTINA DE MELO PORTO DOS SANTO	1351612	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A

Total Cand. Opção : 20

Opção : 318 Bloquista Encadernador

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-02934-6 ADELSO ALVES FLORES	1192482	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-03283-5 ADILSON DE OLIVEIRA CARDOZO	752594	SSP	MS	40.00	20.00	60.00	A
9-03939-2 ADOLFO PEREIRA DA SILVA	453750	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00274-0 ADRIENE ROSALI RODRIGUES BORGES	1508124	SSP	AL	64.00	14.00	78.00	A
9-00035-6 AGNALDO DO AMARAL MAIA	635498	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00113-1 ALESSANDRO FARIAS MARQUES	743045	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02514-6 ALEXANDRE DIVINO AGUILERA DE PAULA	947269	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00082-8 ALEXSANDRA DE FREITAS SILVA	1097884	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00497-1 ANDREIA APARECIDA BARROS DE OLIVEIRA	1158834	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-03767-5 ANGELO ROBERTO DE SA	547367	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00468-8 ANTONIO DIVINO SOUZA ALVES	607565	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-00160-3 APARECIDA RAMOS DOS REIS	409277	SSP	MS	32.00	16.00	48.00	R
9-00246-4 APARICIO MOREIRA FILHO	12233684	SSP	MT	56.00	20.00	76.00	A
9-01139-0 ARTHEMIO BOTHELHO	855780	SSP	MS	Ausente			R
9-00561-7 AVUNDIO BENITES FILHO	287283	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01579-5 CACILDA JUNIA DA SILVA	6166744	SSP	MS	56.00	12.00	68.00	A
9-00747-4 CELIA REGINA KREUSCH	1154672	SSP	MS	28.00	6.00	34.00	R
9-03887-6 CRISTIANO NONATO CRISTALDO	709379	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00773-3 DERANIR FREITAS DA ROSA	9041	SSP	MT	52.00	18.00	70.00	A
9-03966-0 DILMA FERREIRA DOS SANTOS	1101640	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-03463-3 DONIZETTI APARECIDO SOLEITAO	130375007	SSP	SP	72.00	20.00	92.00	A
9-03789-6 DURVAL MANOEL DE OLIVEIRA	1098912	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01698-8 EDICREIA BARBOSA	605025	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-03940-6 EDIFRANCA OLIVEIRA DOS ANJOS	1041938	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-00111-5 EDNA FERREIRA GOES	33322	SSP	MS	36.00	20.00	56.00	A
9-00459-9 EDYLSON DURAES DIAS	1206292	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00543-9 ELIZANDRA DA SILVA RODRIGUES	1258117	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03034-4 ELVIS ROCHA FARIAS	1137929	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-00717-2 EUDES ABREU BUREMA	980947	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-03025-5 FABIO FERREIRA DA SILVA	897548	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00248-0 FABIO OLIVEIRA AMARANTE	985609	SSP	MS	40.00	14.00	54.00	A
9-00756-3 FABRICIO LUIS QUEIROZ MARQUES	896840	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-03784-5 HAROLDO DE MATTOS TAQUES JUNIOR	618679	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00783-0 IZAIAS FRANCISCO SILVA	734820	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03774-8 JAIME DA SILVA GUIDIO JUNIOR	451234	SSP	RO	Ausente			R
9-03794-2 JAQUELINE KELLER MIRANDA IBANHES	93765594	SSP	MS	68.00	16.00	84.00	A
9-03093-0 JOEL MARTINS PAREDES	1006723	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00101-8 JOILSON SANDIM DA SILVA	498711	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00110-7 JOSE FABIANO CORREA DA COSTA	972184	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-00178-6 JUSSARA CELESTE BATISTA	656047	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-00638-9 JUSSIMARA APARECIDA FERNANDES DELILO	441646	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-01459-4 KLEBER WILSON RIBEIRO SILVA	1167375	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-01924-3 LEONARDO FRANCISCO DA SILVA	1254399	SSP	MS	Ausente			R
9-00273-1 LINDALVA DE OLIVEIRA CARDOZO DE SOUZA	361789	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-00642-7 LUIZ ANTONIO CHARAO SILVA	1166710	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01480-2 MAGNO MARQUES CHAROPAZ	665533	SSP	MS	64.00	12.00	76.00	A
9-01659-7 MARCELO DE CASSIA ANTUNES DA SILVA	674040	SSP	MS	80.00	14.00	94.00	A
9-01567-1 MARCIA DA SILVA	416485	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-03310-6 MARCIO ALBERTO PAULINO	846711	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-02929-0 MARCIO GAUNA REIS	1127081	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-00733-4 MARIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	665337	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00356-8 MARIA DE LOURDES RIBEIRA GIL	48028	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-02463-8 MARIA DO CARMO LAUREDA DE JESUS	205950	SSP	MS	28.00	6.00	34.00	R
9-01261-3 MARIA SILVA DE JESUS	1230812	SSP	MS	24.00	10.00	34.00	R
9-02840-4 MIGUEL ANGELO NOBREGA BORGES	345960	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00746-6 NELCI COSTA DA ROCHA	252115	SSP	MT	36.00	6.00	42.00	R

9-02584-7 NELZIRA FELICIA DA SILVA	35207	SSP	MS	52.00	12.00	64.00	A
9-02572-3 OSMAR QUEIROZ	1235609	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01264-8 OSMARINA ALVES	449574	SSP	MS	44.00	10.00	54.00	A
9-02549-9 PAULO DA SILVA TORRES	1033512	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00449-1 PAULO SERGIO DOS SANTOS LOPES	28739	SSP	MS	64.00	12.00	76.00	A
9-03807-8 REGIANE HASHIMOTO DOS SANTOS	1096188	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-03850-7 REGIS GLAUCIR QUADRA VILHAGRA	1028064	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00978-7 RENATA CARLA DE LIMA	873268	SSP	MS	48.00	14.00	62.00	A
9-02623-1 ROBERTO BATISTA DE LIMA	906121	SSP	MS	Ausente			R
9-03184-7 ROMILDO IGNACIO DE LIMA	1164600	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-02833-1 ROSINEI PIUNA RENATO	800878	SSP	MS	60.00	12.00	72.00	A
9-00426-2 SEBASTIAO VICENTE PROENCA	387697	SSP	MS	80.00	20.00	100.00	A
9-03340-8 THIAGO GUIMARAES BANDEIRA	1078447	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-00692-3 VALDENILSON CANDELARIO	988323	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-03971-6 WALTER FERREIRA DOS SANTOS	598169	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-03205-3 WELSINEY DA SILVA ARCANJO	1056219	SSP	MS	76.00	18.00	94.00	A
9-03204-5 WELSON DA SILVA ARCANJO	1056218	SSP	MS	68.00	16.00	84.00	A
9-01651-1 WILIAM WALQUER DE FRANCA NETO	843972	SSP	MS	76.00	20.00	96.00	A
9-00451-3 ZILDO FERNANDES	850666	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A

Total Cand. Opção : 75

Opção : 420 Telefonista

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-01247-8 ADELINA MARTINS	414055	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00394-0 ADRIANA DA SILVA	1153936	SSP	MS	40.00	8.00	48.00	R
9-02577-4 ADRIANA GONCALVES DE SOUZA	1314852	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-03842-6 ADRIANE ARRUDA ARAUJO	993530	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01404-7 ADVANILDA DE ARRUDA	497168	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-02668-1 AGDA DOS SANTOS CARDOSO	905905	SSP	MS	Ausente			R
9-01481-0 ALDEMIR TADEU NUNES	536751	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-02793-9 ALVARO CAMPOS VIEIRA	1186894	SSP	MS	Ausente			R
9-01255-9 ANA FLAVIA WEIS GAMA	1080307	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00715-6 ANA HELENA CARVALHO FRANCA	1337307	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-01643-0 ANA LUCIA BORBA MONTENEGRO	116598	SSP	MS	40.00	8.00	48.00	R
9-01563-9 ANA MARIA O FREITAS	31059984	SSP	PR	40.00	14.00	54.00	A
9-02465-4 ANA MARIA STROGUEIA	501351	SSP	MS	36.00	18.00	54.00	A
9-00937-0 ANA ROSA DA SILVA DINIZ	870145	SSP	MS	68.00	14.00	82.00	A
9-02686-0 ANDREA SILVA DE OLIVEIRA	617364	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-00736-9 APARECIDA ALBERGUETI GARCIA DE SOUZA	124173	SSP	MS	28.00	16.00	44.00	R
9-03394-7 AURORA MARCIA DE SOUSA	15757	SSP	MS	Ausente			R
9-01225-7 CAMILA BRAMBILA DE AVILA	1017048	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01119-6 CAROLINI GRACIELA XAVIER	1071376	SSP	SP	52.00	18.00	70.00	A
9-02471-9 CASSIA DAIANE FERREIRA	11185058	SSP	MT	40.00	20.00	60.00	A
9-01449-7 CELIA REGINA DE LIMA	586496	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00721-0 CLAUDENICE DA SILVA DOS SANTOS	862954	SSP	MS	Ausente			R
9-03469-2 CLEICY ANNE BERTHOLI	570364	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00856-0 CLEUZA FERNANDES DE MATOS	248988	SSP	MS	40.00	8.00	48.00	R
9-00203-0 CRISTIAN DA SILVA RODRIGUES	761874	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-02499-9 CRISTIANE BIVAR DE SOUZA	751218	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-02037-3 CRISTIANE MARIM CHAVES	926230145	MEX	MS	68.00	16.00	84.00	A
9-01422-5 DAIANY RAMOS	931712	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-00411-4 DANIELA CANDIDO MARCOS	1135803	SSP	MS	36.00	6.00	42.00	R
9-02606-1 DANIELA VENTURATO GIORI	985112	SSP	MS	56.00	16.00	72.00	A
9-01502-7 DANIELE TEODORO RODRIGUES	1137842	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-01279-6 DANIELLE DE OLIVEIRA	1009487	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-00466-1 DANIELLE NERIS FERREIRA	309215	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03781-0 DANUTA FERREIRA POLVORA	353962739	SSP	SP	72.00	12.00	84.00	A
9-02313-5 DENISE ALVARENGA DE BARROS TIMOTEO	926431941	MEX	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01092-0 DIONE ALCAMENDIA LOPES	378991	SSP	MS	32.00	14.00	46.00	R
9-00707-5 EDNILDA DO NASCIMENTO ASSIS	562868	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-00791-1 EDWIRGES ANDREIA MARTINS OLIVEIRA	945747	SSP	MS	52.00	6.00	58.00	A
9-01207-9 ELAINE ALVES DE SANTANA	1185825	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-02338-0 ELAINE LEITE GOMES	1064997	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01463-2 ELIANE DA SILVA SIMOES	868534	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00278-2 ELIAS LEITE PEREIRA JUNIOR	1267700	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-00247-2 ELISANGELA DE FATIMA SIQUEIRA	885153	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-03772-1 ELIZABETH FARIAS	339985	SSP	MS	Ausente			R
9-03957-0 ELOIDES FONSECA DOS SANTOS	1009015	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-00784-9 ELZA APARECIDA EPIFANIO DE CASTRO	800640	SSP	MS	20.00	6.00	26.00	R
9-03805-1 ENILDA PEREIRA RODRIGUES	845512	SSP	MS	Ausente			R
9-00192-1 EVA DA SILVA	704059	SSP	RO	40.00	12.00	52.00	A
9-00652-4 FABRICIA QUELIA PEREIRA	1205000	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-02135-3 FERNANDA CARLA PEREIRA	1219855	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-03792-6 FLAVIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA	1315516	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-50073-8 GIOVANE APARECIDA CORDOBA	607305	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-03222-3 GISELE NUNES DOS SANTOS	904671	SSP	MS	44.00	6.00	50.00	A
9-01505-1 GISELY DA SILVA SANTOS	878901	SSP	MS	Ausente			R
9-00767-9 GLAUCIA MACHADO AYALA	1124507	SSP	MS	Ausente			R
9-02250-3 GRACIELLY PITA DA COSTA	1272762	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-03796-9 IARA PEREIRA FLORES	825285	SSP	MT	40.00	18.00	58.00	A
9-00758-0 IEDA RAMONA GARCETE	1159348	SSP	MS	28.00	4.00	32.00	R
9-01103-0 ILDA DAS DORES BUENO BERGAMO	5342941	SSP	SP	60.00	20.00	80.00	A
9-01679-1 INAIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	1077827	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-01223-0 INES PEREIRA	513723	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-02847-1 IZABEL ALVES MULLER	502427	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-02936-2 JANICE CRISTIANE GONCALVES	1383044	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-01673-2 JEANINE AUXILIADORA DE BARROS ROMERO	1276352	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-00805-5 JOAO CARLOS DOS SANTOS	508642	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-02248-1 JOELMA GOMES DIAS	902048	SSP	MS	72.00	18.00	90.00	A
9-01811-5 JUCARA AQUINO BARBOSA	808343	SSP	MS	Ausente			R
9-00989-2 JUCIARA MARTINS AGUIAR MACHADO	587689	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-00303-7 KAREN GOMES DA SILVA RONDELLI	1007653	SSP	MS	32.00	16.00	48.00	R
9-03027-1 KATHYUSCIA CANTEIRO GONCALVES	664812	SSP	MS	Ausente			R
9-00973-6 KATIA DA SILVA MELCHIOR	1162271	SSP	MS	32.00	10.00	42.00	R
9-01692-9 KATIA DE ALMEIDA DORNELES	1158929	SSP	MS	40.00	6.00	46.00	R
9-03471-4 KATIUSCIA FERREIRA DE MENEZES	906196	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-00266-9 KELLY CRISTINA MARQUES	1160237	SSP	MS	60.00	16.00	76.00	A
9-00969-8 KELLY TSIEME ADANIA	963488	SSP	MS	56.00	16.00	72.00	A
9-00981-7 LAURA ALICE ALMEIDA	720845	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-02851-0 LAURA APARECIDA RAMOS POMPEO DA SILVA	534539	SSP	MS	40.00	14.00	54.00	A
9-00256-1 LEANDRO FERREIRA	1208112	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-01801-8 LIDIA CACERES SARATE	1242147	SSP	MS	Ausente			R
9-02288-0 LILIAN CLAUDIA CORREA CHAGAS	1209065	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-01032-7 LILIANE GARCIA VICENTE	1271647	SSP	MS	40.00	12.00	52.00	A
9-01425-0 LUCIANA PAULA DOS SANTOS DRULIS	220801046	SSP	SP	68.00	20.00	88.00	A
9-02257-0 LUCIENE RODRIGUES NUNES	1042555	SSP	MS	Ausente			R
9-00971-0 LUCIMEIRE MARIA FERREIRA	663567	SSP	MS	28.00	10.00	38.00	R
9-00268-5 MARIA ANGELA DA CRUZ JARD DA CONCEICAO	1096008	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00766-0 MARIA AUXILIADORA DE JESUS BARBOZA	727253	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-00578-1 MARIA AUXILIADORA MELO FIGUEIREDO	1138785	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00649-4 MARIA DO ROCIO BAZAR TORRES	315418	SSP	RO	60.00	20.00	80.00	A
9-02665-7 MARIA JOSE AGUILERA	508643	SSP	MS	28.00	12.00	40.00	R
9-03029-8 MARIA LUCIA SILVEIRA MOURA	17279782	SSP	SP	64.00	20.00	84.00	A
9-01558-2 MARIA REGINA ICASSATTI DOS SANTOS	631894	SSP	MS	12.00	8.00	20.00	R
9-00439-4 MARIA ROSANGELA BORGES	310250	SSP	MS	36.00	12.00	48.00	R
9-01224-9 MARIA SALETE DOS SANTOS	701405	SSP	MS	40.00	6.00	46.00	R
9-01634-1 MARIA SIRLEI CARDOSO NUNES	1160912	SSP	MS	32.00	14.00	46.00	R
9-02849-8 MARIANGELA AMARAL PRAETZEL	1137354	SSP	MS	44.00	12.00	56.00	A
9-00239-1 MARIENE AUXILIADORA OLIVEIRA DA SILVA	844428	SSP	MS	36.00	10.00	46.00	R
9-01571-0 MARINETE DE FARIAS LIMA	165215	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-03328-9 MARLUCE SILVA RODRIGUES	869114	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-00340-1 MARTA PATROCINIO DE SOUZA GONCALVES	691616	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00479-3 MAURA NOGUEIRA SENA LORENTZ	6387689	SSP	SP	28.00	10.00	38.00	R
9-00738-5 MONICA OLIVEIRA DE AQUINO	930753	SSP	MS	56.00	14.00	70.00	A
9-00678-8 NAIRA ALEIXO GAMARRA	930806	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-00748-2 NEIRE GLAUCIA FABRAO DA SILVA	540888	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-02560-0 NILZA FERREIRA DUTRA	736741	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-02783-1 ODILEIA DIVINA ANDRADE DA CONCEICAO	361233	SSP	MS	36.00	14.00	50.00	A
9-03947-3 OZAIRA ANTONIA DA SILVA	711496	SSP	MS	40.00	10.00	50.00	A
9-03400-5 PATRICIA DE ARAUJO BOLETI	785166	SSP	MS	Ausente			R
9-01968-5 PAULA FERREIRA QUEDI TABORDA	967601	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-02304-6 PAULO OSHIRO	550523	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01132-3 PRISCILA GODOY FRANCO FREITAS	1234614	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-02298-8 RAQUEL VALERIA JARA BARBOSA	1316243	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-03485-4 REGIANE MOURA SANTOS	1156016	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-01713-5 RENATA APARECIDA PEREIRA DANTAS	1250861	SSP	MS	40.00	16.00	56.00	A
9-03198-7 RENATA CAMARGO DE SOUZA VERON	1356929	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-03798-5 RENATA INGRID TRAMONTINI	1016549	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-00732-6 RENATA PIRES TAVARES	1258388	SSP	MS	Ausente			R
9-03144-8 ROSANE PRADO FERREIRA PIRES	1029619	SSP	MS	Ausente			R
9-03000-0 ROSANGELA ALVES DA SILVA	429311	SSP	MS	32.00	8.00	40.00	R
9-02846-3 ROSELI RESENDE OLAGAS	950795	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-01140-4 ROSILENE JOSE ORLANDO	906145	SSP	MS	24.00	14.00	38.00	R
9-03527-3 ROSISTELA DE OLIVEIRA MASSULO NOVIAKY	308418	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-00963-9 ROSYNEIRE ROCHA GARCIA	665699	SSP	MS	52.00	8.00	60.00	A
9-02657-6 ROZANGELA GONCALVES BRANCO	1078936	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00219-7 SALMA RODRIGUES SANTANA XAVIER	669140	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-03094-8 SAMARA BARBOSA GARCIA	1036468	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-02932-0 SEILA JAVARI MORAIS ROA	299823	SSP	MS	44.00	10.00	54.00	A
9-01276-1 SILVANA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO	232320	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00045-3 SILVANIA DE GOIS RAMIRES	489349	SSP	MS	44.00	2.00	46.00	R
9-03462-5 SILVIANE SUELENE SOARES	1184900	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-03894-9 SILVIO CESAR DE ALMEIDA DA SILVA	845542	SSP	MS	Ausente			R
9-02346-1 SIMONE CARNEIRO RATIER	877685	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-02032-2 SIMONE FELIX SOARES	1137234	SSP	MS	44.00	8.00	52.00	A
9-03327-0 SOELI FATIMA FERREIRA DE AMORIM	167742	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-00218-9 SUZIANE SAKAI TINELLI	623402	SSP	RO	32.00	4.00	36.00	R
9-03470-6 TABATA RANGEL FIGUEIREDO	1056595	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-03454-4 TATIANA CAPPI DE CAMPOS	792721	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-01969-3 TELMA SILVEIRA GOMES	1074402	SSP	MS	36.00	4.00	40.00	R
9-00808-0 TEOFILA GONCALVES FERNANDES	327638	SSP	MS	60.00	8.00	68.00	A
9-00735-0 VANDINALVA PEREIRA LUNA	567595	SSP	MS	52.00	4.00	56.00	R
9-00437-8 VERA LUCIA MACHADO SILVA	994197	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-03948-1 VILDA ANTONIA DA SILVA	1034692	SSP	MS	Ausente			R
9-01663-5 VIVIANE NUNES SABBO	1095998	SSP	MS	32.00	14.00	46.00	R
9-03800-0 WENDEL GONCALVES	1229075	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A

Total Cand. Opção : 143

Opção : 421 Motorista

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Resul
9-03893-0 ADRIANI DE ALMEIDA CUNHA	836017	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-03314-9 AGILBERTO RODRIGUES RIBEIRO	548141	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00416-7 AGNALDO SANTOS OLIVEIRA	2675482	SSP	BA	60.00	20.00	80.00	A
9-00930-2 ANDRE LUIZ PEREIRA	582222	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-00646-0 ARMANDO BARBOSA CESTARI	499949	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-03294-0 AUGUSTINHO FERREIRA FILHO	39076	SSP	MS	28.00	14.00	42.00	R
9-00679-6 AURELIANO GONCALVES	75745	SSP	MT	44.00	20.00	64.00	A
9-03876-0 CARLOS CESAR DE SOUZA	500692	SSP	MS	Ausente			R
9-02469-7 CLAUDEMIR DA SILVA FERREIRA	855980	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00987-6 CLODOALDO ALMEIDA DOS SANTOS	917581	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-02586-3 CLODOMIRO DE SOUZA	416947	SSP	MS	24.00	18.00	42.00	R
9-00945-0 CRESNIL ARAUJO RODRIGUES	1233724	SSP	MS	28.00	10.00	38.00	R
9-01807-7 DENNIS COLMAN LEAO	973365	SSP	MS	Ausente			R
9-02472-7 DURVAL BATISTA DA CONCEICAO	95430104560	MAER	MS	Ausente			R
9-02496-4 EDEMIR AVALOS DOS SANTOS	801069	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-00257-0 EDERSON DE JESUS LINS	10401660	SSP	MT	56.00	18.00	74.00	A
9-01967-7 EDUARDO DOLORES AVALO CABRAL	1421269	SSP	MS	12.00	18.00	30.00	R
9-02138-8 EDVALDO MARQUES DE SOUZA	915044	SSP	MS	Ausente			R
9-00661-3 ELIVELTO PAIVA LENCINA	791929	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-02395-0 ELSIO CAROLINO GOMES	112581	SSP	MS	Ausente			R
9-00233-2 EMIL IGNACIO MOREIRA	565111	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-02443-3 ERALDO FIGUEIRO	71326	SSP	MS	16.00	14.00	30.00	R
9-00775-0 ERLON FERREIRA DA SILVA	849640	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-00533-1 ETERSON SILVA DE JESUS	799454	SSP	MS	Ausente			R
9-00454-8 EVERTON TUBINO DA SILVA	1275081	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-03088-3 EWERTON MAGNO MARTINS DA COSTA	947157	SSP	MS	56.00	18.00	74.00	A
9-01595-7 EZEQUIEL FERREIRA DE FREITAS	901685	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-03023-9 FABIO FRANCA DA SILVA	919303	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01929-4 FABRICIO FRANCISCO DA SILVA	1254389	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-03199-5 FERNANDO ELI DE JESUS MORAES	35314656	SSP	SP	48.00	20.00	68.00	A
9-00653-2 FLAVIO MARTINS DOS SANTOS	794449	SSP	MS	36.00	6.00	42.00	R
9-03938-4 FRANCELINO COSTA AMORIM	267505	SSP	MS	Ausente			R
9-03802-7 FRANCIONY BERGMAN FRANCA	925969149	MEX	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-02136-1 FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	965456	SSP	MS	36.00	20.00	56.00	A
9-03315-7 FRANK RODRIGO PORTELA DE LIMA	757427	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-00472-6 FREDERICO DA SILVA MAGALHAES	907464	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-03862-0 GENARO OROSCO	8265402	SSP	SP	52.00	20.00	72.00	A
9-00706-7 GEREMIA SILVA DA ROCHA	1183530	SSP	MS	12.00	0.00	12.00	R
9-03801-9 GILBERTO BARBOSA DA SILVA	10880236	SSP	SP	56.00	18.00	74.00	A
9-03793-4 GILSON PICININ DA SILVA	65977451	SSP	PR	68.00	20.00	88.00	A
9-00506-4 GILSON RODRIGUES DA FONSECA	778570	MEX	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00503-0 GIVANILDO DA SILVA NASCIMENTO	749129	SSP	MS	Ausente			R
9-01108-0 HAMILTON BEZERRA VIANA	893635	SSP	MS	40.00	10.00	50.00	A
9-00559-5 HERMES AVILA DA SILVA	983507	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01688-0 IMAR LOPES PECOIS	13486	SSP	MS	28.00	18.00	46.00	R
9-03843-4 IRA CAMARGO SUETUGU	743066	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-03404-8 JEFFERSON BARROSO DO NASCIMENTO	1020410	SSP	MS	Ausente			R
9-02678-9 JEFFERSON DA SILVA COSTA	1249596	SSP	MS	44.00	20.00	64.00	A
9-03096-4 JOAO ALIRIO NASCIMENTO BRITTO	829842	SSP	MS	36.00	10.00	46.00	R
9-01469-1 JOILSON CEZARIO NEPOMUCENO	534574	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-00214-6 JOSE CARLOS GONCALVES	1155216	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-00799-7 JOSE ILSON ANDRADA SARAIVA	1296189	SSP	MS	Ausente			R
9-02452-2 JOSE MAURO FERNANDES	108004636	SSP	SP	40.00	18.00	58.00	A
9-50041-0 JOSE RENALDO JORDAO FERREIRA	000640902	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-00857-8 JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA	502821	SSP	MS	64.00	20.00	84.00	A
9-01601-5 JOSE SEVERINO GONCALVES	439929	SSP	MS	36.00	10.00	46.00	R
9-00891-8 LAURO YOSHIHIDE MAEDA	758062	SSP	MS	24.00	20.00	44.00	R
9-01122-6 LEANDRO RODRIGO PINTO	980910	SSP	MS	48.00	14.00	62.00	A
9-00800-4 LUCIANO MARTINS KERNIF	713987	SSP	MS	44.00	12.00	56.00	A
9-03883-3 LUIZ PAULO FERREIRA	34866	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-01121-8 MAGNO PANCRACIO SOUSA	1116667	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-00066-6 MARCELO FERNANDES DA SILVA	845918	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A

9-02576-6 MARCELO GONCALVES DE SOUZA	715046	SSP	MS	Ausente			R
9-00648-6 MARCOS ANTONIO FEITOSA	131054	SSP	MS	64.00	18.00	82.00	A
9-03916-3 MARCOS LUIS PEREIRA	620901	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-01215-0 MARIA APARECIDA ELEUTERIO DE ARRUDA	*1164547*	*SSP*	*MS*	*68.00*	*20.00*	*88.00*	A
9-00151-4 MARIOMAR REZENDE DINIZ JUNIOR	834132	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-00765-2 MARX HONORATO ORTIZ	892414	SSP	MS	32.00	18.00	50.00	A
9-00261-8 MAURICIO ANDRADE TELES	731084	SSP	MS	Ausente			R
9-03931-7 MAURICIO CEZAR LAGOA	602972	SSP	MS	56.00	16.00	72.00	A
9-00806-3 MIGUEL ABDUL AYUB	60396302	SSP	PR	56.00	20.00	76.00	A
9-01361-4 NATANAEL PINHEIRO SIDRINS	*483516*	*SSP*	*MS*	*28.00*	*12.00*	*40.00*	R
9-03890-6 NILTON SERGIO ROSA INSFRAN	525429	SSP	MS	68.00	20.00	88.00	A
9-03036-0 NIVALDO DOS SANTOS MORAES NETO	799079	SSP	MS	Ausente			R
9-03403-0 NIVALDO RODRIGUES BASTOS	1239261	SSP	MS	8.00	10.00	18.00	R
9-03892-2 ODAIR DE SOUZA MEDRADO	854670	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-03345-9 ODAIR JOSE DIEDRICH	1374179	SSP	MS	68.00	18.00	86.00	A
9-02456-5 OSEIAS LEONARDO DA COSTA	*432862*	*SSP*	*MS*	Ausente			R
9-03311-4 OSEIAS MARQUES DE ARAUJO	236566805	SSP	SP	72.00	20.00	92.00	A
9-00502-1 OSMAR VERONESI	5434135	SSP	SP	40.00	18.00	58.00	A
9-00879-9 OSVALDO DE OLIVEIRA	742514	SSP	MS	24.00	6.00	30.00	R
9-01597-3 PAULO CESAR RAMON MARTINEZ	599132	SSP	MS	24.00	2.00	26.00	R
9-02644-4 PAULO ROBERTO GARCIA GOES	398214	SSP	MS	40.00	14.00	54.00	A
9-01576-0 PETERSON RICARDO DA MATA	*640166*	*SSP*	*MS*	*56.00*	*20.00*	*76.00*	A
9-00844-4 RAMAO GELTON CASSAL LOPES	650711	SSP	MS	Ausente			R
9-01690-2 REGINALDO DE OLIVEIRA DO BOM DESPACHO	847488	SSP	MS	52.00	16.00	68.00	A
9-00975-2 RICARDO ALMEIDA DE FARIA	105984	SSP	MS	48.00	14.00	62.00	A
9-03950-3 RICARDO SOUZA BRILTES	744092	SSP	MS	52.00	14.00	66.00	A
9-00671-0 RICHARDSON GONCALVES SANTANA	849301	SSP	MS	Ausente			R
9-00206-5 RILDO THEODORO DE OLIVEIRA	*351160*	*SSP*	*MS*	*32.00*	*8.00*	*40.00*	R
9-02475-1 ROBSON LUIZ MEDINA CARVALHO	894746	SSP	MS	32.00	4.00	36.00	R
9-02486-7 RODINEY ALVES SANTIAGO	668867	SSP	MS	48.00	16.00	64.00	A
9-01382-2 ROGERIO NEPOMUCENO	230003734	SSP	SP	36.00	18.00	54.00	A
9-02765-3 RONALDO DINIZ DA SILVA	388352	SSP	MS	36.00	14.00	50.00	A
9-00433-5 RONEI JONILSON ZATTAR DE ALMEIDA	873478	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-00036-4 ROSALVO MACHADO	12717709	SSP	PR	32.00	10.00	42.00	R
9-00965-5 ROSIMAR LEITE DE ANDREA	1182807	SSP	MS	40.00	20.00	60.00	A
9-03945-7 RUBENS ANTONIO DA SILVA	1036702	SSP	MS	28.00	12.00	40.00	R
9-01927-8 SALVADOR SOARES BORGES	826402	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-00018-6 SAMIR NABIH ZEYDAN	946759	SSP	MS	52.00	18.00	70.00	A
9-00150-6 SANDRO OLIVEIRA DA SILVA	750264	SSP	MS	44.00	6.00	50.00	A
9-00321-5 SIDCLEI EUFRAZINO DA SILVA	1053035	SSP	MS	16.00	14.00	30.00	R
9-00690-7 SIEGBERTO KLEIN	1294646	SSP	MS	Ausente			R
9-03195-2 SILVIO XAVIER DE BRITO	540049	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-02458-1 TELMA DE MATOS CHAVES ALVES	927636	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00196-4 VAGNER LEANDRO OLIVEIRA	895042	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-02144-2 VALDEIR OLIVEIRA DORNA	119742	SSP	MS	40.00	16.00	56.00	A
9-03773-0 VALDIR ROQUE VIGANO	1162727	SSP	MS	48.00	18.00	66.00	A
9-02030-6 VALDOMIRO FERREIRA GONCALVES	1025831	SSP	MS	56.00	20.00	76.00	A
9-01391-1 WALDIR DE OLIVEIRA NOLASCO	24134	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-00341-0 WALTEMIR GONCALVES	986125	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-00240-5 WALTER HUGNEY SILVA	490143	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01248-6 WELBER FRANCISCO DE AQUINO	1055980	SSP	MS	Ausente			R

Total Cand. Opção : 113

Opção : 422 Copeiro

Inscrição Nome do Candidato	Docto. Identidade			Port	Mat.	Total	Résul
9-00723-7 ADRIANA MARCIA FIGUEIREDO	742319	SSP	MS	32.00	16.00	48.00	R
9-01214-1 ALESSANDRA MARIA DO ESPIRITO SANTO DE	936593	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-01630-9 ANA FERREIRA DE ALMEIDA	16533	SSP	MS	40.00	18.00	58.00	A
9-00046-1 ANAMY ANTONIA DA SILVA CARVALHO	616078	SSP	MS	32.00	20.00	52.00	A
9-01228-1 ANICE CRISANTO DA SILVA DE CARVALHO	140559	SSP	MS	24.00	12.00	36.00	R
9-01120-0 AUDALIO ALVES DOS SANTOS	1182277	SSP	MS	28.00	14.00	42.00	R
9-00802-0 BERNADETE APARECIDA ALVES FERREIRA	1273423	SSP	MS	Ausente			R
9-03320-3 CRISTHYANE PADIAL BRANDAO	663569	SSP	MS	36.00	2.00	38.00	R
9-02487-5 DIRCEU CORREA DA SILVA	317716942	MEX.	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-02133-7 EDINEIA DA SILVA FRANCISCO	1288471	SSP	MS	32.00	10.00	42.00	R
9-01242-7 EMANUELA FLORENCIANO LEAL	1187132	SSP	MS	36.00	20.00	56.00	A
9-00152-2 ENIR ELENA ROMEIRO	222222	SSP	MT	56.00	16.00	72.00	A
9-02123-0 ERONILDES FIGUEIREDO DE LIMA	617	SSP	MS	36.00	16.00	52.00	A
9-00637-0 EUDIMARES KRUKI TORRES	509085	SSP	MS	72.00	20.00	92.00	A
9-03227-4 EVANIR MACIEL ROSA	1375397	SSP	MS	20.00	8.00	28.00	R
9-03207-0 IRACY DONIZETTE RAPOSO	754206	SSP	MS	28.00	2.00	30.00	R
9-02468-9 IVANILDA DA SILVA MOURA	1105264	SSP	MS	32.00	6.00	38.00	R
9-01603-1 JAQUELINE MIRIA DUGATO	1382302	SSP	MS	44.00	16.00	60.00	A
9-03486-2 MARIA APARECIDA DA SILVA	185531	SSP	MS	48.00	20.00	68.00	A
9-03768-3 MARIA CECILIA ARISTIMUNHA FERREIRA	931052	SSP	MS	24.00	10.00	34.00	R
9-00338-0 MARIA CLERES CARVALHO BARBOSA	275441946	SSP	MA	24.00	8.00	32.00	R
9-03305-0 MARIA DE LOURDES DIAS FERREIRA	283063	SSP	MS	52.00	10.00	62.00	A
9-03896-5 MARIA EUNICE DA SILVA	150415	SSP	MS	32.00	8.00	40.00	R
9-00955-8 MARIA LUIZA DOS SANTOS	769598	SSP	MS	60.00	20.00	80.00	A
9-01271-0 MARILENE MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	326927	SSP	MS	48.00	12.00	60.00	A
9-00457-2 MARINA SOUZA MENDONCA FIGUEIRA	277356	SSP	MS	44.00	4.00	48.00	R
9-00462-9 MARTA DE OLIVEIRA SANTOS	73328	SSP	MS	Ausente			R
9-01716-0 MATILDE SERRA FERREIRA DA SILVA GOMES	345725	SSP	MS	52.00	20.00	72.00	A
9-02307-0 NIVALDO SOARES ROCHA	768363	SSP	MS	44.00	18.00	62.00	A
9-03833-7 ROSA NOBREGA AMARAL CUNHA	843286	SSP	MS	60.00	18.00	78.00	A
9-03878-7 SANDRA FERREIRA DA SILVA	76439074	SSP	RJ	64.00	16.00	80.00	A
9-03790-0 SANDRA HELENA GONCALVES	576548	SSP	MS	60.00	6.00	66.00	A
9-02538-3 SIMONE FRANCO RICARDO	904683	SSP	MS	40.00	16.00	56.00	A
9-00318-5 SUELI GOMES SOUZA	677109	SSP	MS	44.00	14.00	58.00	A
9-03879-5 VALDENICE AURELIANO CORREA	404659	SSP	MS	40.00	8.00	48.00	R
9-03349-1 VANIA DE FATIMA MORAES FIORAMONTE DIAS	1259229	SSP	MS	12.00	4.00	16.00	R
9-02597-9 VASTHI SAN MARTIN DA COSTA	821715	SSP	MS	12.00	8.00	20.00	R

Total Cand. Opção : 37

Total Geral : 925

EDITAL Nº 007/02 - SEGES/AGIOSUL/MS

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão de Concurso designada para realizar o Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos/funções/subfunções pertinentes ao quadro de pessoal da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, no uso de suas atribuições legais e para conhecimento dos interessados, **convoca para a Prova de Títulos**, todos os candidatos aprovados na Prova Escrita, de acordo com o item 8 do Edital Nº 001/02 - SEGES/AGIOSUL/MS.

Os títulos deverão ser entregues pelo candidato ou por procuração pública ou particular especifica para esse fim, com firma reconhecida em cartório, na Escola Estadual Maria Constança de Barros Machado, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 451, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, nos dias 6 e 7 de maio de 2.002, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

A comprovação dos títulos far-se-á mediante apresentação de um documento de identidade previsto no subitem 3.4 do Edital Nº 001/02 - SEGES/AGIOSUL/MS e da entrega de:

a) fotocópia autenticada em cartório dos diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos;
b) fotocópia autenticada em cartório da Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço pelo setor competente (Departamento de Pessoal) no papel timbrado do órgão, constando nome, cargo, período de exercício, com assinatura e carimbo do emitente, quando o vínculo for pelo regime estatutário;
c) fotocópia autenticada em cartório da Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S, onde constem foto, dados pessoais e contrato de trabalho com o registro da admissão e demissão, se for o caso, e especificação da função, quando o vínculo for pelo regime celetista.
d) fotocópia autenticada em cartório da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou "D".

Campo Grande, 18 de abril de 2.002.

Presidente da Comissão

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Referente Processo n. 04/001710/2000
Partes O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos e a Federação Espírita de Mato Grosso do Sul
Objeto Cessão de uso pela Área – I de 1.956,69 m², na cidade de Campo Grande (MS), conforme matrícula 76.604, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis.
Prazo De 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação
Data da Assinatura 17.04.2002
Assinam Gilberto Tadeu Vicente e Cecília Pereira Ribeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº *13/029846/2002*
Partes Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal Gastos e o Banco do Brasil S/A
Valor R$ 59.000,00 (mensais estimado)
Ordenador de Despesas Luiz Patrício Cerqueira Filho
Objeto Prestação de serviços de pagamento aos servidores da administração direta, indireta, autarquias, fundações, aposentados, pensionistas e contratados do Estado de Mato Grosso do Sul e de disponibilização de informações relativas a contra-cheques em terminais de auto atendimento.
Dotação orçamentária Programa de trabalho 13101 04122001521580000, natureza da despesa *339039*, fonte 00
Do Prazo De 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura
Data da Assinatura 1º/04/2002
Assinam: Gilberto Tadeu Vicente, Márcio Rodriguez Granado e Carlos Demirdjian

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 13/0031639/2001
Partes Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão de Pessoal e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC
Ordenador de Despesas Luiz Patrício Cerqueira Filho
Objeto Constitui objeto deste segundo termo aditivo prorrogar o prazo de vigência previsto na clausula sétima do contrato n.º 21/01
Do prazo 120 dias, a contar de sua assinatura
Data da assinatura 07.04.2002
Assinam Gilberto Tadeu Vicente, Wilson Marques Barbosa e José Carlos Gomes

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Referente Processo n. 13/ 030299/2002
Favorecido Lira Dequech
Valor R$ 1.200,00 (mensais)
Objeto Prestação de serviço com assessoria ao arquivo público estadual; projeto de aplicação da tabela de temporalidade para eliminação e organização do acervo documental, bem como encaminhar a microfilmagem de documentos históricos do Estado de Mato Grosso do Sul
Ordenador de Despesas Luiz Patrício Cerqueira Filho
Ratifico a despesa e declaro a inexigibilidade da licitação com fundamento no inciso II do art. 25 da Federal n. 8.666, de 21.06.93, e justificativa constante nos autos.
Data 17.04.2002
Assina:
GILBERTO TADEU VICENTE
Secretário de Estado de Gestão de Pessoal e Gastos

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PAUTA DE JULGAMENTO N. 19/2002

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Administrativo Tributário, faço saber a quem interessar possa, que no dia vinte e cinco do mês de abril, às oito horas, o Tribunal, em sessão ordinária, julgará em sua Sala de sessões, localizada na rua Deputado Júlio Maia, s/n, UNIFISCO - Parque dos Poderes, os seguintes recursos:

Recurso: Voluntário n. 25/2001
Processo: 03/033334/2000-SERC - AI n. 40511/2000 - Prot. CONREF: 42/2001 - CCE: 28.621.072-0
Recorrente: Marco Antônio dos Santos Barros - Dourados-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuantes: Bonifácio Hugo Rausch e Márcio Lourenço A. da Silva
Julgadora de 1ª Instância: Yrany de Ferran
Relatora: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

Recurso: Voluntário n. 107/2001
Processo: 11/006257/2001-SERC - AI n. 41158/2001- Prot. CONREF: 138/2001 - CCE: 28.257.604-5
Recorrente: Cia. de Telecomunicações do Brasil Central-CTBC-Telecom - Paranaíba-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Emílio César Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Cícero Rubens Batista

Recurso: Voluntário n. 108/2001
Processo: 11/006256/2001-SERC - AI n. 41159/2001- Prot. CONREF: 139/2001 - CCE: 28.257.604-5
Recorrente: Cia. de Telecomunicações do Brasil Central-CTBC-Telecom - Paranaíba-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Emílio César Almeida Ohara
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Cícero Rubens Batista

Recurso: Voluntário n. 67/2000
Processo: 03/009529/2000-SERC - TTD n. 35216/99 - Prot. CONREF: 103/2000 - CCE: 28.283.970-4
Recorrente: Carvoaria Ananmona Ltda. - Ribas do Rio Pardo-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Wallace Moraes
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Eurípedes Ferreira Falcão

Recurso: Voluntário n. 69/2000
Processo: 03/009530/2000-SERC - TTD n. 35217/99 - Prot. CONREF: 106/2000 - CCE: 28.283.970-4
Recorrente: Carvoaria Ananmona Ltda. - Ribas do Rio Pardo-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Wallace Moraes
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator: Cons. Eurípedes Ferreira Falcão

Recurso: Voluntário n. 94/2001
Processo: 11/045112/2001-SERC - AI n. 37736/2001 - Prot. CONREF: 121/2001 - CCE: 28.296.482-7
Recorrente: Reginaldo Antônio Mantovani - Três Lagoas-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Hércules Duidja Rafael
Julgadora de 1ª Instância: Adilma Bezerra da Silva
Relatora: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito

Recurso: Voluntário n. 129/2001
Processo: 11/033739/2001-SERC - AI n. 37714/2001 - Prot. CONREF: 167/2001 - CCE: 28.615.204-5
Recorrente: Marisa Gomes Soriano Cavalcante - Anaurilândia-MS.
Recorrida: Fazenda Pública Estadual
Autuante: Manoel Cândido Azevedo Abreu
Julgadora de 1ª Instância: Yrany de Ferran
Relatora: Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito

Campo Grande- MS, 18 de abril de 2002.
Secretaria do TAT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNION.º 001/2001

PROCESSO:	11/003524/2002
PARTES:	1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS. 2. INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE.
OBJETO:	Alterar a Cláusula decima sexta do Convênio acima mencionado, invocados na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste.
VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO:	O presente termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Convênio n.º 001/2001, ratificando-se as demais cláusulas e condições do contrato original.
DATA DE ASSINATURA:	01 de Abril de 2002
ASSINATURAS:	PAULO ROBERTO DUARTE, por Aditante ELIZABETE MARIA MACHADO PUCCINELLI, por Aditada
ORDENADOR DE DESPESAS	NELINTON CARDOSO BRAFF

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo, elemento de despesa e objeto abaixo.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO:	11/020480/2002
FAVORECIDO:	*GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA*
OBJETO:	Aquisição do "O Mercado de Gás" – obra completa (05 volumes).
ELEMENTO DE DESPESA:	339039.40
VALOR TOTAL R$:	1.248,00

Campo Grande/MS, 22.03.2002

NELINTON CARDOSO BRAFF
Ordenador de Despesas
Ratifico, Em 22.03.2002
PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Receita e Controle

ATO DECLARATÓRIO/SAT N.º 33, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 5.800 de 21 de janeiro de 1991, na redação do Decreto n.º 8:386, de 21 de novembro de 1995.

RESOLVE :

I – Cancelar a Credencial n. º 154, concedida com base no Artigo 4º, do Inc. II, Anexo XVII ao RICMS, aprovado pelo Decreto n .º 8386/95, da empresa abaixo relacionada.

Empresa : Souza & Leite Ltda.
CNPJ: 24.625.089/0001-40. Insc.: Est. 28.253.239-0

II – Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Superintendente de Administração Tributária/SERC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2002/SEJUSP/MS

PROCESSO Nº:	**31/000.635/2002 – CONVÊNIO Nº 001/2002**
PARTES:	**1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; 2. Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS; 3. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.**
OBJETO:	**O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições e obrigações dos signatários, para a construção da Delegacia da Mulher, no município de Nova Andradina/MS, conforme plantas e planilhas fornecidas ou aprovadas pela AGESUL/MS.**
RECURSOS:	**As despesas decorrentes deste Convênio, correrão a conta do Programa de Trabalho 31901061220008212000 00, Natureza da Despesa 449051, Fonte de Recursos 0240, do orçamento em vigor.**
VALOR:	**R$ 68.626,34 (Sessenta e oito mil, seiscentos e vinte seis reais, trinta e quatro centavos).**
VIGÊNCIA:	**O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenentes, mediante Termo Aditivo.**
AMPARO LEGAL:	**Decreto Estadual nº 7901, de 15 de agosto de 1994, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.**
DATA DE ASSINAT.:	**11 de abril de 2002.**
ASSINAM:	**ALMIR SILVA PAIXÃO** **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS** **ROBERTO HASHIOKA SOLER** **Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS** **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA** **Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos/MS.**

Conferido:
João Carlos Quasso
Coordenador de Suprimento - SEJUSP/MS.

EDITAL N.º 014/2002 - ACADEPOL

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OS CARGOS DE MÉDICO-LEGISTA E PERITO CRIMINAL, DO GRUPO POLICIA CIVIL

JORGE RAZANAUSKAS NETO, Delegado de Polícia, Diretor da Academia de Polícia Civil de Mato Grosso do Sul – ACADEPOL, no uso de suas atribuições legais.....

Torna público, a **REINCLUSÃO,** no Curso de Formação na Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, correspondentes à 4ª fase do Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de **MÉDICO-LEGISTA**, do Grupo Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dos candidatos, constante do **Anexo–I**, por força de Mandados de Segurança n.º 2002.0008771-1 e n.º 2002.0008796-7, respectivamente, expedidos pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, **a contar de 05 de abril de 2002**.

ANEXO – I

MÉDICO-LEGISTA

N O M E	N.º DO DOC.	ORG.EMIS.
01 - CARLOS IDELMAR DE CAMPOS BARBOSA	40712333	IFP/RJ
02 - RUBENS DEMIRDJIAN	518179	SSP/MS

Campo Grande, 17 de abril de 2002.

JORGE RAZANAUSKAS NETO
DELEGADO DE POLÍCIA
DIRETOR DA ACADEPOL

PORTARIA N.º 019/2002/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

O Diretor do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Dr. Gaudêncio Baptista Neto, Delegado de Polícia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação sob o n.º 842/02;

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** o Registro Geral n.º 958.618 em nome de **ROSANGELA JUSTINO** ;

Art. 2º Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o RG citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de Abril de 2002.

Gaudêncio Baptista Neto
Delegado de Polícia
Diretor do Instituto de Identificação/MS

PORTARIA N.º 020/2002/IIGP/MS

Cancela Registro Geral de Carteira de Identidade.

O Diretor do Instituto de Identificação "Gonçalo Pereira", Dr. Gaudêncio Baptista Neto, Delegado de Polícia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos apurados junto ao procedimento registrado no Instituto de Identificação sob o n.º 813/01;

RESOLVE:

Art. 1º **Cancelar** o Registro Geral n.º 1.016.970 em nome de **ANGELITA ANTONIA DE LIMA** ;

Art. 2º Suspender a expedição de Carteira de Identidade para o RG citado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 12 de Abril de 2002.

Gaudêncio Baptista Neto
Delegado de Polícia
Diretor do Instituto de Identificação/MS

Deliberação nº 002/SEJUSP/CEAD/MS de 15 de abril de 2002.

O Plenário do Conselho Estadual Antidrogas de Mato Grosso do Sul – CEAD/MS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 10.433 de 25 de Julho de 2001.

R E S O L V E :

Aprovar por maioria, o Projeto de Capacitação e Formação de Multiplicadores na Prevenção ao Uso Indevido de Drogas/2002, elaborado pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Campo Grande, 15 de abril de 2002.

ISOLI PAULO FONTOURA
Presidente do CEAD/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE N.º 115 DA COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO.

Ao 01/03/02(Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dois), às 09:00 horas, na Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul –FIEMS, sito na Avenida Afonso Pena n.º 1206. Reuniu-se a Comissão Estadual de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, estando presentes os seguintes membros. Bancada do Governo: Sra. Ana Margareth S. Vieira, Sr. Ananias Costa dos Santos, Sr. Euclydes José Bruschi Júnior, Sra. Ana Maria F. Tiete e Sr. Idenir Medina Ribeiro. Bancada dos trabalhadores: Sr. José Pimentel dos Santos e Sr. Geraldo Teixeira de Almeida Bancada dos Empregadores: Sr. Ronan Nantes Pulcherio, Sra. Elaine Cristina G. Ferreira e Sr. Eduardo Crivellente Neto. Atendendo ao pedido do Sr. Roberto Wolf presidente da Comissão Estadual de Emprego, Sr. Euclydes preside a reunião Ordinária da Comissão Estadual em decorrência da ausência justificada do Sr. Roberto. Sr. Euclydes inicia a reunião agradecendo a presença de todos e realiza uma prévia explanação sobre o PEQ 2002, comunica a redução de 40% do recurso oriundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e na perspectiva de trabalharmos com um montante de R$ 2.900.000,00(Dois milhões e novecentos mil reais), esclarecendo que todos os estados sofreram esta redução e por ser o ultimo ano do Convênio não haverá prorrogação no prazo de execução dos cursos do exercício de 2002. Sr. Ananias lembra a todos sobre a aprovação prévia no ano passado do PEQ 2002, mas com o montante de R$ 4.842.000,00, pois não havia sido comunicado o corte de 40% para todos os estados, e houve uma adequação do Plano com novo valor para este ano o que torna-se necessário sua apreciação para aprovação do conselho, Sr. Ananias explica também que deveremos trabalhar com menos executoras pois com o corte não poderemos atender todas as demandas das Comissões Municipais de Emprego, e que dará prioridade as cidades com maior chances de empregabilidade e expansão econômica. Sra. Ana Maria diz que o Ministério do Trabalho e Emprego, recomenda que seja cumprida a meta mínima de 600 treinandos para o Serviço Civil Voluntário, e lembra a todos que o programa é dispendioso e deve ter a mesma proporção do ano passado. Sra. Ana Margareth diz ser necessário informar aos municípios sobre as mudanças que estão ocorrendo com o recurso, através de ofício expedido pela Comissão Estadual. Sr. Euclydes coloca em aprovação a mudança ocorrida no PEQ 2002 com sua nova reformulação devido ao corte de 40% no recurso. Todos aprovam o Plano no valor estimado de Dois milhões e novecentos mil reais para o exercício 2002. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, que após lida e aprovada, vai lavrada e assinada por mim Márcia Campos Secretária Executiva da Comissão Estadual de Emprego e pelos demais conselheiros.

Secretária Executiva
Comissão Estadual de Emprego

OAB/MS nº 5127
CPF: 058 849 828-05

Valdinir Nobre de Oliveira
Vice-Presidente e Secretário de Política Agrícola
FETAGRI/MS

Paulo Espindola de Souza
Presidente

Ronan Nantes Pulchério
Chefe do Departamento Técnico
SENAR-AR/MS.

Idenir Medina Ribeiro
Assessoria Técnica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/002.191/02
CONTRATO 005/2002

PARTES: Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado e Assistência Social, Cidadania e Trabalho/SASCT e a Empresa Toazza e Filhos Ltda, representada pelo Sr.º Affonso Ulises Toazza.
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de carne de frango do município de Dourados/MS para Campo Grande/MS.
VALOR: O valor mensal será de R$ 600,00n (seiscentos reais), perfazendo o valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correndo a conta do Programa de trabalho n.º 08244000521370000, Fonte 0240, Natureza de Despesa 339039 e PI IMPAAS.
VIGÊNCIA: período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2002.
FORO: Campo Grande(MS).
ASSINAM: Eloísa Castro Berro
Contratante/SASCT
Affonso Ulises Toazza
Contratada/Toazza e Filhos Ltda

RETIFICAR POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 5647 – 06.12.01 – PG. 07
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 031/02
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.285/02
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e Igreja Mundial de Deus.

ONDE SE LE: VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que correrá a conta do Programa de Trabalho n.° 08244000511340000, Natureza de Despesa 335043, fonte 0250000000 e R$ 1.710,00 (mil setecentos e dez reais) correrá a conta do Programa de Trabalho n.° 08244000511340000, Natureza de Despesa 334041 fonte 0250000000.

LEIA-SE: VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que correrá a conta do Programa de Trabalho n.° 08244000511340000, Natureza de Despesa 335043, fonte 0250000000.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICO a dispensa de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/002068/02.
VALOR R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).
FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL.
OBJETO: Despesas com intuito de celebra r convênio com repasse financeiros na aplicação em investimento na aquisição de uma Processadora de Raio-X– Fonte 0100.

PROCESSO: 27/001910/2002.
VALOR R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
FAVORECIDO: PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO SUL
OBJETO: Despesas com celebração de convênio em custeio para contratação de consultoria para fazer análise da viabilidade da implantação do Hospital Beneficente. - Fonte 0100

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES /Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 18 de Abril de 2002.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionado.:

AMPARO LEGAL: Caput do Artigo 25 da Lei Federal n.° 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

PROCESSO: 27/002061/02.
VALOR R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA.
OBJETO: Despesas com intuito de celebrar convênio com repasse financeiros na aplicação em custeio na aquisição de medicamentos – Fonte 0250.

PROCESSO: 27/001916/02
VALOR R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)
FAVORECIDO: ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS.
OBJETO: Despesas com celebração de convênio em custeio na aplicação para aquisição de materiais de consumo e medicamentos para uso em cirurgias no Hospital São Julião - Fonte 0250.

AUTORIZAÇÃO: SAULO DE OLIVEIRA MARTINS/Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: JOÃO PAULO B. ESTEVES /Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 18 de Abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA EXMª SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCESSO: 29/041457/2002
FAVORECIDO: JOSÉ ENZ FILHO
VALOR ESTIMADO: R$ 180,00 mensais

RATIFICO: a DISPENSA de licitação de acordo com o Inciso X do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, referente a locação do imóvel de propriedade do Sr. José Enz Filho, destinado a atender Bolsa Escola de Batayporã/MS, conforme justificativa no referido processo.
Campo Grande, 19/04/2002.

DESPACHO DA EXMª SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 29/041458/2002
FAVORECIDO: MATILDES ZORILHA VOGADO
VALOR ESTIMADO: R$ 480,00 mensais

RATIFICO: a DISPENSA de licitação de acordo com o Inciso X do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, referente a locação do imóvel de propriedade da Sra. Matildes Zorilha Vogado, destinado a atender EE José Serafim Ribeiro e Bolsa Escola de Jaraguari/MS, conforme justificativa no referido processo.
Campo Grande, 19/04/2002.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN –

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Aprova o Regimento Interno da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,tendo em vista o previsto no parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.704, de 19 de março de 2002,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, nos termos do anexo único desta Deliberação, de acordo com a estrutura básica aprovada pelo Decreto nº 10.704, de 19 de março de 2002.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de Abril de 2002.

MAURÍCIO GOMES DE ARRUDA
Presidente do Conselho de Administração

ANÍZIO PEREIRA THIAGO
Diretor-Presidente da Agepan

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO Nº 01/2002, DE 17 DE ABRIL DE 2002

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, além de sua estrutura básica, contará também com a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Jurídica;

II - Gerência Administrativo-Financeira;

III - Gerência de Estudos Socioeconômicos;

IV - Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. A estrutura e atribuições das Câmaras Técnicos-Setoriais previstas na estrutura básica da AGEPAN, bem como a divisão de atribuições por área de atuação, serão definidas por meio de deliberação da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA JURÍDICA

Art. 2º A Coordenadoria Jurídica é órgão consultivo da Diretoria-Executiva e de execução dos aspectos processuais judiciais, funcionando ainda como órgão consultivo dos aspectos processuais administrativos.

Seção Única
Das Atribuições da Coordenadoria Jurídica

Art. 3º Compete à Coordenadoria Jurídica da AGEPAN:

I - examinar os instrumentos de delegação de serviços públicos, emitindo sugestões para alterações, zelando pelo fiel cumprimento das normas e padrões exigidos;

II - examinar e ou elaborar editais e minutas de contratos de procedimentos licitatórios no âmbito das atribuições da AGEPAN, definindo a participação da Autarquia como ente regulador e última instância administrativa;

III - prestar assessoramento jurídico à Diretoria-Executiva e demais órgãos da Agência;

IV - analisar as minutas de convênios, acordos, contratos ou similares a serem firmados pela AGEPAN ou de interesse desta ou sugerir seu aperfeiçoamento;

V - exercer a representação judicial da AGEPAN;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO III
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 4º São atribuições da Gerência Administrativo-Financeira:

I - promover a capacitação técnica dos servidores;

II - providenciar a aquisição de materiais e a contratação de serviços para a AGEPAN;

III - preparar, instruir e acompanhar os atos e processos relativos a pessoal, bem como manter os registros referentes à vida funcional dos servidores e o desenvolvimento dos recursos humanos da AGEPAN;

IV - registrar e controlar quantitativa e financeiramente o material permanente e de consumo, bem como programar as necessidades de sua aquisição;

V - administrar o protocolo e o arquivo da AGEPAN;

VI - elaborar a programação e execução financeira, assim como os respectivos registros contábeis;

VII - planejar, executar e supervisionar as atividades de informática;

VIII - elaborar, coordenar e acompanhar o orçamento anual da AGEPAN;

IX - dirigir e supervisionar os procedimentos relativos à aquisição, conservação e controle dos bens patrimoniais;

X - realizar inventário anual dos bens patrimoniais para fins de inclusão no Balanço Patrimonial da AGEPAN;

XI - manter o cadastro atualizado dos veículos, bem como dos registros e outras obrigações perante os órgãos competentes;

XII - realizar o recolhimento, seleção, registro, classificação, catalogação, arquivamento e controle periódicos de toda a documentação;

XIII - assegurar a conservação de todos os documentos que determine uma obrigação legal, temporária ou permanente, bem como da documentação que contenha informações relativas ao histórico da AGEPAN;

XIV - controlar contas a pagar e a receber;

XV - manter atualizados e legalizados os livros comerciais e fiscais;

XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único. A Gerência Administrativo-Financeira subordinar-se-á diretamente ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CAPÍTULO IV
DA GERÊNCIA DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 5º. São atribuições da Gerência de Estudos Socioeconômicos:

I - realizar estudos e acompanhamento socioeconômico dos serviços públicos concedidos, delegados e ou permissionados, submetidos à AGEPAN ou de convênio;

II - realizar análise técnico-econômica periódica das concessões, permissões e ou delegações;

III - realizar análise financeira e estudos de viabilidade técnico-econômica para outorga de concessão, delegação ou permissão;

IV - fiscalização e avaliação econômico-financeira da empresa concessionária-permissionária.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Observadas as disposições regulamentares e as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria-Executiva da AGEPAN expedirá normas de organização, que terão por objetivo:

I - definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Diretorias;

II - definir e detalhar a estrutura das Câmaras Setoriais, definindo e detalhando suas atribuição por área de atuação;

III - definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Câmaras Setoriais, à Gerência Administrativo-Financeira, à Coordenadoria Jurídica e à Assessoria de Comunicação, à Gerência de Estudos Socioeconômicos;

IV - detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da AGEPAN;

V - estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria-Executiva, por ela definidos.

Parágrafo único. As normas de organização serão aprovadas com observância no disposto no art. 11 deste regimento.

Art. 7º Os atos administrativos da AGEPAN serão expressos sob a forma de:

I - atas sumuladas, consignando deliberações da Diretoria-Executiva, como resultado de processos decisórios de alcance interno ou externo;

II - portarias para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;

III - portarias de gestão administrativa e de recursos humanos;

IV - comunicações externas, de caráter técnico, administrativo ou social;

V - despachos, com decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução;

VI - pareceres de caráter técnico, jurídico ou administrativo sobre matéria em apreciação;

VII - ordens de serviço, contendo comandos de trabalho;

VIII - instruções, relativamente a decisões técnicas ou administrativas de caráter interno, inclusive sobre conteúdo das normas de organização.

Parágrafo único. As deliberações e portarias serão expedidas pelo Diretor-Presidente; as comunicações externas, ordem de serviços, instruções e despachos serão emitidos pelos Diretores competentes.

Art. 8º. Os pareceres serão respectivamente emitidos pelo:

I - Diretor-Técnico: parecer técnico;

II - Diretor Administrativo-Financeiro: parecer administrativo;

III - Coordenador Jurídico: parecer jurídico.

Seção I
Das Reuniões da Diretoria-Executiva

Art. 9º Nas decisões do colegiado, o voto de cada um de seus membros terá igual peso.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das decisões do colegiado, caberá ao Diretor Presidente optar por utilizar-se de voto minerva ou encaminhar a decisão para Instância Superior.

Art. 10º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada duas semanas e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, sempre que assunto urgente e relevante o justificar.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas em reunião, mediante ato administrativo denominado Deliberação.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos dois (02) membros, entre eles o Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento, aquele por ele indicado;

§ 3º Presidirá as reuniões da Diretoria Executiva o Diretor Presidente;

§ 4º O Diretor que se declarar impedido de votar deverá justificar esta posição;

Seção II
Do Processo Decisório

Art. 11. O processo decisório da AGEPAN obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ampla publicidade e economia processual.

§ 1º A AGEPAN definirá os procedimentos para seus processos decisórios, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º Caberá pedido de reconsideração de decisões da Agência no prazo de vinte dias contados da intimação ou publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Caberá ainda recurso ao Conselho Estadual de Serviços Públicos, nos casos aqui previstos, em prazo de vinte dias contados imediatamente após o decurso do prazo de pedido de reconsideração.

Seção III
Da Solução de Divergências

Art. 12. A atuação da AGEPAN para a finalidade de solução de divergências será exercida de forma a:

I - dirimir as divergências entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;

II - resolver os conflitos decorrentes da ação regulatória no âmbito dos serviços públicos, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas em vigor;

III - prevenir a ocorrência de novas divergências;

IV - decidir sobre conflitos do poder concedente, entidades reguladas e usuários, servindo como instância administrativa definitiva nas questões referentes a serviços públicos regulados de competência originária do Estado de Mato Grosso do Sul ou quando tal competência for outorgada pelo poder concedente;

V - utilizar os casos mediados como subsídios para as atividades de regulação.

Seção IV
Da Audiência Pública

Art. 13. O processo decisório que implicar efetiva afetação de direitos dos agentes econômicos das câmaras técnico-setoriais ou dos consumidores, decorrente do ato administrativo da AGEPAN, será precedido de audiência pública com os objetivos de:

I - recolher subsídios e informações para o processo decisório da AGEPAN;

II - propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões;

III - identificar da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;

IV - dar publicidade e transparência à ação regulatória da AGEPAN.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Executiva observada, quando for o caso, observada a legislação em vigor aplicável.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EDITAL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS-AGESUL, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/SEMACT/MS, a Renovação de Licença de Instalação, para atividade de pavimentação asfáltica da Rodovia MS-475, localizada no trecho: Entr.º MS/141 – Novo Horizonte-MS, numa extensão de 26,00 km.

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 320/93, para Construção do Fórum de Campo Grande/MS.
Proc. Administrativo n. º 07/200.0820/93
Data da Assinatura: 15.04.2002

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Alteração da Cláusula III - DO PRAZO, do Contrato Original.
PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 2.010 (dois mil e dez) dias corridos a contar da data de Assinatura da OIS n.º 280/93.
RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: HEITOR PATOCINIO LOPES pelo CONTRATANTE e JULIO CESAR ALAMY pela CONTRATADA

Extrato de Contrato CAC n.005/02-AJUR, celebrado em 16 de abril de 2002. PROCESSO: 19/100860/2002. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS – AGESUL e a Empresa CAMPOTERRA CONSTRUTORA LTDA. ORDENADOR DE DESPESAS: HEITOR PATROCÍNIO LOPES. OBJETO: Complementação da construção da Clínica Materno Infantil em Nova Andradina – MS, de acordo com as condições da Carta Convite nº 012.2002 - GEL. VALOR: R$ 66.838,21 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte um centavos). PRAZO: O prazo de execução da obra é de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Inicio de Serviços (OIS) pela AGESUL. RECURSOS: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação destacada do Orçamento Programa da AGESUL, Unidade Orçamentária: n°279101, Nota de Empenho: n°2002NE01146, P.Trabalho n°10301002222670000, Natureza Despesa: nº449051, Fonte: n°0100000000, PI: PLANDIRREG - LICITAÇÃO: Carta Convite nº 012.2002 – GEL. AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. ASSINAM: HEITOR PATROCÍNIO LOPES e ANDRÉ GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO.

Extrato de Termo Aditivo n. 59/2002-AJUR, celebrado em 05 de fevereiro de 2002. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a Empresa ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO: 07/200.575/00. ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA. ADITAMENTO: Ao Contrato n.º 170/00, que tem por objeto a reforma e construção de Bloco para Administração na E.E. Alziro Lopes, em Guia Lopes da Laguna/MS, adita-se o que segue: Alterar o Item III: DO PRAZO: O CONTRATADO executará a obra mencionada no prazo de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, iniciando a contagem na datada assinatura da ordem de Início de Serviços (IOS) n.º 35/01. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c dispositivos contidos no Termo Aditivo e demais normas legais pertinentes. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 170/00, no que não contrariar presente termo aditivo. ASSINAM: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, HEITOR PATROCÍNIO LOPES e EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ.

Extrato de Termo Aditivo n. 58/2002-AJUR, celebrado em 08 de abril de 2002. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a Empresa ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. PROCESSO: 07/200.575/00. ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA. ADITAMENTO: Ao Contrato n.º 170/00, que tem por objeto a reforma e construção de Bloco para Administração na E.E. Alziro Lopes, em Guia Lopes da Laguna/MS, adita-se o que segue: Alterar o Item IV: DO VALOR: ao valor inicialmente pactuado adita-se R$ 68.950,34 (sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), passando o valor inicial de R$ 291.869,93 para R$ 360.820,27 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 c/c dispositivos contidos no Termo Aditivo e demais normas legais pertinentes. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 170/00, no que não contrariar presente termo aditivo. ASSINAM: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, HEITOR PATROCÍNIO LOPES e EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ.

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 18/2002/AGESUL
PROCESSO N. 19/100503/2002
PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS E O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS
DO OBJETO: Repasse financeiro ao Município objetivando a realização da construção da obra de duas Praças Públicas, sendo uma no município de Deodápolis o outra no distrito de Lagoa Bonita, conforme plano de trabalho.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.
DO VALOR - O valor global do presente Convênio é de R$ R$ 197.394,67 (cento e noventa e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), oriundos do Tesouro do Estado, cuja despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04122000822180000 – Natureza de Despesa 449051, Fonte 0100, que será desembolsado em 10 (dez) parcelas de R$ 19.739.46 (dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), Nota de Empenho Inicial nº 2002NE01172 de 12/04/02, no valor de R$ 20.000,00
DATA DA ASSINATURA - 15 de abril de 2002
ASSINAM - HEITOR PATROCINIO LOPES
LUIZ FERREIRA VIANA

Extrato de Nota de Empenho n. 000898, de 15 de dezembro de 1998. PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e a Empresa TECHNE ENGENHARIA LTDA. PROCESSO: 07/200.202/98. ORDENADOR DE DESPESAS: DIÓSCORO DE SOUZA GOMES FILHO. VALOR R$ 16.756,72 (dezesseis mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos).

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 012/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à construção de 20 unidades habitacionais no Assentamento Terra Solidária, em Sidrolândia/MS.
VALOR : R$ 78.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
SANDRO CESAR FANTINI – IDATERRA
CLEUTO SOARES E EDYMAR F. CINTRA

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 013/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à execução de 1200 (um mil duzentas) unidades habitacionais na Fazenda Itamaraty, em Ponta Porã/MS.
VALOR : R$ 1.200.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
CLEUTO SOARES E EDYMAR FERNANDES CINTRA - SOCIEDADE

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 014/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à aquisição de material para conclusão de unidades habitacionais no Município de Cassilândia/MS
VALOR : R$ 130.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
CLEUTO SOARES E EDYMAR FERNANDES CINTRA - SOCIEDADE

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 015/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Campo Grande/MS
VALOR : R$ 225.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
CLEUTO SOARES E EDYMAR FERNANDES CINTRA - SOCIEDADE

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 016/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à execução de 20 (vinte) unidades habitacionais no Assentamento Olho D, Água, em Santa Rita do Pardo/MS.
VALOR : R$ 106.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
SANDRO FANTINI – IDATERRA
CLEUTO SOARES E EDYMAR F. CINTRA

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 017/2002, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS–AGESUL E A SOCIEDADE DE APOIO AO MOVIMENTO NACIONAL DE LUTA PELA MORADIA.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos Sociais – FIS, destinados à execução de 11 (onze) Unidades Habitacionais no Município de Caarapó/MS.
VALOR : R$ 60.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA ASSINATURA: 02.04.02
ASSINAM: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - AGESUL
CLEUTO SOARES E EDYMAR FERNANDES - SOCIEDADE

FUNDESPORTE

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0060/2002

PROCESSO: 25/010.183/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto JOGOS INTEGRATIVOS ESPECIAIS, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
MARISA ROSA SCAFF - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0027/2002

PROCESSO: 25/010.092/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE MATO GROSSO DO SUL/FHMS
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto PARTICIPAÇÃO NA TAÇA CIDADE DE CURITIBA/SELEÇÃO DE MS, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
JOSIMÁRIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0061/2002

PROCESSO: 25/010.182/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
SOCIEDADE PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto GINÁSTICA DESPORTIVA, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 150 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
MARISA NOGUEIRA ROSA SCAFF - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0013/2002

PROCESSO: 25/010.118/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE TÊNIS/FST
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto JOVEM TALENTO DESPORTIVO - 2002, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
VALDEMAR SCACALOSSI - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0015/2002

PROCESSO: 25/010.116/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE TÊNIS/FST
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto MARCELO ARRUDA - TÊNIS PROFISSIONAL, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 30.000,00 (Trinta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 150 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
VALDEMAR SCACALOSSI - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0017/2002

PROCESSO: 25/010.119/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE TÊNIS/FST
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ATLETA DE TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
VALDEMAR SCACALOSSI - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0019/2002

PROCESSO: 25/010.122/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FUDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto MS OLÍMPICO, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 59.206,00 (Cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 90 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
JONAS LUNA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0037/2002

PROCESSO: 25/010.124/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS/FUNCED
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto LAZER NOS BAIRROS, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 11.750,00 (Onze mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0038/2002

PROCESSO: 25/010.125/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS/FUNCED
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto CAPACITAÇÃO DE METODOLOGIA DA INICIAÇÃO ESPORTIVA, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0039/2002

PROCESSO: 25/010.126/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS/FUNCED
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto COPA MS DE FUTEBOL INDÍGENA, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 22.532,00 (Vinte e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: *Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001*
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0045/2002

PROCESSO: 25/010.148/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE POPULAR - CEAR, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 6.336,60 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: *Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001*
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
OSVANE APARECIDO RAMOS - PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0048/2002

PROCESSO: 25/010.177/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE POPULAR - CEAR, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 6.336,60 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
VALTER GUANDALINE - PREFEITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0057/2002

PROCESSO: 25/010.091/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO DE HANDEBOL DE MATO GROSSO DO SUL/FHMS
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto REALIZAÇÃO DO IV CAMPEONATO METROPOLITANO 2002, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 20.000,00 (Vinte mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: *Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001*
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
JOSIMÁRIO TEOTONIO DERBLI DA SILVA - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0058/2002

PROCESSO: 25/010.052/2002
PARTES: ***FUNDESPORTE***
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E. N. PINGO DE GENTE-APM
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE EM AÇÃO II, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 3.000,00 (Tres mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 120 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
ELIANI PEREZ - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0059/2002

PROCESSO: 25/010.051/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E. N. PINGO DE GENTE-APM
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE EM AÇÃO I, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 2.000,00 (Dois mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: *15/04/2002*
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
ELIANI PEREZ - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0063/2002

PROCESSO: 25/010.094/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO DE KARATÊ DE MATO GROSSO DO SUL/FKMS
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto JOVEM TALENTO DESPORTIVO - 2002, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 9.000,00 (Nove mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
ANTONIO PEREIRA DE MOURA - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0051/2002

PROCESSO: 25/010.065/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
CENTRO DE INTEGRAÇAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE POPULAR 36, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
RENATA CORTADA DUPAS - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0062/2002

PROCESSO: 25/010.120/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL-MATO-GROSSENSE DE TÊNIS/FST
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto TÊNIS - MS JOGANDO NO BRASIL, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 60.000,00 (Sessenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
VALDEMAR SCACALOSSI - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0064/2002

PROCESSO: 25/010.112/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL MATO GROSSENSE DE LUTA DE BRAÇO
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto CAMPEONATO ESTADUAL INTERCLUBE DE LUTA DE

BRAÇO/CAMPEONATO ESTAUDAL DE LUTA DE BRAÇO PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA/2002, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 4.000,00 (Quatro mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 90 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
LUIZ DOS SANTOS - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0046/2002

PROCESSO: 25/010.110/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FEDERAÇÃO SUL MATO GROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto KUNG FU - MS, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 10.000,00 (Dez mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3350.43
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 120 dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
JOÃO VALDIVINO LIMA FERREIRA - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0026/2002

PROCESSO: 25/010.123/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
FUNDAÇÃO CULTURAL E DE ESPORTES DE DOURADOS/FUNCED
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto JOGOS ESCOLARES DE MS - JEMS/2002 (FASE FINAL), conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 84.974,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 90 Dias
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
RAUL LÍDIO PEDROSO VERÃO - PRESIDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 0050/2002

PROCESSO: 25/010.165/2002
PARTES: **FUNDESPORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
OBJETO: Apoio Financeiro para execução das ações aprovadas no projeto ESPORTE POPULAR - CEAR, conforme cronogramas de desembolso e execução constantes no plano de trabalho.
VALOR: 6.336,60 (Seis mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 25905.27.811.0011.2268-0000
FONTE: 0240 000000 **NATUREZA DA DESPESA:** 3340.41
AMPARO LEGAL: Lei no. 2281, de 11 de setembro de 2001
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2002
ASSINATURAS: RODRIGO BARBOSA TERRA - DIRETOR PRESIDENTE
ENIVALDO DIAS PEDROSO - PREFEITO

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA DETRAN MS Nº 5964 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.114/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, incisos I e II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução de Nº 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estarem utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02(dois) meses, a contar da data de entrega da sua habilitação neste Departamento de Trânsito:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR
116556478	00547314299	AB	SANDRO ALENCAR SUCKAR

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA DE FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5963 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Designa Médicos para comporem, quando necessário, a Junta Médica no município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 51/98-CONTRAN e PORTARIA Nº4228/2000/DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Médicos abaixo relacionados, para comporem, quando necessário, a Junta Médica para reavaliação em candidatos à habilitação, no município de CASSILÂNDIA/MS.

NOME	CRM Nº
CARLOS ANDRÉ P. PAULINO	1122
JOSÉ QUARANTA FILHO	549
MAGDA CONSUELO RODRIGUES RIBEIRO	2260

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5965 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende condutora dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.116/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos a condutora abaixo discriminada pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

CNH Nº	REG./PGU Nº	CAT	CONDUTOR
185643307	00782666405	B	LARISSA SANTOS OLIVEIRA

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5967 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.151/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, incisos I e II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução de Nº 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estarem utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 02(dois) meses, a contar da data de entrega da sua habilitação neste Departamento de Trânsito:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR
257308031	01217538098	B	FELIPE CARREIRO JUNIOR

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de

Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA DE FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5968 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende condutor dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.115/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso I c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Res. N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança".

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o condutor abaixo discriminado dos seus direitos de conduzir veículos, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

CNH Nº	PGU/REG Nº	CAT	CONDUTOR
138546522	00078583553	AB	ERNANE CHAVES PINTO

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5969 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende condutora dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.153/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II c/c o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta e transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos a condutora abaixo discriminada pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento de Trânsito:

CNH Nº	REG./PGU Nº	CAT	CONDUTOR
22583356	01471062407	AB	JNIOR GONÇALVES DA ROCHA

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5970 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Credencia Médico para realizar Exames de Avaliação Física e Mental junto ao DETRAN/MS no município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta em Processo de Nº 31/751.271/02 deste Departamento e que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN/MS/Nº.4228/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO, CRM/MS Nº 4048, para realizar Exames de Avaliação Física e Mental em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no município de ELDORADO/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5971 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Cancela Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Autos de Nº 31/751.009/01 deste Departamento (Documentos de veículo expedidos de forma irregular).

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo conforme abaixo discriminado:

CRV/CRLV Nº	PLACAS	CHASSI Nº	PROPRIETÁRIO	VEÍCULO
4295981485	BZW-2682	9BGSE80TSS C693935	ROGÉRIO JOAIS DOS SANTOS	GM/CORSA GL

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5966 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

"Suspende o direito de conduzir veículos de condutor e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/751.116/02 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso IV, c/c a Res. N.º 054/98-CONTRAN, em seu Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta sem utilizar capacete de segurança e com os faróis apagados".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da sua CNH neste Departamento:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR
094894360	00351489707	AB	GUTEMBERG COSTA BULHÕES

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Assessor II

PORTARIA DETRAN MS Nº 5972 - DE 10 DE ABRIL DE 2002

" Suspende Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona das suas atividades e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 5727/2001/ DETRAN/MS, em seu artigo 3º Caput e § 7º c/c os Artigos 24 e 25 do mesmo

códex.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao Centro de Formação de Condutores "GLOBO/ALEGRETE" da localidade de CAMPO GRANDE/MS, a suspensão de suas atividades por tempo indeterminado, até que o mesmo proceda a regularização da documentação exigida para o seu funcionamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 5975 - DE 12 DE ABRIL DE 2002

"Revoga PORTARIA que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 31/752.825/01 deste Departamento e Provimento do Recurso interposto para cancelamento de Auto de Infração pelo condutor à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI/ MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA DETRAN MS de Nº 5883, expedida em 14.03.2001, onde suspendeu por 01(um) mês os direitos de conduzir veículos do condutor WALMIR SOCORRO RODRIGUES.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
Diretor Presidente

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Tornar público a relação das diárias concedidas e pagas no mês de Fevereiro Março/2002, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2º do Artigo 9º do Decreto nº 9.631 de 10 de Setembro de 1999.

Nome	Cargo	Matricula	Datas	Locais	Valor R$
Rafael Geraldo de Oliveira Alves	Diretor-Pres	385200-8	21.02.02 a 22,02.02	CGde/Recife/CGde	266,56
Rafael Geraldo de Oliveira Alves	Diretor-Pres	385200-8	26.02.02	CGde/Brasília/ CGde	94,08
Luiz Marquez Vieira	Conselheiro		13.03.02 a 15.03.02	Corumbá/Cgde/Corumbá	157.50
Fábio Edir dos Santos Costa	Conselheiro		14.03.02	Dourados/CG/Dourados	94,50

Rafael Geraldo de Oliveira Alves/Ordenador de Despesas

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA JUCEMS/Nº 15/2002 DE 18 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

- CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;e

- CONSIDERANDO o interesse manifestado pelos seus respectivos sócios através de requerimento protocolado nesta JUCEMS;

Torna público o cancelamento da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Ltda abaixo relacionada:

CRISTALFLEX AGUIAR REPRESENTAÇÕES LTDA ME, NIRE 54 2 0026462 6 em 09.04.86, tendo seu último ato em 06.01.89, considerada inativa.

Geraldo Mura
Presidente

Ata Número: 1293

Despachos de 15 de abril de 2002
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO:02/018865-0 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Msgás,02/018866-8 Companhia De Gás Do Estado De Mato Grosso Do Sul- Msgás, SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:02/003658-2 La-Cobrança E Assessoria Ltda,02/003765-1 Empreendimentos Turisticos- Alto Do Formoso Ltda,02/012356-6 W Z De Lima & Cia Ltda,02/015241-8 Mundo Da Lua Confecções Ltda,02/015273-6 Br Sul Transportes Ltda,02/015279-5 Sonhos Infantis Ltda,02/017468-3 Tl Turismo Ltda,02/017501-9 El Shaday Distribuidora De Catálogos Ltda Me,02/018726-2 Farmácia Flores Ltda,02/018797-1 Repneus - Comercio De Pneus Ltda,02/018816-1 Mercado Celemar Ltda,02/018934-6 Pantanal Carnes Nobres Ltda,02/018972-9 Antonio & Abrão Ltda, ALTERACAO:02/001399-0 Rodrigues & Fabricio Ltda Me,02/003767-8 Serralheria Aquarela Ltda-Me,02/003769-4 Terra Transporte Turísticos Ltda Me,02/012207-1 Sodiler Livraria E Papelaria Ltda Me,02/012366-3 Marpar Importadora E Exportadora E Comercio Ltda,02/015133-0 Agricola Urtigão Comercio, Representações E Transportes Ltda,02/015151-9 Racoes Douramix Ltda,02/015195-0 Cruzaltina Comercio Importação E Exportação De Cereais Ltda,02/016393-2 Interfarma Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda,02/016632-0 Vulcanizacao Prado Ltda-Me,02/017466-7 Meca Exportações E Importações Ltda,02/018307-0 Churrascaria De Maracaju Ltda,02/018446-8 Construtora Tres Barras Ltda,02/018528-6 Comercial Sotoma Muzilli Ltda Me,02/018603-7 Br Telecomunicações Ltda Me,02/018606-1 Remo Comercio De Artigos De Vestuario Ltda Me,02/018809-9 Explosão Celular Ltda Me,02/018868-4 Fornari - Comércio De Móveis E Eletrodomésticos Ltda,02/018927-3 Ismael Nantes & Cia Ltda - Me,02/018961-3 Ita Jóias Agropecuária Ltda,02/019509-5 Enertel Engenharia Ltda, EXTINCAO/DISTRATO:02/017467-5 Tl Turismo Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:02/018845-5 Sial Incorporadora, Construtora, Administradora E Representações Ltda,02/018942-7 Unep Engenharia E Planejamento Ltda,02/019544-3 Pactual Construções Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:02/003766-0 Empreendimentos Turisticos Alto Do Formoso Ltda-Me,02/012357-4 W Z De Lima & Cia Ltda,02/015242-6 Mundo Da Lua Confecções Ltda Me,02/015280-9 Sonhos Infantis Ltda Me,02/017469-1 Tl Turismo Ltda Me,02/017502-7 El Shaday Distribuidora De Catálogos Ltda Me,02/018727-0 Farmácia Flores Ltda Me,02/018935-4 Pantanal Carnes Nobres Ltda Me,02/018973-7 Antonio & Abrão Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO:02/019508-7 Mega Business Ltda Epp, ANULACAO DE CANCELAMENTO (PELO ART. 60, LEI 8.934/94):02/018847-1 Ferreira & Castro Ltda, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUICAO/CONTRATO:02/003752-0 Jeuber Mendes,02/004194-2 Jose Roberto Pedroso,02/004196-9 Aparecida Garcia Prado,02/018377-1 Mara Rubia Forte Costa,02/018568-5 Claudio Rossi Junior, ALTERACAO:02/003770-8 Antonio Paulo Biolo Me,02/003772-4 Cristovam Rube A Leite Me,02/003776-7 Urbano Lemes De Rezende Me,02/010111-2 A A Folle Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:02/003753-8 Jeuber Mendes-Me,02/004195-0 Jose Roberto Pedroso Me,02/004197-7 Aparecida Garcia Prado Me,02/015166-7 Helio Da Silva, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:02/018681-9 Cooperativa De Eletrificação Rural Da Grande Campo Grande Ltda,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:02/012391-4,02/012392-2,02/015274-4,02/015275-2,02/016383-5,02/016384-3,02/017482-9,02/017522-1,02/018530-8,02/018822-6,02/018843-9,02/018853-6,02/018862-5,02/018863-3,02/018864-1,02/018957-5,02/018958-3,02/018981-8,02/018983-4,02/019516-8,02/019532-0,02/019533-8,02/019587-7, **********

Ata Número: 1294

Despachos de 16 de abril de 2002
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EMPRESA PRIVADA: CONSTITUICAO/CONTRATO:02/007632-0 Edno Nascimbeni 7 Cia Ltda,02/012398-1 Carvoaria Amoypyra Ltda,02/015303-1 Abv Marketing Ltda,02/015305-8 Montalsul Montadora Mecanica E Manutenção Ltda,02/018558-8 Chemin & Cia Ltda,02/018569-3 Ethnos Treinamento E Desenvolvimento Ltda,02/018793-9 Carvoribas Produção Comércio De Carvão Vegetal E Lenha Ltda,02/019514-1 Anacapri Ristorante Ltda,02/019518-4 Digicel Ltda, ALTERACAO:02/006498-5 Universal Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me,02/006501-9 Bernardes & Parecis Ltda,02/012400-7 Unigás Comércio De Combustíveis Ltda,02/014365-6 Bom Dia Comercio E Representações Ltda,02/014434-2 Advanced Centro Educacional Ltda Me,02/014475-0 Avanti Indústria Comércio Importação E Exportação Ltda,02/014478-4 Hirade & Latta Ltda Epp,02/014977-8 L D N Dos Santos & Cia Ltda Me,02/015186-1 Europa Factoring Ltda,02/015304-0 Mileny Modas Ltda Epp,02/016899-3 Auto Posto Wolff Ltda Me,02/016943-4 Enan Comércio De Gás Ltda Me,02/016997-3 Campos & Natsumi Ltda,02/018441-7 Vilalba & Ronchesel Ltda Me,02/018573-1 Centro Educacional Genius Ltda,02/018801-3 J D Comercio E Representacoes Ltda,02/018822-6 Sete Estrelas Transportadora Agroindustrial, Importação E Exportação Ltda,02/018967-2 Umpierre & Bernardi Ltda,02/018993-1 Rancho Do Boi Agroshoping Ltda,02/019510-9 Dsf Desenvolvimento De Sistemas Fiscais Ltda,02/019535-4 Wf Serviços Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO:02/015295-7 Agropecuaria Ramawi Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:02/006504-3 Galpao Construtora E Comercio De Materiais Para Construcao Ltda Me,02/007633-9 Edno Nascimbeni 7 Cia Ltda Me,02/012399-0 Carvoaria Amoypyra Ltda,02/015306-6 Montalsul Montadora Mecanica E Manutenção Ltda Me,02/018559-6 Chemin & Cia Ltda Me,02/018794-7 Carvoribas Produção Comercio De Carvão Vegetal E Lenha Ltda Me,02/018943-5 Apolo Prestadora De Servicos Ltda Me,02/019515-0 Anacapri Ristorante Ltda Me,02/019519-2 Digicel Ltda Me,02

/019611-3 S Encina, FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL: CONSTITUIC AO/CONTRATO:02/003783-0 Marcelo Gomes,02/005295-2 Severino Da Conceicão Gomes,02/005298-7 Jonas Gonçalves Coelho,02/0 15292-2 Natanael Marques Calça,02/017497-7 E De A Araqi,02 /017514-0 Jorge Luiz Ploegato,02/018971-0 João Batista Vie ira Empreiteira,02/019585-0 Elsa Nantes Botton,02/019610-5 S Encina, ALTERACAO:02/003786-4 Neuza De Albuquerque Gois Me,02/003787-2 Joel Paulino S Santos - Me,02/007616-9 José Afonso Pereira - Agropecuária,02/007617-7 Terezinha Lourde s Fantin Me,02/007628-2 C A De Souza Me,02/007629-0 Osmar Gonçalves Da Costa Me,02/007630-4 Aparecido Ferreira Dos S antos Variedades Me,02/010690-4 Odete Lima Me,02/010693-9 Carlos Vamberto Barbosa Me,02/017505-1 Maria Veronica De A raujo,02/017506-0 Vilson Rissato Me,02/017513-2 Valentina Shirlei Da Costa Me,02/017812-3 Luiz Patricio Me,02/018992 -3 Iracema Maria De Lima Me,02/019605-9 Joaquim Fernandes Guimarães Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO:02/003784-8 Marc elo Gomes-Me,02/005296-0 Severino Da Conceição Gomes Me,02 /005299-5 Jonas Gonçalves Coelho Me,02/015293-0 Natanael M arques Calça Me,02/017498-5 E De A Araqi Me,02/017519-1 Jo rge Luiz Polegato,02/019586-9 Elsa Nantes Botto Me, ANULAC AO DE CANCELAMENTO (PELO ART. 60, LEI 8.934/94):02/018998-2 Mário Costa, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CON STITUICAO:02/016874-8 Cooperativa Dos Voluntarios Militare s Inativos Do Estado De Mato Grosso Do Sul Coopervmi-Ms, 02/018701-7 Coavestruz - Cooperativa De Avestruz Portal Do Pantanal, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPR ESARIO:02/015252-3 Copacentro Cooperativa Agropecuaria Do Centro-Oeste Ltda,***** DOCUMENTOS EM EXIGENCIA:02/003778-3,02/003779-1,02/003781-3,02/003782-1,02/005302-9,02/01062 8-9,02/014400-8,02/014408-3,02/014418-0,02/014454-7,02/014 476-8,02/014477-6,02/014481-4,02/014482-2,02/014483-0,02/0 14488-1,02/015222-1,02/015285-0,02/015290-6,02/015291-4,02 /015300-7,02/015301-5,02/015302-3,02/018507-3,02/018508-1, 02/018844-7,02/018962-1,02/018963-0,02/018964-8,02/018969-9,02/018970-2,02/018980-0,02/018982-6,02/018984-2,02/01950 6-0,02/019507-9,02/019521-4,02/019522-2,02/019570-2,02/019 617-2, **********

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADIATIVO AO CONTRATO Nº 08/2001

Processo:	**nº 13/050.017/2002**
Partes:	Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul/AGIOSUL e a Empresa H2L Equipamentos e Sistema Ltda.
Objeto:	Alterar o preâmbulo do contrato supracitado e as cláusulas que dizem respeito ao valor mensal e ao prazo de vigência,
Vinculação:	O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato 008/2001, respeitando as demais cláusulas e condições nele contida.
Vigência:	Prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura
Data de Assinatura:	11 de abril de 2001
Do Foro:	Comarca de Campo Grande/MS.
Assinam:	**JULIO ANTONIO ROSSI** **RODOLFO PINHEIRO HOLSBACKI**

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA-P/SEMACT-MS, a Renovação da Licença Prévia n.º 008/2002 para atividade Sistema de Esgotamento Sanitário com validade 01 ano , a contar de 02/04/2002, localizada no município de Ladário- MS.

EDITAL

SANESUL – Empresa de Saneamento de MS S/A, torna publico que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA-P/SEMACT-MS, a Renovação da Licença Instalação n.º 007/2002 para atividade Sistema de Esgotamento Sanitário com validade 01 ano , a contar de 11/04/2002, localizada no município de Douradina- MS.

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Extrato referente ao processo 21/013202/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recurso financeiro, perfuração de um poço tubular e o saneamento de água aos lotes no Assentamento Paulo Freire.
Valor:	R$ 60.000,00
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000 Natureza de despesa 444042.
Data:	17-04-2002
Assinam:	Sandro César Fantini pelo IDATERRA, Osvane Aparecido Ramos pela Prefeitura.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 013453/2001

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a empresa Jaó Tur Viagens e Turismo Ltda.
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por **seis meses** o prazo de vigência do Contrato nº 014/2001, celebrado entre o IDATERRA e a empresa Jaó Tur Viagens e Turismo Ltda.
Data:	01-03-2002.
Assinam:	**Sandro César Fantini** pelo IDATERRA, e **Paulo Aurélio Arruda Vasconcelos** pela Jaó Tur Viagens e Turismo Ltda.

Extrato referente ao processo 21/013189/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Indígenas.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recurso financeiro, para aquisição de máquinas de costura, conforme Plano de Trabalho.
Valor:	R$ 7.500,00
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000 Natureza de despesa 445042.
Data:	17-04-2002
Assinam:	Sandro César Fantini pelo IDATERRA, Santo Souza Coelho pela Associação.

Extrato referente ao processo 21/013185/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Montana.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recurso financeiro, para aquisição caixa d'água e mangueiras para instalação de rede de distribuição de água no Assentamento Montana, conforme Plano de Trabalho.
Valor:	R$ 34.813,74
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000 Natureza de despesa 335041.
Data:	17-04-2002
Assinam:	Sandro César Fantini pelo IDATERRA, Esmeraldo Lourenço de Moura pela Associação.

Extrato referente ao processo 21/013171/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a Associação Indígena Terena de Moreira.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recurso financeiro, para aquisição de máquinas de costura, conforme Plano de Trabalho.
Valor:	R$ 5.100,00
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000 Natureza de despesa 445042.
Data:	17-04-2002
Assinam:	Sandro César Fantini pelo IDATERRA, Faustino de Oliveira pela Associação.

Extrato referente ao processo 21/013157/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – **IDATERRA**, e a Associação dos Trabalhadores Rurais Dr. Ricardo Bramdão.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, repasse de recurso financeiro, para preparo do solo, aquisição de esterco de frango (cama de aviário) e aquisição de calcário, conforme Plano de Trabalho.
Valor:	R$ 50.000,00
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte

	0250000000 Natureza de despesa 335043.
Data:	18-04-2002
Assinam:	Sandro César Fantini pelo IDATERRA, Gaspar Madureira de Carvalho pela Associação.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/013147/2002

Partes:	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - **IDATERRA**, e Associação dos Pequenos Agricultores do Monjolinho.
Objeto:	Constitui objeto do presente Convênio, aquisição de óleo diesel para executar serviços de desmate.
Valor:	R$ 81.972,00
Dotação Orçamentaria:	Programa de Trabalho 08244000511340000, Fonte 0250000000 Natureza de despesa 335043
Data:	27-03-2002.
Assinam:	**Sandro César Fantini** pelo IDATERRA, e Sebastião Alves Filho pela Associação.

FERTEL – MS

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor-Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul/ FERTEL-MS, resolve, com fulcro no inciso XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 09/98.

Campo Grande, (MS) 17 de abril de 2002.

Valmir Batista Corrêa
Diretor-Presidente
FERTEL-MS

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

Contrato de Prestação de Serviços n.º 99-PS/02

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e a TERRA NETWORKS DO BRASIL S/A.

Objeto: Horas de acesso pela Unidade de Ensino da UEMS de Maracaju, à rede mundial de computadores (internet), através do Provedor de propriedade da CONTRATADA.

Vigência: 31 de Março de 2.003.

Data de Assinatura: 01 de Abril de 2002.

Assinam: Prof.ª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME – Reitora UEMS
Sr. EDSON NUNES DE SOUZA – Contratada

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS -MS por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - SCS/SEGES/MS, comunica nos termos do Decreto nº 10.163/2000 e Edital nº 001/01 – Regulamento de Compras, a Licitação na modalidade Pregão, mediante o Aviso Específico 034/2002 – Processo nº 27/001.990/2002 – SES. OBJETO: Aquisição de Veículo automotor '0KM', tipo utilitário, em conformidade com as características e especificações constantes dos Anexos I e II deste Aviso Específico, destinado a atender a Coordenadoria de Controle de Vetores/Trabalhos emergências de controle da dengue/SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE/MS.
DATA,. HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: dia 02/05/2002, às 09:30 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa de Mercadoria de Mato Grosso do Sul, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira – Campo Grande/MS – CEP: 70.040-330/Fone:0xx(67)341-8888. O Aviso Específico n.º 034/2002, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimentos, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes – CEP:79.031-902 – Campo Grande/MS Fone:0XX(67)318.1394 ou 318.1428 ou 318.1373, nos horários das 07:30 horas às 13:30 horas dos dias úteis ou pelos sites: www.pregaopublico.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br, Duvidas pelo e-mail: mvsilva@net.ms.gov.br ou pelo telefone: 318-1394.

Campo Grande- MS, 18 de abril de 2002.

Maria Vitória da Silva
Pregoeiro (a)

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS, por intermédio da SCS/SEGES/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a seguinte licitação:
CONVITE nº 47/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/001.163/2002. OBJETO: aquisição de material permanente (câmera digital). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 48/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/000.176/2002. OBJETO: aquisição de aquisição de material de consumo (lâmpada e reator). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 49/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/001.644/2002. OBJETO: aquisição de material permanente (estabilizador, lâmpada para projetor, hub, disco rígido e outros). RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 50/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/000.525/2002. OBJETO: contratação de serviços de coffe-break e almoço para 40 (quarenta) pessoas. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 51/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/001.477/2002. OBJETO: aquisição equipamento de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 52/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/001.634/2002. OBJETO: aquisição de equipamento de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 53/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/001.478/2002. OBJETO: aquisição de equipamento de informática. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 12:00hs, do dia 29/04/2002.
CONVITE nº 54/2002-SES. PROCESSO Nº: 27/003.046/2001. OBJETO: aquisição de materiais de consumo odontológico. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:00hs, do dia 29/04/2002.
Local: SCS/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS27 ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.
Coordenadoria de licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002 - SES - PROCESSO N.º 27/001.471/2002
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a suspensão da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (aparelho de fax e retroprojetor), para proceder análise de recurso.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2002.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2002 - SES - PROCESSO N.º 27/002.966/2001
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a suspensão da licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, por interesse da Administração.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2001.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2002 - SES - PROCESSO N.º 27/001.471/2002
A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o recebimento de recurso interposto pela empresa MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA, referente a licitação supracitada, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes (aparelho de fax e retroprojetor). Com fulcro no § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de IMPUGNAÇÃO.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2002.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Pregão Público
AVISO ESPECÍFICO Nº 022/2002
PROCESSO N.º 27/002678/2001 –
Objeto: (Geladeiras duplex e Frezeers hospitalares)
Tipo: Menor Preço por lote -
Lote: 01
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES, homologa o resultado do Pregão Público/Aviso Específico n.º 022/2002, que adjudicou à Empresa FANEM LTDA – CNPJ/MF nº 61.100.244/0001-30 os objetos descritos no Lote: 01 - (50 unidades de Geladeiras hospitalares de uso laboratorial, marca Fanem, modelo 347-CV e 30 Freezers verticais hospitalares de uso laboratorial, marca Fanem, modelo 349-FV) no valor global final de R$274.134,00 (Duzentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais). Fica a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer à Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual n.º 10.163/2000 e Edital nº. 001/01 – Regulamento de Compras e Aviso Específico regulador do certame.
Em 15/04/2002

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário de Estado de Saúde/MS

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Público/Aviso Específico Nº027/2002
PROCESSO N.º 27/002460/2002
OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Condicionadores de Ar, tipo Split)
Tipo: Menor Preço por lote
Lote: 01
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES, homologa o resultado do Pregão Público/Aviso Específico n.º 027/2002, que adjudicou à Empresa AIR TOP COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF nº 01.797.507/0001-80, declarada vencedora da melhor proposta para o Lote 01 (12 unidades de Condicionadores de Ar, tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs/Hora, marca Carrier, modelo Modernittá) no valor final global de R$ 39.420,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais). Ficando a Empresa Adjudicatária convocada à comparecer na Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual n.º 10.163/2000 e Edital nº. 001/01 – Regulamento de Compras e Aviso Específico regulador do certame.

Em 16/04/2002.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário de Estado de Saúde/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Tomada de Preço N.º 01/02, Processo N.º 27/001000/02 – Elemento: 339039 – Fonte: 0281, Lei Federal N.º 8.666/93, com alterações introduzidas posteriores.

EMPRESA: MULTI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ITENS: ÚNICO
VALOR TOTAL R$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais).

Objeto: Despesas com contratação de empresa para confecção de bolsas.

JUSTIFICA – SE sendo classificada a proposta apresentada pela empresa com o MENOR PREÇO ofertado nos termos da Tomada de Preço.

Campo Grande – MS, 16 de Abril de 2002.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Saúde/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Tomada de Preço N.º 70/01, Processo N.º 27/002562/01 – Elemento: 339032 – Fonte: 0240, Lei Federal N.º 8.666/93, com alterações introduzidas posteriores.

EMPRESA: VITASONS – CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
ITENS: 1 ao 5
VALOR TOTAL R$ 317.304,50 (Trezentos e dezessete mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Objeto: Despesas com contratação de empresa para aquisição de prótese auditiva.

JUSTIFICA – SE sendo classificada a proposta apresentada pela empresa com o MENOR PREÇO ofertado nos termos da Tomada de Preço.

Campo Grande – MS, 12 de Abril de 2002.

JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Saúde/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO/MS**, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimentos - CC/SEGES/MS, comunica a licitação adiante especificada:
CONVITE Nº 04/2002-SASCT/MS. PROCESSO Nº: 25/000.024/2002. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, tapeçaria, parte elétrica e pintura).
REBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **16:00 horas, do dia 29/04/2002.**
CONVITE Nº 05/2002-SASCT/MS. PROCESSO Nº: 25/002.304/2002. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de camisetas.
REBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **08:00 horas, do dia 29/04/2002.**
Local: Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 27 ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br..

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIMEIRO ADENDO
CONVITE Nº 07/2002 PROCESSO Nº 31/000.609/2001 - SEJUSP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MS por intermédio da Superintendência de Compra e Suprimentos e a Coordenadoria de Licitação comunica o primeiro adendo da licitação acima especificada:
Desconsiderar as alíneas "a","b" , "c" e"d" do subitem 6.1.2. do convite supracitado. O horário de recebimento e abertura dos envelopes, fica prorrogado para as 14:00 horas do dia 26.04.2002. As demais condições continua inalteradas. As demais condições continua inalteradas.

Campo Grande – MS, 18 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES/MS

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul AGIOSUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE 02/2002 - PROCESSO N º- 13/050.108/2001/AGIOSUL.
A Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS, através da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada, cujo o objeto é a aquisição de peças originais de 1ª linha das marcas: Wolkswagem, Fiat e Mercedes-Bens para atendimento da AGIOSUL/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS com o maior percentual de desconto sobre as tabelas de preços de peças dos fabricantes: MERCEBENS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, para o item 01 com 39,90% e ITAPEÇAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item 02 com 33%. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos as empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.

Venício Maciel Bragança
Presidente CPL nº 04/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE 03/2002 - PROCESSO N º- 13/050.0572002/AGIOSUL.
A Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS, através da SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada, cujo o objeto é a aquisição de empresa especializada na prestação de serviço de pintura no prédio da AGIOSUL/MS. EMPRESA CLASSIFICADA PARA O PRIMEIRO MENOR PREÇO GLOBAL: J & J COMERCIAL LTDA, para o único item no valor de R$ 20.671,00. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos as empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.

Venício Maciel Bragança
Presidente CPL nº 04/SEGES.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS AGEPAN

Ato de homologação/adjudicação
Processo nº 051/0024/2002
Homologo a inexigibilidade de licitação e adjudico à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES, para inscrição no Encontro Nacional de ouvidores/Ombudsman, conforme

publicação no Diário Oficial.
Campo Grande, 18 de Abril de 2002.
Anízio Pereira Tiago
Diretor-Presidente da AGEPAN

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SANESUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/02 — PROCESSO Nº 0198/2002
OBJETO: Aquisição de materiais para perfuração e manutenção de poços da SANESUL.
ADJUDICATÁRIA: Corr Plastik Industrial Ltda., nos itens 01 a 04, no valor total de R$ 54.408,00;
Sidrasul Sistemas Hidráulicos Ltda., item 05, no valor total de R$ 4.041,09;
Hidro Sistemas Indústria e Comércio Ltda., itens 06, e 12, no valor total de R$ 2.431,00;
JV Comércio e Representações Ltda., itens 09 e 10, no valor total de R$ 13.066,00;
Não houve cotação para os itens 08 e 11;
Revogação do item 07 por incorreção das especificações técnicas estabelecidas pela Sanesul.

Campo Grande-MS, 16 de Abril de 2.002
Grupo Executivo de Licitações-GEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/02 — PROCESSO Nº 0380/2002
OBJETO: Execução de obra de reforma e modernização dos filtros da Estação de Tratamento de Água da cidade de Corumbá-MS/ SANESUL.
ABERTURA: 10/05/2002 - 14:00 horas.
VALOR DA PASTA: R$ 50,00 (cinqüenta reais).

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/02 — PROCESSO Nº 0149/2002
OBJETO: Execução de obra de reforma com ampliação da capacidade nominal dos filtros da Estação de Tratamento de Água da cidade de Dourados - MS / SANESUL.
ABERTURA: 14/05/2002 - 14:00 horas.
VALOR DA PASTA: R$ 50,00 (cinqüenta reais).

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito na Euclides da Cunha, n.º 975 – Bairro Jardim dos Estados, Fone (0xx67) 318 – 7713 ou 318 - 7783.

Campo Grande-MS, 16 de Abril de 2.002.
GEL - Grupo Executivo de Licitações

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO Nº 004/2002

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, comunica aos interessados que fará realizar no dia 17 de maio de 2002, na sede da CIRETRAN de CASSILÂNDIA-MS, localizada na Rua Juvenal Rezende e Silva, 425, LEILÃO DE VEÍCULOS, MOTOS E SUCATAS, Lotes 01 a 95, a partir das 9:00 horas, os quais estão em exposição no endereço acima onde poderão ser obtidos Editais completos, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:30 horas.

- Outras informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos através da Comissão Especial de Leilão do DETRAN/MS, na sede da CIRETRAN de CASSILÂNDIA-MS, Fone (0XX67) 596 1205 ou do Leiloeiro Oficial Sra. LEONICE FIXER, Fone (0XX67) 384 6882.

Campo Grande-MS, 17 de abril de 2002

ELIANE DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO
DETRAN - MS

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul FSS

Concorrência nº. 11/2001
Processo nº. 27/100399/01

A Concorrência nº 11/2001 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a aquisição de equipamentos para Hemorede/MS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dessa forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** as empresas SKR DIAGNÓSTICA LTDA, para o item 01, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), MS DIAGNÓSTICA LTDA, para o item 04, no valor total de R$ 5.734,00 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais), L.LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA, para o item 05, no valor total de R$ 143.016,00 (cento e quarenta e três mil e dezesseis reais), conforme Ata nº. 03 fls. 276 e 277, Mapa de Apuração fls. 278

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de Abril de 2002

Marcos Roberto C. Hugueney
Coordenador Adm. e Fin.
Fundação Serviços de Saúde de MS

PRIMEIRO ADENDO

CONCORRÊNCIA Nº 01/ 2002 PROCESSO Nº 27/100.077/2002 - FUNSAU

A Coordenadoria de Licitação, em nome da FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, através da Superintendência de Compras e Suprimentos – SCS/CC/SESGES-MS, comunica primeiro adendo da licitação cima especificada:
Alterar a alínea "a" do subitem 6.2.1.4. do edital, que passa a ter a seguinte redação: a) autorização de funcionamento de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação ou de titularidade da empresa produtora/importadora/Distribuidora, compatível e pertinente com o objeto licitado. O horário de recebimento e abertura dos envelopes, fica prorrogado para as 08:00 horas do dia 22.05.2002. As demais condições continua inalteradas.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.
Coordenadoria de Licitação/SCS/CC/SEGES-MS

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 018/2001 PROCESSO N.º 27/100.374/2001 – FSS/MS

A Fundação Serviços da Saúde/MS, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da classificação das propostas técnicas, objetivando a aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Fundação Serviços de Saúde/MS. EMPRESAS CLASSIFICADAS: MICROHOUSE LTDA. para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 20, com pontuação 187, 187, 217, 217, 168 e 217, respectivamente; POSITIVO para os itens 03 e 04, com pontuação 219 e 219, respectivamente; L. LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. para os itens 05, 13, 18 e 21, com pontuação 168, 168, 126 e 168, respectivamente; PHILTEC INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. para os itens 01, 02, 03, 04 e 20, com pontuação 193, 193, 211, 211 e 211 respectivamente; MULTIWAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para os itens 08, 09 e 106, com pontuação 202, 202 e 174, respectivamente; ITAUTEC PHILCO S/A. para os itens 02 e 16, com pontuação 201 e 168 respectivamente; NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. para os itens 12, 16 e 17, com pontuação 190, 150 e 144, respectivamente; GIGANEWS TELEINFORMÁTICA LTDA., para os itens 06, 07, 10, 11, 12, 14 e 15, com pontuação 208, 202, 202, 208, 202, 190 e 213, respectivamente. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: MGI INFORMÁTICA LTDA., LS INFORMÁTICA LTDA., DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., MBI DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e TECNOSET INFORMÁTICA LTDA. para todos os itens; MICROHOUSE LTDA. para os itens 06, 07, 10, 11 e 12; L.LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. para os itens 06, 07, 10, 11, 12 e 14; MULTIWAY TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para os itens 06 e 11; ITAUTEC PHILCO S/A. para os itens 03, 04, 07, 08, 09, 15 e 20; NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. para os itens 05 ao 11 e 16. Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis às empresas interessadas para interposição de recurso.
Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.

ANDRÉ BENJAMIM GLIENKE
Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 06/2002/FUNSAU - PROCESSO N.º 27/100.021/2002
A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/MS, através da Superintendência de Compras e Suprimentos/SEGES/MS e Comissão de Licitação, comunica aos interessados o resultado de habilitação da tomada de preço acima citada. EMPRESAS INABILITADAS: THIENE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e SETRA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Os representantes das empresas renunciam ao direito concedido na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 9648, a Comissão abre prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas documentações para habilitação ficando designado o dia 6/5/2002 às 14:00 h para apresentação de novos envelopes de documentações para habilitação.
Campo Grande/MS, 17 de abril de 2002.

IVAN SILVA SERENZA
Presidente da CPL Nº 02/SCS/SEGES/MS

Instituto de Meio Ambiente – Pantanal **IMAP**

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 05/2002 - IMAP - PROCESSO N.º 23/300.182/2002
O Instituto de Meio Ambiente – Pantanal de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação/SCSC/SEGES/MS, comunica o recebimento de recurso administrativo impetrado pelas empresas: CMM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e L. LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA. A Comissão de Licitação, com fulcro na alínea "b" do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, abre o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contra razão as empresas interessadas.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2002.

Venicio Maciel Bragança
Presidente da CPL n º 4/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 09/2002 - PROCESSO Nº 23/300.262/2002
O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, através da Comissão Especial de Licitação/SCS/SEGES/MS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E SÓCIO-ECONÔMICO DAS ÁREAS DE MANEJO DE PESCA, PARA ATENDER AO IMAP/MS, **DESQUALIFICA** a empresa: **TOPOSAT ENGENHARIA LTDA.** A Comissão Especial de Licitação, com fulcro no art. 109, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores abre prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2002.

CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CONVITE Nº 19/2002 - PROCESSO Nº 23/300.267/2002
O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, através da Comissão Especial de Licitação/SCS/SEGES/MS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE DADOS, MODELOS DE PREVISÃO DE CHEIAS E CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DA BAP - MS, considera **DESERTA** a licitação.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2002.

CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 022/2002 - PROCESSO Nº 23/300.319/2002
O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, através da Comissão Especial de Licitação/SCS/SEGES/MS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AO IMAP/MS, **CLASSIFICA** a empresa **AQUIDAUANA VIAGENS E TURISMO LTDA** com primeiro maior desconto de **7,12% (seté vírgula doze por cento).** A Comissão Especial de Licitação, com fulcro no art. 109, § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, abre prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2002.

CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 021/2002 - PROCESSO Nº 23/300.318/2002
O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, através da Comissão Especial de Licitação/SCS/SEGES/MS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISE DE SOLOS PARA ANÁLISE QUÍMICA E FÍSICA DE SOLOS PARA O PROJETO DE MANEJO INTEGRADO DE SUB-BACIAS CRÍTICAS NO ESTADO DE MS, PARA ATENDER AO IMAP/MS, **CLASSIFICA** com primeiro menor preço global no valor de **R$ 29.231,20** (vinte e nove mil, duzentos e trinta e um Reais e vinte centavos) a seguinte empresa: **SOLOS LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE SOLOS LTDA.** A Comissão Especial de Licitação, com fulcro no art. 109, § 2º da Lei 8666/93 e alterações posteriores, abre prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2002.

CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 20/2002 - PROCESSO Nº 23/300.315/2002
O Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP, através da Comissão Especial de Licitação/SCS/SEGES/MS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO AO PROJETO DE MANEJO INTEGRADO DE SUB-BACIAS CRÍTICAS NO ESTADO DE MS, PARA ATENDER AO IMAP, **CLASSIFICA** a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** com primeiro menor preço global no valor de R$ 57.545,00 (cinqüenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco Reais).

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2002.

CELSO PEREIRA DO PRADO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul **FUNDESPORTE**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2002 - FUNDESPORTE - PROCESSO N.º 25/005.137/2002
A Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, através da CPL nº 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas. Empresa classificada: PRIMEIRO MENOR PREÇO: C. RUBBO & CIA LTDA, para o item 02, no valor total de R$ 1.188,80. A empresa licitante renunciou o direito de recurso na fase classificatória.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2002.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA
Presidente CPL n º 3/SCS/SEGES/MS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul **UEMS**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/02/CPL/SEDE
DATA DA ABERTURA: 8/5/02 HORÁRIO: 8 horas
OBJETO: Aquisição de aparelhos e equipamentos para o Laboratório de Física.
O Edital com seus anexos poderá ser retirado no horário das 8 às 15 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados, na sala 1 (um) do Bloco Dep. Walter Benedito Carneiro, na UEMS, sito à Rodovia Dourados/Itahum, km. 12, Cidade Universitária, Dourados – MS. Outras informações pelos telefones 422-3838, ramal 136 ou 422-0132 das 8 (oito) às 15 (quinze) horas.
Dourados, 16 de abril de 2002.

Vilma Leda Costa e Silva
Presidente da CPL-SEDE

AVISO DE RECURSO
Tomada de Preços nº 10/2001/UEMS-PROCESSO N.º 29/300.799/2001
A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica o recebimento do recurso administrativo impetrado pela empresa NEXTNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. Com fulcro no Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contra razão as empresas interessadas.
Campo Grande - MS, 18 de abril de 2002.

VENICIO MACIEL BRAGANÇA
Presidente da CPL n º 4/SCS/SEGES/MS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 0998/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Geraldo Resende Pereira** da função de Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

DECRETO "P" N.º 0999/2002, **DE** 18 DE ABRIL **DE 2002**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **PEDRO FENELON PEDROSO**, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA - 3, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação, a contar de 08 de abril de 2002.

Decreto "P" Nº 1000/2002, de 18 de ABRIL de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOY, para exercer cargo em comissão de Assessor II, DGA-3 , Agência Estadual De Regulação De Serviços Públicos De Mato Grosso Do Sul – AGEPAN. Em vaga prevista no art 17 par. 1° Lei 2.363 de 19/12/2001, com validade a contar de 01 de Abril de 2002.

Decreto "P" Nº 1001/2002, de 18 de ABRIL de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, NEI BRAGA FERREIRA DA CRUZ , ao cargo de Ouvidor, da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos De Mato Grosso do Sul – AGEPAN. Em vaga prevista no art 24 Inciso I Lei 2.363 de 19/12/2001 com validade a contar de 01 de Abril de 2002 a 31/12/2002.

Decreto "P" Nº 1002/2002, de 18 de ABRIL de 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, GIZELE CRUZ DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão de Assessor II, DGA-3 , Agência Estadual De Regulação De Serviços Públicos De Mato Grosso Do Sul – AGEPAN. Em vaga prevista no art 17 par. 1° Lei 2.363 de 19/12/2001, com validade a contar de 01 de março de 2002.

DECRETO "P" Nº 1003 /2002 DE 18 DE ABRIL DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear **URIEL RAGHIANT FILHO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA - 3, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Fenelon Pedroso, a contar de 08 de abril de 2002.

DECRETO "P" N.° 1004 /2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do artigo 89, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Nomear **NÉRIO FERREIRA DE CARVALHO,** para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA - 3, da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação, em vaga decorrente da exoneração de Mauricio Gomes de Arruda, a contar de 08 de abril de 2002.

DECRETO "P" Nº 1005/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Américo Soares de Souza,** matrícula nº 712.779-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DGA-2, na Unidade de Assessoramento Direto ao Governador, em vaga decorrente da exoneração de **Saulo Monteiro de Souza**, com validade a contar de 15 de abril de 2002.

DECRETO "P" Nº 1006/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar, **Américo Soares de Souza,** matrícula nº 712.779-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DGA-2, para exercer a função de Secretário-Geral do Gabinete do Governador, com as atribuições de supervisão, orientação, controle e gerência das atividades referidas nos incisos I a IV do art. 1º do Decreto nº 10.193, de 4 de janeiro de 2002, em decorrência da dispensa de **Saulo Monteiro de Souza**, com validade a contar de 15 de abril de 2002.

DECRETO "P" Nº 1007/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **João Paulo Barcellos Esteves,** Secretário de Estado de Saúde, para compor o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de Presidente, em substituição a **Geraldo Resende Pereira**.

DECRETO "P" Nº 1.008/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Delegar competência ao Secretário de Estado de Saúde, **João Paulo Barcellos Esteves,** para homologar as deliberações emanadas do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Decreto "P" N.º 1.009/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, na parte que transformou o cargo da servidora **ANA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula n.º 028764-4 1, ocupante do cargo de Assistente de Serviço de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para que **onde constou**: "... Classe A,...", **passe a constar:** "... Classe C...". (Processo n.º 27/00746/02)

Decreto "P" N.º 1.010/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, à página 31, na parte que transformou o cargo da servidora **CRENIR TEREZINHA NANTES**, matrícula n.º 041931-1 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para que **onde constou**: "... de Agente Administrativo, AD-201, A NM1 para AD-223*C,...", **passe a constar:** "... de Agente Administrativo, AD-201, A NM1, para Auxiliar de Administração, AO-308*C...". (Processo n.º 13/068646/00)

Decreto "P" Nº 1.011/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5331, de 18 de agosto de 2000, que transformou os cargos dos servidores administrativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes e processos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.011/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Matrícula	Nome	Cargo	Onde Constou	Passe a Constar	Proc. n.º
016600-6 1	Maria Odete de Souza e Silva	Auxiliar de Administração	Classe A	Classe D	29/044268/01
023718-7 1	Vilson Luiz Pereira	Assistente de Administração	Classe A	Classe E	29/033312/01

Decreto "P" N.º 1.012/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **VERA LÚCIA BACHA CAFURE,** matrícula n.º 044697-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, **à disposição** da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, **COM ÔNUS**, para a origem, com fundamento no artigo 3º, do Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, no período de 13 de junho de 1996 a 13 de dezembro de 1996, para fins de regularização funcional. (Processo n.º 13/003762/98).

DECRETO "P" Nº 1.013/2002, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **Paulino Eduardo Fernandes Pinto Coelho** do cargo em comissão de Diretor Científico, símbolo DGA-3, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT, com validade a contar de 1° de abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 034/02, **DE** 18 **DE ABRIL DE 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar **JAIR MATIAS DA SILVA,** matrícula nº 032557-0, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 437, código 3263, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Auxiliar de Gerência de Unidade Gestora de Fiscalização, da 1ª Unidade Gestora Regional de Fiscalização de Trânsito/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1° de abril de 2002.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 035/02, **DE** 18 **DE ABRIL DE 2002.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **SÉRGIO CONTAR,** matrícula nº 035910-6, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Auxiliar de Gerência de Unidade Gestora de Fiscalização, da 1ª Unidade Gestora Regional de Fiscalização de Trânsito/COFIMT/SAT, em virtude da dispensa de Jair Matias da Silva, com validade a contar de 1° de abril de 2002.

Republica-se por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 5725, de 5 de abril de 2002, à página nº 64.

PORTARIA/SAT "P" Nº 055 **DE** 18 **DE ABRIL DE 2002.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **DORIVAL ANTUNES DE SOUZA,** matrícula nº 032529-5, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, Classe B, referência 447, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços junto à Unidade Gestora Regional de Fiscalização Leste/COF/SAT, no município de Paranaíba, com validade a contar de 16 de abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS

Resolução "P" nº 98 SEGES/MS DE 17 DE ABRIL DE 2002

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE REGISTRO CENTRAL DE FORNECEDORES DO ESTADO/MS

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO DE PESSOAL E GASTOS/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Waldomiro Morelli Junior - Matrícula n.º 032.647-0, ocupante do cargo de Superintendente de Compras e Suprimentos símbolo DGA-2, em substituição a Américo Soares de Souza, para presidir a Comissão de Registro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul, com efeitos a contar de 15 de abril de 2002.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA/SEJUSP/MS/Nº 26/02 DE 08 DE ABRIL DE 2002

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução/ SEJUSP/MS/Nº 240/2000, de 21 de novembro de 2000.

R E S O L V E:

Conceder Licença para tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Portaria, de acordo, com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2157 de 26 de outubro 2.000.

Campo Grande, 08 de abril de 2002

MÁRIO GOMES DE ARRUDA
Superintendente de Administração e Finanças- SEJUSP/MS

ANEXO DA PORTARIA "P"/ SEJUSP / MS/ Nº 026/02 DE 08 DE ABRIL DE 2002

Matr.	Nome	Cargo	Cod	Dias	Processo	Período	P
069494-0	ADELSON R.DUTRA MOTA	ESC.POL	8232	3	31/200385/02	25/02/02a 27/02/02	S
045972-0	AGNELO M. ZAFALON	AG.POL	8242	60	31/200361/02	23/10/01a 21/12/01	S
049398-8	AMAURY G .X. ANDRADE	AG.POL	8244	20	31/200276/02	10/01/02a 29/01/02	N
031637-7	ANDRE SANTANA	AG.POL	8246	30	31/200447/02	05/02/02a 06/03/02	S
037598-5	ANTONIO M. OLIVEIRA	INS.POL	8228	30	31/200444/02	18/02/02a 19/03/02	S
047520-3	ARLETE A. Q. SANTOS	ESC.POL	8236	30	31/200279/02	18/02/02a 19/03/02	N
039486-6	DENISE M. B. ANDREATTA	AG.POL	8246	30	31/200281/02	06/02/02a 07/03/02	N
039486-6	DENISE M. B. ANDREATTA	AG.POL	8246	30	31/200446/02	08/03/02a 06/04/02	S
028549-8	ELIETE N. GOES	ESC.POL	8236	30	31/200436/02	26/02/02a 27/03/02	N
038235-3	GLADISTONE T. TAQUES	PAP.POL	8254	15	31/000568/02	06/03/02a 20/03/02	S
038235-3	GLADISTONE T. TAQUES	PAP.POL	8254	15	31/000351/02	19/02/02a 05/03/02	S
029689-9	GLAUCE LINO LEITE	ASS.ADM	8	30	31/000377/02	04/03/02a 02/04/02	N
045543-1	HELBER G. MAIA	DEL.POL	8204	30	31/200439/02	18/02/02a 19/03/02	N
045543-1	HELBER G. MAIA	DEL.POL	8204	30	31/200357/02	19/12/01a 17/01/02	N
045543-1	HELBER G. MAIA	DEL.POL	8204	30	31/200195/02	18/01/02a 16/02/02	S
011138-4	JOAQUIM CORREA SILVA	INS.POL	8230	60	31/200442/02	02/03/02a 30/04/02	S
038303-1	JOSE ALMIR MEDEIROS	AG.POL	1165	30	31/200438/02	13/02/02a 14/03/02	N
061618-4	JOSE CARLOS COIMBRA	AG.POL	8242	30	31/200360/02	19/02/02a 20/03/02	N
069485-1	JOSE DOS SANTOS	ESC.POL	8232	30	31/200245/02	19/12/01a 17/01/02	N
045519-9	JOSE JORGE CURY	DEL.POL	8202	30	31/200449/02	01/02/02a 02/03/02	N
062412-8	MARIA A. SILVA SOUZA	AG.POL	8242	30	31/200443/02	06/03/02a 04/04/02	S
062412-8	MARIA A. SILVA SOUZA	AG.POL	8242	30	31/200441/02	04/02/02a 05/03/02	N
045507-5	MARIA C. B.CARVALHO	PAP.POL	8252	23	31/200374/02	06/02/02a 28/02/02	N
040059-9	MARILEIDE NASCIMENTO	AG.ADM	53	60	31/000615/02	03/03/02a 01/05/02	S
037310-9	NELSON M. LEMOS	AG.POL	1165	30	31/200282/02	27/02/02a 28/03/02	N
038448-8	NEUZA A. SILVA	AG.POL	8246	30	31/200220/02	29/11/01a 28/12/01	N
049569-7	ORLANDO M.ORTIZ	AG.POL	8242	8	31/200437/02	04/03/02a 11/03/02	S
021222-9	ROSE A. SILVA PAULA	ESC.POL	8234	60	31/200445/02	15/01/02a 15/03/02	S
048652-3	SUZERLEY DA SILVEIRA	AG.POL	8244	30	31/200448/02	06/02/02a 07/03/02	N
031407-2	URBANA FATIMA PINHEIRO	COP.	2506	60	31/300275/02	20/02/02a 20/04/02	S
049491-7	VERANICE CANDIL	AG.POL	8242	30	31/200218/02	14/01/02a 12/02/02	N
045493-1	YOLANDA V. BRAGA	PAP.POL	8250	8	31/000616/02	08/02/02a 15/02/02	S

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 092 DE 09 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do* artigo 31, da Lei Complementar nº 038, de 12 de janeiro de 1989.

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" DGPC/SEJUSP/MS nº 121 de 05 de dezembro de 2001, publicada em Diário Oficial nº 5648 de 05.12.2001, que removeu "ex-officio", **OSWALDO CANDIDO DINIZ JUNIOR**, Inspetor de Polícia, 1ª Classe, da Delegacia Municipal de Polícia de Douradina/MS para o 2º Distrito Policial de Dourados/MS.

Campo Grande, MS, 09 de abril de 2002.

MILTON WATANABE TOCIKAZU
Delegado de Polícia
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

PORTARIA "P" AGEPAN/Nº0020 DE 17 DE ABRIL DE 2002

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo do Decreto n.º 10.131, de 21 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Nomear GISELLE CORREIA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, nesta Agência, em vaga prevista na Lei nº 2.363, de 19 de Dezembro de 2001 , a partir dia 18 de Abril de 2.002.

IAGRO

PORTARIA "P"/IAGRO Nº 034 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **OSMAR PEREIRA BASTOS**, Matricula 346 187-4, ocupante do Cargo em Comissão DGA 4, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de e Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, com validade a contar de 04 de abril de 2002.

PORTARIA "P"/IAGRO Nº 035 DE 05 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **OSMAR PEREIRA BASTOS**, Matrícula 346 187-4, para exercer Cargo em Comissão DGA-5, Gestor de Laboratório em vaga decorrente da exoneração de Otto Feldens, com validade a contar de 04 de abril de 2002.

FCMS

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 0014/2002, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e os documentos que constam dos Processos n.º 23/200.067/2002.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 3.995 (três mil, novecentos e noventa e cinco) dias, de tempo de serviço requerido pela servidora **MARIA DA GRAÇA VIEGAS NASSER**, matrícula n.º 320.209-7/1, ocupante do cargo de Gestor de Atividades Culturais, classe B, nível 005, código 2117, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de MS, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 26, I da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes a:

a) 1.867 (um mil, oitocentos e sessenta e sete) dias, correspondentes ao período de 01.02.80 a 12.03.85, prestados ao INSS, na função de Professor autônomo;
b) 2.128 (dois mil, cento e vinte e oito) dias, correspondentes ao período de 13.03.85 à 08.01.91, prestados à Prefeitura Municipal de Campo Grande, na função de Professor.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 0015/2002, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com base no parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e os documentos que constam dos Processos n.º 23/200.302/2001.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 2773 (dois mil setecentos e setenta e três) dias, de tempo de serviço requerido pelo servidor **SIRLEI SANCHES DE LIMA**, matrícula n.º 320.124-4/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe B, código 9193, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Cultura de MS, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro nos incisos II, do artigo 26, I da Lei n.º 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referentes à:

a) 93 (noventa e três) dias, correspondentes ao período de 20./02.80 a 22.05.80, prestados a Irmãos Soares, na função de Empacotador;
b) 37 (trinta e sete) dias, correspondentes ao período de 09.02.81 a 17.03.81, prestados a Gráfica e Papelaria Brasília Ltda, na função de Bloquista;
c) 756 (setecentos e cinqüenta e seis) dias, correspondentes ao período de 01.04.81 a 26.04.83, prestados a Tropical Gráfica e Tipografia Ltda, na função de Aprendiz Bloquista;
d) 206 (duzentos e seis) dias, correspondentes ao período de 02.05.84 a 23.11.84, prestados a Gráfica e Papelaria Brasília Ltda, na função de Bloquista;
e) 135 (cento e trinta e cinco) dias, correspondentes ao período de 02.05.85 a 13.09.85, prestados a Forte Gráfica, na função de Bloquista;
f) 105 (cento e cinco) dias, correspondentes ao período de 03.02.86 a 18.05.86, prestados a Gráfica Mil Tipos, na função de Bloquista;
g) 196 (cento e noventa e seis) dias, correspondentes ao período de 08.10.86 a 21.04.87, prestados a Morena Gráfica e Editora Ltda, na função de Bloquista;
h) 580 (quinhentos e oitenta) dias, correspondentes ao período de 01.11.87 a 02.06.89, prestados a Grafscreen Edit Ltda, na função de Bloquista;
i) 113 (cento e treze) dias, correspondentes ao período de 01.08.90 a 25.04.91, prestados a Grafscreen Edit Ltda, na função de Bloquista;
j) 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, correspondentes ao período de 01.08.90 a 25.04.91, prestados a Sergraph Gráfica e Edit Ltda, como Bloquista;
k) 284 (duzentos e oitenta e quatro) dias, correspondentes ao período de 01.08.91 a 10.05.92, prestados a Prontal Serv. Téc. Ltda, como Aux. de Serv. Gerais.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 0016/2002, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria "P" Presi/FCMS n.º 0013/2002, de 2 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial n.º 5729, de 11 de abril de 2002, que nomeou JORGE APARECIDO DA COSTA, matrícula n.º 320.334/3, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, em vaga decorrente da exoneração de Mariane Almeida de Andrade, com validade a contar de 1º de abril de 2002.

PORTARIA "P" PRESI/FCMS N.º 0017/2002, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi atribuida pela alínea "c", inciso II, do artigo 1º , do Decreto n.º 6.322 de 07 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, filho, à servidora **ELEUZINA CRIZANTO DE LIMA**, matrícula n.º 320.40-0/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe C, código 9194, no período de 25.03.02 à 23.04.02, com fundamento no artigo 146 da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei n.º 2157, de 26 de outubro de 2000.

MS-PREV

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDEÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº13/031527/2001
Requerente: ELIZABETH AMARAL LEMOS (companheira com filho em comum)
Ex-Servidor:GILBERTO APARECIDO OLIVEIRA NANTES, matrícula nº008.489-1.
Assunto: Inclusão de Dependente/ Companheira.

"DEFIRO o pedido com fundamento no art. 6º, inciso I, §§ 3º e 5º, da Lei n.2.207 de 28 de dezembro de 2000, devidamente homologado pelo Conselho Administrativo em sessão plenária realizada em 16 de abril de 2002."

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n.º: 1320013202
Servidor : DORIVAL TEIXEIRA DA CRUZ
Matrícula n.º : 005.642-1
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO o pedido pois o requerimento encontra fundamento no *art. 39, do Decreto Federal 3.000, de 26 de março de 1999*. A decisão foi homologada pelo Conselho Administrativo em sessão *plenária de 16/04/2002*.

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo n.º: 13/029687/2002
Servidor : NEIDO CASTILHO
Matrícula n.º : 018.525-6
Assunto: Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO o pedido pois o requerimento encontra fundamento no art. 39, do Decreto Federal 3.000, de 26 de março de 1999. A decisão foi homologada pelo Conselho Administrativo em sessão *plenária de 16/04/2002*.

UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 173, de 11 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a MARCELINA OVELAR SOLALIENDRES, matrícula nº 32549761, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível III, código 11022, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, afastamento integral para fins de Qualificação em Doutorado, no período de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2002, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, com fulcro nos artigos 64 da Lei nº 2230, de 02 de maio de 2001 e nos artigos 09, 11 e 32 da Resolução CEPE-UEMS nº 264, de 04 de dezembro de 2001 (Processo nº 29/300250/2002).

PORTARIA "P"/UEMS nº 174, de 11 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar, a pedido, a Portaria "P"/UEMS nº 78, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5702, de 1º de março de 2002, à página 18, que concedeu a BEATRIZ DOS SANTOS LANDA, afastamento integral para fins de Qualificação em Doutorado, para que:

Onde constou: com bolsa auxílio no valor de R$ 1072,89 (hum mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
Passe a constar: sem bolsa auxílio.

PORTARIA "P"/UEMS nº 175, de 11 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar 12 (doze) horas aulas semanais e 04 (quatro) horas aulas semanais, a partir de 1º de abril de 2002, da Portaria "P"/UEMS nº 59, de 14 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5694, à pág. 32 e Portaria "P"/UEMS nº 103, de 7 de março de 2002, publicada no Diário Oficial nº 5712, de, 15 de março de 2002, à pág. 48 nos municípios de Ivinhema e Naviraí, que convocou LEONOR ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 32587931, Professor de Ensino Superior, nível III, código 11032, no período de 5 de fevereiro de 2002 à 31 de dezembro de 2002 e 1º de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 176, de 12 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37 da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Nome Matrícula	Cargo/ Nível	Código	C.H. Sem.	Motivo Substituindo	Município Período
Danieli Cristina Sorgatto 32591101	MAG-512 III	11032	16	-Henrique Jorge Fernandes – designado para Gerente de Unidade.	Aquidauana 04/04/02 a 31/12/02
Fabiana Araújo Rocha de Salles Andrade 32591291	MAG 514 I	11030	24	-Maria Alice Carolino e Roseli Rocha – designadas para Coordenações de Curso.	Ivinhema e Naviraí 04/04/02 a 31/12/02
Thomas Schlemmermeyer 32591021	MAG-511 IV	11033	40	-Revitalização dos laboratórios e Projeto de Ensino e Rescisão Contratual de Alessandra Regina Longhi.	Mundo Novo e Naviraí 05/04/02 a 31/12/02
Mônica Aparecida Mattos 32588581	MAG-514 I	11030	+04	-Kátia Cameiro Fujji- em licença TIP, a partir de 01/03/02.	Dourados 01/04/02 a 31/12/02

PORTARIA "P"/UEMS nº 177, de 12 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a partir de 5 de abril de 2002, 04 (quatro) horas aulas semanais, da Portaria "P"/UEMS nº 167, de 5 de abril de 2002, Diário Oficial nº 5728, de 10 de abril de 2002, à pág. 33, na parte que convocou ALZIRA SALETE MENEGAT, matrícula nº 32590481, Professor de Ensino Superior, nível III, código 11032, com 08 (oito) horas aulas semanais, no período de 18 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002, e 14 (quatorze) horas aulas semanais na parte que convocou ALZIRA SALETE MENEGAT, com 18 (dezoito) horas aulas semanais, no período de 25 de março de 2002 a 31 de dezembro de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 182, de 16 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ ROBERTO TECCHIO, matrícula nº 32530073, do cargo em comissão de Assessor II, código 5603, símbolo DGA-3, na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de abril de 2002.

PORTARIA "P"/UEMS nº 183, de 16 de abril de 2002.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria "P"/UEMS nº 413, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5655, de 18 de dezembro de 2001, à página 69, que designou para exercer as funções em regime de Tempo Integral, os professores abaixo relacionados, para que:
Onde constou: 1º de dezembro de 2001,
Passe a constar: 1º de novembro de 2001.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P"/ UEMS nº 183, de 16 de abril de 2002.

Nº	MATRÍCULA	NOME
1.	32565961	Paulo Souza da Silva
2.	32565881	Paulo Cesar de Souza

DESPACHO DA REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Matrícula	Servidor	Processo nº
38537721	Andréia da Silva Soares Ayala	29/300390/2002
32586371	Érica Patrícia Moraes de Avelino	29/300347/2002
38538021	Izaura dos Santos Cabreira	29/300384/2002

Requerem: Incentivo Financeiro pela capacitação em curso profissionalizante, conforme prevê o inciso II, do artigo 61, da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001.

"INDEFIRO, por falta de amparo legal."

ÓRGÃOS FEDERAIS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária / Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte, proprietária do Laboratório de Carcaças da Embrapa Gado

de Corte, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMA-P/MS, a Licença de Operação para atividade de laboratório de avaliação de carcaças e qualidade de carne, localizado na Rodovia BR 262, km 4, Zona Rural, Caixa Postal 154, CEP 79002-970 no município de Campo Grande, MS.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rodovia BR 262 km 4 CEP 79002-970 Campo Grande, MS
Telefone (67) 368-2000 Fax (67) 363-4403

(213.737-9)

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: CREA-MS e INSTITUTO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE MATO GROSSO DO SUL – IBAPE/MS

OBJETO: Consecução de esforços entre os partícipes para a promoção de intercâmbio, interação e complementação de atividades, visando a proteção e defesa da sociedade através da realização de serviços de vistorias, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações, arbitramentos, mediação, conciliação, cursos técnicos e palestras técnicas na área de Engenharia, Arquitetura e Agronomia entre outras.

VIGÊNCIA: 15/03/2002 até 31/12/2002

EMPENHO: 3.1.32.28 – convênios, acordos e ajudas a entidade de classe

VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e Eng. Civil EDUARDO VARGAS ALEIXO

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e EMPRESA HOTEL OT LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de BUFFET/alimentação, espaço físico e hospedagem pela contratada ao contratante, durante o "SEMINÁRIO ÉTICA , VALIRIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE", a se realizar nos dias 15 a 17 de março de 2002, na cidade de Três Lagoas-MS.

VIGÊNCIA: 12/03/2002 até a conclusão do seu objeto

EMPENHO: 3.1.32.09 – despesas com pousada/alimentação conselheiros – 3.1.32.20 – despesas com pousada/alimentação servidores – 3.1.32.29 – diárias colaboradores eventuais – 0393 – festividades/exposições/congressos e conferências

VALOR: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e HOTEL OT LTDA

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: CREA-MS e ASSOCIAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS – ASEF

OBJETO: Os convenentes se comprometem a promover em conjunto a valorização, divulgação e fiscalização do exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e, especificamente, o cumprimento da Lei nº 6.496/77, através do presente Convênio celebrado de conformidade com a Resolução 460/2001-CONFEA.

VIGÊNCIA: 18/03/2002 até 31/12/2002

EMPENHO: 3132.26 – convênio, acordo, ajuda à entidade de classe

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

VALOR: O CREA-MS destinará a conveniada o montante de 10% (dez por cento) do valor líquido de taxa de ART as quotas-partes destinadas ao CONFEA e à MÚTUA.

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e Eng. Florestal OSVALDO ANTÔNIO R. DOS SANTOS

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e MANOEL ANTÔNIO DAVID MENDES

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 406, Centro, Aquidauana-MS, local onde será instalada a Inspetoria do CREA-MS.

VIGÊNCIA: 11/03/2002 até 11/03/2003

VALOR: R$ 3.141,60 (três mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)

EMPENHO: 3.1.32.22 – locação de imóveis e despesa de condomínio

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e MANOEL ANTÔNIO DAVID MENDES

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e RÁDIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATOGROSSENSE LTDA

OBJETO: A contratada compromete-se em entregar diariamente no endereço da contratante, sito à Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS, um exemplar do Jornal "CORREIO DO ESTADO", que deverá ser entregue todos os dias para o guarda da entidade CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 13/04/2002 até 12/04/2003

EMPENHO: 3.1.31.02 – aquisição de publicidade e periódicos

VALOR: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e RÁDIOJORNAL EMPRESA RADIOJORNALÍSTICA MATOGROSSENSE LTDA

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: CREA-MS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OBJETO: Tem por objeto possibilitar ao CLIENTE o acesso remoto aos serviços disponibilizados pela CAIXA por meio de computador próprio, inclusive com vistas a quitação, via rede mundial de computadores – INTERNET: obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e outros serviços vinculados.

VIGÊNCIA: 28/02/2002 até 27/02/2005

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02

PARTES: CREA-MS e ODONTO-CLIN CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 07/03/2002 até 06/03/2003

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e RAUL KAZUYUKI SAITO

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 01

PARTES: CREA-MS e CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E A CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO A ESTUDANTES

OBJETO: inclusão da cláusula de dotação orçamentária

VALOR: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

EMPENHO: 3.1.31.01 – remuneração de estagiários

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e EDNA APARECIDA CONTELLI

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 01

PARTES: CREA-MS e LAGE & CAVALHEIRO LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio existente entre as partes por mais um ano

VIGÊNCIA: 11/02/2002 até 31/12/2002

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e LEONOR CAVALHEIRO LAGE

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e MASTER TURISMO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente à locação de um veículo tipo: Marcopolo GVI LD 1550 Low Driver Panorâmico, equipado com poltronas, leito turismo super pullman, 42 (quarenta e dois) lugares, ar quente e frio, geladeira, cafeteira, toallete, CD player, vídeo, DVD, completo; com seguro obrigatório por lei para todos os passageiros e itinerário discriminado na Cláusula Segunda, tendo em vista a realização do "SEMINÁRIO ÉTICA, VALORIZÇÃO E MEIO AMBIENTE".

VIGÊNCIA: 27/02/2002 até a conclusão de seu objeto

EMPENHO: 3.1.32.13 – locação de bens imóveis

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e MASTER TURISMO LTDA

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: CREA-MS e INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR – IESF

OBJETO: Visa estabelecer as condições de realização de estágios supervisionados curriculares de estudantes, regularmente matriculados e com freqüência efetiva no curso de Secretariado Executivo Bilingüe do Instituto de Ensino Superior da FUNLEC.

VIGÊNCIA: 18/03/2002 até 17/03/2003

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e JOSÉ CARLOS PESENTE

CREA-MS – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CREA-MS e CONVÊNIO

OBJETO: Através do presente instrumento, a ANCORA oferecerá descontos especiais de 15% (quinze por cento) sobre o preço de tabela para os cursos de *informática, CREA-MS quando da realização dos cursos aos seus funcionários.*

VIGÊNCIA: 26/03/2002 até 31/12/2002

EMPENHO: 3.1.32.27 – seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

FORO: Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul

ASSINATURA: Engenheiro JEAN SALIBA e ANCORA CONSULTORIA E INFORMÁTICA S/C LTDA

(213.708-5)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 23.04.2002
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 067/02 Processo nº 092/02	**Deputado ARROYO** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Moreninha I e II.
2- Proj. de Lei nº 068/02 Processo nº 093/02	**Deputado PEDRO KEMP** - Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Documentação e Apoio aos Movimentos Populares - CEDAMPO e dá outras providências.
3- Proj. de Lei nº 069/02 Processo nº 094/02	**Deputado ZÉ TEIXEIRA** - Declara de Utilidade Pública Estadual a Loja Maçônica Pharol da Alvorada, no Município de Nova Alvorada do Sul.

MENSAGEM ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO

AO EXPEDIENTE
EM 15/04/2002
PRESIDENTE

OF/GOV/MS/Nº 059/2002

Campo Grande, 15 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no inciso XVI do art. 89 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa por intermédio de Vossa Excelência, duas vias do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2001.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARY RIGO
Presidente da Assembléia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

*** DEMONSTRACAO DE RECEITA E DESPESA ***
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDACAO GERAL
FISCAL E SEGURIDADE

FLS. : 1
PRG. : ABBPBBAN
ANEXO: 1

RECEITA – TITULOS	R$	R$	DESPESA – TITULOS	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributaria	1.288.491.422,50		Pessoal e Encargos Sociais	927.712.682,86	
Receita de Contribuicoes	209.337.610,19		Juros e Encargos da Divida Interna	88.031.674,78	
Receita Patrimonial	9.849.203,06		Outras Despesas Correntes	1.028.286.580,11	
Receita Agropecuaria	47.707,14				
Receita de Servicos	69.502.844,31				
Transferencias Correntes	610.760.796,95				
Outras Receitas Correntes	42.177.390,19	2.230.166.974,90			2.044.010.937,75
Superavit					186.156.037,15
TOTAL		2.230.166.974,90	TOTAL		2.230.166.974,90
SUPERAVIT do Orcamento Corrente		186.156.037,15			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	20.778.091,94		Investimentos	233.243.091,11	
Alienacao de Bens	4.966.205,07		Inversoes Financeiras	9.564.876,45	
Amortizacao de Emprestimos	1.180.000,00		Amortizacao da Divida Interna	79.843.198,26	
Transferencias de Capital	91.057.958,85				
Outras Receitas de Capital	6.894.761,22	123.922.017,08			322.651.164,82
Deficit		12.573.110,59			
TOTAL		322.651.164,82	TOTAL		322.651.164,82
RECEITAS CORRENTES	2.230.166.974,90		DESPESAS CORRENTES	2.044.010.937,75	
RECEITAS DE CAPITAL	123.922.017,08		DESPESAS DE CAPITAL	322.651.164,82	
DEFICIT	12.573.110,59				
TOTAL	2.366.662.102,57		TOTAL	2.366.662.102,57	

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS – GOVERNADOR
PAULO ROBERTO DUARTE – SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
REDEL FURTADO NERES – AUDITOR GERAL DO ESTADO
VICENTE HIROYUKI YASUNAKA – COORDENADOR DE CONTABILIDADE – CRC/MS NR. 005658/O-4
MARIA ELZA GONCALVES JACQUES – GESTOR DE PROCESSO
ALCY ALVES DA CUNHA – GESTOR DE PROCESSO – CRC/MS NR. 001704/O-5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

*** DEMONSTRATIVO DAS ALTERACOES ORCAMENTARIAS ***
RESUMO GERAL
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

FLS : 1
PRG : ABBPBBAI

UNIDADES GESTORAS	DOTACAO INICIAL	ALTERACAO SUPLEMENTACAO	ALTERACAO ANULACAO	REMANEJAMENTO ACRESCIMO	REMANEJAMENTO REDUCAO	DOTACAO ATUAL
01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	59.494.000,00	24.860.000,00	6.400.000,00	2.450.000,00	2.450.000,00	77.954.000,00
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS	31.207.900,00	12.949.100,00	3.893.000,00	73.900,00	73.900,00	40.284.000,00
03901 - FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS	150.000,00	175.000,00				325.000,00
05101 - TRIBUNAL DE JUSTICA	90.768.200,00	26.108.500,00	8.607.300,00	7.245.000,00	7.245.000,00	108.269.400,00
05901 - FUNDO ESP INST DESEN AP ATIV JUI ESP CIV CRIM	8.592.000,00	13.012.895,89	3.460.000,00	1.096.000,00	1.096.000,00	18.144.895,89
07101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	41.044.000,00	15.984.000,00	8.154.000,00	2.776.000,00	2.776.000,00	46.644.000,00
07901 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO DE DESENV DO MP	250.100,00	131.600,00	41.500,00	21.200,00	21.200,00	340.100,00
07902 - FUNDO ESP EXEC DE PROGR COMB AS DROGAS AMB MP	100.000,00					100.000,00
09101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	12.930.800,00	3.086.600,00	55.000,00	1.252.313,00	1.252.313,00	15.962.600,00
09901 - FUNDO DESENV SISTEMA RODOVIARIO DO ESTADO MS	47.436.100,00	22.500.000,00		4.000.000,00	4.000.000,00	69.936.100,00
09902 - FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	60.300.000,00	41.221.470,00	19.351.470,00	22.659.886,73	22.659.886,73	82.170.000,00
11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	83.416.200,00	75.294.000,00	26.522.900,00	12.967.640,00	12.967.640,00	132.177.300,00
11901 - FUNDO DE DESENV E APERF DAS ATIVID FAZENDARIA	11.418.200,00	17.466.417,00	1.699.000,00	655.820,00	655.820,00	27.185.617,00
11902 - FUNDO ESP DE APOIO AO PROGR DE AJUSTE FISCAL	60.300,00					50.300,00
13101 - SECRETARIA DE EST DE GESTAO DE PESSOAL GASTOS	4.361.200,00	9.589.013,65	1.548.800,00	224.000,00	224.000,00	12.401.413,65
13201 - EMPRESA DE GESTAO REC HUMAN PATRIMONIO DE MS	20.766.900,00	12.472.550,00	4.725.550,00	541.090,00	541.090,00	28.613.900,00
13202 - FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MS	100.000,00	73.000,00	33.000,00	29.000,00	29.000,00	140.000,00
13203 - AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL	2.729.800,00	919.700,00	319.700,00	234.800,00	234.800,00	3.329.800,00
13204 - LOTERIA ESTADUAL DE MS	813.600,00	664.097,00	148.825,00	357.938,16	357.938,16	1.028.872,00

13205 - EMPRESA DE SERVICOS AGROPECUARIOS DE MS	2.880.300,00	395 966,24	187 319,94	98 406,25	98.406,25	3.058.946,30
13901 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MS	150 265.300,00	61.815.573,00	1.615.573,00	2 571.604,21	2.571.604,21	210.265.300,00
15101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	3 401.000,00	9.492 828,27	74.828,27	459 053,00	459 053,00	12.819.000,00
15203 - EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO DE MS						
15901 - FUNDO ESP DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	598.200,00	102.000,00	102 000,00	1.000,00	1 000,00	598.200,00
17101 - FUNDACAO INSTIT DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO MS						
17201 - FUNDACAO INSTITUTO DE EST E PLANEJ DE MS	2 204.500,00	490.120,00	1 178.748,00	113 300,00	113 300,00	915.872,00
17202 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO DE MS		2.497 248,00	8.000,00	73.000,00	73.000,00	2.489 248,00
19101 - SECRETARIA DE EST DE INFRA-ESTRUTURA E HABIT	753.300,00	45 829 278,98	3 337.599,24	61.000,00	61 000,00	43.244.979,74
19201 - AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS	73 923.400,00	56.329 366,66	6.087.162,32	2.173.447,12	2 173.447,12	124.165.604,34
19202 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S/A	13 746 000,00					13.746.000,00
19203 - COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MS	51.028.200,00					51.028.200,00
19901 - FUNDO ESTADUAL DE HABIT DESENVOLVINTO URBANO	600.600,00					600.600,00
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUCAO	2.806.600,00	1 120 000,00	549.000,00	279 825,00	279.825,00	3.377.600,00
21201 - AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA SANIT ANIMAL VEGET	12.879.200,00	6.732 892,22	2 151.192,22	1.272 513,10	1.272.513,10	17.260.900,00
21202 - INSTITUTO DE DESENVOL.AGRAR.E EXTENSAO RURAL	40.658.000,00	5 117.270,55	2 883 142,29	1.053.603,00	1.053.603,00	42.892.128,26
21203 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS	1 798.900,00	2 057 289,97	438.090,00	33 000,00	33 000,00	3.418.099,97
21204 - FUNDACAO DE APOIO DE DES DO EHS CIENC E TECN	11.094.800,00	55.000,00	65.000,00	18.915,28	18.915,28	11.094.800,00
21901 - FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE MS	1.200 200,00					1.200.200,00
21902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MS	332 700,00					332.700,00
23101 - SECRETARIA DE EST DE MEIO AMB, CULT E TURISMO	2.893.100,00	1.017.270,45	10.000,00	167.280,00	167.280,00	3.900.370,45
23201 - FUNDACAO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL	35.780.000,00	1.406.458,00	35 248.766,33	216.400,00	215.400,00	1.937.691,67
23202 - FUNDACAO DE CULTURA DE MS	1.443.400,00	3.340.083,80	57.449,00	235.510,53	235.610,53	4.726.034,80
23203 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL		36.911 074,12	937.100,00	90.275,00	90.275,00	35.973.974,12
23901 - FUNDO DE DEFES E REP DE INT DIFUSOS E LESADOS	16.900,00					16.900,00
25101 - SECRETARIA DE EST ASSIST SOCIAL, CIDAD E TRAB	8.506.500,00	17.762.593,38	1.202.688,38	2.607 376,96	2.607.376,96	26.056.405,00
25201 - FUNDACAO DE ESPORTE E LAZER DE MS	1.616.900,00	3.816.595,18	291.932,21	553.777,15	553.777,15	5.141.662,97
25202 - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MS						
25901 - FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	5.100,00	30.125,00				35.225,00
25902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.131.500,00	438.825,00	6.114.613,00	1.555.744,90	1.555.744,90	5.456.712,00
25903 - FUNDO ESTADUAL DE DEFES DOS DIR DO CONSUMIDOR	120.100,00	20.000,00				140.100,00
25905 - FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS		1.100.000,00				1.100.000,00
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE	17.293.400,00	4.666.000,00	1.165.000,00	1.032.000,00	1.032.000,00	20.793.400,00
27201 - FUNDACAO DE SERVICOS DE SAUDE DE MS	30.282.400,00	15.155.100,00	8.750.100,00	4.007.438,24	4.007.438,24	36.687.400,00
27202 - HOSPITAL REGIONAL DE MS						
27901 - FUNDO ESPECIAL DE SAUDE DE MS	122.268.900,00	97.015.472,36	74.215.472,36	32.435.743,11	32.435.743,11	145.088.600,00
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	233.066.400,00	130.995.661,00	53.322.067,00	21.137.408,50	21.137.406,50	310.739.984,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

*** DEMONSTRATIVO DAS ALTERACOES ORCAMENTARIAS ***
R E S U M O G E R A L
FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

FLS : 27
PRG : A86P88K

U N I D A D E S G E S T O R A S	D O T A C A O I N I C I A L	A L T E R A C A O SUPLEMENTACAO	A L T E R A C A O ANULACAO	R E M A N E J A M E N T O ACRESCIMO	R E M A N E J A M E N T O REDUCAO	D O T A C A O A T U A L
28201 - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS	22.957.600,00	1.037.130,00	1.037.130,00	2.301.892,94	2.301.892,94	22 957.600,00
28202 - FUNDACAO ESTAD DE RADIO E TELEV EDUCAT DE MS	6.507.300,00	205.000,00	40.000,00	10.000,00	10.000,00	6.672.300,00
28203 - EMPRESA DE PESQ ASSIST TECNICA E EXT RURAL MS						
31101 - SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA	12.006.300,00	21.364.924,00	2.561.061,00	2.142.500,00	2.142.500,00	30 812.163,00
31102 - POLICIA CIVIL DE MS	30.732.700,00	14.890.340,00	356.000,00	223.500,00	223.500,00	45.068.040,00
31103 - POLICIA MILITAR DE MS	50.446.100,00	42.280.037,24		428.000,00	428.000,00	92.125 137,24
31104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MS	13.222.300,00	9.630.400,00		1.675.351,44	1.675.351,44	22.852.700,00
31201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS	43.139.500,00	11.239.485,56	3.366.685,56	2.798 823,00	2.798.823,00	51.012.300,00
31202 - AGENCIA ESTAD DE ADMIN DO SIST PENITENCIARIO	12.948.800,00	18.664.908,11	251.050,00	208.780,00	208.780,00	31.352.858,11
31203 - COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO DE MS						
31901 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SSP DE MS	6.540.100,00	16.726.600,00	3.106.000,00	879.000,00	879.000,00	20.160.700,00
31902 - FUNDO ESTADUAL DE PREV FISC REPR DE ENTOMPECE	129.300,00					129.300,00
33101 - PROCURADORIA GERAL DA DEFENSORIA PUBLICA	7.619.300,00	4.482.244,00	428.000,00	184.500,00	184.500,00	11.723.544,00
35101 - ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	570.188.300,00	243.291.200,00	78.718.117,82	8.990.000,00	8.990.000,00	734.789.382,18
35102 - ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMONIO DO ESTADO	43.812.600,00	20.323.651,00	4.060.040,00	26.599.010,00	26.599.010,00	59.976.211,00
90003 - COORDENADORIA FINANCEIRA DO ORGAO SUPERIOR						
99999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	13.279.900,00					13.279.900,00
T O T A L G E R A L	2143.612.900,00	1189.802.945,56	379.477.092,96	175.063.575,62	175.062.575,62	2949.938.752,59

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

BALANCO FINANCEIRO
EXERCICIO DE 2001
GERAL

PRG. : A88P88A4
ANEXO: 13

R E C E I T A	R$	R$	R$	D E S P E S A	R$	R$	R$
ORCAMENTARIAS			2.354.088.981,98	ORCAMENTARIAS			2.366.662.102,57
RECEITAS CORRENTES		2.230.166.974,90		Legislativa		113.819.812,11	
Receitas Tributarias	1.268.491.422,60			Judiciaria		121.904.019,63	
Receitas de Contribuicoes	209.337.610,15			Essencial a Justica		71.752.306,80	
Receita Patrimonial	9.849.203,66			Administracao		205.425.410,31	
Receita Agropecuaria	47.707,14			Defesa Nacional			
Receita Industrial				Seguranca Publica		208.172.226,68	
Receita de Servicos	89.902.844,31			Relacoes Exteriores			
Transferencias Correntes	610.760.798,95			Assistencia Social		67.909.847,00	
Outras Receitas Correntes	42.177.390,19			Previdencia Social		228.066.752,20	
RECEITAS DE CAPITAL		123.922.017,08		Saude		125.852.665,56	
Operacoes de Credito Interna	14.172.000,00			Trabalho		18.119.012,29	
Operacoes de Credito Externa	6.606.091,94			Educacao		459.179.723,45	
Alienacao de Bens Moveis	4.998.206,07			Cultura		9.810.942,99	
Alienacao de Bens Imoveis				Direito da Cidadania		44.055.918,27	
Amortiz. de Emprestimos e fi	1.195.000,00			Urbanismo			
Transferencia de Capital	91.057.958,85			Habitacao		722.832,59	
Outras Receitas de Capital	5.894.781,22			Saneamento			
Deducoes da Receita				Destao Ambiental		6 129.868,56	
INTERFERENCIAS ATIVAS			2.114.604.681,59	Ciencia e Tecnologia		1.113.987,69	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS R		2.114.604.681,59		Agricultura		22 295.672,88	
Sub-Repasse Recebido				Organizacao Agraria		3.103.369,84	
Repasse Recebido	2.114.604.681,59			Industria		4.000,00	
				Comercio e Servicos		2.545.669,27	
				Comunicacoes			
				Energia		184.237,50	
				Transportes		134 707.158,14	
				Desporto e Lazer		4.398.946,01	
				Encargos Sociais		607.367.712,60	
				INTERFERENCIAS PASSIVAS			2.114.604.681,59
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS C		2.114.604.681,59	
				Sub-Repasse Concedido			
				Repasse Concedido	2.114.604.681,59		

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS — GOVERNADOR
PAULO ROBERTO DUARTE — SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
REDEL FURTADO NERES — AUDITOR GERAL DO ESTADO
VICENTE HIROYURI YASUNAKA — COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/O-4
MARIA ELZA GONCALVES JACQUES — GESTOR DE PROCESSO
ALCY ALVES DA CUNHA — GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

BALANCO FINANCEIRO
EXERCICIO DE 2001
GERAL

PRG. : A88P88A4
ANEXO: 13

R E C E I T A	R$	R$	R$	D E S P E S A	R$	R$	R$
RECEITAS EXTRA-ORCAMENTARIAS			602.802.418,91	DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIAS			588.453.997,93
Consignacoes	26.398.707,98			Consignacoes	17.465.910,39		
Outros Depositos				Outros Depositos			
Depositos de Diversas Origem	44.355 234,82			Depositos de Diversas Origem	62.881.806,55		
Debito de Tesouraria				Debito de Tesouraria			
Restos a Pagar - Inscricao d	239.866.131,93			Restos a Pagar - Pagos no Ex	221.795.068,80		
Despesas Liquidadas a Pagar				Servico da Divida - Pagos no	3.879.046,24		
Provisoes Financeiras	459.249,63			Depositos a Obrigacoes-Exig.	254.097,64		
Depositos e Obrigacoes-Exig.	17.185.408,67			Credores - Entidades e Agent	102.295.438,31		
Valores Pendentes a Curto Pr	1.281,59			Provisoes Financeiras	518.880,63		
Credores - Entidades e Agent	119.400.804,19			Receitas Pendentes			
Receitas Pendentes				Debitos Bancarios a Regulari			
Debitos Bancarios a Regulari				Pagamento a Regularizar	13.288,20		
Pagamentos a Regularizar	13.288,20			Transferencias Governamentai			
Transferencias Financeiras a				Creditos Diversos a Receber	96.631.963,14		
Creditos Diversos a Receber	95.149.736,18			Adiantamentos Concedidos	48.820,48		
Transferencias Financeiras a				Depositos Realizaveis a Curt	21.702.423,20		
Adiantamentos Concedidos	136.802,56			Valores Pendentes a Curto Pr	744,84		
Depositos Realizaveis a Curt	4.997.083,68			Transferencia Financeiras a	1.873.179,16		
Transferencia Financeiras a	3.746.358,32			Correspondencias de Creditos	4.551.381,29		
Correspondencias de Debitos	4.551.381,29			Ordem de Transferencia Conce	1.853.113,01		
Transferencias Financeiras R	1.853.113,01			Incorp/Desincorp. de Saldos	43.688.836,96		
Incorp/Desincorp. de Saldos	43.688.836,96			SALDOS PARA O EXERCICIOS SEGUI			108.168.697,06
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR			87.393.286,66	Disponivel	107.595.632,08		
Disponivel	84.185.458,85			Rede Arrecadadora	572.964,97		
Rede Arrecadadora	3.257.797,81						
T O T A L			6.158.889.379,14	T O T A L			6.158.889.379,14

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS — GOVERNADOR
PAULO ROBERTO DUARTE — SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
REDEL FURTADO NERES — AUDITOR GERAL DO ESTADO
VICENTE HIROYURI YASUNAKA — COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/O-4
MARIA ELZA GONCALVES JACQUES — GESTOR DE PROCESSO
ALCY ALVES DA CUNHA — GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/O-6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

BALANCO PATRIMONIAL
EXERCICIO DE 2001
GERAL

PRG. : A88P88A5
ANEXO: 14

A T I V O	R$	R$	R$	P A S S I V O	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO			108.339.516,78	PASSIVO FINANCEIRO			574.437.619,91
DISPONIVEL		107.595.632,08		DEPOSITOS		48.063.669,26	
Caixa	11.447,25			Consignacoes	26.398.707,98		
Bancos Conta Movimento	106.359.327,95			Depositos de Terceiros	21.654.951,28		
Aplicacoes Financeiras	1.224.853,26			Debitos de Tesouraria			
Recursos Vinculados	3,52			OBRIGACOES EM CIRCULACAO		526.363.960,65	
CREDITOS EM CIRCULACAO		743.883,70		Despesas Liquidadas a Paga			
Agentes Arrecadadoras	572.964,97			Outras Obrigacoes em Circu	1.957.319,88		
Valores em Transitos Reali				Credores - Entidades e Age	73.873.834,53		
Recursos Governamentais a				Restos a Pagar Processados	356.545.188,97		
Creditos Diversos a Receba	170.918,73			Restos a Pagar Nao Process	94.386.018,84		

ATIVO PERMANENTE			2 032 723 134,03	Servico da Divida a Pagar			
CREDITOS EM CIRCULACAO		899 735 489,51		Obrigacoes Tributarias	459.249,63		
Fornecimentos a Receber	2 577 131,40			Depositos Exigiveis a Long	161.891,80		
CREDITOS TRIBUTARIOS				PASSIVO PERMANENTE			4.732.836.282,76
Divida Ativa	545 377.999,79			Operacoes de Credito Interna	4 440 770 322,39		
Outros Creditos Tributario	1.752,30			Operacoes de Credito Externa	66.298.955,97		
CREDITOS NAO TRIBUTARIOS				Obrigacoes Legais e Tributar			
Divida Ativa	4.292 864,87			Provisoes Extra-Orcamentaria	21.924,01		
Outros Creditos Nao Tribut	12.371.832,00			Receitas a Classificar			
Adiantamentos Concedidos	1.108.780,48			Emprestimos Governamentais	193.857 546,66		
Diversos Responsaveis	1.905.848,52			Outras Operacoes Exigiveis	21.926.933,75		
Emprestimos e Financiament	70.294 240,34			RESULTADO DE EXERCICIOS FUTURO			
Recursos Vinculados	21.702.423,20			Receitas de Exercicios Futur			
Devedores-Entidades e Agen				Custos e Despesas Correspond			
Creditos Diversos a Receber	240 102 996,61			SOMA DO PASSIVO REAL		5.297.232.902,69	
BENS E VALORES EM CIRCULACAO		15 450 476,80					
Estoque de Material de Con	12.550.794,43						
Estoque para Revenda	78.897,46			COMPENSADO			490.092.628,46
Terrenos para Revenda	2 629.417,17			Compensacoes Passivas Divers	490.092.628,46		
Titulos e Valores	191.367,74						
Outros Estoques							
VALORES PENDENTES A CURTO PR		7 161,21					
Despesas a Classificar	126,44						
Despesas Antecipadas	7 034,77						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		36 479 363,71					
Depositos Realizaveis a Lo	22.444 480,72						
Creditos Tributarios							
Emprestimos e Financiament	415 408,93						
Titulos e Valores							
Outros Creditos a Receber	13 619 474,06						

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS — GOVERNADOR
PAULO ROBERTO DUARTE — SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
REDEL FURTADO NERES — AUDITOR GERAL DO ESTADO
VICENTE HIROYURI YASUNAKA — COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/O-4
MARIA ELZA GONCALVES JACQUES — GESTOR DE PROCESSO
ALCY ALVES DA CUNHA — GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/O-5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

BALANCO VARIACOES PATRIMONIAIS
EXERCICIO DE 2001
GERAL

PRG : ABBPGBA6
ANEXO 15

A T I V O	R$	R$	R$	P A S S I V O	R$	R$	R$
INDEPEND. DA EXEC. ORCAMENTARIA			1 117 464 381,06	INDEPEND DA EXEC. ORCAMENTARIA			1.696.821 157,95
INTERFERENCIAS ATIVAS		547.049 867,90		INTERFERENCIAS PASSIVAS		547.049.867,90	
TRANSF FINANC EXTRA-ORCAM.	1 853.113,01			TRANSF.FINANC.CONCEDIDAS	1.853.113,01		
TRANSF DE BENS E VALORES	214.604 901,07			TRANSF DE BENS E VALORES	214.604 901,07		
Bens de Estoque	16 876 631,60			Bens de Estoque	16.876.631,60		
Bens Moveis Uso Permanente	26 915 973,57			Bens Moveis de Uso Perman.	26.915.973,57		
Bens Imoveis	25 297 236,76			Bens Imoveis	25 297.236,76		
Bens Intangiveis	145 515.059,14			Bens Intangiveis	145 515 059,14		
Movimento de Fundos Proprios	330 591.853,82			MOVIMENTO DE FUNDOS PROPRIOS	330 591.853,82		
ACRESCIMOS PATRIMONIAIS		570 414 513,16		OUTRAS TRANSF. CONCEDIDAS			
Incorpor. de Bens Imoveis	3.161.478,31			DECRESCIMOS PATRIMONIAIS		1.149 771.290,05	
Incorpor. de Bens Moveis	13.842 960,83			Baixas de Materiais	51 226 865,83		
Incorpor. de Materiais	5 211.025,38			Baixas/Bens/Uso Permanente	11 920.169,70		
Incorpor de Bens Intangiveis				Baixa de Bens Imoveis	58 644.816,42		
Inscricao da Divida Ativa	125 609 432,70			Baixa de Direitos	13 512.332,77		
Atualizacao da Divida Ativa				Baixa de Investimentos	4 799.377,82		
Incorporacoes de Receitas	10 743 842,19			Deprec Amortiz.e Exaustoes	1 112.507,13		
Incorp Atual.Bens e Direitos	50.411.573,83			Incorp e Atualiz de Obrigac	866.432.599,38		
Atualiz.Negativa Div Fundada	295 016 762,61			Correc Monetaria do Balanco			
Cancel.de Restos a Pagar	47 996 589,33			Cancelamento da Divida Ativa	141 868.524,36		
Cancel.de Serv.da Div.a Pagar	88.570,83			Outros Decresc. Patrimoniais	254.096,64		
Correcao Monetaria do Balanco							
Cancelamento de Obrigacoes	16.289.277,23						
Baixa de Provisoes	969.087,96						
Outros Acresc Patrimoniais	1 013.811,96						
TOTAL VARIACOES ATIVAS			5.788.058.601,65	TOTAL VARIACOES PASSIVAS			6.219.808.524,61
RESULTADO PATRIMONIAL DEFICIT VERIFICADO			431.749.922,96				
TOTAL GERAL			6.219.808.524,61	TOTAL GERAL			6.219.808.524,61

JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS — GOVERNADOR
PAULO ROBERTO DUARTE — SECRETARIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
REDEL FURTADO NERES — AUDITOR GERAL DO ESTADO
VICENTE HIROYURI YASUNAKA — COORDENADOR DE CONTABILIDADE CRC/MS 006655/O-4
MARIA ELZA GONCALVES JACQUES — GESTOR DE PROCESSO
ALCY ALVES DA CUNHA — GESTOR DE PROCESSO CRC/MS NO. 001704/O-5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

*** BALANCO GERAL DE 2001 ***
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA
CONSOLIDACAO GERAL

PAG.: 1
PROG: ABBPBAGX

AUTORIZACOES — LEIS (NUMERO E DATA)	VALOR DA EMISSAO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULACAO	MOVIMENTACAO EXERCICIO — RECEBIMENTO — LIBERACAO	RECEBIMENTO — CAPITALIZACAO	REAJUSTAMENTO	RESGATE — EFETIVO	RESGATE — ESCRITURAL	SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE
BB- LEI 8727/93 E RS 36/92 E LEI 1402/93	85.410.458.441,38	622.123.577,53	0,00	0,00	16.257.720,19	0,00	31.521.812,37	606.859.485,35
BB- LEI 7976/89-MF 09/84 E LEI 1062/90	1.940.576.043,83	202.630.225,67	0,00	0,00	39.713.885,24	28.607.483,82	0,00	213.736.627,09
BB- LEI 7976/89-VOTO 340 CT 90/01312-3 E LEI 1062/90	1.217.444.888,42	94.673.965,81	0,00	0,00	1.948.622,51	14.112.549,00	0,00	82.509.929,32
BB- LEI 8727/93 RESIDUO - RS 36/92 E LEI 1402/93		450.439.252,44	0,00	105.373.784,71	13.829 618,04	0,00	0,00	569.442.665,13
CEF- BID(PROMOSEF)-LEI EST.1729/96 - RS 70/95 - 12/97 E 91/97	2.216.000,00	18.200.491,97	14 172.000,00	0,00	2.602.158,46	0,00	0,00	34.974.650,43
BB- DMLP - LEI EST. 1401/93 - RS 98/92	203.738.812,58	394.931.987,73	0,00	0,00	73.831.190,19	16.730.218,14	0,00	453.032.959,[illegible]
BB- BIB - LEI EST. 1401/93 - RS 98/92	25.190.561,09	40.599.119,25	0,00	0,00	7.535.928,52	6.516.527,56	0,00	42.618.518
BB- LEI 9496-NORMAL- LEI EST. 1708/97 E 1736/97 - RS 107/96 E 69/98	722.954.639,81	1.576.454.486,02	0,00	48.237.852,60	153.322.900,89	0,00	51.899.740,93	1.726.115.498
BB- LEI 9496-LIMITE - LEI EST. 1708/97 E 1736/97 - RS 107/96 E 69/98		178.492.103,38	0,00	108.253.643,90	24.555.380,98	0,00	0,00	311.301.128
BB- LEI 9496-CTA GRAFICA - LEI EST 1708/97 E 1736/97 - RS 107/96 E 69/98	83.188.582,36	74.799.788,20	0,00	0,00	11.427.154,13	17.400.939,24	0,00	68.825.003,[illegible]
BB- FUNDEF - LEI EST 1865/98 E 1934/98 - RS 78/98 E 93/98	15.398.304,00	21.110.523,17	0,00	3.653.104,02	0,00	0,00	0,00	24.763.627,19
BB- CDHU - VENCIDA - LEI 8727/93 E RS 36/92 - LEI EST. 1402/93	1.365.018,69	1.201.017,10	0,00	361.665,38	32.652,18	74.957,39	18.306,88	1.502.071,49
BB- CDHU - VENCIDA - RESIDUO - LEI 8727/93 E RS 36/92 - LEI EST. 1402/93	255.282,28	338.459,69	0,00	21 442,26	1.753,53	0,00	361.665,38	0,00
BB- CDHU - VINCENDA - LEI 8727/93 E RS 36/92 - LEI EST. 1402/94	215.583.205,32	223.685.389,16	0,00	1.717.714,91	5.197.008,70	0,00	0,00	230.600.112,77
BB- PREVISUL - VENCIDA - LEI 8727/93 E RS 36/92 - LEI ESTADUAL 1402/93	275.435.103,63	2.132.607,05	0,00	0,00	49.360,43	112.315,16	0,00	2.069.552,32
BB- PREVISUL - VINCENDA - LEI 8727/93 E RS 36/92 - LEI ESTADUAL 1402/94	7.555.797.741,31	71.282.196,17	0,00	0,00	1.547.000,14	388.720,05	2.982,94	72.417.493,32
SOMA	97.669.501.642,70	3.973.075.090,24	14.172.000,00	287.619.207,78	361.652.342,13	81.943.610,26	93.804.607,50	4.440.770.322,39

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SERC
AUDITORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT
BALANCO GERAL DE 2001

*** BALANCO GERAL DE 2001 ***
DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA
CONSOLIDACAO GERAL

PAG.: 1
PROG: ABBPBAGX

AUTORIZACOES — LEIS (NUMERO E DATA)	TITULOS	ESPECIE	REAL / DOLAR	SALDO ANTERIOR EM CIRCULACAO	MOVIMENTO DO ANO — RECEBIMENTO	REAJUSTAMENTO	RESGATE	SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE
FONPLATA - BR 1/94	MOEDA ORIGEM DOLAR EUA	20.000.000,00	DOLAR EUA	12.940.885,81	2.223.902,98	0,00	0,00	15.164.788,79
LEI EST 1481/94 E 1626/95	VALOR EM REAIS	19.684.000,00	REAL	25 304.608,11	5.502.734,66	4.381.033,14	0,00	35:188.376,91
FONPLATA - BR 4/97	MOEDA ORIGEM DOLAR EUA	13.400.000,00	DOLAR EUA	12.839.282,62	550.727,75	0,00	0,00	13.390.010,37
LEI EST 1481/94 E 1751/97	VALOR EM REAIS	15.084 380,00	REAL	25.105.933,24	1.103.357,28	4.860.889,54	0,00	31.070.180,06
TOTAL			DOLAR EUA	25.780 168,43	2.774.630,73	0,00	0,00	28.554.799,16
			REAL	50.410 541,35	6.606.091,94	9.241.922,68	0,00	66.258.555,97

4ª Parte — Boletim de Pessoal

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 401 /2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo, símbolo PLDI.05.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

ATO Nº 402/2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **TÂNIA NIECZAJ** no cargo em comissão de Auxiliar Legislativo, símbolo PLDI.05.4, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Adriana Aparecida

Mansano Rosa, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 403 /2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **OSVALDO RODRIGUES NOGUEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, símbolo PLAP.07.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LUIZINHO TENÓRIO**, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 404 /2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDO JORGE PAES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LUIZINHO TENÓRIO**, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 405 /2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **MARCIO ANTONIO DA CRUZ** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Fernando Jorge Paes, para servir junto ao gabinete do Deputado **LUIZINHO TENÓRIO**, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 406/2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, á pedido, **ANGELICE MARIA NERY** do cargo em comissão de Redator de Debates, símbolo PLDI.05.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **NELITO CAMARA**, com validade à contar de 30 de março de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

ATO Nº 407/2002 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **ROSELY SUYAN FRANCO FIGUEIREDO** no cargo em comissão de Redator de Debates, símbolo PLDI.05.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Angelice Maria Nery, para servir junto ao gabinete do Deputado **NELITO CAMARA**, com validade à contar de 01 de abril de 2002.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2002.

Deputado ARY RIGO
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se os Atos nºs 383/2002 e 385/2002-PRES., de 26 de março de 2002, publicado no Diário Oficial nº 5720 de 27 de março de 2002, página 77, que nomeou os funcionários **DIVANILDO FERREIRA DA SILVA** e **VANUSSA MENEGAZZI BRAGA.**

ONDE SE LÊ:

..."DIVANILDO FERREIRA DA SILVA"...
..."VANUSSA MENEGAZZI BRAGA"...

LEIA-SE:

..."DIVANILSON FERREIRA DA SILVA"...
..."VANUSA MENEGAZZI BRAGA"...

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30(trinta) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos autos abaixo.

PROCESSO : TC-002617/00
ASSUNTO : Inspeção Ordinária nº 56/99 – Descumprimento à Decisão Simples Nº 02/0263/00
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Paranhos
RESPONSÁVEL: HELIOMAR KLABUNDE (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003680/01
ASSUNTO : Relatório Destaque/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RESPONSÁVEL: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 19 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:

PROCESSO : TC-001637/02, TC-002609/02
ASSUNTO : Contratos nºs 02/02, 08/02
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RESPONSÁVEL: JOSÉ DOMINGUES RAMOS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-016473/00
ASSUNTO : Contrato nº 10/98
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sete Quedas
RESPONSÁVEL: ROBERTO ALCÂNTARA (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-015367/98
ASSUNTO : Contrato/98
ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Receita e Controle
RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO DUARTE (Secretário de Estado)

PROCESSO : TC-018746/98

ASSUNTO : Contrato nº 13/98
ÓRGÃO : DERSUL
RESPONSÁVEL: ÉLIO JOSÉ DE FIGUEIREDO (ex-Diretor Geral)
HEITOR DO PATROCÍNIO LOPES (Diretor Presidente)

PROCESSO : TC-015992/01
ASSUNTO : Balancete-Agosto/2001
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaquiraí
RESPONSÁVEL: EDSON VIEIRA (Prefeito Municipal)

Campo Grande, 19 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, nos termos do artigo 305, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo NOTIFICADO o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por *escrito, sob pena de sustação do Contrato nos Autos abaixo:*

PROCESSO : TC-007773/01
ASSUNTO : Contrato nº 04/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CARDOSO (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-002486/02
ASSUNTO : Contrato nº 01/02
ÓRGÃO : Câmara Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL: JOÃO VALMIR TONTINI (Presidente)

PROCESSO : TC-002503/02
ASSUNTO : Contrato nº 98/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí
RESPONSÁVEL: EUCLIDES ANTONIO FABRIS (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-003970/02, TC-003971/02
ASSUNTO : *Contratos nºs 3/02, 04/02*
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Paranaíba
RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIRÓAZ (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-009947/01, TC-010426/01, TC-016972/01, TC-016831/01 TC-016973/01
ASSUNTO : Contratos nºs 31/01, 48/01, 84/01, 85/01, 87/01
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina
RESPONSÁVEL: ROBERTO HASHIOKA SOLER (Prefeito Municipal)

PROCESSO : TC-002546/01
ASSUNTO : Termo Aditivo nº 03/02
ÓRGÃO : DETRAN
RESPONSÁVEL: *DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO (ex-Diretor Presidente)*
JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS (Diretor Presidente)

Campo Grande, 19 de abril de 2002.

Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
-Relator-

DECISÃO SINGULAR N.º 1627/2002

PROCESSO : TC/MS – 13954/2001
ASSUNTO : Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
RESPONSÁVEL : João Carlos Krug
INTERESSADOS : **1.** Rosimar de Fátima Viana – Aux. Serv. Educacionais; **2.** Adenilce Porfiro de Souza – Aux. Ser. Educacionais; **3.** Ramona Barros Viegas – Aux. Serv. Educacionais; **4.** Ruth de Souza Alves – Aux. Serv. Educacionais; **5.** Sílvio de Freitas – Aux. Serv. Educacionais; **6.** Rosa Alves da Silva – Aux. Serv. Educacionais; **7.** Izabel Cristina Ribeiro de Lima – Aux. Serv. Educacionais; **8.** Leoni Diesel – Aux. Serv. Educacionais; **9.** Agenora Fátima de Almeida Gabardo – Aux. Serv. Educacionais; **10.** Sandra Helena Adamo – Aux. Serv. Educacionais; **11.** Cristina Fátima Souza Moraes – Aux. Serv. Educacionais; **12.** Estela Salvia Monteiro – Aux. Serv. Educacionais; **13.** Roseli Aparecida Pereira Gonçalves – Aux. Serv. Educacionais; **14.** Cristiane Olivio – Aux. Serv. Educacionais; **15.** Vanessa Lisiane Moresco – Aux. Serv. Educacionais; **16.** Sueli Gonçalves de Freitas – Aux. Serv. Educacionais; **17.** Sirleide Gomes dos Santos – Aux. Serv. Educacionais; **18.** Clarice Ilka Weissheimer – Aux. Serv. Educacionais; **19.** Juliano Oliveira Pereira – Aux. Serv. Educacionais; **20.** Cleide de Fátima Gutierrez Martins – Aux. Serv. Educacionais; **21.** Maria Inês Barros Cavalcante – Aux. Serv. Educacionais; **22.** Zildete Almeida dos Santos Moura – Aux. Serv. Educacionais; **23.** Terezinha Guembitzki – Aux. Serv. Educacionais; **24.** Marizia Luciana Santana – Aux. Serv. Educacionais; **25.** Rosangela Patrícia Wommer da Silva – Aux. Serv. Educacionais; **26.** Jane Lilian Martins de Moraes – Aux. Serv. Educacionais; **27.** Sueli Aparecida de Souza Nunes Maldonado – Aux. Serv. Educacionais; **28.** Marlene Pereira – Aux. Serv. Educacionais; **29.** Sueli Garcia Queiroz – Aux. Serv. Educacionais; **30.** Geni Sabino da Silva – Aux. Serv. Educacionais.

Esta tratando estes autos da possibilidade de Registro de Nomeações do servidor em epígrafe, em caracter efetivo, aprovado em Concurso Público para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais realizado pela Prefeitura mencionada acima.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal avaliou o processo e observou que foram cumpridas todas as normas técnicas exigidas por lei, desta forma, opinou pelo registro do ato em questão, conforme Análise Conclusiva n.º 672/01 de fls. 355.

O Ministério Público Especial apreciou os autos e, ~~em~~ Parecer n.º 08293/01 de fls. 357, concluiu que estas admissões estão apta para registro.

É o Relatório.

Estando devidamente instruído as documentações juntadas ao processo Decido, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do RITC/MS, pelo Registro do Ato da Nomeação dos servidores relacionados acima.

É a Decisão.

Ao Cartório providências de estilo.
Campo Grande, 25 de março de 2002.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSOES.

PAUTA DA SESSAO PLENARIA DE 24 DE ABRIL DE 2002.

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PROXIMA SESSAO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS.

PROCESSO TC/004493/2000 TC/004378/1999 TC/004852/1999
TC/006262/1999 TC/005456/1999 TC/006768/1999
TC/008221/1999 TC/009309/1999 TC/010194/1999
TC/011468/1999 TC/012838/1999 TC/013982/1999
TC/000546/2000 TC/001657/2000
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/CORUMBA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.SENDO QUE O BALANCETE DE JANEIRO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO.
PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/008598/2001 TC/003509/2000 TC/005437/2000
TC/006061/2000 TC/008956/2000 TC/009972/2000
TC/011298/2000 TC/011961/2000 TC/014104/2000
TC/015076/2000 TC/016654/2000 TC/001672/2001
TC/002448/2001
INTERES: FUNDO MUN.DIR.CRIANCA ADOLES./AQUIDAUANA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/005757/2001 TC/003363/2000 TC/007670/2000
TC/007613/2000 TC/009362/2000 TC/010971/2000
TC/011836/2000 TC/012333/2000 TC/013875/2000
TC/014975/2000 TC/016369/2000 TC/000133/2001
TC/001502/2001
INTERES: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/BODOQUENA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/009623/2001 TC/002849/2000 TC/004153/2000
TC/005669/2000 TC/007410/2000 TC/009505/2000
TC/010557/2000 TC/011983/2000 TC/013676/2000
TC/014860/2000 TC/016062/2000 TC/016715/2000
TC/001130/2001
INTERES: FUNJECC
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE

OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/015910/1997
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
CONSTRUTORA RETA LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - /1994
RELATOR: CONS. CARLOS RONALD ALBANEZE
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/004343/2001 TC/012547/2000 TC/013920/2000
TC/015251/2000 TC/016456/2000 TC/001581/2001
TC/001518/2001
INTERES: FDO MUN.INVEST.SOCIAL/NOVA ANDRADINA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JULHO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/018508/1998
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CRISTIANE SANTOS BERNARDES
ASSUNTO: CONTRATO - 22/1998
RELATOR: CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/009427/2001 TC/002336/2002
INTERES: CM - BRASILANDIA
ASSUNTO: RELATORIO DESTAQUE - 2/2001
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCESSO TC/004358/2001 TC/002932/2000 TC/004545/2000
TC/005883/2000 TC/007237/2000 TC/009614/2000
TC/010937/2000 TC/012467/2000 TC/013860/2000
TC/015266/2000 TC/016157/2000 TC/000619/2001
TC/001756/2001
INTERES: FDO MUN.DIR.CRI.ADOLE/COSTA RICA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/008252/1999
INTERES: FUNDACAO DE CULTURA DE MS
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1999
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/007385/2001 TC/003103/2000 TC/004931/2000
TC/007617/2000 TC/007737/2000 TC/010070/2000
TC/011165/2000 TC/012439/2000 TC/013889/2000
TC/015080/2000 TC/016430/2000 TC/001578/2001
TC/002462/2001
INTERES: INSTITUTO PREV. SERV. MUN./BRASILANDIA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004455/2001 TC/002918/2000 TC/004694/2000
TC/005678/2000 TC/007287/2000 TC/009536/2000
TC/010736/2000 TC/015712/2000 TC/012073/2000
TC/013681/2000 TC/015741/2000 TC/015843/2000
TC/014674/2000 TC/015915/2000 TC/016702/2000
TC/000403/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/003946/2001 TC/003109/2000 TC/004135/2000
TC/006012/2000 TC/008010/2000 TC/009556/2000
TC/010933/2000 TC/012408/2000 TC/013666/2000
TC/015196/2000 TC/016339/2000 TC/000925/2001
TC/003368/2001
INTERES: CM - FATIMA DO SUL
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/004701/2001 TC/003088/2000 TC/005472/2000
TC/006492/2000 TC/007734/2000 TC/009733/2000
TC/010826/2000 TC/012154/2000 TC/013673/2000
TC/015116/2000 TC/016379/2000 TC/000616/2001
TC/002843/2001
INTERES: CM - VICENTINA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/004318/2001 TC/002763/2000 TC/004233/2000
TC/005721/2000 TC/007243/2000 TC/009631/2000
TC/010533/2000 TC/012052/2000 TC/013452/2000
TC/014728/2000 TC/015979/2000 TC/016709/2000
TC/000958/2001
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/MARACAJU
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/004382/2001 TC/002869/2000 TC/004187/2000
TC/005712/2000 TC/007193/2000 TC/009965/2000
TC/010585/2000 TC/012030/2000 TC/013470/2000
TC/014748/2000 TC/015988/2000 TC/016686/2000
TC/003243/2001
INTERES: FDO MUN.ASS.SOCIAL/RIO BRILHANTE
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/003641/2001 TC/004572/2000 TC/006289/2000
TC/007657/2000 TC/009405/2000 TC/010994/2000
TC/011049/2000 TC/012099/2000 TC/013870/2000
TC/014483/2000 TC/015851/2000 TC/001652/2001
TC/001626/2001
INTERES: FDO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL/DOURADOS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/005227/2001 TC/005898/2000 TC/006836/2000
TC/007658/2000 TC/007699/2000 TC/009983/2000
TC/011263/2000 TC/012291/2000 TC/013876/2000
TC/015386/2000 TC/016082/2000 TC/001393/2001
TC/003035/2001
INTERES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/DOURADOS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/003943/2000 TC/002379/1999 TC/003917/1999
TC/005086/1999 TC/006485/1999 TC/007846/1999
TC/008933/1999 TC/009956/1999 TC/010999/1999
TC/012274/1999 TC/013495/1999 TC/000009/2000
TC/001339/2000
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.E O ORCAMENTO PROGRAMA.
PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/002438/2001
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
PEDRO CESAR KEMP GONCALVES
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONVOCACAO - 1999
RELATOR: CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
OBS....: NAO CUMPRIMENTO DE DECISAO SIMPLES.

PROCESSO TC/014999/2000 TC/004678/1999 TC/004580/1999
TC/005452/1999 TC/006682/1999 TC/008087/1999
TC/009215/1999 TC/010410/1999 TC/011538/1999
TC/012850/1999 TC/013897/1999 TC/000411/2000
TC/001651/2000
INTERES: INST.PREV.SOC.SERV.MUN/DOURADOS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 1999
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 1999.
PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/001154/2000
INTERES: PROMOSUL
ASSUNTO: PREST.CONTAS DE CONVENIO - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/008523/1999
INTERES: DERSUL
JS ENGENHARIA TOPOGRAFIA E SOND. LTDA
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA - 7/1998
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

PROCESSO TC/007124/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
HORTAFACIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 6/1996
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/012336/1996
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
COMERCIAL PAMPA LTDA
ASSUNTO: CONTRATO - 12/1996
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/010461/1995 TC/010463/1995 TC/011805/1995
TC/011806/1995 TC/011807/1995 TC/018184/1995

INTERES: SEC. DE EDUCACAO
MARIA RAMONA ARANDA DA SILVA - SED
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/023129/1995
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
EUFRASIO CHRISTALDO - SED
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/023125/1995
INTERES: SEC. DE EDUCACAO
LUZIA ALVES MARQUES - SED
ASSUNTO: ATOS DE PESSOAL - CONTRATADOS - 1995
RELATOR: CONS. FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
OBS....: RECURSO DE REVISAO.

PROCESSO TC/004540/2001 TC/002786/2000 TC/004689/2000
TC/006431/2000 TC/007230/2000 TC/009663/2000
TC/010546/2000 TC/012381/2000 TC/013795/2000
TC/014838/2000 TC/015772/2000 TC/016717/2000
TC/001457/2001
INTERES: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./SONORA
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000.

PROCESSO TC/005298/2001 TC/003164/2000 TC/004483/2000
TC/006543/2000 TC/007713/2000 TC/010143/2000
TC/011245/2000 TC/012486/2000 TC/013882/2000
TC/015162/2000 TC/016207/2000 TC/000909/2001
TC/001339/2001
INTERES: FUNDO MUN. DE SAUDE/ S. GABRIEL D'OESTE.
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O TERMO DE TRANSFERENCIA DE CARGO.

PROCESSO TC/009029/2001 TC/005490/2000 TC/006187/2000
TC/007857/2000 TC/010149/2000 TC/011115/2000
TC/012560/2000 TC/014260/2000 TC/015345/2000
TC/002726/2001 TC/002796/2001 TC/003276/2000
TC/003148/2001
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
ASSUNTO: BALANCO GERAL - 2000
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS....: BALANCO GERAL E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO 2000. E O ORCAMENTO PROGRAMA.

PROCESSO TC/008740/1999
INTERES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
HERIBERTO BEZERRA LEITE
ASSUNTO: CONTRATO - 11/1999
RELATOR: CONS. CICERO ANTONIO DE SOUZA
OBS....: PEDIDO DE RECONSIDERACAO.

INTIMACAO:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, PARAGRAFO 2o. DO REGIMENTO INTERNO.

SECRETARIA DAS SESSOES, 17 DE ABRIL DE 2002.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELOS CONSELHEIROS RELATORES

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01593 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 13654 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Idorildes Malhada Rodrigues
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01594 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15830 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Eurides Sena Ruas
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01595 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 18067 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: PM de Ivinhema
INTERESSADO (A): Mercedes Fontoura Tolfo
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01596 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16483 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Maria Tributino dos Santos
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01597 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16480 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Izaltina Braga dos Santos
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01598 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16477 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Alice Muniz Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01599 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15487 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Gianna Tavares de Araújo Silva
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01600 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16478 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Erciony Luzia Martins
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01601 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15152 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Eleozina Albuquerque Setti
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01602 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15523 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Claudinéia Pereira dos Santos Nabuco
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
DECISÃO SINGULAR Nº 01603 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16664 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Lucicleide Leite Sobreira Giglio
DECISÃO: Inciso IV, do art. 13, c.c. o art. 317, inciso I, todos do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01604 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15957 /2001
ASSUNTO: Reg. de Complementação de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Eugênia Martins Arteman

DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01605 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 00750 /2002
ASSUNTO: Reg. de Complementação de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Nidia Celina Fleitas de Torres
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01606 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 00737 /2002
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Magali Freire da Silva Campos
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01607 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16661 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/00
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Emílio Stadinicki
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01608 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15490 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/99
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): José Batista Neres
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01609 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16484 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Olga Leonarda Montenegro
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01610 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15541 /2001
ASSUNTO: Reg. de Complementação de Pensão/01
ÓRGÃO: MS/PREV
INTERESSADO (A): Gercina Garcia Costa
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01611 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 01456 /2002
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/02
ÓRGÃO: AEGE/MS
INTERESSADO (A): Eugênio Areco
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01612 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 09028 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Compulsória/01
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Airton Vitor Barbosa
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01613 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 12256 /2002
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/02
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Pedro Ortiz dos Santos
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01614 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 15048 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Dalva Paiva Santos Martinez
DECISÃO: Inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01615 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 14822 /2001
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária/01
ÓRGÃO: SED/MS
INTERESSADO (A): Hélio Batista
DECISÃO: Inciso I, do art.312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01616 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16029 /2001
ASSUNTO: Reg. de Reforma
ÓRGÃO: CGCB/MS
INTERESSADO (A): Aluizio Tavares da Silva
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01617 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 01205 /2002
ASSUNTO: Reg. de Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: IMPS/ CL
INTERESSADO (A): Armelinda Cândida Dias
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01618 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 17930 /2001
ASSUNTO: Reg. de Pensão
ÓRGÃO: FMPS/PB
INTERESSADO (A): Darysona de Queiroz Cury
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01619 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 00687 /2002
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): José Valderi Viana Pereira
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01620 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 18103 /2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Augusto César Vilalba
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01621 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 00682 /2002
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): José Aparecido Pinto de Arruda Sobradinho
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01622 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 16434 /2001
ASSUNTO: Reg. de Reserva Remunerada
ÓRGÃO: CGPM/MS
INTERESSADO (A): Mário Coelho
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
DECISÃO SINGULAR Nº 01623 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 13990 /2001
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: PM de Chapadão do Sul
INTERESSADO (A): 1- Marlene de Fátima Maciel Hedlund; 2- Lazara Alves da Silva; 3- Joana Neila Batista Cortez; 4- Mara Inês Ribeiro
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 312, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01624 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 14357 /2001
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/01
ÓRGÃO: PM de Rio Brilhante
INTERESSADO (A): Eclair de Oliveira Silva Santos
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 317, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01625 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 14106 /2001
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Nomeação/01
ÓRGÃO: PM de Maracaju
INTERESSADO (A): CARGO: VIGIA
1- Jorge Lucio Bueno; 2- Nelcirio Machado da Silva

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
1- Dorli Herter Menchik

CARGO: MECANICO
1-Valmir Cameiro Leão
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 317, do RITC/MS

RELATOR: Cons. José Ancelmo dos Santos
DECISÃO SINGULAR Nº 01626 /2002 - PROCESSO TC/MS Nº 09182 /2001
ASSUNTO: Reg. de Atos de Admissão de Pessoal - Contratados/01
ÓRGÃO: PM de Maracaju
INTERESSADO (A): Nilda Ojeda Garcia
DECISÃO: Art. 13, inciso IV, c.c. o inciso I, do art. 317, do RITC/MS

PORTARIA "P" TC/MS 023/2002

O CONSELHEIRO AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no inciso III do artigo 14 da Lei Complementar nº 48 de 28 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 82 de 15 de julho de 1998;

R E S O L V E :

Apostilar a alteração de nome de **MARISTELA DUARTE MEDONÇA DANTAS**, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Técnico, código TCAO-710, para **MARISTELA DUARTE MENDONÇA**. (Processo TCAP/MS-033/2002)

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 12 de Abril de 2002

Cons. **Augusto Maurício da C. e M. Wanderley**
Presidente.

Poder Judiciário Federal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 83 *da Lei Complementar nº 35/79* e considerando o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.769-BA pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária do dia 3 de abril de 2002,

FAZ SABER, aos Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares de *Vara do Trabalho da 24ª Região, que se encontra vago o cargo de* Juiz do Tribunal desta Egrégia Corte, para fins de promoção, pelo critério de MERECIMENTO, em decorrência da vaga remanescente da representação classista, em virtude do término do mandato, em 1º.4.2001, do Sr. Idelmar da Mota Lima, Juiz Classista Representante dos Empregados.

Os interessados deverão se inscrever no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação.

Campo Grande, 17 de abril de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DG/DI N. 13/2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª *REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais*

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n. 9.421/96, que dispõe sobre a promoção nas carreiras nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 26/2000, baixada pelo E. Pleno, que instituiu a avaliação de desempenho dos servidores do quadro deste Tribunal;

CONSIDERANDO o constante do Processo TRT n. 2576/2001;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMOVER, ao padrão imediatamente superior, com efeitos a partir de 1º/01/2002, os servidores integrantes das carreiras judiciárias, de acordo com o quadro do anexo I da Lei n. 9.421/96.

Art. 2º. Os servidores abrangidos e a situação decorrente do disposto no artigo 1º deste ato é a demonstrada no quadro anexo, que o integra para todos os efeitos.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE, 12 de abril de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

ANEXO ÚNICO DO ATO GP/DG/DI N. 13/2002

NOME	EXERCÍCIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS A PROMOÇÃO
IONE ALBUQUERQUE PINTO	30/01/1998	NS-A-23	NS-A-24
LIA GLAUCE LEITE MARTINS RODOVALHO	02/02/1998	NI-A-13	NI-A-14
VALÉRIA MOUGENOT MORES	16/02/1998	NI-A-13	NI-A-14
CLÁUDIA ELISA MELLO HODGSON	18/02/1998	NS-A-23	NS-A-24
FLÁVIA AUGUSTA VIDUANI MARTINEZ	17/03/1998	NS-A-23	NS-A-24
IZIDORO OLIVEIRA PANIAGO	28/04/1998	NI-A-13	NI-A-14
NÁDIA PELISSARI	12/05/1998	NS-A-23	NS-A-24
JOSÉ BARBOSA FERREIRA	12/01/1995	NI-B-19	NI-B-20
LUZINARA GONÇALVES ALCARÁ CASTELO	25/04/1994	NI-C-24	NI-C-25
MISAEL GENICIO NISHIMURA	16/01/1995	NA-C-11	NA-C-12
RAMÃO FARIAS CASTILHO	19/12/1994	NI-B-19	NI-B-20
ROBINSON ALT	12/01/1995	NS-C-31	NS-C-32

ATO GP/DG/DI N. 14/2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n. 9.421/96, que dispõe sobre a *promoção nas carreiras* nos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n. 25/2000, baixada pelo E. Pleno, que instituiu a avaliação de desempenho dos servidores do quadro deste Tribunal;

CONSIDERANDO o constante do Processo TRT n. 120/2002;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMOVER, ao padrão imediatamente superior, com efeitos a partir de 1º/02/2002, os servidores integrantes das carreiras judiciárias, de acordo com o quadro do anexo I da Lei n. 9.421/96.

Art. 2º. Os servidores abrangidos e a situação decorrente do disposto no artigo 1º deste ato é a demonstrada no quadro anexo, que o integra para todos os efeitos.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE, 12 de abril de 2002.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região

ANEXO ÚNICO DO ATO GP/DG/DI N. 14/2002

NOME	EXERCÍCIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS A PROMOÇÃO
ALEKSANDER TEIXEIRA CAMPOS	15.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
ALESSANDER MONTEIRO SILVA	18.04.97	NS – A – 24	NS – A – 25
ALESSANDRA DE VIVEIROS DOS SANTOS	02.05.97	NS – A – 24	NS – A – 25
ANA BEATRIZ LOPES PINHEIRO	17.09.97	NI – A – 14	NI – A – 15
ANA MARIA FONTES PEIXOTO COSTA	14.10.97	NS – A – 24	NS – A – 25
ANA PAOLA EMANUELLI	09.04.97	NS – A – 24	NS – A – 25
CLEODEMIR DIAS GONÇALVES	28.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
DORIVAL RANUCI JÚNIOR	15.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
EDNA MARIA MASSULO	20.05.97	NS – A – 24	NS – A – 25
ELIZÂNGELA DE SOUZA MELO	15.12.97	NS – A – 24	NS – A – 25
FÁTIMA MARTINS	17.09.97	NI – A – 14	NI – A – 15
JACKELINE GONÇALVES JACQUES	14.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
JAKSON GOMES PELZL	29.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
JEANE CATELAN	22.07.97	NI – A – 14	NI – A – 15
JOSÉ JOEL MOREIRA DE NEGREIROS	07.01.98	NI – A – 14	NI – A – 15
JOSÉ SILINGARDI CERVANTES	09.06.97	NI – A – 14	NI – A – 15
LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA S. MIRANDA	15.04.97	NI – A – 14	NI – A – 15
LUIS FERNANDO PETRACA	18.04.97	NS – A – 24	NS – A – 25
MARCELO SOARES DA SILVA	05.05.97	NS – A – 24	NS – A – 25
MÁRCIO YAMAZATO	02.05.97	NS – A – 24	NS – A – 25
MARLI DE SOUZA NOTARI	05.12.97	NI – A – 14	NI – A – 15
MYRIAN DA SILVA MONTEIRO FERRARESI	22.04.97	NS – A – 24	NS – A – 25
REGINA KERKEBE CANNELLINI	01.09.97	NI – A – 14	NI – A – 15
TANILMA MARIA DA SILVA MARTINS	18.04.97	NS – A – 24	NS – A – 25

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despachos do Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza:

PROCESSO : *MS-075/2002*
IMPETRANTE : Condominio Edifício Ipanema Arpoador
ADVOGADOS : Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer e outros
IMPETRADO : *Exmo. Juiz da E. 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande*
LITISCONSORTE NECESSÁRIA : Zenilda dos Santos

"...Em que pesem os argumentos do impetrante, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, mormente por tratar-se de execução definitiva, conforme certidão de trânsito em julgado de f. 77v, malgrado o impetrante afirme ao contrário, o que afasta a incidência da jurisprudência desta Corte citada na petição inicial.

Não vejo como plausível o alegado direito do impetrante em indicar bens fora da ordem de gradação legal, porque ninguém adquire direito contra legem. Se é verdadeiro, como invoca, que o art. 620 do CPC determina que a execução, quando pode ser procedida de várias formas, far-se-á do modo menos gravoso ao executado, não se deve perder de vista que o art. 612 do mesmo diploma legal, reza que ela se realiza no interesse do credor.

Destarte, indefiro a liminar requerida."

PROCESSO : MC-041/2002
REQUERENTE : Ministério Público do Trabalho
REQUERIDO : José Paulo Gomes Guimarães
ADVOGADA : Drª Rosana D'ella Bellinati
REQUERIDO : Nikolaus Regehr

"A matéria debatida encontra-se suficientemente instruída, prescindindo de provas em audiência. Assim, encerro a instrução processual e faculto às partes o oferecimento de razões finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."

Despacho do Exmo. Juiz Abdalla Jallad:

PROCESSO : AP-0931/2001
AGRAVANTE : Huber Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO : Dr. Décio José Xavier Braga
AGRAVADA : Varneide dos Santos Martins
ADVOGADOS : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros

"Ante a comprovação de fls. 338/344 e considerando que o representante da agravante manifestou interesse em comparecer ao julgamento do recurso para oferecer sustentação oral e para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defiro a retirada de pauta do presente recurso para sua inclusão em outra data, conforme requerido."

Despacho do Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior:

PROCESSO : AP-0899/2001
AGRAVANTE : Matusalém Lúcio
ADVOGADOS : Drª Neimar Queiroz Baird e outros
AGRAVADO : Eldorado Indústria Frigorífica Ltda.
ADVOGADOS : Dr. Francisco de Assis e Silva e outra

"Defiro o desentranhamento dos substabelecimentos juntados às fls. 229 e 230, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno providenciar a sua devolução, certificando-se nos autos.

Indefiro o requerimento de vista dos autos fora do cartório, bem como a alteração de endereço para intimações, ante a irregularidade de representação processual, pois a simples informação constante de fl. 220 não tem o condão de substituir substabelecimento expresso.

Determino, portanto, a retificação da autuação fazendo constar como procuradores da ré aqueles referidos no instrumento de fl. 23, excetuando-se o renunciante indicado à fl. 220"

Despacho do Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona:

PROCESSO : AR-050/2001
AUTOR : *Ministério Público do Trabalho*
RÉU : Oswaldo Bittencourt
ADVOGADA : Drª Valdeni Lucia Fernandes Santos
RÉ : *Empresa de Transportes Cruceña S.R.L*
ADVOGADA : Drª Silvânia Maria Inocência

"Intime-se o autor e o 1º réu para ciência e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 174/292.

Prazo de 05 dias, sucessivos, a começar pelo autor."

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de julgamento da 12ª Sessão Judiciária Ordinária do Egrégio Pleno, a realizar-se no dia 24 de abril de 2002, às treze horas.

001) PROCESSO : AR-0041/2000 – TRT da 24ª Região
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
AUTOR(ES) : Oscar Mereco
ADVOGADO(S) : Dr. Emerson Rozendo Portolan
RÉU(S) : Sileide Cordeiro Braga
RÉU(S) : Daniel da Silva
RÉU(S) : Cleide da Silva

002) PROCESSO : RO-1115/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues *Pinto Júnior*
RECORRENTE(S) : Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Empaer/MS
ADVOGADO(S) : *Drª Irene Leite Rodrigues*
RECORRIDO(S) : Carlos do Carmo e outros
ADVOGADO(S) : Drª Monica Gazal Muniz e outros

003) PROCESSO : RO-1299/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Israel Ferreira
ADVOGADO(S) : Drª Marielva Araujo da Silva e outro
RECORRENTE(S) : Viação Dourados Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Cicero José da Silveira
RECORRIDOS : Os mesmos

004) PROCESSO : RO-1105/2001 – 1ª Vara do *Trabalho de Dourados*
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Évora *Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda.* (Supermercado São Francisco)
ADVOGADO(S) : Dr. Laudelino Balbuena Medeiros
RECORRENTE(S) : *Sindicato dos Empregados no* Comércio de Dourados
ADVOGADO(S) : Dr. Carlos Roberto Cunha
RECORRIDOS : Os mesmos

005) PROCESSO : RO-1352/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Paula Lopes da Costa Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Jéder Evaristo Tonelli Peixer e outros
RECORRIDO(S) : Bunny's Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Silvio de Jesus Garcia e outros

006) PROCESSO : 1443/2001-0-24 – RO
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Airton Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) : *Dr. Hélio de Oliveira Machado*
RECORRIDO(S) : Jair Calzado
ADVOGADO(S) : Dr. João Gonçalves de Amorim e outro

007) PROCESSO : RO-1304/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
RECORRENTE(S) : Prata 1000 Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Santino Basso e outro
RECORRENTE(S) : Aparecido Andrade (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler
RECORRIDOS : Os mesmos

008) PROCESSO : RO-1368/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garcez da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Maria Mercê Farias Santana (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : *Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outro*
RECORRIDOS : Os mesmos

009) PROCESSO : *RO-1329/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande*
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Antonio Barbosa da Costa
ADVOGADO(S) : Drª Sandra Pereira dos Santos e outro
RECORRIDO(S) : Viação Motta Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Ana Cláudia Bacco e outros

010) PROCESSO : RO-1271/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
REVISOR : *Juiz Nicanor de Araújo Lima*
RECORRENTE(S) : Joel de Souza Fagundes
ADVOGADO(S) : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
RECORRIDO(S) : Antonio Lima dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Dias Guimarães e outro

011) PROCESSO : AP-0759/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ademar de Souza Freitas
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Simone Franco de Lima
ADVOGADO(S) : Drª Ivone Tége Alves
AGRAVADO(S) : Campo Grande Praia Clube

012) PROCESSO : 0665/2001-41-24-0-7 – ROPS
RELATOR : *Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior*
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : *Luiz Carlos Arruda Braga*
ADVOGADO(S) : Drª Ilidia Gonçales Velasquez
RECORRIDO(S) : T.M.C. Benzi – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Henrique Salomão Benzi

013) PROCESSO : 0504/2001-46-24-0-0 – ROPS
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Valter Muniz Almeda
ADVOGADO(S) : Dr. Valdir Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : Fernando de Andrade Rondon
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio C. de Oliveira Lima e outro

014) PROCESSO : 0714/2001-41-24-00-1 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Alexsandro Vilalba Rolquis
ADVOGADO(S) : *Dr. Alberto de Medeiros Guimarães*
RECORRIDO(S) : Fernando Rodrigues Campos – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Dirceu Rodrigues Junior

015) PROCESSO : 1173/2000-4-24-0-8 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Candido Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Silva e outro
RECORRIDO(S) : Nippon Administradora de Serviços Póstumos Ltda. – ME
ADVOGADO(S) : Drª Rosely Coelho Scandola

016) PROCESSO : *1046/2001-1-24-1-3 – ROPS.1*
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : *Drª Adriana de Oliveira Rocha*
RECORRIDO(S) : Osney Donisete Ramos
ADVOGADO(S) : Dr. Moacir Scandola
RECORRIDO(S) : *Raimundo Campelo Guerra*
ADVOGADO(S) : Dr. Ruggiero Piccolo e outros

017) PROCESSO : 0563/2001-61-24-0-6 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Roslida Maria Ferreira
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Maria de Carvalho
RECORRIDO(S) : Neuza de Fátima Ribeiro Cabral
ADVOGADO(S) : Dr. Ilvo Cabral da Silva e outro

018) PROCESSO : 0561/2001-3-24-0-6 – ROPS.1
RELATOR : *Juiz Abdalla Jallad*
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de O. Rocha
RECORRIDO(S) : Vilma Marques de Oliveira *(representada por Maria* Raimunda de Oliveira)
ADVOGADO(S) : Dr. Sedmar Aparecido Sario
RECORRIDO(S) : Liana Maria Maksoud Machado

019) PROCESSO : 0877/2001-71-24-0-6 – ROPS.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Juarez Lima de Oliveira
ADVOGADO(S) : *Dr. Josemiro Alves de Oliveira*
RECORRIDO(S) : Construtora C-2 Ltda.
RECORRIDO(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – *Sanesul*
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outros

020) PROCESSO : 1181/2001-1-24-00-6 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Zenatti & Zenatti Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Antônio Carlos Monreal e outros
RECORRIDO(S) : Heleno Alves de Araújo

021) PROCESSO : 0561/2001-71-24-0-4 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : GS Plásticos Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Maria Teresa Brisciani Prado Santos e outros
RECORRIDO(S) : *Cláudia Aparecida Borges da Silva*
ADVOGADO(S) : Dr. Tales Trajano dos Santos e outro

022) PROCESSO : *0775/2001-21-24-0-4 – ROPS.1*
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : José Daniel dos Santos
ADVOGADO(S) : *Drª Maria Bugosi*
RECORRIDO(S) : Fibra Construtora Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando César Gonçalves e outro
RECORRIDO(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Sanesul

023) PROCESSO : 0033/2002-61-24-0-9 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Moacir Marques da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Antonio Flavio R. de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : Xodó Produtos Frigoríficos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Miguel Garcia e outros

024) PROCESSO : 0332/2001-22-24 – ROPS
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Senésio Kuhn
ADVOGADO(S) : Drª Neusa Siena Balardi e outro
RECORRENTE(S) : Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados – Socigran
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga
RECORRIDOS : Os mesmos

025) PROCESSO : 1200/2001-3-24-0-7 – ROPS.1
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : José Luiz Guilherme Queiroz
ADVOGADO(S) : Dr. Júlio César Marques Guimarães
RECORRIDO(S) : Comleta – Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul
ADVOGADO(S) : Dr. Silvio Pedro Arantes

026) PROCESSO : RO-1431/2001 - Vara do Trabalho de Aquidauana
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de O. Rocha
RECORRIDO(S) : Eliane Dionisio Andrade

027) PROCESSO : 0588/2001-41-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de O. Rocha
RECORRIDO(S) : Aniba! Olímpio
ADVOGADO(S) : Dr. Wilson Roberto Victorio Santos
RECORRIDO(S) : Herminio Ometto Neto

028) PROCESSO : 0428/2001-46-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Edinaldo dos Reis Irala
ADVOGADO(S) : Dr. José Nelson de Carvalho e outro
RECORRIDO(S) : Tricar Veiculos Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Darci Cristiano de Oliveira e outro

029) PROCESSO : 0397/2001-46-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : João Ignar Wagner
ADVOGADO(S) : Dr. Victomar Rodrigues Monteiro
RECORRIDO(S) : Osvaldo Firmino de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Mario Roberto de Souza

030) PROCESSO : RO-1196/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Jorge Jefferson Silva Chaves
ADVOGADO(S) : Dr. Walter Correa Cárcamo e outro
RECORRIDO(S) : S. Santos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães

031) PROCESSO : RO-1254/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Claudnir Nogueira de Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Otávio Augusto Higa e outros
RECORRIDO(S) : Planeta Água Serviços e Comércio Ltda. – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Teixeira dos Santos e outro

032) PROCESSO : 1440/2001-0-24 - RO
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Ariete Candido de Paula
ADVOGADO(S) : Drª Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor e outro
RECORRIDO(S) : Godoy & Oliveira Ltda. – ME
ADVOGADO(S) : Drª Domingo Athenir Siqueira Rocha

033) PROCESSO : RO-1391/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Ortida Lira Nunes
ADVOGADO(S) : Dr. Valdir Ricardo Gallo
RECORRIDO(S) : Sociedade Beneficente de Coxim
ADVOGADO(S) : Dr. Flávio Garcia da Silveira e outro

034) PROCESSO : 0368/2001-46-24 – RO
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : João Dilair Rondon
ADVOGADO(S) : Dr. José Aparecido dos Santos
RECORRIDO(S) : Sirlei Pepa Diniz Lopes
ADVOGADO(S) : Dr. Manoel Barbosa de Souza

035) PROCESSO : 0858/2001-3-24 – RO
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Paulo Roberto da Silva Lemos
ADVOGADO(S) : Dr. Bruno Batista da Rocha
RECORRIDO(S) : Takicom Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Ellene Ferreira de Souza e outro

036) PROCESSO : RO-1421/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
RECORRIDO(S) : Roberto Fernandes Ferreira
ADVOGADO(S) : Dr. Cacildo Tadeu Gehlen
RECORRIDO(S) : Energy Consultoria e Participações Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Evaldo Luiz Rigotti

037) PROCESSO : RO-1312/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Urucum Mineração S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho e outros.
RECORRIDO(S) : Waldomiro Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Mara M. Ballatore Holland Lins e outro

038) PROCESSO : AP-0872/2001 - Vara do Trabalho de Corumbá
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Waldomiro Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Mara M. Ballatore Holland Lins e outro
AGRAVADO(S) : Neuci Jonas dos Santos – ME (Mecânica e Montagens)

AGRAVADO(S) : Urucum Mineração S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho e outros

039) PROCESSO : RO-1419/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Elena Alves de Rezende
ADVOGADO (A) : Dr. Amilcar Silva Júnior
RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Ricardo Soares Farias e outros
RECORRIDO(S) : Os mesmos
RECORRIDO(S) : Funcional Prestadora de Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Augusto Rezende Lino e outros

040) PROCESSO : 0851/2001-1-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
RECORRIDO(S) : Elzito Cabral dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. Humberto Ivan Massa

041) PROCESSO : 0746/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antônio Ferreira Castello e outros
RECORRIDO(S) : Eduardo Fernandes Fonseca
ADVOGADO(S) : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz

042) PROCESSO : 0552/2001-3-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Julieta Ribeiro Bordado
ADVOGADO (A) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S/A
ADVOGADO (A) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros

043) PROCESSO : 0847/2000-2-24-RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Gileno de Almeida Costa Nonato
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDO(S) : Investel – Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros

044) PROCESSO : RO-1342/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Lucy Mara Machado Ferreira
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Sousa e outros

045) PROCESSO : 0308/2001-3-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Maria Helena Pinto
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

046) PROCESSO : RO-1315/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRENTE(S) : Erci Augusta Nantes (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Otoni César Coelho de Sousa e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

047) PROCESSO : RO-1432/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Adilson de Queiroz Santos
ADVOGADO (A) : Drª Fátima Nóbrega Coelho
RECORRIDO(S) : Companhia Industrial Rio Paraná
ADVOGADO(S) : Dr. Aleide Oshika e outros

048) PROCESSO : 0789/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Paulo Roberto da Silva – Produtos Naturais – EPP
ADVOGADO (A) : Dr. Jair de Almeida Serra Neto
RECORRIDO(S) : Arnóbio Antunes Marques
ADVOGADO(S) : Dr. Itamar Leite Queiroz

049) PROCESSO : 0262/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Girotto & Cia. Ltda.
ADVOGADO (A) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
RECORRIDO(S) : Vilma Salvato
ADVOGADO(S) : Drª Maria Augusta Fernandes Rodrigues e outro

050) PROCESSO : RO-1422/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Comercial Posto Mil Ltda.
ADVOGADO (A) : Drª E Jocélia de Oliveira
RECORRIDO(S) : Claudinel Rondon Monteiro
ADVOGADO(S) : Drª. Cleonice Flores Barbosa Miranda

051) PROCESSO : 0209/2001-31-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Agropecuária Plantel Ltda.
ADVOGADO (A) : Dr. Marco Antônio Cândia e outros
RECORRENTE(S) : Ramão Eleutério Arce (recurso adesivo)
ADVOGADO (A) : Drª. Ramona Gomes Jara e outro
RECORRIDO(S) : Os mesmos

052) PROCESSO : RO-1410/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária
ADVOGADO(S) : Drª Solange Silva de Melo e outros
RECORRENTE(S) : Evanilde Ferreira Ajala (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. José Carlos Manhabusco e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

053) PROCESSO : RO-1385/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Avipal S.A. – Avicultura e Agropecuária
ADVOGADO(S) : Drª Solange Silva de Melo e outros
RECORRENTE(S) : Pedro Pereira dos Santos (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugosi
RECORRIDOS : Os mesmos

054) PROCESSO : RO-1428/2001 - Vara do Trabalho de Aquidauana
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Luiz Henrique Marcondes Grize – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Elcialnde Serafim de Souza
RECORRENTE(S) : Wagner Pereira
ADVOGADO(S) : Drª Ramona Gomes Jara
RECORRIDOS : Os mesmos

055) PROCESSO : 0665/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
RECORRENTE(S) : Expresso Queiroz Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho e outros
RECORRIDO(S) : Osvaldo Almeida Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Marcelo Monteiro Padial e outro

056) PROCESSO : RO-1184/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : João Soares de Carvalho
ADVOGADO(S) : Drª Maristela Linhares Marques Walz e outro
RECORRIDO(S) : Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – Empaer e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Merle Cafure e outro

057) PROCESSO : RO-1287/2001 - Vara do Trabalho de Aquidauana
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Osvaldo Pereira
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Roberto Lauris e outros
RECORRENTE(S) : José Antunes de Freitas (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Drª Ramona Gomes Jara e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

058) PROCESSO : RO-1297/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Francisco Ricardo Andrade Nascimento

ADVOGADO(S) : Drª Maria Bugosi
RECORRENTE(S) : Viação Motta Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Izonel Cézar Perea do Rosário e outros
RECORRIDOS : Os mesmos

059) PROCESSO : 0142/2001-36-24 – RO
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : Agro Industrial Santa Helena Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Robervaldo Ferreira dos Santos
RECORRIDO(S) : Neri Amaral
ADVOGADO(S) : Dr. Fábio Serafim da Silva

060) PROCESSO : RO-1126/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Dr. Milton Sanabria Pereira e outros
RECORRENTE(S) : Justina Souza Souto Paiva (recurso adesivo)
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Isa Geabra e outro
RECORRIDOS : Os mesmos

061) PROCESSO : RO-1371/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Tim Sam – Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. e outro
ADVOGADO(S) : Drª Cecilia Elizabeth Castari Grotti e outros
RECORRIDO(S) : João Luiz de Oliveira Dias
ADVOGADO(S) : Drª Naiva Aparecida dos Reis

062) PROCESSO : RO-1433/2001 - Vara do Trabalho de Nova Andradina
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Paulo de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Hermes Antonio Arisi e outro
RECORRIDO(S) : Espólio de Hélio Pereira de Moraes
ADVOGADO(S) : Drª Marie Alice Leal Fattori

063) PROCESSO : RO-1392/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Dourados
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Viação Dourados Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Tadeu Antonio Siviero
RECORRIDO(S) : Joseval Fermino Teles
ADVOGADO(S) : Dr. Aquiles Paulus e outro

064) PROCESSO : RO-1306/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Elpidio José Alves Ribeiro
ADVOGADO(S) : Dr. Décio José Xavier Braga
RECORRIDO(S) : Real Moto Peças Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Karina Abussafi de Lima Garcia e outros

065) PROCESSO : RO-1325/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Maria José Villela Lins e outros
RECORRIDO(S) : Antonio Garcia Sperridião
ADVOGADO(S) : Dr. Adelmo Antonio Urban e outro

066) PROCESSO : 0963/2001-1-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : José Ferreira de Alencar
ADVOGADO(S) : Drª Neimar Queiroz Baird e outros
RECORRIDO(S) : Correa & Matias Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Renato Barbosa e outro

067) PROCESSO : 0797/2001-3-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Ricardo Lipovieski
ADVOGADO(S) : Drª Ana Helena Bastos e Silva Cândia e outro
RECORRIDO(S) : Sebival Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Glaucus Alves Rodrigues e outros

068) PROCESSO : 0233/2001-2-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Rubens Calisto da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Solange Bonatti
RECORRIDO(S) : Gipel Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. João Ney dos Santos Ricco

069) PROCESSO : 0666/2001-22-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Dalton Pedroso de Queiroz
ADVOGADO(S) : Drª Neuse Siena Balardi e outro
RECORRIDO(S) : Unidade de Ensino e Desenvolvimento Integral Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Tadeu Antonio Siviero

070) PROCESSO : 0733/2001-56-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Viação Motta Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Ana Cláudia Bacco e outros
RECORRIDO(S) : Ednaldo Gonçalves Reverte
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Costa Farias Santos

071) PROCESSO : 0687/2001-1-24 – RO
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : Marilene Santana Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Fernando Isa Geabra e outro

072) PROCESSO : RO-1335/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Lorival Barbosa Santiago e outro
ADVOGADO(S) : Drª Regina Célia Ferreira
RECORRIDO(S) : Alcyr Carvalho Gottardi
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Jerônimo de Souza Leal e outro

073) PROCESSO : 1080/2000-2-24 – RO
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
RECORRENTE(S) : Willian de Paulo Alves e outros (representados por Patricia Aparecida de Paula)
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo César Recalde e outros
RECORRIDO(S) : Serravel Indústria e Comércio de Madeiras do MS Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Marco Antonio Tebaira e outro
RECORRIDO(S) : Luiz Gollo

074) PROCESSO : 0686/2001-1-24 – RO
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
RECORRENTE(S) : Micheli Franck Martines de Andrade
ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Fernando de Souza
RECORRIDO(S) : Comercial Apa Ltda. – ME
ADVOGADO(S) : Drª Karina Candelária Sigrist de Siqueira e outro

075) PROCESSO : REO-0052/2001 - Vara do Trabalho de Três Lagoas
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Vara do Trabalho de Três Lagoas (na reclamatória trabalhista que Ismevete de Oliveira Santana move em fsce do Município de Selvíria)
RECORRIDO(S) : Ismevete de Oliveira Santana
ADVOGADO(S) : Dr. José Maria Rocha

076) PROCESSO : RO-1378/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
RECORRENTE(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : Neuza Pereira Gomes
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Silva e outro

077) PROCESSO : RO-1130/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
RECORRENTE(S) : José Waldir Domingos de Brito
ADVOGADO(S) : Dr. João José de Souza Leite e outro
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Arlindo Icassati Almirão e outros

078) PROCESSO : AP-0847/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Fernando Augusto Soares
ADVOGADO(S) : Dr. André Luis Xavier Machado

079) PROCESSO : AP-0892/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Drª Dilma da Aparecida Pinheiro P. Rezende e outros
AGRAVADO(S) : João Gilberto Marcato
ADVOGADO(S) : Dr. Humberto Ivan Massa
AGRAVADO(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha

080) PROCESSO : 0137/2001-2-24 – AP
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Mãna das Graças Barreto de Almeida
ADVOGADO(S) : Dr. Custódio Godoeng Costa
AGRAVADO(S) : Lídia Almeida da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Aldo Vitalba

081) PROCESSO : 0215/2001-41-24 – AP
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Euclides Silva da Conceição
ADVOGADO(S) : Dr. Roberto Rocha
AGRAVADO(S) : TW Mineração Ltda

082) PROCESSO : AP-0709/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Gian Carlos Moura da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Izabel Cristina Santos de Quevado e outros
AGRAVADO(S) : Cintrasul Comércio de Bebidas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Adonis Camilo Froener

083) PROCESSO : 0144/2001-31-24 – AP
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Francisco Antonio Macedo
ADVOGADO(S) : Dr. Elcilande Serafim de Souza
AGRAVADO(S) : Orlando Alves Pereira

084) PROCESSO : AP-0885/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Ambrosio Pedro de Miranda
ADVOGADO(S) : Dr. Edilson Magro
AGRAVADO(S) : Armando Alegretti
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis

085) PROCESSO : 0384/2000-1-24 – AP
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Reginaldo da Silva dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Roberta Albertini Gonçalves e outro
AGRAVADO(S) : Lugo Filmes Ltda
ADVOGADO(S) : Dr. Rubens Gomes Gutierres

086) PROCESSO : 0614/2000-46-24 – AP
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Elias Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. William Epitácio T. de Carvalho e outro
AGRAVADO(S) : Agripino de Oliveira Lima Filho
ADVOGADO(S) : Dra. Vera Helena F. dos Santos Demarchi e outros

087) PROCESSO : 0632/2001-1-24-0-8 – AP
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Osmar Yanez Azevedo dos Santos
ADVOGADO(S) : Drª Ana Helena Bastos e Silva Cândia e outro
AGRAVADO(S) : Associação dos Advogados de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(S) : Dr. Gesse Cubel Gonçalves

088) PROCESSO : AP-0927/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Devanilza Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Roberta Albertini Gonçalves e outro
AGRAVADO(S) : Maria do Carmo P. da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Telma Lúcia Imada Leal

089) PROCESSO : AP-0902/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Eurico Vieira dos Santos
ADVOGADO(S) : Dr. José Nelson de Carvalho Lopes
AGRAVADO(S) : Agripino de Oliveira Lima Filho
ADVOGADO(S) : Dr. Edival Joaquim de Alencar e outros

090) PROCESSO : AP-0890/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Negla Almeida Samha
ADVOGADO(S) : Dr. Ésio Mello Monteiro
AGRAVADO(S) : João Alfredo Daniase (em causa própria)

091) PROCESSO : AP-0888/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Rodrigues Hug da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Sebastião Fernando de Souza
AGRAVADO(S) : Depósito de Materiais de Construção Nossa Senhora de Fátima Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. José Aparício Moreira dos Santos

092) PROCESSO : AP-0853/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Nilza Ribeiro Machado
ADVOGADO(S) : Drª Margit Janice Pohlmann Streck
AGRAVADO(S) : Bingo Presidente

093) PROCESSO : AP-0799/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Tomaz Antonio Barrueco Filho
ADVOGADO(S) : Drª Edna Maria Gomes de Oliveira
AGRAVADO(S) : Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Santino Basso e outros

094) PROCESSO : AP-0758/2001 – 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Onofre Divino da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Artur Gomes Pereira
AGRAVADO(S) : Gilberto E. Tonikaio Aguena – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros

095) PROCESSO : AP-0891/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Tendência Pesquisa de Mercado Ltda – ME e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
AGRAVADO(S) : Eli Narciso da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Ninfa Estela Gregor Chaparro e outros
AGRAVADO(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha

096) PROCESSO : AP-0903/2001 - Vara do Trabalho de Coxim
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Sueli Brito da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Evaldo Luiz Rigotti
AGRAVADO(S) : Adecal – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alcinópolis
ADVOGADO(S) : Drª Neiva Aparecida dos Reis

097) PROCESSO : 0339/2001-2-24-0-7 – AP.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Gisele Coenga (assistida por Olvidia Balbuena Coenga)
ADVOGADO(S) : Drª Roberta Albertini Gonçalves e outro
AGRAVADO(S) : Edilson Primo Moreira
ADVOGADO(S) : Dr. Adão Lopes Moreira

098) PROCESSO : 0190/2001-1-24 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Júlia Borges Cheles
ADVOGADO(S) : Drª Kátia Aparecida Camargo do Nascimento
AGRAVADO(S) : Marcia Helena de Campo Arce

099) PROCESSO : 0357/1999-2-24-1-6 – AP.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Reginaldo Silva Souza
ADVOGADO(S) : Dr. Jayr Ricardo de Souza
AGRAVADO(S) : Espólio de Neuza Bezerra Esquivel
ADVOGADO(S) : Dr. Osório Caetano de Oliveira

100) PROCESSO : 0643/1998-4-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
AGRAVADO(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha

101) PROCESSO : 0286/2000-2-24-1-6 – AP.0
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Vanderlei Alves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Dr. Alci de Souza Araujo e outro
AGRAVADO(S) : D. Gomes – ME
ADVOGADO(S) : Dr. Wilson Seabra

102) PROCESSO : 0556/2001-2-24-0-7 – AP.1
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : José Alves de Azevedo
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Valmir Pinto da Silva
AGRAVADO(S) : Progemix – Programa Gerais de Engenharia e Construções Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Augusto Rezende Lino e outros

103) PROCESSO : 0408/2001-46-24-1-0 – AP.0
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Dr. Marco Aurélio de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Bras de Oliveira Santana
ADVOGADO(S) : Dr. Darci Cristiano de Oliveira
AGRAVADO(S) : Disk Tur Viagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO(S) : Drª Vera Helena F. dos Santos Demarchi e outro

104) PROCESSO : 0120/2001-3-24 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Ilson Batista Gongora
ADVOGADO(S) : Drª Maria Valda de Souza Oliveira e outro
AGRAVADO(S) : Pizzaria e Lanchonete Monte Carlo
ADVOGADO(S) : Dr. Sergio Reinho Teixeira

105) PROCESSO : 0664/2001-1-24 – AP
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Wendell Matos Cordoval
ADVOGADO(S) : Dr. Urias Rodrigues de Camargo
AGRAVADO(S) : Restaurante Tuiuiú

106) PROCESSO : AP-0869/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Aparecido Correa Valentim
ADVOGADO(S) : Drª Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira
AGRAVADO(S) : Ecsa Construção e Comércio Ltda.
AGRAVADO(S) : Iso Internacional de Serviço e Obras Ltda.

107) PROCESSO : 0166/2001-4-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Flávio Costa Marques Barbosa
ADVOGADO(S) : Dr. Jair de Almeida Serra Neto
AGRAVADO(S) : Milton Lauro Schimidt
ADVOGADO(S) : Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer

108) PROCESSO : 0111/2001-3-24-0-3 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Juliana Barros Abelha
ADVOGADO(S) : Dr. Alci de Souza Araújo e outro
AGRAVADO(S) : Marta Harue Morimoto – ME
ADVOGADO(S) : Dr. João Ney dos Santos Ricco

109) PROCESSO : 0949/1999-3-24-0-1 – AP.1
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADORA : Drª Adriana de Oliveira Rocha
AGRAVADO(S) : Ayrton Pereira de Souza Junior
ADVOGADO(S) : Drª Ana Izabel Cicalise Rodrigues e outros
AGRAVADO(S) : Rodobrás Rodoviário Brasileiro de Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Marcelo Monteiro Padial

110) PROCESSO : 0006/1999-66-24-0-1 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Cleberson Willian da Silva Mazarim
ADVOGADO(S) : Dr. Luiz Ribeiro de Paula e outro
AGRAVADO(S) : Comagran Ponta Porã Acessórios Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Laudelino Balbuena Medeiros e outros

111) PROCESSO : AP-0938/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Gerson da Silva Alves Junior
ADVOGADO(S) : Dr. Ruggiero Piccolo
AGRAVADO(S) : Campocar Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Cordon Luiz Capaverde e outro

112) PROCESSO : 0708/1998-2-24-0-5 – AP.1
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Mário Roberto de Souza Filho
ADVOGADO(S) : Drª Luciana Mara de Lara e Souza e outro
AGRAVADO(S) : Leandro Gotthilf Messa
ADVOGADO(S) : Dr. José Antonio da Silva

113) PROCESSO : 0580/1998-5-24 – AP.2
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Banco Abn Amro Real S.A.
ADVOGADO(S) : Drª Silvana Scaquetti e outros
AGRAVADO(S) : Claudinei Nunes Sanches
ADVOGADO(S) : Dr. Alexandre Morais Cantero e outros

114) PROCESSO : 0034/2002-924-24-0-7 – AP.0
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul
ADVOGADO(S) : Dr. Paulo Ricardo Soares Farias e outros
AGRAVADO(S) : Rodinei Brandão

115) PROCESSO : 0252/1999-4-24 – AP
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : José Guilherme Mônaco Ribas (c/ amparo no art. 791 da CLT)
AGRAVADO(S) : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outros

116) PROCESSO : AP-0861/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Marco Antonio Rozas
ADVOGADO(S) : Drª Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira e outros
AGRAVADO(S) : Ferreira & Ferrari Ltda. e outro
ADVOGADO(S) : Dr. Gilson Antonio Romano e outros

117) PROCESSO : AP-0939/2001 - Vara do Trabalho de Ponta Porã
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. José Paulo dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : Nelson Danizete Rodrigues Moreira
ADVOGADO(S) : Dr. Duraid Yassim e outro

118) PROCESSO : AP-0597/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
REVISOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Joerez Calemo Carneiro
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa
AGRAVADO(S) : Margarida Gamarra Kanashiro
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Flores Barbosa Miranda e outro

119) PROCESSO : 0477/2001-1-24 – AP
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Martins Supermercados
ADVOGADO(S) : Dr. Rudenir de Andrade Nogueira e outros
AGRAVADO(S) : Amarildo Valário Pariz
ADVOGADO(S) : Dr. Oclécio Assunção

120) PROCESSO : 0214/2000-1-24 – AP
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Refrigerantes Luana Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Santino Basso e outros
AGRAVADO(S) : Orlando Carlos Piacenti
ADVOGADO(S) : Dr. Urias Rodrigues de Camargo

121) PROCESSO : AP-0860/2001 – 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz João de Deus Gomes de Souza
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO(S) : Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja e outros
AGRAVADO(S) : Sebastiana Benedita da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Cleonice Flores Barbosa Miranda e outro

122) PROCESSO : 0950/1997-3-24 – AP
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Abdalla Jallad
AGRAVANTE(S) : Ideal Conservação, Limpeza e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Sérgio Maidana da Silva
AGRAVADO(S) : Elenir Alves de Arruda
ADVOGADO(S) : Dr. Rodrigo Schossler

123) PROCESSO : AP-0843/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
REVISOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
AGRAVADO(S) : Aparicio Farias Domingos
ADVOGADO(S) : Dr. Celso Pereira da Silva e outros

124) PROCESSO : AP-0916/2001 – 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Abdalla Jallad
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Cleuza Maria da Silva Oliveira
ADVOGADO(S) : Drª Jane Jocélia de Oliveira
AGRAVADO(S) : Saldanha & Saldanha Advogados Associados S.C.
ADVOGADO(S) : Dr. Ésio Mello Monteiro

125) PROCESSO : AP-0881/2001 – 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Decormatex Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Oclécio Assunção
AGRAVADO(S) : Valtemir Mendes da Silva
ADVOGADO(S) : Drª Maria Aparecida Rodrigues Corniani

126) PROCESSO : AP-0859/2001 – 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande
RELATOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
REVISOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
AGRAVANTE(S) : Márcia Regina Alves Vilas Boas
ADVOGADO(S) : Drª Débora Bataglin Coquemala de Sousa e outros
AGRAVADO(S) : Os mesmos

127) PROCESSO : 2074/1992-2-24-0-0 – AP.1
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
REVISOR : Juiz Nicanor de Araújo Lima
AGRAVANTE(S) : Rubens Honório Câmara
ADVOGADO(S) : Dr. João Queiroz Baird e outros
AGRAVADO(S) : Luso Industrial de Móveis Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Sidney Bossay dos Santos
AGRAVADO(S) : Brimex – Comércio, Representações, Importações, Exportações e Indústria de Madeira Ltda.
ADVOGADO(S) : Dr. Sidenley Brandão Stein
AGRAVADO(S) : Airton Alves de Carvalho

128) PROCESSO : 1188/2000-1-24 – AI
RELATOR : Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro
AGRAVANTE(S) : Octávio Gualda Rodrigues
ADVOGADO(S) : Dr. Mário Roberto de Souza e outros
AGRAVADO(S) : Antônio Plácido de Lira
ADVOGADO(S) : Dr. Hélio de Oliveira Machado e outro

129) PROCESSO : AI-0057/2001 – 1ª Vara Cível da Comarca de Costa Rica
RELATOR : Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona
AGRAVANTE(S) : Wilson Menezes da Silva
ADVOGADO(S) : Dr. Lorival Marcolino Claro
AGRAVADO(S) : Edson da Silva Gonçalves
ADVOGADO(S) : Dr. Jaibis Corrêa Ribeiro e outro

130) PROCESSO : 0454/2001-4-24-1-7 AI.0
RELATOR : Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Dr. Nilo Garces da Costa e outros
AGRAVADO(S) : Emilio Giugni de Oliveira e outros
ADVOGADO(S) : Drª Luzia Cristina Herradon Pamplona

Obs.: 1. Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 25 de abril de 2002, às nove horas.

2. Se na sessão do dia 25 de abril de 2002 restarem mais de 20 (vinte) processos, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 26 de abril de 2002, às nove horas.

3. Se, em qualquer das sessões acima restarem até 20 (vinte) processos, estes serão julgados na sessão judiciária que se seguir, independentemente de reinclusão em

pauta.

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno, 17 de abril de 2002.

original assinado
JORGE MARQUES BATISTA
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados, foram proferidos os *seguintes* despachos:

Processo nº TRT-PREC-59/99 (Ref. RT nº 1119.2/94 – 2ª VT de Dourados)
Exeqüente : REGINA CÉLIA FREITAS ARCANJO
Advogado : Dr. João Tiago da Maia
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 20.04.99, à fl. 37, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 307,96, atualizada até 30.04.99, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 2000.

À fl. 39, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl.40/41, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 44/46, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 56/60, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 59/60, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 2000.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de um ano após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada *pelo executado* em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o *Município executado* ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 39, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem - entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-66/97 (Ref. RT nº 412.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : MARIA ANUNCIADA BARROS VASCONCELOS
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 10.06.97, à fl. 57, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 858,38, atualizada até 30.06.97, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1998.

À fl. 59, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 68, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 71/73, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 81/85, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 84/85, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1998.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de três anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 59, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança *impetrado pelo próprio* Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-155/97 (Ref. RT nº 558.1/95 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : PAULA FRANCINETE DE CAMPOS
Advogado : *Dr. Ilton Aparecido de Assis*
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 16.09.97, à fl. 92, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 1.048,80, atualizada até 31.08.97, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1999.

À fl. 94, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 102, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 105/107, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 115/119, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 118/119, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1999.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de dois anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 94, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência *à ordem preferencial* de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for *mais conveniente*, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo

> EMENTA. SEQÜESTRO CABIMENTO PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03 2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-156/97 (Ref. RT nº 559.1/95 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : MARIA LÍDIA DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 15.09.97, à fl. 93, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 1.607,98, atualizada até 31.08.97, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1999.

À fl. 95, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do *Trabalho de Dourados*

A exeqüente, à fl. 104, tendo em vista o *inadimplemento de seu crédito*, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 107/109, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 117/121, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 71/72, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1998.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de dois anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 46, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-

obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

EMENTA. SEQUESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não *implica em quebra da precedência dos precatórios*, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, *atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência* aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-192/97 (Ref. RT nº 814.1/93 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : RUBENS MOREIRA NUNES
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 13.03.98, à fl. 59, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 1.414,78, atualizada até 30.06.98, para satisfação do crédito devido ao exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1999.

À fl. 61, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

O exeqüente, à fl. 67, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, *requereu seqüestro de verba pública*.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 70/72, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 80/84, *que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela* Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista, que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pelo exeqüente comprovando a preterição, e que este não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO.

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretenda substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 83/84, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1999.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função *institucional. Evidencie-se que se passaram mais de dois anos após o vencimento do prazo* constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista *n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho* de Dourados, conforme certidão de fl. 61, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-264/96 (Ref. RT nº 198.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : RONALDO NUNES DE PAULA
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 18.06.96, à fl. 61, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 780,14, atualizada até 30.06.96, para *satisfação do crédito devido ao exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido* efetuado no exercício de 1997.

À fl. 59, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do *Trabalho de Dourados*.

O exeqüente, à fl. 68, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, *às fls. 71/73*, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 81/85, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista, que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pelo exeqüente comprovando a preterição, e que este não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o *precatório*.

DECIDO.

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada *à fl. 163 do* Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretenda substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 84/85, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao *disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste* precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o *Estado Democrático de Direito*, assentado na separação dos poderes *e no cumprimento das* decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 59, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

EMENTA. SEQUESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não *implica em quebra da precedência dos precatórios*, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-285/96 (Ref. RT nº 306.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : ALCIDES PEREIRA FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 28.06.96, à fl. 68, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 473,81, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido ao exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 69, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

O exeqüente, à fl. 78, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 81/83, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 91/95, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista, que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pelo exeqüente comprovando a preterição, e que *este não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o* precatório.

DECIDO.

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a *certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi* lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretenda substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 94/95, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 69, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de *seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:*

EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO *DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO* FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberam seus créditos, pois os administradores *poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem* deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-296/96 (Ref. RT nº 685.2/94 – 2ª VT de Dourados)
Exeqüente : BRAZ RAMÃO CESPEDE MARÇAL
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 25.06.96, à fl. 31, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 639,75, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido ao exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 34, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

O exeqüente, à fl. 42, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho *manifestou-se, às fls. 45/47, pela* atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 54/58, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela *Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em* reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista, que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pelo exeqüente comprovando a preterição, e que este não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO.

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo *público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de* veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretenda substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 57/58, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação *trabalhista*, o qual *deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada*. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 34, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo *100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não*-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais *receberiam seus créditos, pois os administradores* poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-281/96 (Ref. RT nº 486.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : MAILCE BRAGA DE LIMA
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 18.06.96, à fl. 82, requisitou ao Município de *Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 2.083,27, atualizada até 30.06.96*, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 86, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, *certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª* Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 95, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 98/100, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 108/112, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 111/112, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 86, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-282/96 (Ref. RT nº 549.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : DEJANIRA LEITE DA SILVA
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 26.06.96, à fl. 80, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 586,21, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 83, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 92, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 95/97, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 105/109, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 108/109, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 83, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-286/96 (Ref. RT nº 485.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : ALDA SABINO DE SOUZA COELHO
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 18.06.96, à fl. 81, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 219,34, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 85, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 74, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 77/79, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 87/91, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 90/91, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 85, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-287/96 (Ref. RT nº 200.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : JANDIRA SECCO
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 18.06.96, à fl. 92, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 1.055,22, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 96, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 105, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 108/110, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 118/122, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 121/122, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 65, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-288/96 (Ref. RT nº 485.1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : ALDA SABINO DE SOUZA COELHO
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 18.06.96, à fl. 81, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 219,34, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 85, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 74, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 77/79, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 87/91, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição; que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 90/91, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 65, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DO/MS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luis Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-299/96 (Ref. RT nº 308.2/94 – 2ª VT de Dourados)
Exeqüente : LENIR GOMES
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU
Vistos etc.

Este E. Tribunal, em 20.06.96, à fl. 35, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 1.014,46, atualizada até 30.06.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1997.

À fl. 38, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liqüidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 46, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 49/51, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 59/63, que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista; que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exeqüente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 163 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo de acordo às fls. 62/63, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1997.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função institucional. Evidencie-se que se passaram mais de quatro anos após o vencimento do prazo constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 38, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo.

> EMENTA. SEQÜESTRO. CABIMENTO. PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando integralmente com este procedimento, a finalidade do precatório, fazendo tábula rasa do preceito

insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DOMS-5462- 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair *sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo* conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

Processo nº TRT-PREC-441/96 (Ref. RT nº 680 1/94 – 1ª VT de Dourados)
Exeqüente : HELENA MARIA LEAL DE ANDRADE
Advogado : Dr. Ilton Aparecido de Assis
Executado : MUNICÍPIO DE MARACAJU

Vistos etc

Este E. Tribunal, em 25.09.96, à fl. 39, requisitou ao Município de Maracaju a inclusão em orçamento da importância de R$ 7.875,19, *atualizada até* 30.11.96, para satisfação do crédito devido à exeqüente deste precatório, cujo pagamento deveria ter sido efetuado no exercício de 1996.

À fl. 38, a Secretaria, cumprindo determinação desta Presidência, certificou a preterição deste precatório por ter o ente público liquidado a RT - 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados.

A exeqüente, à fl. 46, tendo em vista o inadimplemento de seu crédito, requereu seqüestro de verba pública.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, às fls. 48/51, pela atualização dos cálculos e pela concessão da ordem de seqüestro requerida.

Instado a se manifestar, o Município executado requereu, às fls. 59/63, *que o pedido de seqüestro fosse indeferido porque se baseou em certidão elaborada pela* Diretora da Secretaria Judiciária que, de forma equivocada, interpretou o pagamento em reclamação trabalhista com o de precatório, e assim certificou a preterição, que a quebra da ordem cronológica de apresentação, consubstanciada no art. 100 da CF, somente ocorre quando se paga um precatório em detrimento de outro, e não se confunde com pagamento de reclamação trabalhista, que o ônus de provar a preterição cabe a quem alegar e assim, não há no precatório nenhum documento juntado pela exequente comprovando a preterição, e que esta não pode se servir da certidão da Secretaria que não substitui as peças que constituem o precatório.

DECIDO

Primeiramente não procede a alegação do Município executado de que a *certidão da Diretora da Secretaria Judiciária está equivocada, isto porque o referido termo foi* lavrado tão somente em obediência à determinação desta Presidência exarada à fl. 153 do Prec. TRT-460/95, no qual concluiu-se pela preterição daquele precatório e deste, ordenando assim que a Secretaria certificasse o ocorrido. Por outro lado, cabe ressaltar que os termos processuais, quando elaborados por serventuário da justiça legalmente investido em cargo público, como in casu, possuem fé pública, nos termos do art. 364 do CPC, presunção de veracidade iuris tantum, e suprem a necessidade da juntada de documentos que se pretendia *substituir ao proceder à certificação. Ademais, o próprio executado, ao juntar cópia do Termo* de acordo às fls. 62/63, acaba por confirmar o pagamento efetuado na referida reclamação trabalhista, o qual deu azo à preterição e à conseqüente certidão acima questionada. Assim, sem razão o Município quanto a essa objeção.

Ocorre que efetivamente, o Município-executado não obedeceu ao disposto no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, ao não efetuar o pagamento deste precatório no exercício imediatamente posterior ao da sua inclusão, que seria até dezembro de 1996.

Com efeito, tal atitude não se coaduna com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito, assentado na separação dos poderes e no cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, mormente quando no desempenho de sua função *institucional. Evidencie-se que se passaram mais de três anos após o vencimento do prazo* constitucional para pagamento e até a presente data nenhuma atitude concreta foi efetivada pelo executado em vista à quitação deste precatório.

Não obstante o acima ocorrido, o Município executado ao efetuar o adimplemento do valor devido na Reclamação Trabalhista n.º 515/99 da E. 1ª Vara do Trabalho de Dourados, conforme certidão de fl. 38, incorreu na preterição a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, o que, por corolário, autoriza o seqüestro, uma vez que a não-*obediência à ordem preferencial de credores, é atitude defesa em lei, por possibilitar que a* Administração Pública direcione os pagamentos a quem for mais conveniente, em evidente afronta ao princípio moralizador insculpido no caput do artigo supramencionado.

Nesse sentido é a posição deste Tribunal, em julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo próprio Município executado questionando a legalidade da ordem de seqüestro exarada por esta Presidência em caso análogo:

EMENTA. SEQÜESTRO CABIMENTO PRETERIÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CARACTERIZADA. QUITAÇÃO DE ACORDO FIRMADO POSTERIORMENTE SEM EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Esta Especializada não pode em momento algum tergiversar em cumprir o preceito da processualística moderna, que é o de dar o máximo de efetividade às suas decisões, que, como é cediço, ocorre com a entrega efetiva da prestação jurisdicional. A prevalecer a tese do impetrante, no sentido de que pagamento por ele efetuado em acordo firmado em Reclamatória Trabalhista ajuizada após a emissão da ordem requisitória, não implica em quebra da precedência dos precatórios, *porquanto esta só se dá entre as referidas ordens e* não entre elas e a ação trabalhista, que não se confundem entre si, os exeqüentes jamais receberiam seus créditos, pois os administradores poderiam, a seu bel prazer, determinar a quem deveriam pagar, bastando para isso, fazer acordo com os novos reclamantes, descaracterizando *integralmente com este procedimento, a finalidade* do precatório, fazendo tábula rasa do preceito insculpido no art. 100 da Constituição Federal. Ordem de segurança denegada por unanimidade. TRT 24ª R. – MS n.º 055/2000 - Juiz João de Deus Gomes de Souza – DOMS-5462– 7.03.2001.

Assim, ante a preterição ocorrida, defiro o requerimento e determino o seqüestro do valor devido, atualizado até a data do cumprimento do mandado, em obediência aos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal, devendo o oficial de justiça diligenciar no cumprimento da ordem, em qualquer agência bancária, sobre qualquer rubrica ou conta-corrente em poder do Município executado, com exceção de contas nas quais estejam *alocadas verbas com destinação específica, e assim efetuar o seqüestro, podendo este recair* sobre o numerário relativo ao repasse proveniente do Fundo de Participação do Município, tudo conforme decisão do Exmo. Ministro Francisco Fausto, quando Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, exarada no Processo n.º TST-PP-731.808.2001.1, publicada no DJU, Seção I, de 21.02.2001.

Atualizem-se os cálculos.
Após, à Secretaria do Tribunal Pleno para expedição de carta de ordem.
Publique-se. Intimem-se.
Campo Grande, 16 de abril de 2002.
André Luís Moraes de Oliveira
Juiz Presidente
TRT/24ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 47/2002.
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2002, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00072/2002-000-24-00-AR.0
Autor: JOAO ELIAS FERREIRA (E OUTRO)
ADVOGADO: MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
Réu: ANA PAULA DE SOUZA OLIVEIRA ((ASSISTIDA POR MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA)
Réu: ESPOLIO DE MARIA MARTINS FERREIRA (REPRES. PELO INVENTARIANTE SR. RENATO ELIAS FERREIRA)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Revisor: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

01135/2000-004-24-00-ROPS.1
Recorrente: ALTAMIR ANTUNES BRANDÃO
ADVOGADO: ROGÉRIO BRANDÃO DE CARVALHO
Recorrido: M.J. DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
ADVOGADO: ROGÉRIO BRANDÃO DE CARVALHO(E OUTRO)
Relator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

01084/2001-001-24-00-ROPS.1
Recorrente: JOSÉ AUGUSTO SILVA
ADVOGADO: EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Recorrido: SUBCONDOMÍNIO DO CENTRO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER ELDORADO CAMPO GRANDE
ADVOGADO: EDWARD JOSÉ DA SILVA(E OUTROS)
Relator: RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

01293/2001-001-24-00-ROPS.1
Recorrente: FLAVIO JESUS PALERMO
ADVOGADO: VERUSKA INSFRAN FALCÃO(E OUTRO)
Recorrido: MANOEL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: APARECIDO DOS PASSOS
Recorrido: NATURA COSMETICOS S/A
ADVOGADO: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA(E *OUTROS)*
Relator: MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

00532/2001-031-24-00-ROPS.1
Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: A/C DRA. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA/ PROC. INSS
Recorrido: MARIA DE LOURDES LEITE RITIR
ADVOGADO: RAMONA GOMES JARA(E OUTRO)
Recorrido: ROSELI FERREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Relator: JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

00579/2001-031-24-00-ROPS 1
Recorrente: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIODE MATO GROSSO DO SUL - FETRICOM
ADVOGADO: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
Recorrido: ELIZEU CAMPOS TORRES
ADVOGADO: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00580/2001-031-24-00-ROPS 1
Recorrente: FEDERACAO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIARIO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRICOM
ADVOGADO: CELSO PEREIRA DA SILVA(E OUTROS)
Recorrido: MIGUEL LEAO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: *ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA*
Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib	Redistr	Relator	Revisor
AR	1			
ROPS	6			
Total.:	7			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 47ª Distribuição Extraordinária, às 15:30 horas.
Campo Grande - MS, 11 de Abril de 2002.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 48/2002.
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2002, ÀS 1500 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00073/2002-000-24-00-HC.0
Impetrante: ANGELA MARIA BATISTAO
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO(E OUTRO)
Paciente: O MESMO
Aut. Coatora: EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA E. 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE-MS
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib	Redistr.	Relator	Revisor
HC	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA, foi dada por encerrada a 48ª Distribuição Extraordinária, às 15:30 horas.
Campo Grande - MS, 12 de Abril de 2002.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003013/MS ABADIO QUEIROZ BAIRD

00329-1999-001-24-00-0 Rte: JOSIAS FOGACA X Rda: SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA DE CAMAPUA, MS Vistos. A reclamada comprova o deferimento do parcelamento de sua dívida junto ao INSS, no entanto remanescem as custas processuais e despesas com o DIOSUL, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Comprovadas, aguarde-se o término do pagamento da verba previdenciária, que deverá se comprovado nos autos a cada parcela recolhida. Não comprovadas, venham os autos conclusos. Mantém-se a penhora existente nos autos até a quitação de todos os débitos. Intime-se. *(Folha(s): 564)*

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00653-2000-001-24-01-8 Rte: ABADIO AMÉRICO DE FREITAS X Rda: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Manifeste-se o exeqüente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias, sendo seu silêncio interpretado como concordância. (Folha(s): 283)

00007347/MS ALEXANDRA BREHM DE OLIVEIRA FONTOURA

01194-2001-001-24-00-5 Rte: ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTI X Rda: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO DISCAUTOL S/C LTDA Vistos. Os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante foram objeto de apreciação em sentença, e restaram indeferidos.
Não obstante a declaração ora juntada aos autos, este Juízo não pode modificar por despacho decisão exarada em sentença, pelo que indefere-se. Não se recebe o Recurso Ordinário de fls. 130/160, por deserto. Intime-se. (Folha(s): 165)

00008367/MS ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO

01100-2001-001-24-00-6 Rte: ANTÔNIO BENEDITO DE AZEVEDO X Rda: HÉLIO CORREA CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão do feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no dia 03/06/2002 às 12.55 horas. (Folha(s): 187 v.)

00006068/MS AMILCAR SILVA JUNIOR

00602-1995-001-24-00-2 Rte: ERNA SCHULZ BORCHADT X Rda: RIOS & BARCELOS LTDA (SÓCIA: AUREA RIOS BARCELLOS) Vistos. Em virtude da manifestação da reclamada, que demonstra inequívoca vontade de adimplir o crédito da reclamante, inclua-se em pauta para *tentativa de acordo, intimando-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 139)*

00602-1995-001-24-00-2 Rte: ERNA SCHULZ BORCHADT X Rda: RIOS & BARCELOS LTDA (SÓCIA: AUREA RIOS BARCELLOS) Fica V.Sª ciente da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 08/05/2002 às 15.35 horas. (Folha(s): 139 v.)

00005758/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00122-2002-001-24-00-1 Rte: MARCOS HENRIQUE RUBIO INZAUBRALDE X Rda: RUDINEI JOSÉ HENRIQUE Contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s): 18)

00006065/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00470-1999-001-24-00-2 Rte: LAILTON JUNIOR ARAUJO PEREIRA X Rda: DOURABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça (fls223.), prazo de 5 dias. (Folha(s): 224)

00008727/MS ANDRÉ BRAGA CHAPINOTI

01207-2001-001-24-00-6 Rte: LADISLAU DE SOUZA SANTOS X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução, cuja audiência deverá realizar-se no dia 03/06/2002 às 12.55 horas. (Folha(s): 134 v.)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00452-2002-001-24-00-7 Rte: SIMONE ESTIVALET GINDRI X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA Incluam-se em pauta, intimando-se as partes. *Defere-se a intimação do D. MPT, como requerido, para, querendo, atuar no presente feito, ante* as irregularidades noticiadas. (Folha(s): 20)

00452-2002-001-24-00-7 Rte: SIMONE ESTIVALET GINDRI X Rda: EDITORA FOLHA DO POVO DO MATO GROSSO DO SUL LTDA Fica V.Sª ciente da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 22/05/2002 às 15.25 horas. (Folha(s): 20v)

00005709/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

00100-1999-001-24-00-5 Rte: MARIA CELENA DE SOUZA X Rda: ARILDO AGUIRRE ARISTIMUNHO Vistos. A penhora existente nos autos é suficiente para garantia do Juízo tanto no que concerne ao crédito do reclamante quanto às despesas processuais e INSS.
Não se vislumbra a necessidade de nova penhora, ademais, se substituída a penhora *existente, a nova penhora não garantiria o Juízo.*
A reclamada deverá comprovar em até cinco dias após o cumprimento integral do acordo o pagamento das despesas supra referidas, restando mantida a penhora de fls. 216.
Comprovado o pagamento, libere-se a penhora e arquivem-se os autos.
Não comprovadas, prossiga-se, com o praceamento do bem constrito. (Folha(s): 329)

00001805A/MS ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO

00829-1999-001-24-00-1 Rte: CARLA DE ARAUJO CHAVES X Rda: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Vistos. Defere-se a penhora dos depósitos recursais, como requerido.
Recolha-se o mandado nº 331/02. Intime-se a exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, sobre a nomeação de bens em reforço à penhora dos depósitos recursais, presumindo-se, no silêncio, que concorda. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se a reclamada quanto ao teor do presente despacho. (Folha(s): 272)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00130-1998-001-24-00-8 Rte: EUFRAZIO RAMOS DE LIMA X Rda: ENGECRUZ ENG. CONSTR. E COMERCIO LTDA Vistos. Ante a informação supra, prejudicado o despacho de fls. 244. Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, em trinta dias.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 245)

01125-1997-001-24-00-4 Rte: AGUEDA ELIZABETE ORTEGA ALVES X Rda: JULIANE DE ALMEIDA Vistos. Prejudicado o despacho de fls. 169, por não depositado o valor referente ao lance de arrematação e decorrido o prazo que dispõe o artigo 690 do CPC.
Inutilizem-se as guias emitidas que se encontram na contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para que requeira, em trinta dias, o que entender de direito. No silêncio, ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 170)

01177-2000-001-24-00-7 Rte: CLAUDINEI SANTOS DE SOUZA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos. Complementa-se o despacho de fls. 281, para constar que são devidos os honorários do perito que efetuou o laudo pericial de insalubridade/periculosidade, que, por lapso, foi confundido com honorários ao perito contábil, que não são devidos. Portanto, liberem-se ao perito Messias Pereira dos Santos o valor de seus honorários, utilizando-se o depósito recursal de fls. 183. (Folha(s): 282)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00373-2001-001-24-00-5 Rte: MARIA DE FATIMA ALVES X Rda: MONREAL CORPORAÇÃO *NACIONAL DE SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A LTDA Vistos. Intime-se a reclamante para* ciência da certidão de fls. 07 da CP e para que requeira, em trinta dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. (Folha(s): 71)

00002745/MS ASSEF BUAINAIN NETO

01300-1992-001-24-00-0 Rte: ALEXANDRE COUTINHO DE SOUZA + 2 X Rda: UNIAO FEDERAL (PROCURADOR-CHEFE DA UNIAO) Vistos etc. Intimem-se os reclamantes para retirarem a guia de crédito remanescente nesta Secretaria. Após, cumpra-se a determinação constante da 1ª parte do despacho de f. 279, verso. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 383)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01779-1992-001-24-00-5 Rte: PAULO AFONSO AMATO CONDE + 8 X Rda: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA Vistos etc.
Dê-se vista às partes dos cálculos do INSS - f. 248, pelo prazo comum de 5 dias. (Folha(s): 249)

00002526/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00792-1991-001-24-00-4 Rte: IRACEMA DE JESUS PEREIRA X Rda: FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Fica v.Sª notificado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante. (Folha(s): 297)

00007251/MS CINSIO HELENO MORENO

01164-2001-001-24-00-0 Rte: MARIA APARECIDA FERREIRA MARCOS X Rda: INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS FORTE APACHE LTDA Vistos etc.
Intime-se diretamente a autora para apresentar sua CTPS, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Para liquidação da r. sentença, nomeia-se o Dr. Claudinei Alves Gouveia, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos no prazo de 15 dias.
Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 85)

00005410/MS DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

00063-1999-001-24-00-5 Rte: LUCELIA APARECIDA DIAS LIMA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos. Prejudicada a apreciação da devolução da notificação de fls. 516 quanto à realização da praça, no entanto verifica-se que a reclamante não tem sido encontrada no endereço constante nos autos.
Intime-se o patrono da autora para que informe, em cinco dias, o endereço atualizado de sua constituinte e libere-se a guia de fls. 502v àquela. Quitem-se as despesas com o DIOSUL e liberem-se os honorários advocatícios (guias de fls. 520v). Após cumpra-se a parte final do *despacho de fls. 523. (Folha(s): 525)*

00704-2001-001-24-01-0 Rte: EDMIR GALEANO X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos. Intime-se o reclamante para que providencie, em cinco dias, a autenticação das peças de CS.
Como é de comezinho conhecimento, os recursos na Justiça do Trabalho possuem efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora, conforme dispõe o artigo 899, da CLT. Ademais, a prestação de caução, como requerido, é instituto de Direito Processual Civil que não se aplica ao Processo do Trabalho, nem mesmo subsidiariamente, portanto indefere-se a pretensão. Devidamente autenticadas as peças, venham os autos conclusos para deliberação quanto à impugnação aos cálculos. Intime-se. (Folha(s): 570)

00651-2001-001-24-00-3 Rte: MANOEL MESSIAS MENEZES DA SILVA X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Contra-razoar, querendo, o recurso ordinário interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s): 366)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01129-1999-001-24-00-4 Rte: ADAO CARLOS DE SOUZA X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Retirar alvará na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 435)

00685-2000-001-24-00-7 Rte: ANTONIO ALVES NETO X Rda: COMERCIAL PEREIRA DE *ALIMENTOS LTDA Vistos etc. Recolham-se em guias apropriadas, as verbas de f. 294, verso.*
Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento da verba previdenciária e dos honorários periciais, sob pena de conversão do depósito recursal de f. 248 em penhora. (Folha(s): 295)

0000444a/MS EDSON PEREIRA CAMPOS

02258-1992-001-24-00-3 Rte: EURIDES MARIA BRITO BENITEZ + 02 X Rda: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos. Liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 361)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

01224-2001-001-24-00-3 Rte: JOILSON BERNARDO DA SILVA X Rda: FORTESUL SERV ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MS Vistos etc. Para liquidação da sentença, nomeia-se o Dr. Claudinei Alves Gouveia, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos em 15 dias. Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 132)

2251/MS ELIAS GADIA FILHO

01207-2001-001-24-00-6 Rte: LADISLAU DE SOUZA SANTOS X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão *do feito em pauta para encerramento da instrução, cuja audiência deverá realizar-se no dia* 03/06/2002 às 12.55 horas. (Folha(s): 134 v.)

0005163A/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00829-1999-001-24-00-1 Rte: CARLA DE ARAUJO CHAVES X Rda: BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Vistos. Defere-se a penhora dos depósitos recursais, como requerido.
Recolha-se o mandado nº 331/02. Intime-se a exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, sobre a nomeação de bens em reforço à penhora dos depósitos recursais, presumindo-se, no silêncio, que concorda. Com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se a reclamada quanto ao teor do presente despacho. (Folha(s): 272)

00006072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

01224-2001-001-24-00-3 Rte: JOILSON BERNARDO DA SILVA X Rda: FORTESUL SERV ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MS Vistos etc. Para liquidação da sentença, nomeia-se o Dr. Claudinei Alves Gouveia, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos em 15 dias. Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 132)

00006499/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00781-1997-001-24-00-0 Rte: JOSE FRANCISCO GUIMARAES X Rda: TRANSPATO TRANSPORTE DE FRIOS LTDA Vistos. Intime-se o exeqüente para vista da petição de fls. 730/731 e dos ofícios de fls. 729 e 732 para que requeira o que entender de direito. (Folha(s): 734)

00002196/MS HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

00946-1999-001-24-00-5 Rte: ANTONIO PLACIDO DE LIRA X Rda: MUSICAL CALENDARIO C D PAN PRODUCOES LTDA Vistos. Nos termos dos despachos de fls. 147, 167, 170 parte final, indefere-se o requerido, uma vez que ainda pendente de julgamento o AI referente aos

ET nº 1188/00, e o lance citado pelo exeqüente englobou a totalidade dos bens praceados. Aguarde-se. Intime-se. (Folha(s): 176)

00003052/MS IVO MENDES CORREA MEYER

00122-2002-001-24-00-1 Rte: MARCOS HENRIQUE RUBIO INZAUBRALDE X Rda: RUDINEI JOSÉ HENRIQUE Contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto, no prazo de 8 dias. (Folha(s): 18)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00841-2000-001-24-00-0 Rte: EDSON DIAS MARTINS X Rda: CARMO & CIA LTDA - ME Vistos, etc. Defere-se a adjudicação dos bens, pelo valor do crédito do exeqüente.
Lavre-se o auto. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem impugnação, libere-se o auto ao exeqüente, que deverá informar, no prazo de cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento dos bens. Após, verifique a Secretaria as despesas pendentes. (Folha(s): 155)

00006576/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

01224-2001-001-24-00-3 Rte: JOILSON BERNARDO DA SILVA X Rda: FORTESUL SERV ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MS Vistos etc. Para liquidação da sentença, nomeia-se o Dr. Claudinei Alves Gouveia, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos em 15 dias. Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 132)

00005115/MS JAMILE GADIA RIBEIRO TRELHA

01273-2001-001-24-00-6 Rte: SABINO OJEDA X Rda: CAMPO OESTE CARNES IND. COM. IMP. EXP. LTDA Vistos etc. Para liquidação da sentença, nomeia-se o Dr. Veliz Ojeda Júnior, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos no prazo de 15 dias.
Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 67)

00005451/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

00963-2000-001-24-00-5 Rte: JOAQUIM GOUVEIA FERREIRA X Rda: ENGECRUZ ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Vistos. Ante a informação supra, prejudicado o despacho de fls. 138. Intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, em trinta dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde aguardarão a provocação do interessado. Cumpra-se com urgência a determinação de fls. 144. (Folha(s): 145)

00002570/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00422-1999-001-24-00-4 Rte: LUCIENE DOS SANTOS GALEANO (REP. P/NILZA DOS SANTOS) X Rda: LUIZ AUGUSTO DE MORAES Fica V.Sª notificado para assinar auto de adjudicação na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de C.Gde. (Folha(s): 65)

00004458/MS JOSE LUIZ ORRO DE CAMPOS

00963-2000-001-24-00-0 Rte: EUDES GARCIA DE VASCONCELOS X Rda: MAIORAL ALIMENTOS LTDA Vistos. A manifestação do Sr. Oficial de Justiça encontra-se a fls. 169, portanto nada a deferir quanto ao desentranhamento do mandado de penhora. Vista ao exeqüente, por cinco dias, das informações retro citadas. (Folha(s): 171)

00005648/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00425-2001-001-24-00-3 Rte: GILCE COUTO DE OLIVEIRA X Rda: COLÉGIO SÃO LUIZ LTDA Vistos etc. Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, requerer o que de direito. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde aguardarão manifestação da interessada. (Folha(s): 170)

00007681/MS LAERCIO ARRUDA GUILHEM

01224-2001-001-24-00-3 Rte: JOILSON BERNARDO DA SILVA X Rda: FORTESUL SERV ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA MS Vistos etc. Para liquidação da sentença, nomeia-se o Dr. Claudinei Alves Gouveia, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos em 15 dias. Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 132)

00006500/MS LUCIANO DE MIGUEL

00715-2000-001-24-00-6 Rte: CARLOS FERREIRA ADOLFO X Rda: AYRES PEREIRA CORTEZ - ME Vistos. Defere-se a adjudicação dos bens, pelo valor do crédito do exeqüente.
Lavre-se o auto. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, sem impugnação, libere-se o auto ao exeqüente, que deverá informar, no prazo de cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento dos bens. Após, verifique a Secretaria as despesas pendentes. (Folha(s): 57)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00841-2000-001-24-00-0 Rte: EDSON DIAS MARTINS X Rda: CARMO & CIA LTDA - ME Vistos, etc. Defere-se a adjudicação dos bens, pelo valor do crédito do exeqüente.
Lavre-se o auto. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem impugnação, libere-se o auto ao exeqüente, que deverá informar, no prazo de cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento dos bens. Após, verifique a Secretaria as despesas pendentes. (Folha(s): 155)

01024-2000-001-24-00-0 Rte: GILSON DA SILVA LIMA X Rda: MARCELO COSTA Vistos
Inclua-se em pauta, como requerido, para verificação quanto ao acordo efetivado e devida homologação. Intimem-se as partes e os procuradores. (Folha(s): 90)

01024-2000-001-24-00-0 Rte: GILSON DA SILVA LIMA X Rda: MARCELO COSTA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão do feito em pauta pra realização de audiência no dia 17/05/2002 às 13.00 horas. (Folha(s): 90 v.)

00006256/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00423-2000-001-24-00-3 Rte: APARECIDO DE OLIVEIRA GONDIM X Rda: DONINO CARLOS AMORIM Manifeste-se o exeqüente acerca dos embargos à execução opostos, prazo de 5 dias. (Folha(s): 233)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00278-1999-001-24-00-6 Rte: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL AS - ENERSUL Vistos etc. Tendo em vista o disposto nos artigos 879, § 2º, da CLT e 284, § único do CPC, intime-se a embargante para, em 10 dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. (Folha(s): 386)

00004271/MS MARCO ANTÔNIO MOREIRA

01765-1992-001-24-00-0 Rte: ANDRE LUIZ MARQUES X Rda: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA Vistos. Os depósitos recursais de fls. 584 e 644 já foram liberados através do alvarás de fls. 706 e 707, respectivamente. Nada a deferir, portanto. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. (Folha(s): 882)

00007436/MS MARIA EVA FERREIRA

00017-2000-001-24-00-0 Rte: JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO X Rda: TALENTO COMERCIO DE OBJETOS DE ARTES LTDA - ME Vistos.
Defere-se a adjudicação requerida, pelo lanço ofertado em hasta pública, para abatimento no crédito do exeqüente. Lavre-se o auto. Decorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se o auto ao adjudicante, que deverá informar, no prazo de cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento do bem. Devolva-se o lanço à arrematante. Após, apure-se o débito remanescente, e prossiga-se a execução, com a penhora de tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida. (Folha(s): 126)

00176-2002-001-24-00-7 Rte: JOSUEL DA SILVA OLIVEIRA X Rda: SWIFT ARMOUR S.A. INDUSTRIA E COMERCIO/COMPANHIA RIO PARANÁ Vistos etc. Para liquidação da setença, nomeia-se o Dr. José Nelson Marin Ferraz, perito do Juízo, que deverá apresentar seus trabalhos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes e o perito designado. (Folha(s): 88)

00004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00792-1991-001-24-00-4 Rte: IRACEMA DE JESUS PEREIRA X Rda: FUNDAçAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Fica v.Sª notificado para manifestar-se acerca dos cálculos apresentados no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante. (Folha(s): 297)

00007452/MS MARILDA COVRE LINO SIMÃO MARTIM

00431-1999-001-24-00-5 Rte: LUCIA NUNES BARBOSA X Rda: ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA Fica V.Sª notificada para regularizar a petição que encontra-se apócrifa, prazo de 48 horas. (Folha(s): 268)

00004595/MS NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ

00410-2002-001-24-00-6 Rte: EDILSON DOS REIS X Rda: JOÃO VIANEI DA SILVA Vistos
A peticionária não detém procuração nos autos, nem apresentou as demais peças necessárias ao recebimento dos Embargos de Terceiro Opostos. Intime-se para, no prazo legal, regularizar sua situação processual e emendar a inicial, sob as conseqüências do parágrafo único, do artigo 284 do CPC. (Folha(s): 49)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00677-1991-001-24-00-0 Rte: GUMERCINDO CUSTÓDIO FONTES X Rda: TRANSPARANA FLORESTAL S/A Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do SIDERSUL. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 401)

00349-2000-001-24-00-5 Rte: JOAO LUIZ DA SILVA X Rda: PIZZARIA E CHOPERIA MILAO LTDA (SAN MARINO) Vistos. Decorridos mais de 12 meses do trânsito em julgado da sentença de fls. 121/127 e devidamente executado o débito da reclamada, penhorados valores na " boca do caixa" e liberado ao reclamante o seu crédito, havendo determinação para arquivamento dos autos, vem este noticiar que não recebeu as guias CD/SD e diferenças referentes ao FGTS. O reclamante requer, ainda, anotações na CTPS, alegando que a reclamada não as efetuou. Na sentença de fls. 121/127 não há determinação para tanto (item 2.1, parte final), embora verifique-se que na CTPS não se encontra anotada a data de saída.
Quanto ao recebimento das guias CD/SD, decorrido o prazo para que a reclamada as entregasse (dez dias após o trânsito em julgado), o reclamante apresentou seus cálculos de liquidação e nada informou ao Juízo no particular, presumindo-se que as recebera.
Devidamente homologados os cálculos e citada a reclamada, mais uma vez o reclamante ao insurgir-se quanto aos bens nomeados a penhora, nada requereu quanto às citadas guias ou indenização substitutiva, ou anotações na CTPS. Não obstante, intime-se a reclamada para que comprove, em cinco dias, que entregou as guias CD/SD ao reclamante e que efetuou os depósitos referentes ao FGTS como determinado na sentença, sob pena de prosseguimento da execução e para que anote a data de saída do reclamante conforme os parâmetros fixados na sentença, item supra citado, sob pena de fazê-lo a Secretaria. No silêncio, intime-se o reclamante para que apresente seus cálculos devidamente atualizados e proceda-se à anotação determinada liberando-se a CTPS ao autor. (Folha(s): 171)

00005607/MS ORLANDO ARTHUR FILHO

01207-2001-001-24-00-6 Rte: LADISLAU DE SOUZA SANTOS X Rda: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECUSOS HUMANOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução, cuja audiência deverá realizar-se no dia 03/06/2002 às 12.55 horas. (Folha(s): 134 v.)

00006332/MS ORLANDO TANGANELLI JUNIOR

00646-1995-001-24-00-2 Rte: ONOFRE VIEIRA DE BRITO X Rda: MUNICIPIO DE SIORLANDIA - MS Vistos. Liberem-se os créditos a quem de direito e arquivem-se os autos. (Folha(s): 100)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01057-2000-001-24-01-2 Rte: SEBASTIÃO PEREIRA X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (MS) - SANTA CASA Manifeste-se o exeqüente acerca dos embargos à execução opostos, prazo de 5 dias. (Folha(s): 468)

00002548/MS PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS

00053-2001-001-24-00-2 Rte: CLAITON DIOVANI KANTORSKI SOARES X Rda: CAIADO RECAUCHUTAGEM LTDA Vistos. Designa-se o perito médico identificado a fls. 198 para elaboração da perícia, assinalando-lhe o prazo de 15 dias para tanto. Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 197)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00718-1999-001-24-00-4 Rte: MARIO MARCIO IGNACIO CAVANHA X Rda: WORKWAY ENSINO DE INFORMATICA LTDA Vistos. Considerando que o bem já foi levado à praça diversas vezes, sem despertar interesse de licitantes, nem mesmo do exeqüente em adjudicá-lo, designação de nova praça resultaria inevitavelmente em oneração da execução, sem qualquer resultado útil na solução da mesma. Diante disso, indefiro o pedido de renovação da praça. Intime-se. (Folha(s): 207)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00213-2001-001-24-00-6 Rte: VIVIANE GOMES DE ASSIS X Rda: ROTISSERIA CAMPO GRANDE LTDA Manifeste-se o exeqüente acerca dos embargos à execução opostos, prazo de 5 dias. (Folha(s): 146)

00053-2001-001-24-00-2 Rte: CLAITON DIOVANI KANTORSKI SOARES X Rda: CAIADO RECAUCHUTAGEM LTDA Vistos. Designa-se o perito médico identificado a fls. 198 para elaboração da perícia, assinalando-lhe o prazo de 15 dias para tanto. Intimem-se as partes e o perito nomeado. (Folha(s): 197)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00602-1995-001-24-00-2 Rte: ERNA SCHULZ BORCHADT X Rda: RIOS & BARCELOS LTDA (SÓCIA: AUREA RIOS BARCELLOS) Vistos. Em virtude da manifestação da reclamada, que demonstra inequívoca vontade de adimplir o crédito da reclamante, inclua-se em pauta para tentativa de acordo, intimando-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 139)

00602-1995-001-24-00-2 Rte: ERNA SCHULZ BORCHADT X Rda: RIOS & BARCELOS LTDA (SÓCIA: AUREA RIOS BARCELLOS) Fica V.Sª ciente da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 08/05/2002 às 15.35 horas. (Folha(s): 139 v.)

00641-1995-001-24-00-0 Rte: MARIA DE LOURDES DA SILVA X Rda: AUREA RIOS MEDEIROS BARCELLOS Vistos. A execução arrasta-se sem êxito, e a reclamante insiste na penhora de bens. Em virtude da manifestação da reclamada, que demonstra inequívoca vontade de adimplir o crédito da reclamante, inclua-se em pauta para tentativa de acordo, intimando-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 122)

00641-1995-001-24-00-0 Rte: MARIA DE LOURDES DA SILVA X Rda: AUREA RIOS MEDEIROS BARCELLOS Fica V.Sª ciente da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 08/05/2002 às 15.40 horas. (Folha(s): 122 v.)

00687-1995-001-24-00-1 Rte: LINO BATISTA DE AZEVEDO NETO X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA Vistos. Existe Agravo de Petição recebido nos presentes autos e com determinação para remessa ao Egrégio TRT da 24ª Região.
Não obstante, ante a manifestação da reclamada, que demonstra inequívoca vontade de adimplir o crédito do reclamante, inclua-se em pauta para tentativa de acordo, intimando-se as partes e seus procuradores. Se inútil a tentativa, os autos serão remetidos ao Egrégio TRT para julgamento do AP, restando, por ora, suspensa a determinação de fls. 121. (Folha(s): 140)

00687-1995-001-24-00-1 Rte: LINO BATISTA DE AZEVEDO NETO X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA Fica V.Sª ciente da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 08/05/2002 às 15.45 horas. (Folha(s): 140 v.)

01334-1995-001-24-00-6 Rte: ALDA DOMINGOS FERREIRA X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA Vistos. A execução arrasta-se sem êxito, e a reclamante insiste na penhora de bens, já indeferida (fls. 198) Em virtude da manifestação da reclamada, que demonstra inequívoca vontade de adimplir o crédito da reclamante, inclua-se em pauta para tentativa de acordo, intimando-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 202)

01334-1995-001-24-00-6 Rte: ALDA DOMINGOS FERREIRA X Rda: RIOS & BARCELLOS LTDA Fica V.Sª notificado para ciência da inclusão do feito em pauta para realização de audiência no dia 08/05/2002 às 15.50 horas. (Folha(s): 202v.)

00007930/MS VERUSKA INSFRAN FALCÃO

00787-2001-001-24-00-4 Rte: KELLY VIRGÍNIA FERNANDES X Rda: ALAN MOREIRA DOS SANTOS Manifeste o reclamante acerca da devolução da notificação endereçada à reclamada. (Folha(s): 41)

00003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

00417-2002-001-24-00-8 Rte: CENTER CARNES OM LTDA X Rda: ABEL DA SILVA ROCHA Vistos. Recebem-se os embargos opostos.
Impõe-se a suspensão da execução, nos termos do art. 1052 do CPC, aplicado subsidiariamente. Certifique-se nos autos principais.
Intime-se o embargado, através de seu procurador constituído naqueles autos, para apresentar defesa, em dez dias, querendo. Com ou sem manifestação, decorrido o prazo, venham os autos conclusos. (Folha(s): 22)

00006164/MS VIVIANE BRANDÃO BARBOSA

00106-2000-001-24-00-7 Rte: ANDRE BATISTA CARDIAS X Rda: ELMA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Vistos, etc. Defiro a adjudicação dos tratores, pelo valor do crédito do exeqüente. Lavre-se o auto. Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo, sem impugnação, libere-se o auto ao exeqüente, que deverá informar, no prazo de cinco dias, qualquer dificuldade no recebimento dos bens.
Após, verifique a Secretaria as despesas pendentes. (Folha(s): 324)

00004068/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

01177-2000-001-24-00-7 Rte: CLAUDINEI SANTOS DE SOUZA X Rda: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA Vistos
Complementa-se o despacho de fls. 281, para constar que são devidos os honorários do perito que efetuou o laudo pericial de insalubridade/periculosidade, que, por lapso, foi confundido com honorários ao perito contábil, que não são devidos.
Portanto, liberem-se ao perito Messias Pereira dos Santos o valor de seus honorários, utilizando-se o depósito recursal de fls. 183. (Folha(s): 282)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00541-2001-002-24-00-9 Rte: ERNESTO LEÔNCIO CARDOSO X Rda: RODOMAQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Vistos.
Considerando-se que todos os bens imóveis indicados pelo exeqüente encontram-se gravados com penhora anterior ou hipoteca, verifica-se que a determinação de nova penhora sobre os mesmos, apenas geraria a estagnação do presente feito, pois seria necessário aguardar o resultado de eventuais praças ocorridas em outros processos, para aproveitamento do saldo de praça positiva.
Diante da discordância do exeqüente com o bem indicado pelo executado às f. 30 (ao que parece, trata-se de bem livre), intime-se-o para indicar outros bens da executada para penhora, que sejam livres, no prazo de 10 dias. Observe o exeqüente que, no silêncio, proceder-se-á a penhora daquele bem indicado pelo executado. (Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01074-1999-002-24-00-9 Rte: ARISTIDES FERREIRA DA SILVA X Rda: JARAGUA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Vistos.
Expeça-se mandado para inscrição da penhora de f. 192, junto ao CRI.
Uma vez que a penhora realizada não garante integralmente a presente execução, e tendo em vista que o veículo indicado não foi encontrado, na forma da certidão de f. 187, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 30 dias.
(Folha(s): 196)

00673-2001-002-24-00-0 Rte: LUIZ CARLOS DA SILVA X Rda: DMEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA Vistos.
Diante do praceamento negativo, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 30 dias. (Folha(s): 68)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00917-2000-002-24-00-4 Rte: SALVADOR FERREIRA DE CARVALHO X Rda: EMPRESA DE PINTURAS ES LTDA Vistos.
Diante do praceamento negativo, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 30 dias. (Folha(s): 70)

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

00863-2001-002-24-00-8 Rte: HAWSSEN ROLON BARBOSA X Rda: AUTO POSTO JR Vistos.
Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para as anotações determinadas na r. sentença, bem como para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 102)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00776-2000-002-24-00-0 Rte: SIMONE FRANCO DE LIMA X Rda: CAMPO GRANDE PRAIA CLUBE Vistos.
Diante do praceamento negativo, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 30 dias. (Folha(s): 63)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00016-2002-002-24-00-4 Rte: JUSCELINO GILBERTO DE SOUZA X Rda: ESPÓLIO DE NEREU CARDOSO DE ÁVILA (N/P ANITA CARDOSO DE ÁVILA) Vistos.
Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Folha(s): 33)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00711-2000-002-24-00-4 Rte: MARIA ROSA FERREIRA DOS SANTOS X Rda: MARI CLEIDE YURI DE REZENDE Vistos.
Diante do praceamento negativo, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, em 30 dias. (Folha(s): 48)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00024-1997-002-24-00-2 Rte: LIDIA VALENTE X Rda: BARROS & RAMOS LTDA - ME, NA

PESSOA DO SOCIO ALBERTO ELPÍDIO FERREIRA DIAS JUNIOR E MARIA NANETTE DE BARROS FERREIRA DIA Vistos.
Indefiro o pedido do exequente, uma vez que da certidão DETRAN de f. 105, consta restrição, por ter sido o prontuário emitido para Natal-RN.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. (Folha(s): 120)

00005048/MS RUGGIERO PICCOLO

01137-1999-002-24-00-7 Rte: ADONIEL CARNEIRO DE SOUZA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos,etc....
Indefiro o pedido reformulado pelos mesmos fundamentos do despacho de f. 144.
Ainda que as alegações do exequente tivessem prova nos autos e o Sr. Paulo Cezar de Oliveira ainda pertencesse ao quadro societário da empresa reclamada, não se autorizaria a penhora de valores ou bens de sua propriedade, uma vez que sua responsabilidade é no máximo subsidiária.
observe-se que a execução encontra-se garantida pela penhora de bens da empresa, cujo processamento já se determinou. I. (Folha(s): 151)

00048239/MS SHENIA MARIA RENAUD VIDAL

01062-2001-002-24-00-0 Rte: CELONI DE JESUS BISPO X Rda: RÁDIO CLUBE Apresentado o laudo pericial, vistas ao Reclamado pelo prazo de 48 horas. Audiência para encerramento de *Instrução processual, razões finais e renovação da conciliação designada para o dia 08.05.025*, às 13:15 horas. (Folha(s): 161)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00577-2002-003-24-00-7 Rte: ARNALDO GEDRO MACHADO X Rda: CAPIBARIBE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Vistos, etc. 1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26.4.2002 e **adie-se para a data de 17/06/2002 às 13:15 horas**; 2. Intime-se o reclamante e seu procurador; 3. Intime-se o reclamante a informar, em 10 (dez) dias, o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial; 4. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se. (Folha(s): 140)

00004118/MS ALMIR DIP

00112-2002-003-24-00-9 Rte: EMBDEN PINHO DE REZENDE X Rda; MASSA FALIDAD DE BELGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s): 65)

00119-2002-003-24-00-0 Rte: ROBSON DEL CASALE MOREIRA X Rda: MASSA FALIDA DE BELGO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s): 63)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00496-2000-003-24-00-8 Rte: ANTONIA FONSECA RIBEIRO X Rda: CASTRO JORGE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CALCADOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista à exeqüente das certidões de f. 88/89, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 90)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01224-2001-003-24-00-6 Rte: CLAUDEMIR GAMARRA CANHETE X Rda: RAUL AMBROSI - ME "CIBRAS" Vistos, etc. Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria para retirar sua CTPS e as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 191)

00002869/MS ERICO DE OLIVEIRA DUARTE

00835-1998-003-24-00-9 Rte: CICERO FERREIRA DA SILVA X Rda: EDSON SOARES DE ARAUJO Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 208/209; 2. Sustem-se as praças designadas; 3. Dê-se ciência ao INSS; 4. Intime-se o reclamado a quitar as despesas com publicação de edital, sob pena de prosseguimento da execução; 5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 210)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01578-1996-003-24-00-2 Rte: LUIZ ANTONIO PERES X Rda: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos, etc. 1. Anote-se quanto ao instrumento Procuratório de f. 179; 2. Dê-se vista ao exeqüente do teor da manifestação de f. 175/178, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 190)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00790-1995-003-24-00-4 Rte: LUIZ CLAUDIO ROSA X Rda: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO GRANDE Vistos, etc. Dê-se vista à reclamada da manifestação de f. 268, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 269)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00076-1999-003-24-00-7 Rte: AMILTO GONÇALVES OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Ficar ciente que os Embargos à Execução interpostos pela reclamada foram **REJEITADOS**. (Folha(s): 294/6)

00002516/MS IVONE TÉGE ALVES

00387-2001-003-24-00-1 Rte: EUFRAZIO ANTONIO DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das certidões de f. 51/52, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 53)

00649-2001-003-24-00-8 Rte: REINALDO LUIZ PEREIRA X Rda: OMEC ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das certidões de f. 54/55, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 56)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00493-1992-003-24-00-3 Rte: CASSIA VIRGINIA CASSANHO DE OLIVEIRA X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MS Vistos, etc. Dê-se vista à reclamante dos Embargos à Execução de f. 388/389 para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 393)

00002271/MS JOÃO CATARINO TENÓRIO NOVAES

00479-2002-003-24-00-5 Rte: ROSANE ALLE MACHADO X Rda: ENERSUL EMPRESA ENERGETICA DO MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc. Intime-se a requerente a emendar a inicial, adequando-a aos moldes da Justiça do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. OBS: Favor apresentar cópia primeira à reclamada. (Folha(s): 141)

00002509/MS JOAO MARIA DA SILVA RAMOS

00460-2002-003-24-00-7 Rte: NILCE FERREIRA X Rda: CLEIDE RITA MARCONDES BUENO DE ARRUDA Vistos, etc. 1. Apensem-se estes ao principal, certificando-se; 2. Intime-se a embargante a apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do ato constritivo, sob pena de indeferimento da inicial. (Folha(s): 13)

00001605/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00231-2001-003-24-00-0 Rte: JOSÉ MANOEL ESCALIANTE X Rda: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc. Intime-se a reclamada a regularizar sua representação processual, em 05 (cinco) dias, apresentando procuração e cópia de seus atos constitutivos. (Folha(s): 33)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00850-2001-003-24-00-5 Rte: DILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA X Rda: CLINICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de f. 64 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 78)

00006157/MS KEYLA ARAR FALCÃO

00585-1995-003-24-00-6 Rte: MARIA HELENA GASPAR DA SILVA X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho e retirar guia p/levantamento valor ref. crédito, em 05 (cinco) dias. (Folha(s): guia)

00001989/MS LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

00128-2002-003-24-00-1 Rte: ORZIRIO NEVES DIAS X Rda: MARCENARIA IMPERIAL LTDA Vistos, etc. 1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16.4.2002 e **adie-se para a data de 16/05/2002 às 13:40 horas**; 2. Intime-se o reclamante e seu procurador; 3. Defiro mais 10 (dez) dias ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial; 4. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se. (Folha(s): 19)

00005846/MS LIDIO NOGUEIRA LOPES

00850-2001-003-24-00-5 Rte: DILSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA X Rda: CLINICAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de f. 64 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 78)

00002752/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00659-2001-003-24-00-3 Rte: ISRAEL SHIMON X Rda: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(SAMAMBAIA COUNTRY CLUB) Ficar ciente que os pedidos contidos na inicial foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 87/9)

00006398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

00225-2002-003-24-00-4 Rte: CATARINA GAUTO X Rda: PÉRSIO AILTON TOSI Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal, querendo. (Folha(s): 63)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00076-1999-003-24-00-7 Rte: AMILTO GONÇALVES OLIVEIRA X Rda: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Ficar ciente que os Embargos à Execução interpostos pela reclamada foram **REJEITADOS**. (Folha(s): 294/6)

00006209/MS MARCY CAMIZA GARCIA

00475-2001-003-24-00-8 Rte: ANSELMO PEREIRA NETO X Rda: FRIGORÍFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das certidões de f. 97/98, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 99)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00613-2001-003-24-00-6 Rte: SILVIO VICENTE DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do teor da certidão de f. 42, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 43)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00200-1999-003-24-00-4 Rte: SANDRA DE BARROS X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos, etc. Intime-se a reclamada a proceder o depósito da importância oferecida à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. (Folha(s): 436)

01259-2001-003-24-00-5 Rte: ALIVA RIBEIRO MEIRELLES X Rda: BRASIL TELECOM S/A - TELEMS/BRASIL-TELECOM Ficar ciente que os Embargos apresentados pelo reclamante *foram julgados* ***IMPROCEDENTES***. *(Folha(s): 222/3)*

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

01259-2001-003-24-00-5 Rte: ALIVA RIBEIRO MEIRELLES X Rda: BRASIL TELECOM S/A - TELEMS/BRASIL-TELECOM Ficar ciente que os Embargos apresentados pelo reclamante foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 222/3)

00006165/MS ROBERTO DE AVELAR

00663-2001-003-24-00-4 Rte: PAULO MENDES MACENA X Rda: ABSALÃO PEREIRA DO AMARAL Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal, querendo. (Folha(s): 138)

00006148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00836-1996-003-24-00-9 Rte: CICERO FERREIRA DA SILVA X Rda: EDSON SOARES DE ARAUJO Vistos, etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes às f. 208/209; 2. Sustem-se as praças designadas; 3. Dê-se ciência ao INSS; 4. Intime-se o reclamado a quitar as despesas com publicação de edital, sob pena de prosseguimento da execução; 5. Tudo cumprido, ao arquivo, com as cautelas e formalidades de praxe. (Folha(s): 210)

01219-1997-003-24-00-5 Rte: VALDEVINO NUNES PEREIRA X Rda: TELENGENHARIA LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente das certidões de f. 302/303, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 304)

00466-2002-003-24-00-9 Rte: FRIGORIFICO LUZ DA MANHA LTDA X Rda: OLINDA ALVES DA SILVA Vistos, etc. 1. Apensem-se estes ao principal, certificando-se; 2. Dê-se vista à embargada dos Embargos de Terceiro opostos para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. (Folha(s): 26)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00659-2001-003-24-00-3 Rte: ISRAEL SHIMON X Rda: ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL(SAMAMBAIA COUNTRY CLUB) Ficar ciente que os pedidos contidos na inicial foram julgados **IMPROCEDENTES**. (Folha(s): 87/9)

00004165/MS ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA

00967-2001-003-24-00-6 Rte: AGNALDO PEREIRA PIMENTA X Rda: ARCA CONSTRUTORA LTDA Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de f. 26; 2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência esta, desde já, autorizada. (Folha(s): 27)

00003432/MS SALETE MARIA STEFANES LEAL PEREIRA

01074-1992-003-24-00-9 Rte: IDAEL CRISPIM DA FONSECA E OUTROS X Rda: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE Vistos, etc. Dê-se vista dos autos aos reclamantes, por 05 (cinco) dias. Intimem-se. (Folha(s): 442)

00006762/MS SILVIO PEREIRA FILHO

00317-1997-003-24-00-6 Rte: WILLIAN APARECIDO DA FONSECA (REP. P/CARLITO PIMENTO) X Rda: FRANCISCO LEAO CAVALCANTE Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante a informar seu atual endereço, uma vez que não constou da petição de f. 134/135; 2. Intime-se a depositária a informar, em 05 (cinco) dias, a localização do bem penhorado à f. 60, sob pena de prisão. Cumpra-se por edital. (Folha(s): 136)

00006758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

00215-2001-003-24-00-8 Rte: LAERTO PEREIRA RODRIGUES X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao exeqüente do teor da certidão de f. 226, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 227)

00006238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00153-1997-003-24-00-7 Rte: JERONIMO GONCALVES X Rda: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BANDEIRANTES LTDA Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos Embargos à Execução opostos pela reclamada para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade. Intime-se. (Folha(s): 530)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00003354/MS ALEIDE OSHIKA

01117-2001-004-24-00-4 Rte: SILAS LEÃO LEITE X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Vistos. Dê-se vistas, por prazo comum, às partes do laudo pericial apresentado. (Folha(s): 100)

00006508/MS ANA ARMINDA GARCIA

00692-2001-004-24-00-0 Rte: JOSÉ CARLOS LUPPI X Rda: FÉLIX PERKOSKI Vistos. Notifiquem-se o embargantes que se não apresentarem, em improrrogável decêndio (art. 284 do CPC, subsidário na forma do art. 769 da CLT, combinado com a exegese do Enunciado 263 do Colendo TST), cópia do auto de penhora, indeferir-se-á a petição inicial. (Folha(s): 25)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00697-1993-004-24-00-5 Rte: EDNA SANTANA X Rda: COOP.DE CONS.DOS FUNC.DO BB MS NP DE JOEL PRAKER Vistos. Dê-se vistas à parte exeqüente. (Folha(s): 439)

00536-2000-004-24-00-8 Rte: ANA ANTONIA MUNIZ X Rda: EMPORIO ARABE ALIMENTOS LTDA Vistos. Mantém-se o decidido à f. 112 porquanto a Sentença de f. 74/77 não concedeu à exeqüente os benefícios da justiça gratuita. Aliás, frisa-se que credora se conformou com essa decisão (verso da f. 77), não obstante tenha reclamado pela justiça gratuita (f. 6). Sendo assim, destacando-se que a miserabilidade jurídica se reporta ao estado da pessoa, com vistas à liberalidade do §9º do art. 789 da CLT, concede-se decêndio para que a credora caracterize sua pobreza na forma da lei. (Folha(s): 114)

00504-2001-004-24-00-3 Rte: MAIZA DO SOCORRO OLIVEIRA CARDOSO X Rda: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA Vistos. Considerando-se que foi provido o agravo de instrumento interposto pela Viação São Luiz, cujos autos estão apensados nestes, prejudicado seu pedido de dilação de prazo para apresentação de liquidação de sentença. Intime-se a reclamante para que, querendo e em oito dias, apresente contraminuta. Transposto esse prazo em silêncio, certifique-se e remetam-se estes ao Egrégio Regional. (Folha(s): 140)

00931-2001-004-24-00-1 Rte: CLEUMILDO BERNARDO DE AGUILHAR X Rda: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA "...Transcorrido tal prazo, notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais remanescentes, índices e juros utilizados, bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes ..."
Bem como retirar guia de recolhimento rescisório do FGTS e guia CD/SD. (Folha(s): 39)

00003539A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00208-1997-004-24-00-5 Rte: ADELMO BARROS DA ROCHA X Rda: CARPINTARIA SANTO ANTONIO LTDA Vistos. De início, compulsando-se estes, vê-se que o sr. depositário não entregou bens arrematados (f. 82 e 85). Sendo assim, permanece a ordem de prisão expedida. Prosseguindo, homologa-se o acordo apresentado pelas partes, frisando que compete à executada a quitação das custas processuais e do débito previdenciário. Com efeito, as partes não tem legitimidade para negociar esses créditos. Notifique-se a reclamada que deverá comprovar, até o quinto dia útil do mês subseqüente à última parcela, o recolhimento de imposto de renda. No silêncio, certifique-se e oficie-se à Receita Federal, noticiando que não se comprovou, nestes, o recolhimento do referido tributo. Após, notifique-se o INSS que, transposto decêndio em silêncio, ter-se-á preclusa reclamação respeitante ao homologado agora. Dê-se ciência deste às partes. (Folha(s): 130)

00002892/MS CARLOS AUGUSTO NACER

01117-2001-004-24-00-4 Rte: SILAS LEÃO LEITE X Rda: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO PARANÁ Vistos. Dê-se vistas, por prazo comum, às partes do laudo pericial apresentado. (Folha(s): 100)

00007786/MS CARMEM VERONICA F. MIQUILINO

00275-1999-004-24-00-1 Rte: WILSON JOSE RAMOS X Rda: RADIO CLUBE Vistos. Notifique-se a parte executada que se esta não comprovar, em improrrogáveis 48h, a quitação do débito previdenciário, executar-se-á o equivalente. No silêncio ou em caso de pagamento inferior ao devido, certifique-se e execute-se. Quitado o débito, certifique-se e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho. (Folha(s): 281)

00003858/MS CUSTÓDIO M. CASTRO DO NASCIMENTO

01114-1999-004-24-00-5 Rte: ALCEU LUIZ SHINZATO X Rda: M.FALIDA DE BERNARDO & MOLINA LTDA NP/ DA SÍNDICA-DRA. ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA É esta para notificá-lo de que, deverá retirar a Certidão nº 23/02 (Folha(s): 94)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00279-1995-004-24-00-6 Rte: ANDRE LUIZ LEMES DA ROCHA X Rda: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Vistos. Compulsando-se estes, constata-se que as partes propuseram acordo e este não foi homologado. Dessarte, homologo o acordo proposto, inclusive com relação à natureza das verbas, verificada nos cálculos de f. 255/256, competindo ao executado a responsabilidade pela quitação do débito previdenciário, facultando-lhe a retenção da parcela devida pelo credor. Com espeque na letra 'a' do §3º do art. 789 da CLT, fixa-se as custas no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor do acordo, sendodo devedor a responsabilidade pela quitação dessas (§6º do referido dispositivo consolidado). Certifique a Secretaria a inexistência de custas processuais remanescentes, considerando-se os depósitos existentes nestes.
Após, notifique-se o INSS que se nada manifestar, em improrrogável decêndio e respeitante à eventual débito previdenciário remanescente, ter-se-á preclusão a respeito. (Folha(s): 264)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01102-2000-004-24-00-5 Rte: BENEDITO SANTIAGO DE CAMARGO X Rda: LUIZ CARLOS FRANCISCO DE SOUZA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 75)

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00041-1999-004-24-00-4 Rte: KLEBER PEREIRA DA SILVA X Rda: ASSECON ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, presumir-se-á sua satisfação.
Transposto o prazo concedido em silêncio, notifique-se a parte devedora que se não quitar a despesa com DIOSUL, a execução prosseguirá. (Folha(s): 96)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00211-1999-004-24-00-0 Rte: SERGIO LUIZ DINIZ BRAGA X Rda: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Vistos etc. Atenda-se ao requerido na petição de fl.465, intimando-se a executada a proceder ao depósito, prazo 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 466)

00311-2001-004-24-00-2 Rte: CECÍLIA TAKAHASHI X Rda: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos etc. Atenda-se ao requerido na petição de fl.303, intimando-se a executada a proceder ao depósito, prazo 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. (Folha(s): 304)

00003419/MS OSVALDO NUNES RIBEIRO

00279-1995-004-24-00-6 Rte: ANDRE LUIZ LEMES DA ROCHA X Rda: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Vistos. Compulsando-se estes, constata-se que as partes propuseram acordo e este não foi homologado. Dessarte, homologo o acordo proposto, inclusive com relação à natureza das verbas, verificada nos cálculos de f. 255/256, competindo ao executado a responsabilidade pela quitação do débito previdenciário, facultando-lhe a retenção da parcela devida pelo credor. Com espeque na letra 'a' do §3º do art. 789 da CLT, fixa-se as custas no valor de R$ 200,00 calculadas sobre o valor do acordo, sendodo devedor a responsabilidade pela quitação dessas (§6º do referido dispositivo consolidado). Certifique a Secretaria a inexistência de custas processuais remanescentes, considerando-se os depósitos existentes nestes.
Após, notifique-se o INSS que se nada manifestar, em improrrogável decêndio e respeitante à eventual débito previdenciário remanescente, ter-se-á preclusão a respeito. (Folha(s): 264)

00006788/MS RICARDO MARTINEZ FROES

01231-2000-004-24-00-3 Rte: MARCO ANTÔNIO DE ARRUDA CORTEZ X Rda: SILVANA MARIA BATISTA - SILMA CURSOS LIVRES LTDA - ME Vistos. Notifique-se a parte exeqüente que se esta nada manifestar, em trintídio, respeitante a certidão do sr. oficial de justiça, os autos serão arquivados.
Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): 99)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00102-2000-004-24-00-8 Rte: INEI MOLINA X Rda: JOAO LUIZ SALVATORI - ME Vistos. Indefiro o processamento do agravo de petição, vez que oposto no 24º dia.
Mantenho o despacho de f. 130. Intime-se o reclamante. (Folha(s): 137)

01183-2000-004-24-00-3 Rte: LUCILENE VELASQUES DA SILVA X Rda: TRANSPORTADORA JACUÍ LTDA É esta para notificá-lo de que, deverá manifestar-se sobre ofícios, oriundos da Receita Federal. (Folha(s): 314)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00348-1995-004-24-00-1 Rte: ALIPIO DE ANDRADE CANDIDO X Rda: PRESIDENTE INCORPORADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA S/C Vistos. Dê-se vistas à parte credora por decêndio. (Folha(s): 336)

00142-2002-004-24-00-1 Rte: LIDERNEI PEREIRA DA SILVA X Rda: PAVITEC CONSTRUTORA LTDA Vistos. Notifique-se a parte reclamante que se não informar, em improrrogável decêndio o atual endereço da parte reclamada, indeferir-se-á a petição inicial. Informado, notifique-se, na forma e com as cominações legais. (Folha(s): 30)

00006374/MS ROSILDA ZEFERINO

00353-2001-004-24-00-3 Rte: OSMAR FLORINDO COELHO X Rda: SILVANA MARIA DE CASTELA ANDRADE - EPP Vistos. Apesar dos documentos apresentados, nada foi solicitado à reclamada.
Sendo assim, notifique-se que se transposto decêndio em silêncio, os autos serão arquivados. No silêncio, certifique-se e arquivem-se. (Folha(s): 18)

00004511/MS SANDRA CRISTINA ANDRADE RIOS DE MELLO

01102-2001-004-24-00-6 Rte: KRISTIANNY APARECIDA FERREIRA SEIZER X Rda: LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA "1. Dê-se vistas, por improrrogável decêndio, à parte reclamada da liquidação proposta pela parte reclamante. Nesse mesmo prazo, deverá a reclamada cumprir as obrigações de fazer nas quais foi condenada
2. A parte reclamada, em caso de discordância, deverá apresentar a liquidação que entende correta, discriminando bases de cálculo, juros e índices utilizados, bem como eventual contribuição previdenciária, oriunda por ambas as partes. ..." (Folha(s): 84)

00004516/MS SANTINO BASSO

00823-2000-004-24-00-6 Rte: SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA X Rda: REFRIGERANTES LUANA LTDA Vistos. Notifique-se o advogado que retirou a guia do DIOSUL (verso da f. 103) que se não devolvê-la, em improrrogáveis 48h, expedir-se-á mandado de busca e apreensão. No silêncio, certifique-se e expeça-se o competente mandado.
Apresentada a guia, quite-se essa despesa. Por derradeiro, considerando-se que o valor das custas processuais sequer permitem a geração de DARF, deixa-se de executá-las com espeque no parágrafo único do art. 55 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Assim, quitada a despesa com o DIOSUL, arquivem-se. (Folha(s): 106)

0007061B/MS VALDECIR DA SILVA BARROS

00640-2001-004-24-00-3 Rte: MARGARIDA ALVES RIBEIRO X Rda: Vistos. Defiro. Anote-se a desconstituição. Atualize-se o débito da reclamada.
Após, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Quando do retorno do INSS expeça a Secretaria a certidão ora requerida.
Ato contínuo a expedição do mandado de citação, intime-se a reclamante, pessoalmente, para retirar a certidão, bem assim os documentos requeridos, mediante substituição por cópia. Intime-se o advogado desconstituído.

(Folha(s): 111)

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

00124-2001-004-24-00-9 Rte: APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA X Rda: IS DA CRUZ MANUTEC LTDA "Vistos. 1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais remanescentes, índices e juros (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91) utilizados, bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. ..." (Folha(s): 48)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00006311/MS ALESSANDRA PIANO DA SILVA

00173-2000-005-24-00-7 Rte: SERGIO RODRIGO ALEIXO X Rda: SAO PAULO MINAS - SPM ASS. E PREST. DE SERV. EM CONTA DE PARTICIPACAO LTDA Vistos.
Julgo bom os lances ofertados. Homologo as arrematações.
Assino nesta data os autos.
Intime-se o executado para fins do art. 746 do CPC, c/c art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

00007144/MS ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO

00016-2002-005-24-00-3 Rte: VILMAR CANDIDO DA SILVA X Rda: CGR ENGENHARIA LTDA
Intime-se o subscritor da peça de fls. 162/163 para esclarecer sua pretensão em relação à cópia autenticada do contrato social da reclamada, que informa estar inserido entre as fls. 4/5 dos autos, no prazo de cinco dias.

00002546/MS CELSO PEREIRA DA SILVA

00886-2000-005-24-00-0 Rte: WOLLMER TARDIN FILHO X Rda: CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 147, intimando-se-a para recebimento

Intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 130,00, conforme decidido às fls. 180, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, arquivem-se os autos.

00006136/MS EMERVAL CARMONA GOMES

01299-1995-005-24-00-0 Rte: CICERO APARECIDO MEDEIROS X Rda: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/MS Vistos.

Intime-se o reclamante para promover a liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01254-2001-005-24-00-6 Rte: CARMELITA NASCIMENTO FANFA RIBAS X Rda. BRASIL TELECON (TELEMS) Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada

Depósito recursal e custas processuais comprovados.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se

00005883/MS ROBERTO SILVA

00831-2001-005-24-00-1 Rte: GERALDINA DOS SANTOS X Rda: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos.

Dê-se vista ao exeqüente de penhora realizada.

Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos.

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01221-1999-005-24-00-0 Rte: SILVIO CESAR DE MORAES X Rda: FRIGORIFICO CAMPO GRANDE LTDA Aguarde-se o momento oportuno para apresentação de cálculos, ante a interposição de AI-RR, conforme r. despacho de fls. 194. I-se.

01023-2000-005-24-00-0 Rte: VALDEMAR DA SILVA X Rda: EVA DA SILVA ANDRADE-ME Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00584-1998-005-24-00-7 Rte: EDNALVA RODRIGUES ALVES X Rda: Z. R. DA SILVA - ME - SÓCIO-PROPRIETÁRIO ZENILTON RICARDO DA SILVA Vistos.

Requer o exeqüente a adjudicação do bem levado à praça pelo valor de seu crédito. Tendo em vista o valor do referido bem e o valor devido ao exeqüente, intime-o para depositar a diferença, possibilitando o atendimento de seu pedido. Prazo 10 dias.

00003954/MS SANDRA ALVES ELIAS

00429-2001-005-24-00-7 Rte: NÉLIDA PEREIRA SALVATERRA X Rda: VILMA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos ao INSS, em cumprimento ao r. despacho de fls. 34.

00006760/MS TÂNIA LEITE DE MELO

00088-2002-005-24-00-1 Rte: REGINALDO MENDES DE SOUSA X Rda: TELEMS BRASIL TELECOM/BRASIL TELECOM Dê-se vista à reclamada dos documentos apresentados pelo reclamante, pelo prazo de 05 dias, intimando-se ainda para, no mesmo prazo, apresentar os documentos por ele solicitados, sob as penas do art. 359, do CPC.

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORREA

00923-1995-005-24-00-2 Rte: ROSALINA DE FATIMA RODRIGUES X Rda: NEY EDUARDO C. COELHO & CIA LTDA (FAROL BAR CHOPERIA) Vistos.

Aguarde-se a manifestação do exeqüente por 30 dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

00978-1995-005-24-00-3 Rte: DELVANI DA CRUZ DOS REIS X Rda: NEY EDUARDO C. COELHO & CIA LTDA (FAROL BAR) Vistos.

Aguarde-se a manifestação do exeqüente por 30 dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo provisório.

00005181/MS TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

00886-2000-005-24-00-0 Rte: WOLLMER TARDIN FILHO X Rda: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 147, intimando-se-a para recebimento.

Intime-se o reclamante para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 130,00, conforme decidido às fls. 180, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovado, arquivem-se os autos.

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00750-2001-005-24-00-1 Rte: CRISTIANE SANTANA SILVA X Rda: COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

Ante a certidão acima, libere-se a guia de fls. 26 ao exeqüente.

Após, arquivam-se os autos nos termos do art. 794, I do CPC.

0007891B/MS WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

00121-2002-005-24-00-2 Rte: PAULO HENRIQUE RODRIGUES VARGAS X Rda: PANIFICADORA GRAO DE TRIGO LTDA - ME Intime-se o reclamante para esclarecer seu requerimento, de fls. 21, bem como para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando este Juízo se pretende ser nomeado fiel depositário dos bens arrestados, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00000000/MS .

00241-2002-022-24-00-5 Rte: TATIANE RODRIGUES CATAPATTI - MENOR X Rda: CORPORAÇÃO DOS PATRULHEIROS MIRIM DE DOURADOS Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 10.05.2002, às 13:55 horas. (Folhe(s):)

00007880/MS ADRIANA LAZARI

00229-2002-022-24-00-0 Rte: CARLOS APARECIDO DOS SANTOS X Rda: IMESUL METALÚRGICA LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 26.04.2002, às 13:25 horas. (Folha(s):)

00006468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00224-2002-022-24-00-8 Rte: JOSÉ EDVALDO SOUZA LIMA X Rda: ENGELCY ENGENHARIA LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 19.04.2002, às 13:45 horas. (Folha(s):)

00225-2002-022-24-00-2 Rte: PAULO SERGIO CANELA CORREA X Rda: FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 19.04.2002, às 13:55 horas. (Folha(s):)

00003650/MS ALDO LOUREIRO DA SILVA

00074-2000-022-24-00-0 Rte: EDNA ALVES TRINDADE X Rda: MARIA DÓRIA DE ARAGÃO-ME Vistos, etc.

Ante a inércia dos exequentes (Recte e INSS) em impulsionarem o andamento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a Secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela Distribuição.

I. (Folha(s):)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00226-2002-022-24-00-7 Rte: EDSON JOSÉ DANTAS X Rda: HERVÉCIO GOMES DE MIRANDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 03.05.2002, às 13:35 horas. (Folha(s):)

00004774/MS CARLOS ROBERTO CUNHA

00240-2002-022-24-00-0 Rte: NILTON ALVES DE PAULA X Rda: BAÚ DA FELICIDADE - BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 10.05.2002, às 13.45 horas. (Folha(s).)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00198-2002-022-24-00-8 Rte: APARECIDO RUIZ PEREIRA X Rda: MOFEM MÃO DE OBRA, FABRICA DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA - ME Vistos, etc.

Intime-se o autor sobre o teor da certidão de fls. 24v onde o funcionário da ECT informou inexistir na sequência o número da rua declinado na inicial como sendo endereço da reclamada MOFEM Mão de Obra, Fábrica de Estrutura Metálica Ltda-ME. (Folha(s):)

00242-2002-022-24-00-0 Rte. ALVARO CESAR RODRIGUES FREITAS X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 10.05.2002, às 14:05 horas. (Folha(s):)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00070-2001-022-24-00-3 Rte: EDSON SANCHES X Rda: ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL Ficar ciente de que foi determinado realização de perícia nos presentes autos, e que concede-se as partes o prazo comum de dez dias para apresentarem quesito e/ou indicarem assistentes técnicos (Folha(s): 143)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00239-2002-022-24-00-6 Rte: SÉRGIO DA SILVA X Rda: CONSTRUTORA JAÚ LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 10.05.2002, às 13:35 horas. (Folha(s):)

00246-2002-022-24-00-3 Rte: CLAUDINEI FERNANDES DOS SANTOS X Rda: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 13.05.2002, às 13:45 horas (Folha(s):)

00006584A/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

00085-1997-022-24-00-4 Rte NICANOR RAMOS PLUCINSKI X Rda. CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A Vistos, etc.

Verifica-se pelo ofício e documentos de fls. 630/640 que a execução prosseguiu-se pelo remanescente sem a inclusão dos honorários periciais.

Assim, determina-se seja a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o valor dos honorários periciais atualizados às fls. 666, pena de prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00006629/MS EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI

00070-2001-022-24-00-3 Rte: EDSON SANCHES X Rda: ENERSUL EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL Ficar ciente de que foi determinado realização de perícia nos presentes autos, e que concede-se as partes o prazo comum de dez dias para apresentarem quesito e/ou indicarem assistentes técnicos. (Folha(s): 143)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00222-2002-022-24-00-9 Rte: JOÃO LUIZ ALBERTINI X Rda: FELIPE ANTONIO PRECHITKO Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 03.05.2002, às 13:25 horas. (Folha(s):)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

00233-2002-022-24-00-9 Rte: JANTRA MARIA DE OLIVEIRA X Rda: XANADU CAMINHÕES LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 26.04.2002, às 14:05 horas. (Folha(s):)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00626-1995-022-24-00-2 Rte: HELIO DE ARAUJO X Rda: SEMENTES GUERRA S/A Vistos, etc.

Vistas ao autor sobre o contido às fls. 499.

Oficie-se a CEF requisitando o valor atualizado do depósito recursal de fls. 141, remetendo-se, após, os autos ao setor de cálculos para atualizadação da conta.

I. (Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DO SANTOS

00251-2002-022-24-00-0 Rte: JOSÉ ODVALDO SERON X Rda: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS MATO GROSSO LTDA (CICLO MATO GROSSO) Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 13.05.2002, às 14:05 horas. (Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00020-1998-022-24-00-0 Rte: JOSE BONFIM DOS REIS X Rda: MADECOL IND. E COM. DE MOVEIS LTDA Vistos, etc.

Defiro o pedido de suspensão do curso da execução pelo prazo de trinta dias.

I. (Folha(s):)

00003424/MS MARIA DALVA DE MORAIS

00230-2002-022-24-00-5 Rte: ILSON MESSIAS TEIXEIRA X Rda: CARLOS DOMINGUES CARRASCO Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 26.04.2002, às 13:35 horas. (Folha(s):)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

01197-1996-022-24-00-1 Rte: GRACINDO APARECIDO DE OLIVEIRA X Rda: WEST OIL LUBRIFICANTES LTDA Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução.

No silêncio, oficie-se solicitando a devolução da carta precatória, remetendo; após, os autos ao arquivo, devendo a Secretaria proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais do executado, a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela Distribuição.

I. (Folha(s):)

00234-2002-022-24-00-3 Rte: VALDETE PEREIRA DOS SANTOS X Rda: YARA REGINA MACHADO BUENO Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 03.05.2002, às 13:45 horas. (Folha(s):)

00235-2002-022-24-00-8 Rte: ODAIR RODRIGUES ROMEIRO X Rda. RAÇA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 03.05.2002, às 13:55 horas. (Folha(s):)

00236-2002-022-24-00-2 Rte: CLARICE PINHEIRO DE AZEVEDO X Rda: GENILDA VENTURA DA SILVA ROSÁRIO Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 03.05.2002, às 14:05 horas. (Folha(s):)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00903-2001-022-24-00-6 Rte: TEREZINHA APARECIDA DE SIQUEIRA X Rda. TELE VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário de fls. 93/102 no seu regular efeito.

Vistas a parte contrária.

I. (Folha(s):)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00406-1992-022-24-00-6 Rte: LEILA PAES CLEMENTE X Rda: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc.

Vistas ao autor, Perito e INSS sobre a impugnação de fls. 331/337.

I. (Folha(s):)

00223-2002-022-24-00-3 Rte. WILSON RICARTI DE OLIVEIRA X Rda: M. S. AGUIAR & CIA LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 19.04.2002, às 13:35 horas. (Folha(s):)

00006239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

00221-2002-022-24-00-4 Rte: VALDEMIR MOREIRA DOS SANTOS X Rda: AUTO POSTO RAFAELA LTDA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 19.04.2002, às 13:25 horas. (Folha(s): aud.)

00232-2002-022-24-00-4 Rte: ANDRÉ SANTULIÃO CANTEIRO X Rda: FAZNEDA PAQUETÁ Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 26.04.2002, às 13:55 horas (Folha(s):)

00007814/MS PAULO CESAR BEZERRA ALVES

00248-2002-022-24-00-7 Rte: IVANILDO DE SOUZA MACIEL X Rda: ELIO TOYSHIGUE TANAKA Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 13.05.2002, às 13:55 horas. (Folha(s):)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

00243-2002-022-24-00-4 Rte: VALNEI FERNANDES X Rda: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 13.05.2002, às 13:25 horas. (Folha(s):)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00252-2002-022-24-00-5 Rte: FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA X Rda: DIRCE ARAÚJO VERÃO Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 14.05.2002, às 13:25 horas. (Folha(s):)

00006816/MS PRISCILLA OCÁRIZ DE BARROS

00346-2001-022-24-00-3 Rte: ANTONIO JANUÁRIO DA SILVA X Rda: IMPACTOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS ELIANE GARCIA DA COSTA E HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE Vistos, etc.

Intime-se o reclamado para, no prazo de quinze dias, apresentar os recibos referente o ano de 1998 ou justificar eventual recusa. (Folha(s):)

0006445B/MS SILDIR SOUZA SANCHES

00238-2002-022-24-00-1 Rte: TÂNIA MARIA FERREIRA MACHADO X Rda: ANA TEBALDE Ficar ciente de que a audiência inicial foi designada para o dia 10.05.2002, às 13.25 horas. (Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

00124876/SP ANA CLAUDIA BACCO

00484-2001-046-24-00-0 Rte: MARIA PIRES DE SOUZA MONTEIRO X Rda: VIAÇÃO MOTTA LTDA Dec.f.327/328: "... Não houve, pois, omissão alguma no julgado, pelo que, conheço dos embargos para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus pedidos Intime-se " (Folha(s). dec 327/32)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00507-1998-046-24-00-0 Rte: MARIA JOSÉ RIBEIRO LEITE X Rda. CRECIMA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA "Encontra-se a disposição de V.Sª na Secretaria da Vara do Trabalho de Coxim-MS, os Alvaras nºs 53 e 54/2002. (Folha(s): alvarás)

00002758/MS ANTONIO MAURICIO PEREIRA DA SILVA

00644-2001-046-24-00-0 Rte: ANTONIO ARRAIS X Rda: CERÂMICA CAMPO GRANDE LTDA Desp.f.96: "J. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5(cinco) dias, retificar a CTPS do reclamante, nos termos e penas estipulados no item 2.1 da fundamentação da r. sentença de fls. 86/93." (Folha(s): 96)

00062-2002-046-24-00-8 Rte: ANTONIO FERREIRA DE MATOS X Rda: CERÂMICA CAMPO GRANDE LTDA Desp.f.26: "Considerando que a CTPS do reclamante já se encontra nos autos, intime-se a reclamada para no prazo de 5(cinco) dias, proceder sua anotação, conforme restou consignado no acordo " (Folha(s): 26)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00114-2002-046-24-00-6 Rte: CLAUDEMIR FERREIRA X Rda: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA Desp.f.87: "J. Intime-se a reclamada, para que regularize sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias." (Folha(s): 87)

00005894/MS EVALDO LUIZ RIGOTTI

00383-1998-046-24-00-0 Rte: DONIZETTI SOUZA DA CRUZ X Rda: VERÍSSIMO GAUDENSI "Encontra-se a disposição de V.Sª na Secretaria desta Vara do Trabalho, Carta de Arrematação." (Folha(s). C. Ar.)

00072-1999-046-24-00-0 Rte: MARCILIO BARBOSA CAMARGO X Rda: POSTO ALTO PIQUIRI LTDA Desp.f.139: "J. Dê-se ciência ao INSS, o principal exeqüente, para que, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os pedidos do executado." (Folha(s): 139)

00027-2001-046-24-00-0 Rte: ADÃO RAIMUNDO DOS SANTOS X Rda. CAXAMBÚ COMÉRCIO DE MADEIRAS Desp.f.27v: "Intime-se a reclamada(com valor) para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da ata de audiência de f. 25 Decorrido o prazo acima concedido, sem que haja comprovação do recolhimento execute-se." (Folha(s): 27v)

00003263/MS GETULIO DOS SANTOS MOURÃO

00692-2000-046-24-00-0 Rte: FÁTIMA MARIA ROJAS X Rda: LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA Desp.f.40: "J. Intime-se o reclamante, bem como o INSS para, querendo, manifestar sobre a presente impugnação aos cálculos, no prazo sucessivo e preclusivo de 10(dez) dias para cada qual, a começar pelo reclamante." (Folha(s): 40)

0003103A/MS JOSE APARECIDO DOS SANTOS

00267-1999-046-24-00-0 Rte: ADRIANA GRAZIELA RODRIGUES PAULINO X Rda: VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA Desp.f.287: "Intime-se o exeqüente para que se manifeste quanto aos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, supra, bem como para que indique bens em nome da executada, suscetíveis de penhora, no prazo de 10(dez) dias." (Folha(s): 287)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00613-2001-046-24-00-0 Rte: ADEMIR DE OLIVEIRA X Rda: ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A Desp.f.188: "J. Deixo de receber o presente recurso ordinário, porquanto intempestivo. Intime-se." (Folha(s): 188)

00005996/MS RENATO DE MORAES ANDERSON

00181-1996-046-24-00-0 Rte: WAGNER JOSÉ DE LIMA X Rda: BANCO DO BRASIL S/A Desp.f.709: "J. Defiro, pelo prazo legal. Intime-se. Após, aguarde-se a juntada do original de presente petição, pelo prazo de 5 (cinco) dias." (Folha(s): 709)

00004843/MS VALDIR FERREIRA DA SILVA

00155-2002-046-24-00-2 Rte: ORDENEL RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS X Rda: INDÚSTRIA DE LATICINIOS VALE DO RIO VERDE LTDA "Fica V.Sª notificado de que foi acolhida a liminar e deferido os pedidos dos requerentes, devendo V.Sª fornecer meios necessários à realização da diligência." (Folha(s): 60/62)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00223-2001-046-24-00-0 Rte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS X Rda: SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM - SANTA CASA Desp.f.264: "Vistas às partes para, querendo, manifestarem sobre os cálculos de f. 201/282, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 (dez) dias para cada qual (art. 879, § 2º da CLT), a começar pelas reclamantes." (Folha(s): 264)

0006607A/MS VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO

00189-2002-046-24-00-7 Rte: ROBERTO JOSÉ MEDEIROS X Rda: HERBELEI DE OLIVEIRA CAMARGO Desp.f.15: "Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, do CPC." (Folha(s): 15)

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

00007706/MS DANIELA ROCHA RODRIGUES

00237-2000-066-24-00-0 Rte: MÁRCIA JUSSARA NICOLAU DO PRADO X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APA CAR LTDA - ME Tomar ciência de que foi designado praceamento de 01 (um) armário, de cor branca, de fabricação rústica com 04 (quatro) prateleiras, com duas portas, metade das portas em vidro, com 2,5 metros de altura e 1,5 metros de largura, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais), perante a Eg. Vara do Trabalho de Aquidauana (CP nº 00019/2001-031-24-00-0), situada na Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº., Bairro Alto, Aquidauana, MS, sendo a 1ª praça no dia 14/05/2002, às 13:00 horas e 2ª no dia 23/05/2002, às 13:00 horas. (Folha(s). 53)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00211-2000-066-24-00-1 Rte. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA X Rda. PAULO TADEU KLINDZIO (FAZENDA CERVO) Pela presente, fica V. Sª. intimada das datas designadas para praceamento do bem penhorado à fl. 201: 1ª. praça no dia 21.05.2002, às 14:10 horas, e, negativa esta, 2ª. praça no dia 04.06.2002, às 14:20 horas. (Folha(s): 208)

00004342/MS JÔNI VIEIRA COUTINHO

00101-2000-066-24-00-0 Rte: WALDEMIR VILLALBA X Rda: ENERSUL-EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A Tomar ciência do despacho de fl. 140, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a Reclamada, mais uma vez, a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar o alvará nº. 175/2001. Não sendo retirado o mencionado alvará no prazo de 30 (trinta) dias, recolha-se aos autos e arquivem-se, com as cautelas de estilo. Ponta Porã, 12.04.2002 (6ª. f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 140)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00284-1998-066-24-00-8 Rte: ROBERTO RIVELINO PESSOA X Rda: POSTO GUARA LIMITADA Tomar ciência do despacho de fl 352, a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Aguarde-se a devolução dos autos. 2. Juntem-se este expediente e os ofícios anexos. 3. Após, vista ao Exeqüente dos ofícios. Prazo de 05 (cinco) dias. Ponta Porã, 01/04/2002 (2ª. f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 352)

00237-2000-066-24-00-0 Rte: MÁRCIA JUSSARA NICOLAU DO PRADO X Rda: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES APA CAR LTDA - ME Tomar ciência de que foi designado praceamento de 01 (um) armário, de cor branca, de fabricação rústica com 04 (quatro) prateleiras, com duas portas, metade das portas em vidro, com 2,5 metros de altura e 1,5 metros de largura, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais), perante a Eg. Vara do Trabalho de Aquidauana (CP nº 00019/2001-031-24-00-0), situada na Rua Luiz da Costa Gomes, s/nº., Bairro Alto, Aquidauana, MS, sendo a 1ª praça no dia 14/05/2002, às 13:00 horas e 2ª no dia 23/05/2002, às 13:00 horas. (Folha(s): 53)

00303-2001-066-24-00-2 Rte: RAFAELA BARRIOS DE TORALES X Rda. GONÇALVES & AMARAL LIMITADA (HOTEL INTERNACIONAL) Fica V. Sª. intimada para comparecer nesta Vara do Trabalho, a fim de retirar o alvará nº 40/2002, para levantamento do depósito de FGTS (Folha(s).)

00053-2002-066-24-00-1 Rte: MAURO PEREIRA DE ARAÚJO X Rda: JÚNIOR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LIMITADA Tomar ciência do despacho de fl. 52, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o autor a informar, em 05 (cinco) dias, se as Guias CD/SD e a sua CTPS foram entregues no prazo estipulado em audiência. No silêncio entender-se-á como devidamente cumprida a obrigação. Ponta Porã, 15/04/2002 (2ª f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho " (Folha(s): 52)

00006661/MS LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL

00211-2000-066-24-00-1 Rte. JOÃO FRANCISCO DE SOUZA X Rda: PAULO TADEU KLINDZIO (FAZENDA CERVO) Pela presente, fica V. Sª. intimada das datas designadas para praceamento do bem penhorado à fl. 201: 1ª. praça no dia 21.05.2002, às 14:10 horas, e, negativa esta, 2ª. praça no dia 04.06.2002, às 14:20 horas (Folha(s): 208)

00004637/MS MARCO AURÉLIO CLARO

00163-2000-066-24-00-1 Rte: ADMILSON ALVES CORDEIRO X Rda ARINO ANTUNES RODRIGUES Tomar ciência do despacho de fl 171, a seguir transcrito. "Vistos, etc Defiro o pedido formulado pelo Exeqüente à fl. 170, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias Intime-se Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12/04/2002 (6ª. f) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 171)

00324-2000-066-24-00-7 Rte FELIPA PERALTA DE LIMA X Rda. JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl. 60, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 59, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias Intime-se Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12.04 2002 (6ª. f) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s) 60)

00325-2000-066-24-00-1 Rte ARSIANE PERALTA DE LIMA (ASSISTIDA POR SUA MÃE FELIPA PERALTA DE LIMA) X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl 61, a seguir transcrito "Vistos, etc Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl 60, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias Intime-se Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12 04 2002 (6ª. f) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s) 61)

00326-2000-066-24-00-6 Rte SALUSTIANA GIMENEZ BENITES X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl. 62, a seguir transcrito. "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 61, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12.04.2002 (6ª. f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 62)

00327-2000-066-24-00-0 Rte MARIA CONSOLADORA BARBOSA BRADO X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl 59, a seguir transcrito. "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 58, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12.04.2002 (6ª. f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 59)

00328-2000-066-24-00-5 Rte ELIANE CÁCERES MACHADO X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl 59, a seguir transcrito: "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 58, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias. Intime-se. Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12.04.2002 (6ª. f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 59)

00329-2000-066-24-00-0 Rte ANA MARIA CABREIRA X Rda JOSÉ CARLOS MONTEIRO Tomar ciência do despacho de fl 59, a seguir transcrito "Vistos, etc. Defiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl 58, suspendendo o andamento da execução por 30 (trinta) dias. Intime-se. *Após, aguarde-se o prazo. Ponta Porã, 12/04/2002 (6ª.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do* Trabalho." (Folha(s): 59)

00333-2000-066-24-00-8 Rte ANDRÉ MARQUES DA SILVA X Rda PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DA VIDA Pela presente, fica V. Sª intimada das datas designadas para praceamento dos bens penhorados à fl. 118: 1º. praça no dia 21.05.2002, às 14.00 horas, e, negativa esta, 2ª. praça no dia 04.06.2002, no mesmo horário da anterior. (Folha(s): 120)

00078-2002-066-24-00-5 Rte VITÓRIA VAREIRO ORTIZ X Rda EDILSON ROZO Tomar ciência do despacho de fl. 18, a seguir transcrito. "Vistos, etc. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Delmar Cervien, com endereço na Avenida Brasil, Edifício Itacolomi, apto.131, nesta Cidade, *que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Intime-se. Em face da data designada para* audiência e do prazo necessário para a realização da perícia, adia-se a audiência do presente feito para o dia 21.05.2002, as 13.40 horas. Intimem-se as partes do adiamento da audiência e, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Ponta Porã-MS, 12/04/2002 (6ª f.) (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho." (Folha(s): 16)

00096-2002-066-24-00-7 Rte CATALINO CHAMORRO ESCOBAR X Rda FAUSTO CARNEIRO COSTA FILHO Tomar ciência do despacho de fl. 19, a seguir transcrito "1. Junte-se. 2. Anote-se o endereço. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 25.04.2002 e o inclua na pauta do dia 21/05/2002, às 13.35 horas. 4. Intime-se o Reclamante. 5. Notifique-se o Reclamado por CP. Ponta Porã, 15/04/2002 (2ª.) (a) João Marcelo Balsanelli - Juiz do Trabalho." (Folha(s): 19)

00003414/MS MARGARIDA DA ROCHA AIDAR

00242-2001-066-24-00-3 Rte LIDIO VILAMAIOR LOPES (ASSIST. RAMÃO VILAMAIOR) X Rda CERPORÃ - CERÂMICA PONTA PORÃ LTDA. Pela presente, fica V. Sª. intimada das datas designadas para praceamento dos bens penhorados à fl. 60: 1º. praça no dia 26.05.2002, às 14.20 horas, e, negativa esta, 2ª. praça no dia 04.06.2002, às 14.40 horas. (Folha(s): 64)

00002165/MS MODESTO LUIZ ROJAS SOTO

00313-2001-066-24-00-8 Rte. CÍCERO JULIÃO DOS SANTOS X Rda. ANDRELINO JOSÉ DA SILVA - ME Tomar ciência da parte dispositiva da decisão de fls. 197/207, a seguir transcrita. "(...) CONCLUSÃO - Diante do exposto, decide a Vara do Trabalho de Ponta Porã - MS julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CÍCERO JULIÃO DOS SANTOS na ação que move contra ANDRELINO JOSÉ DA SILVA-ME, a fim de condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 01, 02, 06 e 07), a qual passa *a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular* liquidação de sentença por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. O reclamado deverá comprovar nos autos, tão logo ocorra o pagamento da condenação os recolhimentos previdenciários e retenção de imposto de renda, caso existentes. Custas processuais no valor de R$ 60,00, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, ora arbitrado à condenação, pelo reclamado. Intime-se o réu. Ciente o autor. Nada mais. (a) JOÃO MARCELO BALSANELLI - Juiz do Trabalho". (Folha(s): 197/207)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

0005075B/MS SAMARA MOURAD

00333-2000-066-24-00-8 Rte ANDRÉ MARQUES DA SILVA X Rda PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DA VIDA Pela presente, fica V. Sª. intimada das datas designadas para praceamento dos bens penhorados à fl. 118: 1º. praça no dia 21.05.2002, às 14.00 horas, e, negativa esta, 2ª. praça no dia 04.06.2002, no mesmo horário da anterior. (Folha(s): 120)

0005525A/MS ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO

00689-2000-071-24-00-0 Rte: ERIK CAMARGOS COSTA X Rda: MICROLINS INFORMÁTICA Vistos, etc.
I. o rcdo para falar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo rcte., no prazo 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): 107)

0005990A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00074-2001-071-24-00-1 Rte: WALQUIRIA TEREZA ZARDETTI X Rda: SESI - CENTRO DE ATIVIDADES DE TRÊS LAGOAS. Vistos, etc.
I. o rcte. para ofertar cálculos de liquidação de sentença, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s).)

00141436/SP CÉLIO ROBERTO DUARTE

00688-2001-071-24-00-3 Rte: CLÓVIS DONIZETE FONTOURA X Rda: BQS BRAZIL QUALITY SERVICES S/C LTDA. Assim, por inexistir omissão no que se refere à dedução ("compensação") de valores já pagos a título de repousos hebdomadários e FGTS, a Vara do Trabalho REJEITA os embargos opostos. (Folha(s): 111)

00952-2001-071-24-00-9 Rte: JOÃO BEZERRA DOS SANTOS X Rda: BQS - BRAZIL QUALITY SERVIÇOS S/C LTDA. Assim, por inexistir omissão ... REJEITA os embargos opostos pelo reclamante e ACOLHE os embargos apresentados pela demandada para indeferir o pedido de compensação e excluir do julgado a repercussão das horas suplementares já pagas em FGTS. (Folha(s): 181)

00121555/SP FABIO ANTONIO OBICI

00689-1999-071-24-00-1 Rte: JOSÉ MARIO DA CUNHA X Rda: ANSALDO COEMSA S/A

Vistos, etc.
Vista às partes das elucidações apresentadas pelo SLC/TRT, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s):)

00002409/MS HUMBERTO THIAGO DA SILVA

00415-2001-071-24-00-9 Rte: JÚLIO DA SILVA X Rda. FLÁVIO F. FERREIRA/PROP. FAZENDA ESTÂNCIA DOIS AMORES Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, para afinal julgá-los IMPROCEDENTES. (Folha(s). 165)

0008256A/MS IRANI OTTONI

00714-1996-071-24-00-5 Rte: JORGE JÚNIOR AMED ROCHA X Rda: ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO VIANA DE MORAES Vistos etc.
Impende ao exeqüente a localização do executado.
Outrossim, tendo em vista que a parte demandada ainda tem advogado constituído nos autos, intime-se a patrona para que forneça o endereço atual de seu cliente. (Folha(s):)

0006357/MS JOÃO GONÇALVES DA SILVA

00178-2001-071-24-00-7 Rte. VALDIR LUIZ DE FRANÇA X Rda: CARVOARIA CARBONIZA LTDA Vistos etc.
Intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): 128)

00006710/MS JOSE GONÇALVES DE FARIAS

00688-2001-071-24-00-3 Rte: CLÓVIS DONIZETE FONTOURA X Rda: BQS BRAZIL QUALITY SERVICES S/C LTDA. Assim, por inexistir omissão no que se refere à dedução *("compensação") de valores já pagos a título de repousos hebdomadários e FGTS, a Vara do* Trabalho REJEITA os embargos opostos. (Folha(s): 111)

0005939A/MS JOSE MARIA ROCHA

00608-2001-071-24-00-0 Rte: TONY RODRIGUES RAMOS X Rda. MURILO MARIN CABRAL/PROP. AUTO ESCOLA JÓIA Vistos etc,
Diante da certidão de fls. 41-v°, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do documento de fls. 42, no prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s):)

0006463/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00816-1998-071-24-00-2 Rte: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: MARCA TRANSPORTES LTDA. REVISTOS DE OFÍCIO.
1)Foi deferido, às fls.146 dos autos, pedido do exeqüente no sentido de que fossem penhorados bens no recinto da empresa Souza Imóveis Ltda, de propriedade do Sr. Antonio Alves de Souza.
2)Intime-se o exeqüente para fornecer o endereço da empresa Souza Imóveis, a fim de *viabilizar o prosseguimento da execução*
3)Após fornecido o endereço, expeça-se novo mandado para constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. (Folha(s):)

00816-1998-071-24-00-2 Rte: ESPÓLIO DE JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA X Rda: MARCA TRANSPORTES LTDA. Intime-se o exeqüente para fornecer o endereço da empresa Souza Imóveis, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. (Folha(s):)

00529-2000-071-24-00-8 Rte: ROSANA DO NASCIMENTO GARCIA X Rda: CAIADO PNEUS LTDA

Vistos, etc
I. as partes, para, querendo, para falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pela SLC, *no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão* (Folha(s): 1277)

00632-2000-071-24-00-6 Rte. MARCOS DO NASCIMENTO GOMES X Rda. CONE-SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Vistos etc.
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 162, querendo, em 10 dias. (Folha(s). 162)

00232-2001-071-24-00-3 Rte. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA X Rda. AGRITRES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA Vistos etc.
Dê-se ciência ao exeqüente do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, para manifestação, no prazo de 15 dias. (Folha(s): 211)

00415-2001-071-24-00-9 Rte. JÚLIO DA SILVA X Rda. FLÁVIO F. FERREIRA/PROP. FAZENDA ESTÂNCIA DOIS AMORES Em face do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, para afinal julgá-los IMPROCEDENTES. (Folha(s): 165)

00818-2001-071-24-00-8 Rte. WILLIAM PIRES DA CRUZ X Rda. GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. *Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM* PARTE a presente reclamação ... e excluindo da lide a reclamada Mendes Junior Trading e Engenharia S/A. ... Custas pela reclamada: GMT, sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 16,00. (Folha(s): 138)

00952-2001-071-24-00-9 Rte. JOÃO BEZERRA DOS SANTOS X Rda. BQS - BRAZIL QUALITY SERVIÇOS S/C LTDA. Assim, por inexistir omissão ... REJEITA os embargos opostos pelo reclamante e ACOLHE os embargos apresentados pela demandada para indeferir o pedido de compensação e excluir do julgado a repercussão das horas suplementares já pagas em FGTS. (Folha(s): 181)

00037-2002-071-24-00-4 Rte. ROSENILDO LIMA DOS SANTOS X Rda. CERÂMICA MS LTDA
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para apresentar contra razões ao R.O. interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo. (Folha(s):)

00219-2002-071-24-00-5 Rte. DONIZETE APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS X Rda. SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA Vistos etc.
1)Face a concordância do reclamante, defiro o apensamento destes aos autos da consignatória de nº 201/02
2)Considerando informação da patrona da reclamada, de que a testemunha essencial para comprovação dos fatos narrados na consignação encontra-se em Campo Grande, somente *retornando a Três Lagoas em duas semanas, e à concordância do reclamante com o* processamento conjunto de ambos os processos, adiam-se as audiências designadas, nos autos 219/02 e 201/02, para 17/05/2002 às 09:30 horas.
Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s):)

00015610/BA KIYOMI KURATANI PIMENTEL

00818-2001-071-24-00-8 Rte. WILLIAM PIRES DA CRUZ X Rda. GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... e excluindo da lide a reclamada Mendes Junior Trading e Engenharia S/A. ... Custas pela reclamada: GMT, sobre R$ 800,00, valor provisoriamente *arbitrado à condenação, no importe de R$ 16,00. (Folha(s): 138)*

00007796/MS LÁZARA BARAÚNA FERREIRA

00219-2002-071-24-00-5 Rte. DONIZETE APARECIDO RIBEIRO DE CAMPOS X Rda. SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA Vistos etc.
1)Face a concordância do reclamante, defiro o apensamento destes aos autos da consignatória de nº 201/02
2)Considerando informação da patrona da reclamada, de que a testemunha essencial para comprovação dos fatos narrados na consignação encontra-se em Campo Grande, somente retornando a Três Lagoas em duas semanas, e à concordância do reclamante com o processamento conjunto de ambos os processos, adiam-se as audiências designadas, nos autos 219/02 e 201/02, para 17/05/2002 às 09:30 horas.
Intimem-se as partes e procuradores. (Folha(s):)

00002408/MS MANOEL CARVALHO

00282-2001-071-24-00-0 Rte. ANTONIO VICENTE GOMES X Rda: MANOEL CARVALHO

Vistos etc.
I. o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, à base de 20 % incidentes sobre o valor total do acordo, nos termos do V. Acórdão de fl. 62/64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. (Folha(s): 67)

0005701B/MS MARIA APARECIDA F. F. DA SILVA

00529-2000-071-24-00-8 Rte. ROSANA DO NASCIMENTO GARCIA X Rda: CAIADO PNEUS LTDA

Vistos, etc.
I. as partes, para, querendo, para falarem sobre os cálculos de liquidação elaborados pela SLC, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão. (Folha(s): 1277)

00632-2001-071-24-00-6 Rte: DEYSE BALBINO DA SILVA X Rda: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Vistos etc,
Vista às partes do laudo pericial médico da recte, no prazo comum de 05 dias. (Folha(s):)

00752-2001-071-24-00-6 Rte: ALEX SANDRO NOGUEIRA DOS SANTOS X Rda: CERÂMICA SANTA MARIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R$ 750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 15,00. (Folha(s): 76)

0006002A/MS ODAIR BIASSI

00632-2001-071-24-00-9 Rte. DEYSE BALBINO DA SILVA X Rda: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA Vistos etc.
Vista às partes do laudo pericial médico da recte, no prazo comum de 05 dias. (Folha(s):)

0007260B/MS PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA FERBER

00818-2001-071-24-00-8 Rte: *WILLIAM PIRES DA CRUZ X Rda: GMT - GERENCIAMENTO* DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... e excluindo da lide a reclamada Mendes Junior Trading e Engenharia S/A. ... Custas pela reclamada: GMT, sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 16,00. (Folha(s): 138)

0007062A/MS PAULO HENRIQUE VANZELLI

00826-1999-071-24-00-9 Rte: JARI FRANCISCO DOS SANTOS X Rda: RALFE COSTA DOS REIS LTDA.-ME Vistos etc,
1)Indefiro a realização de nova praça, por ausência de previsão legal.
2)Intime-se o exeqüente para indicar novos bens, desta feita passíveis de alienação e praça, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa ao arquivo provisório, até nova provocação. (Folha(s):)

00450-2000-071-24-00-7 Rte: MARILENE TEODORO DE LIMA X Rda: CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS Vistos, etc.
I. o rcte. para ofertar cálculos de liquidação de sentença, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s):)

00847-2000-071-24-00-8 Rte. EDSON BENITES TEIXEIRA X Rda: CERÂMICA SANTA MARIA LTDA. Vistos, etc.
I. o rcte. para ofertar cálculos de liquidação de sentença, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): 758)

00899-2000-071-24-00-5 Rte. MÁRIO FRANCISCO DE SOUZA X Rda: LATICÍNIO BRASILÂNDIA LTDA.

Vistos, etc.
I. o rcte. para ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): 253)

00900-2000-071-24-00-1 Rte: ELISÂNGELA FERREIRA DE AMORIM X Rda: J. ASSAN & CIA LTDA.

Vistos, etc.
I. o rcte. para ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes (§1-B do art. 879 da CLT com redação da lei 10.035/2000) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): 166)

00100-2001-071-24-00-1 Rte: MARTA CARLOS GULARTE DA SILVA X Rda: RUBENS GHERE Vistos etc.
1)Indefiro a realização de nova praça, por ausência de previsão legal.
2)Intime-se o exeqüente para indicar novos bens, desta feita passíveis de alienação e praça, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito e remessa ao arquivo provisório, até nova provocação. (Folha(s):)

0004647B/MS PEDRO GALINDO PASSOS

00436-2000-071-24-00-3 Rte. CILSA PEREIRA DOS SANTOS(REPRESENTANDO ESPÓLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA NETO) X Rda: DESTILARIA BRASILÂNDIA S/A Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação condenado as reclamadas ... Custas pelas reclamadas solidariamente, sobre R$ 3.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de depósito recursal e recolhimentos de custas, no importe de R$ 74,00. (Folha(s):)

0181834A/SP RODRIGO CARLOS PIRES RIBEIRO

00845-2001-071-24-00-0 Rte. CARLOS MENGUAL X Rda. GS PLÁSTICOS LTDA Em face exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 40,00. (Folha(s). 71)

00003206/MS TALES TRAJANO DOS SANTOS

00773-1999-071-24-00-6 Rte. JOSEFA SILVA PEREIRA X Rda: GLAÚCIA LEMES Ante a certidão do oficial de justiça, requeira o exequente o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que em caso de inércia, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, onde *aguardarão até novas provocações. (Folha(s): 38)*

00845-2001-071-24-00-0 Rte. CARLOS MENGUAL X Rda: GS PLÁSTICOS LTDA Em face exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 40,00. (Folha(s). 71)

00117983/SP VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR

00669-1999-071-24-00-1 Rte. JOSÉ MARIO DA CUNHA X Rda. ANSALDO COEMSA S/A

Vistos, etc
Vista às partes das elucidações apresentadas pelo SLC/TRT, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. (Folha(s).)

00135325/SP WAGNER STEFANINI

00944-2001-071-24-00-2 Rte. ADÃO DIAS FERREIRA X Rda. CERÂMICA SANTA MARIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 10,00. (Folha(s) 64)

00946-2001-071-24-00-1 Rte. JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA X Rda. CERÂMICA SANTA MARIA LTDA Em face do exposto, ... julga PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ... Custas pela reclamada, sobre R$500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$ 10,00. (Folha(s). 56)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Edital nº : 121/2002
Processo nº : 00175-1996-002-24-00-0
Reclamante : OSVALDO VARGAS JAQUES
Reclamado : EMPRESA DATA CONTROL COMERCIO E SERVICO E INFORMATICA LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADO a reclamada EMPRESA DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS E INFORMATICA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DA PENHORA efetuada pela 26ª Vara do *Trabalho de Porto Alegre, no rosto dos autos de nº* 980005941-5, da 2ª Vara Federal Criminal, no valor de R$ 45.065,87, no prazo legal. (26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, sita na Avenida Praia de Belas, 1432, Prédio 2, 3º andar. Processo nº 71.26/01 entre OSVALDO VARGAS JAQUES, reclamante e DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., reclamada).

E para que chegue ao conhecimento de EMPRESA DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS E INFORMATICA LTDA, foi expedido o presente edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e *ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.*

Campo Grande, 09 de Abril de 2002

FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Juiz Titular

Edital nº : 00124/2002
Processo nº : 00763-1993-002-24-00-0
Reclamante : JOSE ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado : ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica NOTIFICADA a reclamada ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar CIÊNCIA DO DESPACHO de fls. 322: "Vistos, etc. Os itens 4 e 9 do Edital, impressora e mesa de madeira, foram avaliados em R$ 100,00 e R$ 150,00, respectivamente. Os lanços ofertados em segunda praça atingiram o percentual de 30%, de dimensão representativa, considerando-se que sua depreciação em valores de mercado é muito acentuada, ante a renovação tecnológica. Defiro a arrematação, nos termos requeridos, assinando o respectivo auto. Lavre-se a executada. Decorridos o prazo legal, expeça-se a Carta de Arrematação, intimando-se o arrematante para retirá-la em 05 dias, conferindo-lhe o prazo de 05 dias para informar ao Juízo eventuais dificuldades no recebimento dos bens. No silêncio, coloque o valor auferido em hasta pública à disposição do exequente, atualizando-se o débito e prossiga-se na execução forçada..."

E para que chegue ao conhecimento de ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO JOSÉ EDUARDO FARACCO FERNANDES, foi expedido o presente edital, *que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local* costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 11 de Abril de 2002

FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA
Diretor de Secretaria

MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Juiz Titular

Edital Nº 127/2002
Processo Nº 00701-2000-002-24-00-0
Reclamante CLAUDEMIR RIBEIRO GOMES
Reclamada REINALDO PEREIRA ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial REINALDO PEREIRA ALBUQUERQUE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 7440,65 a seguir discriminado: R$ 6.682,39 correspondente AO Principal, R$ 128,04 correspondente às custas processuais e R$ 630,21 correspondente ao INSS, *atualizados até 30/04/2002.*

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de REINALDO PEREIRA ALBUQUERQUE, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 12 de Abril de 2002.
FÁTIMA AUXILIADORA CAPISTRANO DA SILVA
Diretora de Secretaria
MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
Juiz Titular

VARA DO TRABALHO DE COXIM

Edital Nº 57/2002
Processo Nº 00260-2000-046-24-00-0
Exeqüente PEDRO OLIVEIRA SANTOS
Executado POSTO ALTO PIQUIRI LTDA
GM REPRESENTAÇÕES DE LUBRIFICANTE - ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor RIVAN DUARTE, Juiz da Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **28/05/2002 às 13:35 horas**, na sede desta Vara, à RUA JOAO PESSOA, 247, COXIM, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: BR 163, KM 807, - PEDRO GOMES, na guarda do(s) depositário(a), Sr(a) AMARILDO SPOTON DURAN.

01 - 53281 litros de óleo diesel, avaliados em R$ 0,871 o litro, totalizando em R$ 4.599, 75. Em 30/06/2001.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exeqüentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia **04/06/2002 às 13:35 horas**, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue a conhecimento do executado POSTO ALTO PIQUIRI LTDA
GM REPRESENTAÇÕES DE LUBRIFICANTE - ME, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

COXIM, 10 de Abril de 2002.

CLAUDIA GISELI VILELA
Diretora de Secretaria

RIVAN DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ

Edital nº.	25/2002
Processo nº.	333-2000-066-24-00-0
Exeqüentes	ANDRÉ MARQUES DA SILVA E OUTRO (INSS)
Advogado	Dr. Marco Aurélio Claro
Executada	PANIFICADORA E CONFEITARIA MORISCO LTDA.
Advogada	Drª. Samara Mourad

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz da Vara do Trabalho de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 21.05.2002, às 14:00 horas, na sede desta Vara, à Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã-MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª. praça e, negativa esta, 2ª. praça para o dia 04.06.2002, às 14:00 horas, os bens abaixo descritos, objetos de penhora nos autos supra mencionados, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria, na guarda da depositária, Srª. Lucila Buriasco de Oliveira, na Rua Tiradentes, 754, centro, Ponta Porã - MS.

1. *01 (um) freezer horizontal, marca Consul, 530 litros, cor branca, com riscos na pintura, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);*
2. *01 (um) forno elétrico, marca Bandeirante Júnior, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);*
3. *01 (uma) câmara fria, marca Panan, elétrica, com motor, em aço inoxidável, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).*

Total da avaliação: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº. 5.584, de 22.06.70, da Lei nº. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil.

A critério do Juiz do Trabalho, e com a anuência dos Exeqüentes, os bens poderão ser arrematados através de proposta de pagamento parcelado, nos termos do Provimento nº. 01/97, da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região

Para que chegue ao conhecimento da Executada PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO DA VIDA, dos Exeqüentes, da depositária e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Observação: O Exeqüente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Eu, , Ely de Oliveira, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, subscrevi o presente aos 11 de abril de 2002 (5ª. feira).

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Juiz do Trabalho

Edital nº.	26/2002
Carta Precatória nº	35/2001 (Vara do Trabalho de Ponta Porã,MS)
Processo nº	419.1/2001 (1ª Vara do Trabalho de Dourados,MS)
Exeqüente	EDINEI DE AGUIAR SILVA
Executado	CARLOS ROBERTO HOLSBACH

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz da Vara do Trabalho de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia 28.05.2002, às 14:00 horas, na sede desta Vara, na Travessa dos Poderes, 183, Ponta Porã-MS, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª. praça e, negativa esta, 2ª. praça para o dia 04.06.2002, às 14:00 horas, os bens abaixo relacionados, objeto de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria e que se encontram na guarda do depositário, Sr. Arlindo Kramer Neto, na Rua Washington Luiz, nº 185, Bairro da Granja, Ponta Porã - MS.

- 02 (duas) cafeteiras elétricas, marca NKS, novas, avaliada em R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cada uma, totalizando R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).
- 05 (cinco) caskitos (descascador de frutas) com suporte, marca Caskitos, novos avaliado em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada um, totalizando R$ 800,00 (oitocentos reais).
- 01 (um) megamaster plus Wallita, novo, avaliado em R$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais).
- 01 (um) colchão infantil para berço, medindo 8,00x60,00, marca amazon-flex, novo, avaliado em R$ 41,00 (quarenta e um reais).

Total da avaliação: R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil.

A critério do Juiz do Trabalho, e com a anuência do Exeqüente, os bens poderão ser arrematados através de proposta de pagamento parcelado, nos termos do Provimento nº 01/97, da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região

Para que chegue ao conhecimento do executado CARLOS ROBERTO HOLSBACH, do Exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

O EXEQUENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Eu, , Ely de Oliveira, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Ponta Porã-MS, subscrevi o presente aos 11 de abril de 2002 (5ª. feira).

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE

SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSECAO - 2a. VARA — BOLETIM No.012/02

JUIZ FEDERAL DRA.JANETE LIMA MIGUEL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 16/04/2002

ACOES ORDINARIAS
00.0001515-6 . EDMUNDO LISBINSKI (ADV. BERTO LUIZ CURVO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROC. MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos e os novos cálculos elaborados pela Seção de Contadoria deste Juízo, no prazo de dez dias.
Int-se. 45

00.0001597-0 . ELEUDE MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. EVANDRO PAES BARBOSA E ADV. HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. JANIO RIBEIRO SOUTO)

Manifeste-se a COBAL sobre a peticao do autor as fls. 314/315, devendo juntar aos autos o valor da divida atualizado, no prazo de cinco dias.Intime-se. 43

00.0006360-6 . JOSE MUNIZ BARRETO (ADV. GERALDO ESCOBAR PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Intime-se. 43

91.0001721-3 . WALDIR NANTES DITTMAR E OUTRO (ADV. WILSON MARTINELLI) X UNIAO (PROC. JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. EUNICE MITIKO TAKANE)

Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se. 42

91.0005991-9 . PAULO SIUFI JUNIOR (ADV. EDSON MACARI) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 126 e da União Federal às fls. 1228, concordando com o cálculo de atualização do saldo remanescente apresentado pela Seção de Contadoria do Juízo às fls.121-123, expeça-se precatório requisitório complementar.
Traga o autor as cópias necessárias ara formação de precatório.
Int-se. 44

91.0009527-3 . ROBERTO TELES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. ANTONIO ZOZIVAL MILPONT SOBREIRA) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 115, referente ao pagamento do precatório requisitório já disponibilizado para levantamento.Intimem-se. 42

92.0004733-5 . OLYNTHA MARIA DA SILVA (ADV. NEWLEY A. S. AMARILLA E ADV. CARLOS A. DE J. MARQUES E ADV. GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CORDON LUIZ CAPAVERDE)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o depósito de f. 103, referente ao pagamento do precatório requisitório já disponibilizado para levantamento.Intime-se. 42

94.0000234-3 . JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE (ADV. JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE) X FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROC. CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Aguarde-se o julgamento fianl da Acao Rescisoria n. 96.03.008316-0.Int. 44

95.0001176-0 . SEBASTIAO LIMA BITENCOURT E OUTRO (ADV. CESAR DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Intimem-se as partes sobre o despacho de fls. 305:"Indefiro o pedido de fls. 274-277, haja vista que com escopo ao despacho de fls. 271, foi concedido o prazo de trinta dias para o cumprimento da execucao. Nao ha que se falar em atraso, pois tempestiva a situacao da CEF.manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a impugnacao de fls. 301, feita aos calculos apresentados as fls. 279-299".Cumpra-se. 45

95.0001354-1 . FELIX PEDRA (ADV. PAULO CESAR NUNES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se novamente o autor para que atenda o despacho de fls. 272, no prazo de cinco dias.
Desp. de fls. 272:"...Assim sendo, junte o autor, no prazo de quinze dias, os extratos relativos aos períodos citados na sentença."
Int-se. 45

95.0003235-0 . ABRAMO LOBO NETO E OUTROS (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROC. ALFREDO DE SOUZA BRITES) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES) (PROC. CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre o despacho de fls. 685 e a petição e documentos de fls. 686-698.Intimem-se. 43

95.0005416-7 . VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Cumpra-se o despacho de f. 156.
Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos.
Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.
Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3 Região.
Int-se. 43

95.0005923-1 . ELIEZER CUSTODIO ALVES (ADV. LEILA CUSTODIA LIMA) X UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento, noticiado as fls. 86. Intime-se. 45

96.0007501-8 . ILDENE DE LIMA E OUTROS (ADV. EDSON PERRIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MANOEL LACERDA LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao recorrida para apresentação de contra-razões,no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.
Int-se. 42

97.0002265-0 . ELIAS ANTONIO DE BRITO E OUTROS (ADV. LUIZ CARLOS ARECO E ADV. JOSE GONCALVES DE FARIAS E ADV. RICARDO ASSIS DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Defiro o pedido de f. 346.
Abra-se vista aos autores, no prazo de dez dias.
Int-se. 42

97.0004984-1 . IZAURO NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. GENTIL PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 262-264, no prazo de dez dias.Int. 44

97.0005632-5 . ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. ALCI DE SOUZA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de fls. 285, suspendendo o presente feito pelo prazo de seis meses.Int. 44

98.0002291-0 . SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
Int-se. 45

98.0002438-7 . ANTONIO JESUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. ALCI DE SOUZA ARAUJO E ADV. ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Requeira a parte interessada o que for de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se. 43

98.0002542-1 . CARLITA ESTEVAM DE SOUZA (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Defiro o pedido de f. 552. Expeça-se alvará para o levantamento de honorários periciais.
Após,publique-se o despacho de f. 549.
Depacho de f. 549: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado. 43

98.0004155-9 . ADAO MIRANDA SILVEIRA E OUTROS (ADV. WAGNER LEAO DO CARMO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. KURT SCHUNEMANN JUNIOR E ADV. ABGAIL DENISE BISOL GRIJO) X BANCO ITAU S/A (ADV. NILZA RAMOS) X BANCO REAL S/A (ADV. SAMUEL CARVALHO JUNIOR E ADV. RAPHAEL VICENTE BILINSKI)

Tratando-se a matéria veiculada nesta ação, unicamente de direito, registrem-se estes autos para sentença, nos termos do artigo 330,I, do CPC
Intime-se. 43

98.0004607-0 . EDILSON CAJE DE OLIVEIRA (ADV. ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes,no prazo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado. 45

98.0005606-8 . MANOEL JOSE FONSECA (ADV. SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO - ASSISTENTE SIMPLES DA CEF (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.
Int-se. 42

98.0005998-9 . CLAUDIA ROSA DOS REIS (ADV. CELIA KIKUMI HIROKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se as partes, sobre a proposta de honorários periciais apresentada pela perita às fls. 238/239.
Int-se. 45

1999.60.00.000115-1 . WILMAR CARRILHO DA SILVA E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Este Juízo fixou às f.340-343, apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de rejustamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor. Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.
Contudo, analisando melhor a contestação da CEF,percebo que esta sustentou a possibilidade de capitalização dos juros no saldo devedor do contrato em apreço.

De modo que revogo, em parte, o despacho de f.340/343 para o fim de considerar tal questão como ponto não controvertido.

Por essas razões, revogo , também,em parte, o despacho de f. 371/372 no sentido de indeferir os quesitos formulados pela parte autora às f. 351-355, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 357-361, exceto os contidos nos itens 3,6,12,13,14 e 15...

Intime-se o Perito Judicial para apresentar nova proposta de honorários, em cinco dias.

Int-se. 44

1999.60.00.001690-7 . CARLOS AUGUSTO MARTINUSSO (ADV. MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Este Juízo fixou às f.264/265 apenas dois pontos controvertidos neste processo:a aplicação dos índices de reajutamento salarial recebido pela categoria da parte autora sobre os valores das prestações mensais do financiamento em questão e a incidência de capitalização de juros no saldo devedor.Isso porque todos os demais pedidos da parte autora envolvem questões de direito.

Contudo, analisando melhor os autos,percebo que o autor não faz mensão, em sua inicial, em relação a capitalização de juros,tampouco a CEF se manifesta sobre a capitalização dos juros. De modo que revogo, em parte,o despacho de f.264/265 para o fim de considerar tal questão como ponto não contrvertido.

Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 279/280, com exceção daquele contido nos item 5,6,8 e 9 e os formulados pela CEF às f.275/277, exceto os contidos nos itens 3,5,11,12 e 14.

Intime-se o Perito Judicial para apresentar nova proposta de honorários, em cinco dias, considerando a redução de quesitos.

Certifique a Secretaria se o autor vem depositando regularmente o valor das prestações em juízo.

Int-se. 44

1999.60.00.002222-1 . EDNO MARCOS RIBEIRO MORAES E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. OLAVO SALVADOR)

Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2002, as 13h30min, quando então não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (art. 331 do Código de Processo Civil). Intime-se: 37

1999.60.00.002332-8 . EMILIA PEREIRA DE ANDARADE (ADV. KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROC. JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 84/86, no prazo de dez dias.Intimem-se. 44

1999.60.00.002435-7 . CARMEM SILVIA POMPEU CARVALHO E OUTRO (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista à recorrida para apresentação de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.

Int-se. 42

1999.60.00.002567-2 . DOMINGOS LAGANA E OUTROS (ADV. JOSE LAGANA E ADV. VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se os autores para cumprirem o despacho de fls. 559, no prazo de cinco dias.

Despacho de fls.559:"...Defiro o pedido de fls. 54-55, devendo os autores no prazo de quinze dias, providenciar a inclusão de Lucinei Maria Bolonhesi Possetti no pólo ativo da relação processual.

Intime-se. 44

1999.60.00.003230-5 . EUDORO CAMARA BERLINCK E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DZ MOURA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

... Assim recebo a pena de f. 417-421..., como agravo retido, e mantenho a decisão.Vista à parte requerida para manifestação sobre o referido agravo...

Pelo parágrafo acima exposto, indefiro o pedido de inversão ao ônus da prova requerido pelos autores às f. 417-421.

...Por essas razões, indefiro os quesitos formulados pela parte autora às f. 417-421, com exceção daquele contido da alínea B1 do item IV, e os formulados pela CEF às f. 423-425, exceto os contidos nos itens 4,5,7,8 e 9.

Intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários periciais, no prazo de dez dias.Intime-se. 42

1999.60.00.004002-8 . GERALDO TEODORO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial apresentado.Defiro o requerido às fls. 428, expedindo-se Alvará de Levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais.Intime-se. 45

1999.60.00.005132-4 . JORGE IBERE GOMES ANTUNES (ADV. WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO E ADV. JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. IBRAHIM AYACH NETO) X NILSON FRANCESCHINI (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X CDHU - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROC. MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA)

Designo audiência de conciliação para o dia 04/06/2002, às 14:15 horas, quando então não havendo acordo,serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC). Int. 42

1999.60.00.005201-8 . EULALIO ESTRELA VICENTE E OUTRO (ADV. MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. MAX LAZARO TRINDADE NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste-se as partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários de fls. 328. 44

1999.60.00.005407-6 . JOAQUIM DIAS (ADV. FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Trata-se a presente ação de pedido de aposentadoria por invalidez. Em face do falecimento do autor, conforme noticiado às f.38 e comprovado através do atestado de óbito de f. 145, e mais, tratando-se de direito personalíssimo e intransmissível, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267. IX, do CPC.

Sem custas. Fixo os honorários do Advogado Dativo no valor máximo da tabela.

P.R.I. Após, arquivem-se. 42

1999.60.00.006755-1 . ANIZIO COSTA (ADV. VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X DERSUL - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SEM ADVOGADO)

Indefir, mais uma vez, o pedido de expedicao de oficio ao Banco Cidade de Sao Paulo S/A, pois, conforme ja mencionado no despacho de fls. 19-verso e fls. 22, cabe ao autor instruir os autos com os documentos necessarios a acoa. Verifica-se, nestes autos, que nao consta nenhum pedido feito ao banco depositario para que apresentasse tais documentos.Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se. 44

1999.60.00.007556-0 . MARCIA EVANGELISTA BAICERE (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista às recorridas para apresentações de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.

Int-se. 42

2000.60.00.000600-1 . PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

"Aguarde-se até que os autos em apenso atinjam a mesma fase destes. Intimem-se." 45

2000.60.00.003549-9 . ITAMAR GODOY ROCHA E OUTRO (ADV. LUIZ MANZIONE E ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s) às fls. 366. Int-se. 43

2000.60.00.004660-6 . FRIDOLINO LEITE (ADV. ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI)

Verifico que não ocorreu nenhuma hipótese de extinção do processo (art 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou a suprir. Declaro, desse modo, saneado o processo.

Defiro o pedido de prova pericial, fixando como ponto controvertido a incapacidade do autor para o trabalho e para sua vida independente.

Nomeio para funcionar como perito judicial deste Juízo o Dr. José Tannous com consultório à Rua Dom Aquino,1923, Centro,nesta Capital.

Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, o réu formulem quesitos e apresentem assistentes técnicos.

Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário for.

Intimem-se. 45

2000.60.00.005287-4 . DOMINGOS CORREA DA SILVA (ADV. MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito.

Não havendo manifestação, arquivem-se. 45

2000.60.00.005724-0 . MARIA NEUZA DE SOUZA (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X RAMON LUIZ ALMIRON VAZQUEZ (ADV. JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 43

2000.60.00.006173-5 . AUTO POSTO MANCOES LTDA (ADV. ROMEU ARANTES SILVA E ADV. FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. ROMEU ARANTES SILVA) X UNIAO (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA)

Revogo a parte final do despacho de fls. 86.Abra-se vista para apresentação de contra-razões.Após, conclusos.Intimem-se. 45

2000.60.00.006656-3 . OTAVIO TRINDADE (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestação (oes) apresentada (s).Int. 43

2000.60.00.007158-3 . EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. JUSCELINO FLAVIO DE MACEDO FILHO) X UNIAO (PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES)

Tratando-se a matéria veiculada nesta ação, unicamente de direito, registrem-se estes autos para sentença, nos termos do artigo 330,I, do CPC.

Int-se. 45

2000.60.00.007481-0 . PERCIO ADAO PINHEIRO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URNBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDDHU/MS E OUTRO (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROC. ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. 44

2000.60.00.007570-9 . LAUDEMIR ANTUNES SILVA (ADV. NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNS) X UNIAO (ADV. ROSANGELA PINTO DA SILVA)

Manifestem-se às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais de f.74(R$ 300,00). 43

2001.60.00.000331-4 . JADILENE MARIA DE ANDRADE ARAUJO E OUTROS (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 45

2001.60.00.000509-8 . JOSIVAN LOURENCO PEREIRA (ADV. ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Ante tais fatos, está demonstrado de forma nítida, em face da inércia na condução do processo, o desinteresse do autor pelo desfecho da lide, daí porque, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Sem custas processuais e honorários advocatícios, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita.

P.R.I. Após, arquive-se. 42

2001.60.00.000588-8 . CELSO MARAN (ADV. ANDREA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito.

Não havendo manifestação, arquivem-se. 45

2001.60.00.000755-1 . AGUINALDO ALCANTARA SOUZA E OUTROS (ADV. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista aos recorridos para apresentação de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.

Int-se. 42

2001.60.00.001167-0 . MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE QUEIROZ AQUINO (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNS)

"Verifico que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329 do CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330 do CPC). Concorrem os pressupostos processuais e as condições da ação. Nada há a sanear ou suprir. Declaro, destarte, saneado o processo.Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela União, porquanto de acordo com o artigo 12, I, da Lei n 8.742/93, são seus os recursos destinados ao custeio da pensão insculpida no artigo 203, V, da Constituição Federal. Fixo como ponto controvertido a incapacidade da requerente para a vida independente e laborativa.Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em conseqüência, nomeio o Dr. José Tannous, com consultório na rua Pernambuco n 979, bairro São Francisco, nesta Capital, para exercer o munus de Perito Judicial. Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, a requerente e, em seguida, os requeridos, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de deficiência física? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A deficiência o incapacita para vida independente e o trabalho? 4) em caso positivo, informe se a incapacidade é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta.Oportunamente, se necessário, designarei audiência de conciliação, instrução e julgamento. Int-se 45

2001.60.00.001436-1 . ALESSANDRO RODRIGO MENDONCA CARVALHO (ADV. CYNTHIA LIMA RASLAN) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Verifico que não ocorreu nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou a suprir. Declaro, desse modo, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a capacidade do autor para prover sua própria subsistência como portador da síndrome de Down. Defiro o pedido de prova pericial, bem como o postulado pela União às fls. 95, pelo depoimento pessoal da representante do autor. Para tanto nomeio perito do Juízo o Dr. Ciro Loures Macuco, com endereço na Rua Miraflores, 220, Carandá Bosque, para atuar como perito do Juízo, devendo ser intimado de sua nomeação.

Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, os réus, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos.

Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento, se necessário for.

Intimem-se. 45

2001.60.00.002859-1 . ZENILDA ALVES FERREIRA (ADV. WILMAR SOUZA FORTALEZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 44

2001.60.00.002904-2 . JANIO MENDES FONTOURA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MS - CDHU/MS (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se. 44

2001.60.00.003442-6 . RAMAO SANCHES VIANA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 45

2001.60.00.004323-3 . ANTONIA CHAVES PEREIRA (ADV. HELIO

ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. ALIRIO DE MOURA BARBOSA) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 45

2001.60.00.004466-3 . MATHEUS RODRIGUES DE BARROS (ADV. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. LUIZA CONCI) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 45

2001.60.00.004559-0 . JOSE DE OLIVEIRA LUNGUINHO E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 44

2001.60.00.004667-2 . PAULO CESAR DE MORAES (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 346. À SUDI para as devidas anotações.Cite-se a SASSE - Companhia Brasileira de Seguros Gerais.Intime-se. 44

2001.60.00.004985-5 . EDER LUIZ DE CASTRO E OUTRO (ADV. EDUARDO SAMUEL FAUSTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. SEM ADVOGADO)

No caso em concreto, em princípio, os autores não demonstraram que houvera qualquer irregularidade no procedimento adotado pela credora, o que poderá ficar caracterizado durante a instrução processual.Logo não há que falar em inconstitucionalidade e irregularidade, ao menos por ora, na execução extrajudicial que culminou com os leilões do imóvel possuído pelos autores.Posto isto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, para os fins de suspender a execução extrajudicial, visto que, por ora, não ficaram demonstradas pelo autor as irregularidades havidas na execução extrajudicial ora combatida.Já o pedido de exclusão do nome dos autores junto a cadastros de inadimplentes, deve ser deferido, visto que, a priori, o fato da questão estar sub judice impede a inscrição do nome do devedor naqueles cadastros. Além do mais, se não for deferida a tutela antecipatória nessa parte, os autores poderiam sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão de mérito desta ação, por certo, pode demorar, e a inscrição do nome deles em tais cadastros os prejudica, pois os impede de realizar operações creditícias de todo gênero e dificulta o exercício profissional e a vida em sociedade. Posto isto, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela apenas para determinar à requerida que exclua o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes referidos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato.Cite-se.Intime-se. 42

2001.60.00.005426-7 . LUIZ CARLOS MARTINS (ADV. LIVIA CARLA GUADANHIM BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 43

2001.60.00.005913-7 . FRANCISCO DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. KARINA C. S. DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO)

Despacho de f.140 - Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int.

Despacho de f.152 - Dê-se ciência às partes da decisão de f. 142, relativo ao Agravo de Instrumento n 2002.03.00.008348-9, no qual foi indeferido o efeito suspensivo pleiteado.Intimem-se. 43

2001.60.00.006637-3 . ELZA LUCIA KIYOMI HAIASHI (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Indefiro os pedidos formulados às fls. 74, por falta de amparo legal.

Face ao não atendimento do determinado às fls. 73, ou seja, a regularização da propositura desta ação, com a vinda aos autos do litisconsorte necessário, extingo este processo sem julgamento de mérito, nos termos do Art. 267, IV, do CPC, por falta de "legitimatio ad processum". 37

2001.60.00.007239-7 . RECAPADORA SAO GABRIEL LTDA (ADV. MIGUEL MANDETTA ATALLA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 30, concedendo à autora mais 10 dias de prazo para o atendimento do despacho de f. 29.Intime-se. 42

2001.60.00.007319-5 . RENATO TONIASSO (ADV. LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

"Diante do exposto,excluo a União da relação jurídico-processual, uma vez que a responsabilidade por eventual indenização, decorrente de correção monetária aos titulares das contas de FGTS é da CEF.

À SUDI para as devidas anotações.

Após, cite-se a CEF."

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, a respeito da contestação apresentada às fls.31-42.

Intime-se. 43

2002.60.00.000306-9 . ADEMAR APARECIDO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SEM ADVOGADO)

Posto isto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, visto que, por ora, não ficaram demonstradas pelo autor as irregularidades havidas na execução extrajudicial ora combatida.

Cite-se.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Int-se. 42

MANDADO DE SEGURANCA

00.0016496-8 . COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. JOSE ANTONIO FELICIO E ADV. OSVALDO PIRES DE REZENDE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (MS) (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela Fazenda Nacional às f. 163. Convertam-se em renda da União Federal (Fazenda Nacional), os depósitos judiciais efetuados nestes autos, sob o código da receita 2783.Após, arquivem-se os autos-.I-se. Cumpra-se. 37

2001.60.03.000516-7 . NELLITEXSUL INDUSTRIA TEXTIL LTDA. (ADV. FRANCISCO ASSIS DO VALLE FILHO) X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de suspender a exigibilidade das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1 e 2 da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, e, por decorrência, desobrigar a impetrante do recolhimento das aludidas exações, a partir da competência de outubro de 2001.

Expeça-se alvará de levantamento, em favor dos autores, das quantias depositadas a título de diferenças do FGTS.

Após, ao MPF.

Int-se. 37

2002.60.00.000319-7 . SOMECO S.A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZACAO E OUTRO (ADV. MARIA ALICE LEAL FATTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. SEM ADVOGADO)

Apreciarei o pedido de liminar após a vinda das informações.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestá-las, no prazo legal. 37

2002.60.00.000553-4 . FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. ODAIR BIASSI) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. SEM ADVOGADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO (ADV. SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de suspender a exigibilidade das contribuições sociais instituídas pelos artidos 1 e 2 da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, e, por decorrência, desobrigar a impetrante do recolhimento das aludidas exações, a partir da competência de outubro de 2001.

Ao MPF.

Int-se. 37

2002.60.00.001547-3 . JET CAR ESTACIONAMENTO LTDA (ADV. ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPO GRANDE (ADV. SEM ADVOGADO)

Muito embora o despacho de fls. 150 tenha procrastinado a apreciação do pedido de reconsideração, para após a vinda das informações da autoridade impetrada; Considerando que o aludido despacho, determinou que a impetrada abstenha-se de proceder ao despejo da impetrante, até a apreciação do pedido de reconsideração, evitando assim, possível perecimento de direito; E considerando ainda, que, conforme comprovante de fls. 300, a impetrante contjnua a efetuar os pagamentos das mensalidades à impetrada;Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal; Após, voltem conclusos para sentença, tudo em homenagem à celeridade do rito mandamental.Intime-se. 37

2002.60.00.001559-0 . RONDINELY WESLEY DO COUTO (ADV. WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS) X REITOR DA UNIVERSIDADE P/ O DES. DO EST. E DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. SEM ADVOGADO)

- Indefiro o requerido às fls. 74-75, haja vista que a autoridade impetrada, conforme verifica-se na certidão de fls. 73 verso, foi intimada da decisão proferida por este Juízo às 12h00mim de hoje, tendo, assim, conforme despacho de fls. 68, o prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento do determinado.- Intime-se. 37

2002.60.00.001620-9 . MONICA FERREIRA (ADV. EDISON BERNARDO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE MS (ADV. SEM ADVOGADO)

...Nestes termos, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar.

Outrossim, em face do poder geral de cautela, conferido ao magistrado, determino à autoridade impetrada que não dê destino ao veículo descrito na inicial, até o julgamento final desta ação.

Notifique-se, inclusie para que a autoridade impetrada preste as informações que entender cabíveis, em dez dias.

Após, ao Ministério Público Federal. Depois, venham-me conclusos para sentença.

Int-se. 37

2002.60.00.001748-2 . LUIZ FREIRE BENCHETRIT COSTA (ADV. ANTONIO ZOZIVAL MILFONT SOBREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, concedo a liminar, para determinar a realização da matrícula do impetrante para o 5 semestre do curso de Direito da UCDB, com o abono de faltas, bem como o direito de fazer as provas já efetuadas.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender cabíveis, em dez dias.

Após, ao MPF.

Int-se. 37

EXECUCOES DIVERSAS

92.0003563-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAM E ADV. MARLEY JARA E ADV. CICERO ALVES GUSMAN) X JAMES DINIZ NORMANDIA (ADV. SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente acerca do ofício de f. 164, do Juízo de Direito da 1 Vara Cível da Comarca de Paranaíba/MS, o qual solicita as certidões que antecedem ao praceamento.I-se. Cumpra-se. 37

94.0006794-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X VEPECO VEICULOS PESADOS CENTRO OESTE LTDA E OUTRO (ADV. JOSE GOULART QUIRINO E ADV. RODRIGO MARQUES MOREIRA) X JANETE MARA ESCANDOLHERO MARTINHO E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pelo depositário Laudemiro de Oliveira Siquerira, às f. 267/268.

Intime-se a exequente, com urgência, para, no prazo de cinco dias, providenciar a remoção dos bens penhorados às fls. 17/18, que se encontram no endereços declinados às fls. 268/270, para o depósito da CEF, os quais ficarão sob guarda da exequente.

Conforme anteriormente deferido, fica o senhor Laudemiro de Oliveira Siqueira, destituído do encargo de fiel depositário dos bens penhorados.

Int-se. Cumpra-se. 37

95.0003206-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. 43

95.0003715-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X GUARA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA E OUTROS (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. 43

96.0003347-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ELETRO MECANICA 14 DE JULHO LTDA E OUTROS (ADV. FABIO CANTIZANI GOMES)
Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.I-se. 37

96.0006450-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JANETE DO CARMO CERQUEIRA - ME E OUTRO (ADV. LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X LEONTINA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. ALESSANDRA BEATRIZ B. FERNANDES)
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça lavrada às f. 140 verso, sob pena de arquivamento provisório.I-se. 37

96.0008598-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X WALDEMAR CASSEZE (ADV. SEM ADVOGADO)
Tendo em vista o término do prazo de suspensão do presente feito, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, seu interesse no prosseguimento do feito. I-se. 37

97.0002726-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X PEDRO MARTINIANO NETO E OUTRO (ADV. AMILTON ROSA)
Tendo em vista a certidão de f. 72 verso, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse na penhora dos bens relacionados na petição de f. 58/59.Solicite-se ao Juízo deprecado da comarca de Poxoréu/MT, informações sobre o cumprimento da carta precatória n.074/2000-SD02. 37

97.0006024-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ZARIFE CRISTINA HAMDAM E ADV. MARLEY JARA E ADV. CICERO ALVES GUSMAN) X LF LOPES VIEIRA & CIA. LTDA. E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida as f. 94. 37

98.0002258-9 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.I-se. 37

1999.60.00.003287-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ALDO PINTO QUEIROZ - ME E OUTROS (ADV. SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 113. Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e determino seu arquivamento, sem baixa na distribuição.I-se. Cumpra-se. 37

2001.60.00.006369-4 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA E ADV. VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ANGELA GLORIA DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo oficial de justiça às f. 21 verso. I-se 37

ACOES DIVERSAS

94.0006849-2 . VALDIR FERNANDES (ADV. LOURDES OLIVEIRA DESA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. LUIZA CONCI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS,em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.

Int-se. 42

95.0006428-6 . MAGNO MISSIRIAN (ADV. MARCELO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. HELIO RENALDO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ECT, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões,no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.

Int-se. 42

98.0004581-3 . MARIA SOARES CORREIA (ADV. WOLNEY TRALDI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X ROSINETE DO CARMO MELGAREJO E OUTRO (ADV. SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBENCHON E ADV. JOAO ROBERTO GIACOMINI) X RUTH DO CARMO MELGAREJO (ADV. EVANDRO ALVES CORREA FILHO E ADV. ABEL NUNES PROENCA JUNIOR E ADV. PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. FABRICIA BARBOSA LIMA)

Manifeste-se a requerida Ruth do Carmo Melgarejo Marques, em cinco dias, sobre o pedido de desistência de f. 178. 45

98.0005635-1 . ALBERTO ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-e a CEF sobre a peticao do autor as fls. 95, no prazo de dez dias.Intime-se. 43

1999.60.00.004602-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA) X PLACIDA ALFONSO DE ALCANTARA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se. 45

1999.60.00.007161-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MARIA JOSE ROSSI E ADV. SILVANA SCAQUETTI) X WALDOMIRO SOARES MENDES (ADV. ADAO RAMAO SOUZA)

Intime-se a CEF para, no prazo de dez dias, regularizar a sua representacao processual.Intimem-se, tambem, as partes para, no prazo de dez dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 44

1999.60.00.007756-8 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM) X EDER MOREIRA BRAMBILA E OUTRO (ADV. JOAO LEITE SCHIMIDT E ADV. FLAVIA CALONI GOMES)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 44

2001.60.00.003402-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAYTON ANDERSON OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifestem-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.
Int-se. 45

2001.60.00.004457-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AGNELITO DA SILVA BARBOSA (ADV. SEM ADVOGADO)

"Retifique-se o nome do autor, fazendo constar conforme está grafado na petição inicial.Após, intime-se, *novamente, a CEF para manifestar-se sobre a certidão de* fls. 47-verso, no prazo de 48 horas.Cumpra-se. Intime-se." 45

2001.60.00.004622-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. CORDON LUIZ CAPA VERDE E ADV. CORDON LUIZ CAPAVERDE *JUNIOR) X JOMERCINDO OLIVEIRA DE CAMARGO (ADV. SEM* ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, querendo, sobre os embargos, no prazo de dez dias.Intime-se. 44

2001.60.00.006351-7 . CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. MARIO TAKAHASHI) X KELMA MEDINA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SEM ADVOGADO)

"Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 23, no prazo de dez dias"
Int-se. 45

EMBARGOS A EXECUCAO
95.0004130-8 . ERON JOSE DA SILVA (ADV. EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR *GOMES DE MOURA)*
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante, em seu efeito devolutivo.Abram-se vistas dos autos *ao recorrido, para apresentação de contra-razões, no* prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região, com as cau*telas legais.I-se.* 37

95.0006141-4 . HEBER OSORIO E OUTRO (ADV. MARILENA *FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.* VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. ANDREA TAPIA LIMA)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado *(Caixa Econômica Federal - CEF) , em seu efeito* devolutivo e suspensivo.Abram-se vistas dos autos ao recorrido, para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em *seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal* Regional Federal da 3 Região, com as cautelas legais.I-se 37

97.0006556-1 . UNIAO (PROC. NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X SINVAL LUCAS SANTOS (ADV. CONCHETA HEDISSA FARINA *GUILARDI)*

À Seção de Contadoria, para informar se os calcu*los apresentados pelas partes estão de acordo com a sen*tença e com o acordão prolatados nos autos principais, além de se encontrarem em conformidade com o Manual de O*rientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Fe*deral, aprovado pela Resolução n. 242, de 3 de Julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal.Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sucessivos.Em seguida, registrem-se para sentença. 44

98.0002908-7 . UNIAO (PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA) X COMERCIO DE ALIMENTOS ANTERO LTDA (ADV. INIO ROBERTO COALHO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA À Seção de Contadoria, para informar se o cálculo das partes encontra-se de acordo com a sentença e com o acordo prolatados nos autos principais e em conformidade com o Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 242, de 3 de Julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal.Após, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sucessivos.Em seguida, registrem-se para sentença. 44

2001.60.00.002328-3 . UNIAO (PROC. EDUARDO FRANCO CANDIA) X DAVID MELKE CHARRO E OUTRO (ADV. RICARDO *GIRAO DAVILA)*

Manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias, sobre o cálculo pericial. 43

2001.60.00.006666-0 . EDUARDO SILVEIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. *SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA* FEDERAL - CEF (ADV. ANDREA TAPIA LIMA)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem *produzir, justificando-as.I-se.* 37

2001.60.00.007117-4 . CLAUDETE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MELISSA A. MARTINELLI GABAN E ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. VALDIVINO *FERREIRA LIMA)*

Recebo os presentes embargos, suspendendo a exe*cução em apenso.*
Intime-se a embargada para manifestação. 45

2002.60.00.000579-0 . UNIAO (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MARIA EUNICE FRANCISCO E OUTROS (ADV. TANCREDO EDUARDO RIBAS E ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI)

"Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso.Intimem-se os embargados para manifestação." 42

LEVANTAMENTO DO FGTS
2000.60.00.006035-4 . SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. ALBERTINO HENRIQUE GOMES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de autorizar o saque, pelo autor, do saldo das contas vinculadas no FGTS declinadas na inicial.
Sem custas e sem honorários.
Expeça-se alvará.

P.R.I.C 42

2001.60.00.001098-7 . CELSO XAVIER DA SILVA (ADV. ELIDIO ANTONIO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, não autorizando o saque, pelo autor, do saldo da conta vinculada no FGTS declinada na inicial.
Sem custas e honorários, haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
P.R.I 42

RECONVENCAO
1999.60.00.006382-0 . JOSE PAULO DA LUZ E OUTRO (ADV. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Assim, ausente uma das condições de ação, que é o interesse processual, deve ser obstado o prosseguimento do presente processo.
Isto posto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, face à ausência de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, proporcionalmente, em R$ 100,00(cem reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4, do CPC.
P.R.I 37

CONSIGNATORIA
2000.60.00.002987-6 . PAULO CESAR NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MILTON SANABRIA PEREIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SEM ADVOGADO)

"Defiro o pedido de fl. 160. Anote-se a inclusão na SUDI. Após, cite-se a SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais. Indefiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 163, pertinente ao levantamento dos valores consignados. Haja vista que na contestação foi argüida preliminar de litispendência, que, se acolhida, poderá acarretar a extinção do feito, sem julgamento de mérito, torna-se inviável, neste momento, o levantamento das quantias depositadas, devendo ser aguardada a decisão final (AG n 96.04.27330-2, TR4, DJ de 13.11.1996).Intimem-se." 45

DECLARATORIA
91.0010356-0 . JOSE NOBRE RABELO E OUTROS (ADV. GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X UNIAO (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. PAULO RENATO DOS SANTOS)

Intime-se o BACEN para dar prosseguimento a execucao, no prazo de dez dias.No silencio, arquive-se. 45

92.0001989-7 . JOAO BATISTA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SILVIO LOBO FILHO E ADV. HELENO AMORIM) X CAIXA ECONOMICA *FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X UNIAO* (PROC. JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se. 42

98.0002170-1 . DALVA NUNES GUIMARAES (ADV. HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - *INSS (ADV. RIVA DE A. MANNS)*

Manifeste-se o INSS sobre a execucucao da senten*ca, no prazo de dez dias.No silencio, arquivem-se os* autos.Intime-se. 45

98.0006167-3 . ROBERTO CRANCIANINOV (ADV. DENISE BENFATTI LEITE E ADV. HECIO BENFATTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MARIA CRISTINA DE BARROS *MIGUEIS)*

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor,em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao(à) recorrido(a) para apresen*tação de contra-razões,no prazo de 30 (trinta) dias.*

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional *Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.*
Int-se. 42

1999.60.00.000172-2 . EVERALDO JOSE GALLI FERREIRA (ADV. HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor,em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao(à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões,no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.
Int-se. 42

1999.60.00.005560-3 . ILIDIO TEIXEIRA DE SOUSA FILHO E OUTROS (ADV. JULIO CESAR FANAIA BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Analisando as preliminares ainda não apreciadas, verifico que a CEF e a SASSE, têm legitimidade para atuar no presente processo, a petição inicial da presente ação não é inépta, posto que nela há causa de pedir, e da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão.
Verifico ainda, que não há necessidade de realização de prova pericial neste momento, uma vez que se faz necessário, primeiramente, decidir sobre a questão de direito relativa à substituição da TR pelo IGP-M, pedido pelo autor.
Assim, nos termos do artigo 330,I, registrem-se estes autos para sentença.
Int-se. 43

2000.60.00.002290-0 . LUIZ OTAVIO RAMOS (ADV. LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. VALDIR FLORES ACOSTA)

Designo audiência de conciliação para o dia 04/06/2002, às 14:00 horas, quando então não havendo acordo,serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC). Int. 42

2000.60.00.002445-3 . ULISSES SERAPIAO MARQUES FILHO (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao recorrida para apresentação de contra-razões,no prazo de 30 (trinta)dias.

Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Regiao, sob as cautelas de estilo.
Int-se. 42

2001.60.00.005143-6 . VALDEMAR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. LUIZ AUDIZIO GOMES E ADV. ADRIDES NERI DE OLIVEIRA) X *INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA* MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Especifique o autor, no prazo de 10 dias, *as pro*vas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Int. 45

2001.60.00.007313-4 . PERIPOLLI & SCARPINI LTDA (ADV. VALTER PEREIRA DE OLIVEIRA) X EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. JOSE MAURO NAGIB JORGE) X UNIAO (PROC. MOISES COELHO DE ARAUJO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) requerente(s) no prazo de dez dias, sobre a (s) contestacao (oes) apresentada (s).Int. 45

CARTA DE SENTENCA
2000.60.00.007469-9 . ELIEZER CUSTODIO ALVES (ADV. LEILA CUSTODIA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Tendo em vista a manifestacao da Uniao Federal de fls. 41, concordando com o calculo de liquidacao de *sentenca apresrntado pelo autor as fls. 35-37, expeca-se* o precatorio requisitorio.Traga o autor as copias necessrias para formacao do precatorio.Intimem-se. 45

ACOES CRIMINAIS
97.0002237-4 . MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (ADV. SEM ADVOGADO) X JOSE VIEIRA FRANCA (ADV. EMERSON DA SILVA NUNES)

"Ante o exposto, declaro extinta a pretensão executória do Estado, em relação a José Vieira Franca, nos *termos do inciso I, do artigo 107, do Código Penal,* determinando, em consequencia, o arquivamento dos autos. P.R.I.C."41.1

98.0003989-9 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. LUIZ DE LIMA STEFANINI) X NEDY RODRIGUES BORGES E OUTROS (ADV. *FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. DANIELA MANGIERI PITHAN E* ADV. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. EVANDRO SILVA BARROS)

"Foi designado o dia 23 de abril de 2002, às 15:30 h, na sala de audiências da Terceira Vara Federal Criminal da Circunscrição Judiciária de Porto Alegre - RS, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas Arthur Nardon Filho e Oswaldo Olmiro Neotti. Foi designado o dia 21 de maio de 2002, às 14:45 h, na sala de audiências da Comarca de Sidrolândia - MS, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Paulino Straliotto. Foi designado o dia 26 de junho de 2002, às 16:30 h, na sala de audiências da Vara Criminal da Comarca de Carazinho - RS, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Bruno Dutrich. Manifeste-se a defesa do denunciado Vilmar Hendges, acerca da não localização da testemunha Luiz Crivilatti, arrolada pela sua defesa. Foi designado o dia 24 de abril de 2002, às 13:30 h, na sala de audiências da Comarca de Bonito - MS, para a realização da audiência de inquirição da testemunha-Wagner Monteiro Sá. Intimem-se." 41.1

1999.60.00.006831-2 . MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X JOSE PAULO GOMES GUIMARAES (ADV. ENIO RIELI TONIASSO E ADV. JISELY PORTO NOGUEIRA)

"Homologo o pedido de desistência formulado pelo Ministério Público Federal, em relação à oitiva da testemunha Vera Lúcia Miceno Pinéis, razão pela qual cancelo a audiência designada à fl. 198.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida à fl. 201-verso.Foi designado o dia 09 de maio de 2002, às 13:30 h, na sala de audiências da Primeira Vara Federal de Corumbá - MS, para a realização da audiência de inquirição da testemunha Arthur Ferreira da Silva. Intimem-se." 41.1

ACOES SUMARIAS
96.0003481-8 . ROMAO PEREIRA DE LIMA (ADV. DALVA SOARES BARCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, dado não militar em favor do autor o direito alegado, não se subsumindo sua situação ao disposto no art. 59 da Lei n. 8.213/91.
Indevidos honorários advocatícios e periciais por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.
Sem custas processuais.
P.R.I. 45

2000.60.00.005646-6 . CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV. MARCELO SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

"Indefiro o pedido de f. 127 por falta de amparo legal. Cumpra-se o despacho de f. 125, última parte."
Dsepacho de f.125:"registre-se para sentença." 45

2001.60.00.000583-9 . MARIA BORGES DE SANTANA (ADV. JOAO *CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL* - INSS (ADV. RIVA DE A. MANNS)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito judicial, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).Intimem-se. 44

2001.60.00.001492-0 . ENERGINA MARQUES BAEZ (ADV. JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorários de fls.148. 43

2001.60.00.005055-9 . CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS (ADV. MARCELO SORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)

Uma vez que foi efetivado, pela CEF, o integral pagamento das despesas condominiais peliteadas nestes autos, conforme informado pelo autor na petição de f. 46, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com base no inciso III, do artigo 269, do CPC.
Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa.
P.R.I 42

2002.60.00.000064-0 . JORCELINO PAULO DA SILVA (ADV. ANASTACIO D. O. AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Defiro o pedido de f. 106.
Redesigno a audiência para o dia 12/06/2002, às 13:30 Horas.
Int-se. 42

2002.60.00.001922-3 . EMIDIO DE SOUZA SANTOS (ADV. PAULO ROBERTO MASSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SEM ADVOGADO)

Haja vista a implantação do Juizado Especial, com competência absoluta para ações que versem sobre assuntos previdenciários, e tendo em vista que o conteúdo econômico da presente causa, não ultrapassa o valor de alçada do referido Juizado(Art. 3, "Caput" da Lei n. 10.259, e Art. 3, parágrafo 3, da mesma lei), redistribuam-se os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal deste Foro, com as cautelas de estilo.
Int-se. 42

ACOES CAUTELARES
91.0000917-2 . WALDIR NATES DITTMAR E OUTRO (ADV. WILSON MARTINELLI) X UNIAO (PROC. JOVENILHA GOMES DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. HAROLDO MALHEIROS VERCOSA)

Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se. 42

97.0005867-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. WALDIR GOMES DE MOURA) X VALDEMIR BARBOSA DE VASCONCELOS (ADV. ANTONIO CARLOS MONREAL)

Cumpra-se o despacho de f. 256.
Recebo o recurso de apelação,somente no efeito devolutivo(art 520,IV)
Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.
Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3 Região.
Int-se. 43

JUIZ FEDERAL : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

BOLETIM Nº 019

Expediente do dia 16.04.02

2002.60.84.000027-0. MÁXIMO DE JESUS (ADVOGADA: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que a doença do autor diz respeito à área ortopédica (coluna), destituo o perito judicial anteriormente nomeado e nomeio, em substituição, o Dr. Luiz Roberto Rodrigues, com endereço na Rua Joaquim Távora, 48, fone: 321-3928, nesta cidade, para funcionar como perito judicial, fixando os honorários em R$ 90,00, na forma da resolução nº 50/20021, do Presidente do TRF – 3ª Região.

Designo o dia 03 de maio de 2002, às 7 horas, para a realização do exame médico pericial, e o dia 17 de maio de 2002, às 9:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

2002.60.84.000090-6. BENEDITO EUCLIDES DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Indefiro o pedido de suspensão do processo, haja vista sua extinção, por meio da sentença publicada em 26.03.2002, inclusive transitada em julgado em 11.04.2002.
Anote-se o cancelamento da audiência designada por ocasião da distribuição.
Intime-se. Após, arquive-se

EDITAL DE INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA - 4ª VARA

Nº 022/2002 - Prazo de 15 (quinze) dias

O Doutor **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente Edital que, de acordo com o disposto na Lei 5.010/66 e o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, **no dia 13 de maio de 2002, às 14:00 horas, dará início à INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA, dos** serviços da Secretaria da 4ª, referente ao exercício de 2002. **FAZ SABER** mais, que os trabalhos de inspeção serão realizados com assistência dos representantes do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, a serem designados, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria da 4ª Vara. **FAZ SABER** ainda, que a inspeção terá a duração de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia 13, prosseguindo-se até o dia 17.05.2002, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual prazo, com prévia autorização do Corregedor-Geral do TRF da 3ª Região. Será realizada no horário normal de expediente, estando sujeitos à inspeção os processos pendentes e os livros e registros da Secretaria. **FAZ SABER** ainda, que durante a inspeção: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d"; d) somente se conhecerá de pedidos ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara em inspeção, durante a sua realização; f) durante esse período o Juízo permanecerá à disposição dos interessados, partes, procuradores, para o recebimento de quaisquer reclamações relacionadas com a prestação dos serviços judiciários a cargo da Secretaria. **FAZ SABER**, finalmente, **que todos os processos** em poder das partes, procuradores e peritos, **devem ser devolvidos** à Secretaria da 4ª Vara **até o dia 10 (dez) de maio de 2002**, sob pena de busca e apreensão. Para que chegue ao conhecimento de todos, está se expedindo o presente edital, sendo o mesmo publicado no órgão oficial de Imprensa e afixado no átrio deste Fórum.

Campo Grande(MS), 16 de abril de 2002.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal - 4ª Vara

PORTARIA nº 011/2002-GJ4V

O Doutor **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de 13 a 17 de maio de 2002, no horário normal de expediente - podendo, se necessário, ser prorrogado, por igual prazo (cinco dias) - para realização da inspeção anual ordinária dos serviços - processos pendentes, livros e registros - da Secretaria da 4ª Vara referente ao exercício de 2002, com assistência de um representante do Ministério Público Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, se designados, servindo de Secretária a Diretora de Secretaria desta Vara, tudo na forma da Lei 5.010/66 e o Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região:

II - ESCLARECER que, durante o período de inspeção: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências, salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de recursos, reclamações ou nas hipóteses da alínea "d"; d) somente se conhecerá de pedidos ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria desta Vara; f) que o Juízo permanecerá à disposição dos interessados, partes, procuradores, para o recebimento de quaisquer reclamações relacionadas com a prestação dos serviços judiciários a cargo da Secretaria

III - DETERMINAR à Diretora de Secretaria que faça **recolher todos os processos até o dia 10.05.2002 (sexta-feira)**, em poder das partes, procuradores e peritos; que seja oficiado ao Procurador Chefe da Procuradoria da República e à Ordem dos Advogados do Brasil, comunicando-lhes o fato (inspeção) e solicitando a indicação de representantes para acompanhar os trabalhos; e expedição de edital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Campo Grande, MS, 16 de abril de 2002.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO - SEXTA VARA
JUIZ FEDERAL: JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: EVALDO CEZAR NERIS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16/04/2002.

Ficam os senhores advogados abaixo relacionados intimados a devolverem os autos em referência, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Caso já tenham tomado esta providência, neste intervalo de tempo, seja desconsiderada a presente intimação:

Processo n.º 97.5621-0 Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Labsul – Produtos e Equipamentos de Laboratórios Ltda. Adv.: MS004544 – JORGE ROBERTO GENARO.

Processo n.º 2001.60.00.004176-5 Embargante: A5 Ar Condicionado Ltda. Embargado: Caixa Econômica Federal. Adv.: MS004146-B – LUIZ MANZIONE.

Processo n.º 98.185-9 Embargante: COAGRI. Embargado: CREAA. Adv.: MS003285 – PERCI ANTONIO LONDERO.

Processo n.º 1999.60.6786-1 Embargante: Gráfica Relevo Ltda. Embargado: Caixa Econômica Federal. Adv.: MS006287 – LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA.

Processo n.º 95.3254-6 Exequente: INSS. Executado: ASPLAN – Assessoria e Planejamento Ltda. Adv.: RN002500 – JONAS FÁBIO SILVA DE CARVALHO.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE SORMANI,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.002010-9 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : CLAUDIA LUCILA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MS008107 - JOAO RICARDO NUNES D. DE PINHO
REU : UNIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002011-0 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ANISIO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : MS000819 - JOAO GILSEMAR DA ROCHA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MEX
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002012-2 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : ANISIO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : MS000819 - JOAO GILSEMAR DA ROCHA E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL - MEX
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.002013-4 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DAVID PEDROSA DO VALE (PROC. REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE)
ADVOGADO :
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002014-6 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ZILDA BARBOSA (PROC. REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE)
ADVOGADO :
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.002024-9 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : REGINA MEIRELLES LOPES
ADVOGADO : MS005538 - FABIO TRAD
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.002026-2 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA
REU : FENIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002027-4 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : AUGUSTO CESAR MEREY VILHALBA E OUTROS
ADVOGADO : MS005763 - MARLEY JARA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.002029-8 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 062/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.002030-4 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 061/2002
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDCDO. : SEM INDICIADOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.002031-6 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 09008 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : SR/DPF/MS - IPL 060/2002
ADVOGADO :
INDCDO. : SEM INDICIADO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2000.03.00.025065-8 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 97.0004624-9 CLASSE: 1000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP032686 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
AGVDO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.03.00.040392-0 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 2000.60.00.004560-2 CLASSE: 5020
AGVTE : TELMA RIBEIRO GONCALVES E OUTRO
ADVOGADO : MS007591 - ANA PAULA ALVES GOBBI
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
VARA : 2

PROCESSO : 2000.03.00.062166-1 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA
AGVDO : GUILHERME BENEDITO APARECIDO SILVA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.00.031995-0 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 2001.60.00.005626-4 CLASSE: 2000
AGVTE : UNIAO (PROC. MIRIAM MATTOS MACHADO)
ADVOGADO :
AGVDO : CONSTRUTORA OLIVEIRA SILVA LTDA
ADVOGADO : MS006312 - NEWTON JORGE TINOCO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.00.035418-3 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 2001.60.00.006353-0 CLASSE: 2000
AGVTE : MURIEL RAMOS BRUSCHI
ADVOGADO : MS004377 - TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF
AGVDO : REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.00.035784-6 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 2001.60.00.006670-1 CLASSE: 2000
AGVTE : FAZENDA NACIONAL (PROC. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
ADVOGADO :
AGVDO : IVANILDO DA CUNHA MIRANDA
ADVOGADO : MS006457 - ANA CLAUDIA LUDVIG
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001888-7 PROT: 05/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL: 98.0006375-7 CLASSE: 12000
AUTOR : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO (PROC. CARLOS ERILDO DA SILVA)
ADVOGADO :
REU : TAMENGO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS S/A
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.002015-8 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
REU : LUCIANO BRITO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002017-1 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
REU : MAURO SERGIO ANDRADE BANDEIRA
ADVOGADO : MS006075 - ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002018-3 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
REU : MARIA DA GLORIA BARCELLOS DE SOUZA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002020-1 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
REU : NILSONIA FERREIRA FRANCO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002021-3 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO :
REU : AGOSTINHO FERNANDES
ADVOGADO : MS007200 - GILDASIO GOMES DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.002022-5 PROT: 10/04/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.60.00.000833-6 CLASSE: 3000
EMBGTE : WANDERLEI BERNADO
ADVOGADO : MS006972 - JORGE LUIZ MARTINS PEREIRA
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

- INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.002023-7 PROT: 11/04/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0002170-0 CLASSE: 3000
EMBGTE : PLANALTO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS002324 - OSORIO C DE OLIVEIRA
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.002025-0 PROT: 12/04/2002
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 92.0000149-1 CLASSE: 5018
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP120488 - CLAUDIA VASSERE
AGVDO : ALVARO ANTONIO ALVES GUIMARAES
ADVOGADO : MS006232 - DOMINGA A. S. ROCHA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____: 00011
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00015
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/04/2002__: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 12/04/2002: 00000
REDISTRIBUIDOS_____: 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 12/04/2002_: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO__: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____: 00026

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO__: 00012

Campo Grande, 12/04/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE SORMANI,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2002.60.00.001929-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : MARCOS SAVIO MENDES ABRAHAO
ADVOGADO : MS005462 - VALDIR MATOS BETONTI
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001930-2 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REQDO : ROBERTO FIGUEIREDO e OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001931-4 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : JOSE RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO : MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001932-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MS003998 - ADEMAR REZENDE GARCIA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001933-8 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : REGINA BARBOSA DA SILVA e OUTROS
ADVOGADO : MS005267 - CARLOS NOGAROTTO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001934-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MANOEL FERREIRA DA COSTA e OUTROS
ADVOGADO : SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
REQDO : UNIAO FEDERAL e OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001935-1 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : JOSE VENANCIO RODRIGUES e OUTROS
ADVOGADO : SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
REQDO : UNIAO FEDERAL e OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001936-3 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : SUMARIA DE FREITAS NEPOMUCENA
ADVOGADO : MS004363 - LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001937-5 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001938-7 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : RUI BARBOSA e OUTROS
ADVOGADO : SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS
REQDO : UNIAO FEDERAL e OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001939-9 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : ANTENOR BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001940-5 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : FLAVIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001941-7 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : VALDOMIRO PESSOA AMORIM
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001942-9 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : DEIVID PERES DE JESUS
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001943-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MANOEL LOPES GUIMARAES
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001944-2 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : IRACEMA SANTANA DUTRA
ADVOGADO : MS003293 - FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001945-4 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
REQDO. : MANOEL PEREIRA RODRIGUES - ESPOLIO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.001946-6 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO : MS004413 - DONIZETE A FERREIRA GOMES
REQDO. : ORIVALDO PEREIRA LEITE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.001947-8 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REQDO : LUIZ FERNANDES ARTEAGA E OUTRO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001948-0 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
AUTOR : NICOLAU CABOCLO DA FONSECA
ADVOGADO : MS007436 - MARIA EVA FERREIRA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001951-0 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM)
ADVOGADO :
REQDO : ROBERTO FREITAS VASCONCELOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001952-1 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)
ADVOGADO :
REQDO. : AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.60.00.001953-3 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : EMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO :
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001954-5 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
ADVOGADO :
REQDO. : ASTECA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.001955-7 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06006 - CARTA PRECATORIA DE EXECUCAO
REQTE. : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO :
REQDO. : TRX - IND. COM. DE CALCADOS LT E OUTROS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.001956-9 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MAURA ALVES DE PAULA
ADVOGADO : MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001957-0 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : BENEDITA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO : MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001958-2 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001959-4 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MARIO MARCIO ARANTES e OUTRO
ADVOGADO :
REQDO : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001960-0 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : LIDE SOLANGE VEIGA AMARAL
ADVOGADO : MS006016 - ROBERTO ROCHA
REQDO : UNIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001961-2 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : PEDRO MARCIO GADEIA PEREIRA
ADVOGADO :
REQDO : UNIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 2002.60.00.001962-4 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : OSWALDO RUZA
ADVOGADO : MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001963-6 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : SIMIAO CORREIA BORGES
ADVOGADO : MS004202 - MAURICIO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001964-8 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA CIVEL
REQTE : MARCOLINO ALVES ADRIANO
ADVOGADO : MS005970 - NELMI LOURENCO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2002.60.00.001965-0 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU : LUIZ ALBERTO TORRES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001966-1 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU : ARIANE MARQUES SERRANO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2002.60.00.001967-3 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU : VICENTE RAIMUNDO PARRELA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001968-5 PROT: 09/04/2002
CLASSE : 05000 - ACOES DIVERSAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
REU : ENIO ALBERTO SOARES MARTINS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.60.00.003214-4 PROT: 08/06/2001
CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVE
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROC. SILVIO PEREIRA AMORIM)
ADVOGADO :
REU : EM APURACAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.60.00.001949-1 PROT: 05/04/2002
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.60.00.000638-0 CLASSE: 3000
EMBGTE : CONDOMINIO CACHOEIRINHA I
ADVOGADO : MS006305 - GILSON PEREIRA BRAGA
EMBGDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO :
VARA : 6

PROCESSO : 2002.60.00.001950-8 PROT: 08/04/2002
CLASSE : 01000 - ACOES ORDINARIAS
PRINCIPAL: 2001.60.00.003346-0 CLASSE: 2000
AUTOR : AUREOLINA DE AZEVEDO ROCHA
ADVOGADO : MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REU : UNIAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____: 00038
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____: 00003
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/04/2002__: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/04/2002: 00000
REDISTRIBUIDOS_____: 00000
REDISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/04/2002_: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO__: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____: 00041

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO__: 00023

Campo Grande, 09/04/2002

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EDITAL

Prefeitura Municipal de Água Clara torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal / IMA-P-MS, a Licença de Instalação para atividade de Aterro Sanitário, localizada na Estrada da Igrejinha, Km 3,5, zona rural, no *Município de Água Clara.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Aviso de Prorrogação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preços nº 03/02, que processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Feral nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.
OBJETO: Aquisição de medicamento para os Postos de Saúde.
DOTAÇÃO: 3.3.90.32
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes que estava prevista para às 09:00 do dia 18.04.02, na Secretaria Municipal de Administração, fica prorrogada para o dia 03.05.02.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 03.05.02 às 09:30.
TIPO: Menor Preços
VALOR DA PASTA: R$50,00 (cinqüenta reais).
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481- 1911.
Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecer desta municipalidade até o terceiro dia anterior da data de abertura deste processo.

Amambai – MS, 18 de abril de 2002.

Kely Cristina Martins
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(214.779-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 015/2000
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS. CORRENTES E DESPESAS COM PESSOAL ATIVO E INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DOS ÓRGÃOS - ESTADO E MUNICÍPIO
(Art. 169 da CF e Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000)

ESTADO/MUNICÍPIO: MS/CAMAPUÃ			REFERE MÊS/ANO: MARÇO/2002
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura de Camapuã – MS.			
A - RECEITA ARRECADADA			
Códigos	Títulos	No Mês	Acumulado nos 12 últimos meses
11.00.00.00	Receita Tributária	49.242,89	995.421,51
12.00.00.00	Receita de Contribuições	-	153.027,73
13.00.00.00	Receita Patrimonial	11.703,60	103.800,47
14.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-
15.00.00.00	Receita Industrial	-	-
16.00.00.00	Receita de Serviços	3.508,97	27.100,07
17.00.00.00	Transferências Correntes	840.003,87	10.683.239,39
19.00.00.00	Outras Receitas Correntes	32.886,59	125.609,62
Total Bruto Receitas Correntes			
(-) Parcelas Constitucionais (ICMS-IPVA-outras)			
(-) Contribuição Servidores/P.A.S.			
(-) Comp. Financ. Aposentadoria			
(-) Receita em Duplicidade			
Total (1) Receita Corrente Líquida		**937.345,92**	**12.088.198,79**

B- DESPESAS - Extraídas da Folha de Pagamento Mensal/Despesa					
VINCULOS				(+) Encargos do Mês	Acumulado nos 12 últimos meses
Tipos	Quant	Vr.Bruto do Mês	%	Valor R$	
Comissão	53	40.932,32	INSS	3.772,18	496.309,83
Efetivo/Comissão	232	112.743,50	8% IMSS	8.761,96	1.286.002,37
Eletivos (-) Jetons	02	11.582,85	INSS	314,60	138.994,20
Temporários	28	7.717,15	INSS	540,63	70.393,12
Inativos	16	9.238,99	-	-	110.254,23
Pensionistas	20	2.861,00	-	-	36.295,50
Parcel.Contrib.Encargos					
Serv. Terceirizados					
Sent. Judic. - 12 meses					
Outros/Convocados	73	32.203,65	INSS	2.848,21	162.699,76
Total (2)	**424**	**217.279,46**	**-**	**16.237,68**	**2.300.949,01**

C. Despesas Empenhadas e Liquidadas no Mês			
Elementos de Despesas		Do mês	Acumulado nos 12 últimos meses
Código	Títulos		
3.1.90.11.00	Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Civil	213.274,88	2.569.917,22
3.1.90.12.00	Vencimento e Vant. Fixas Pessoal Militar	-	-
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.394,29	214.905,12
3.1.90.01.00	Inativos	9.238,99	116.558,61
3.1.90.03.00	Pensionistas	2.861,00	39.789,08
3.1.90.09.00	Salário-Família	2.202,22	38.457,04
3.2.90.91.00	Sentenças Judic. - 12 meses	-	-
4.6.90.71.00	Parcelamento Encargos/Contrib.	24.028,66	218.079,58
(-) Jeton/Convocação			
(-) Inativos/Fundos			
(-) Indenizações por Demissões			
(-) Incentivos a Demissão voluntária			
(-) Diárias	-	-	
Total (3) das despesas com pessoal	**265.000,04**	**3.197.686,65**	
Limite no mês	Total (3) por total (1)	28,30	%
Limite acumulado nos 12 últimos meses	Total (3) por total (1)	26,50	%

DATA DE EMISSÃO	EMITENTE	ORDENADOR
31/03/2002	Magno Rodrigues da Silva Chefe de Núcleo	Moysés Nery Prefeito Municipal

C.G.C. 03.501.517/0001-52

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO N.º 3145/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e CAROLINO DE PAULA GONÇALVES.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração da cláusula quarta, prorrogando-se o prazo de vigência do Contrato, em mais 6 (seis) meses, passando a viger até 10 de outubro de 2002.
SUPORTE LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
PRAZO: 15/04/2002 a 15/10/2002.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, CAROLINO DE PAULA GONÇALVES, contratada.
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2.002.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO PROCESSO N.º 1531/2001

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e CAROLINO DE PAULA GONÇALVES.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento alteração da cláusula quarta, prorrogando-se o prazo de vigência do Contrato, em mais 6 (seis) meses, passando a viger até 10 de outubro de 2002.
SUPORTE LEGAL: O presente termo aditivo é regido pelas disposições contidas no Contrato e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.
PRAZO: 15/04/2002 a 15/10/2002.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, CAROLINO DE PAULA GONÇALVES, contratada.
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2.002.

C.G.C. 03.501.517/0001-52
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa e Ratifica a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo:
PROCESSO: N.º 1082/2002
OBJETO: Aquisição de adesivos para serem usados nos veículos do Município de Camapuã.
FAVORECIDO: QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
VALOR: R$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 0412200032005–Manutenção das atividades da Secretaria.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei N.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993.
Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 12 de abril de 2002.

MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal

C.G.C. 03.501.517/0001-52
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Homologa e Ratifica a dispensa de Licitação, conforme justificativa constante do Processo abaixo:
PROCESSO: N.º 1362/2002
OBJETO: Aquisição de *uma carreta para trator que executa serviços de tapa buraco*, nas ruas públicas do Município de Camapuã.
FAVORECIDO: AGROVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 1545200082035–Manutenção das atividades, serviços Urbanos.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei N.º 8666/93, de 21 de junho de 1.993.
Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 12 de abril de 2002.

MOYSÉS NERY
Prefeito Municipal

C.G.C. 03.501.517/0001-52

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC N.º 1082/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1082/2002.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Aquisição de adesivos para serem usados nos veículos do Município de Camapuã.
VALOR: R$ 1.060,00.
Dotação Orçamentária: 04.122.0003.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria.
DATA: 10.04.2002.
ASSINAM: Prefeito MOYSES NERY e, QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

C.G.C. 03.501.517/0001-52

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC N.º 1362/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1362/2002.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e AGROVALE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) carreta para trator que executa serviços de tapa buraco, nas ruas públicas desta cidade.
VALOR: R$ 4.000,00.
Dotação Orçamentária: 15.452.0008.2035 – Manutenção das Atividades, Serviços Urbanos.
DATA: 04.04.2002.
ASSINAM: Prefeito MOYSES NERY e, BORILLE, BORILLE & VASCONCELOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 54/2002
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº 18.560/2002-47

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço, tendo por objeto à **Aquisição e respectiva instalação, de 01 (um) eletroencefalograma (EEG) computadorizado, para atender o Centro Especializado Municipal, administrado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – 1° Andar – Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e as propostas deverão ser entregues **às 14:00 horas do dia 6 de maio de 2002**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 18 de abril de 2002.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PORTARIA Nº 671/2002 **DE 01 DE ABRIL DE 2002.**

"Retifica Portaria nº 607/2002, de 26/02/02, referente a cedência do Servidor CLEBER GOMES ROSA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a cedência do servidor CLEBER GOMES ROSA, pertencente ao quadro permanente desta Prefeitura Municipal, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no período de 18 de março de 2002 à 31 de dezembro de 2002 ,de acordo com art. 104, letra "B", da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de 30 de novembro de 1993.

PARAGRAFO ÚNICO – A autorização contida no "caput" deste artigo, poderá ser revista e tornada sem efeito a qualquer tempo, de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim-MS, 01 de abril de 2002.

OSWALDO MOCHI JUNIOR
(214.777-3) **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 018/2002.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para o Hospital Municipal Cristo Rei, Postos de Saúde e Unidade Básica de Saúde.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 08 de maio de 2002, às 13:00 horas.

As empresas interessadas poderão obter cópia do Edital completo mediante o pagamento de R$-20,00 (vinte reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, em horário de atendimento das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

Poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas regularmente inscrita no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Deodápolis, ou aquelas que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento dos envelopes.

Deodápolis-MS, 17 de abril de 2002.

(214.781-1) DELBON OBA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais, torna público o Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 005/2002:
PROCESSO Nº.: 021/2002
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de fornecedores para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel comum), sendo utilizado bomba e depósito do fornecedor.
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar empresas instaladas na zona urbana da cidade de Eldorado/MS, cadastradas ou que se cadastrem até as 09:00 horas do 3º (terceiro) dia anterior a realização do certame.
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: O prazo para apresentação das propostas é até as 09:00 horas do dia 06 de maio de 2.002.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a abertura e a sessão de julgamento das propostas se realizará às 09:00 horas do dia 06 de maio de 2002.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390 3000.000 – Aquisição de Combustível.

Eldorado/MS, 17 de abril de 2002.

(214.778-1) *Mara Elisa Navacchi Caseiro*
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 036/2002
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2002

A Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o número acima identificado com as seguintes características:
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de Concessionário a quem será outorgado o direito real de uso do imóvel rural conhecido como Usina do Piray, bem como as benfeitorias nele edificadas representado pela matrícula nº 2838 registrada pela FL 291, do Livro 3-A do cartório de registro de imóvel da comarca de Iguatemi, pelo prazo de 25 anos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: DIA 24 DE MAIO DE 2002 ATÉ AS 08:00 HORAS.
ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇAO: DIA 24 DE MAIO DE 2002 ÀS 08:00 HORAS.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 03 DE JUNHO DE 2002 ÀS 14:00 HORAS.
A pasta completa do edital estará à disposição dos interessados, mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), na TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS, sito Av Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, maiores informações a distancia poderão ser obtidas através do telefone: (0XX)-67-471-1130, ramal 23 ou 32 no Núcleo de Compras e Licitações.

Iguatemi –MS, 18 de Abril de 2002.

Gelson Andrade Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi e Maria Ernestina Peixoto Santos.
Objeto: Contratação de 01 Profissional da Área de Psicologia, para atendimento ao PETI e aos Usuários amparados pela LOA – Lei Orgânica de Assistência Social, para atender a Gerencia de Desenvolvimento Social.
Fundamento Legal : Licitação Carta Convite nº 015/2002
Valor Total. R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).
Dotação: 06.00-06.01-2.101-3.1.9.0.1.1 – Gerência de Desenvolvimento Social – Gabinete do gerente – Desenvolvimento continuado do programa de geração de renda, para a população com menor oportunidade – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil.
Prazo: 09 (nove) meses a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 01/04/2002
Assinam: Sr. Gelson Andrade Moreira –Prefeito Municipal e Maria Ernestina Peixoto Santos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi e Miriam Marques da Silva.
Objeto: Contratação de 01 Técnico(a) da Área de Assistência Social, para atender à execução e elaboração de documentação da Gerência de Desenvolvimento Social e coordenação, bem como projetos sociais e demais atividades inerentes ao cargo.
Fundamento Legal : Licitação Carta Convite nº 014/2002
Valor Total: R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
Dotação: 06.00-06.01-2.101-3.1.9.0.1.1 – Gerência de Desenvolvimento Social – Gabinete do gerente – Desenvolvimento continuado do programa de geração de renda, para a população com menor oportunidade – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoa Civil.
Prazo: 09 (nove) meses a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 01/04/2002.
Assinam: Sr. Gelson Andrade Moreira –Prefeito Municipal e Miriam Marques da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2002

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi e Daisy Ribas Emerich.
Objeto: Contratação de 01 Técnico(a) da Área de Pedagogia, para atender à execução e elaboração de documentação inerentes a Gerência de Desenvolvimento Social e coordenação do Programa de Núcleo de Apoio Familiar.
Fundamento Legal : Licitação Carta Convite nº 016/2002.
Valor Total. R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Dotação: 08.00-06.02-2.103-3.1.9.0.3.6 – Gerência de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social – Acompanhamento às Famílias carentes do Município – Outros serviços Terceiros – Pessoa Física.
Prazo: 09 (nove) meses a partir da assinatura.
Data da Assinatura: 01/04/2002
Assinam: Sr. Gelson Andrade Moreira –Prefeito Municipal e Daisy Ribas Emerich.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2002
Processo nº 018/2002
Partes: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Objeto: Prestação de Serviços pela ECT, de Serviços Postais e Telemáticos, e Venda de outros produtos, conforme anexos deste Convite.
Valor Total: R$- 10.000,00
Fund. Legal: Lei 8.666/93 e posteriores alterações
Dotação Orçamentária: 041220032020 Gerenciamento da Estrutura Administrativa 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Data: 01/04/2002
Assinam: José Arnaldo Ferreira de Melo e Luiz Humberto Fernandes

EXTRATO DA AUTRORIZAÇÃO DE COMPLA Nº 006/2002

Processo nº 020/2002
Favorecido: Rodrigues & Junqueira Ltda
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Material de Copa e Cozinha, para atender as Secretárias da Prefeitura Municipal.
Dotação: 1236100702.067 Alimentação Escolar 131010 Secretaria Municipal de Educação 339030 Material de Consumo.
1236500702.060 Alimentação a Creche 131010 Alimentação a Creche 339030 Material de Consumo
0824100802.082 Alimentação ao Idoso 151010 Assistência Social 339030 Material de Consumo
1030100602.221 Implementação das Ações de Saúde 119010 Fundo Municipal de Saúde 339030 Material de Consumo
Fundamento Legal: inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666-93 e suas alterações
Valor R$- 8.835,15 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).
Inocência MS, 01/04/2002
José Arnaldo Ferreira de Melo – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2002

A Prefeitura Municipal de Itaporã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Objeto: contratação de serviços médicos de cirurgia geral e consultas, para atender a Administração, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preço – Anexo I, parte integrante do Edital.

Vencedor(a): José Queiroz Bernardes, pelo preço global de R$ 155.850,40 (cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta reais e quarenta centavos).

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO PROFERIDO PELA C.P.L AO PROCESSO SUPRA.

Itaporã/MS., 15 de abril de 2002

Antonio Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

EDITAL

O Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que requereu da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - IMAP/MS, a Licença de Prévia para atividade de construção da rede de águas pluviais (drenagem) e execução de pavimentação asfáltica, localizadas no Jardim Guanabara e Centro, nesta cidade de Maracaju. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Maracaju, 17 de abril de 2002.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2002
Processo nº 017/2002
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA - ME.
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação da rodovia vicinal, com serviços de terraplanagem e cascalhamento num percurso de aproximadamente 50km.
Dotação: 0801-1545100092.022000-3.3.90.39.00.0000 – Departamento de Obras.
Valor: R$ 72.004,40 (Setenta e dois mil, quatro reais, quarenta centavos.
Prazo: 75 (Setenta e cinco) dias.
Data da Assinatura: 19 de março de 2002
Assinam Sr. DONIZETTE FERREIRA DA COSTA – Prefeito Municipal e ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA - P / SEMACT - MS, a Licença Prévia nº. 03/2002 para atividade de Construção de Aeródromo Público, com capacidade de Uso Comercial, localidade: Fazenda Boarete, no município de Nova Andradina – MS, com validade de 01 (um) ano, a contar de 19 de fevereiro de 2002.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA - P / SEMACT - MS, a Licença Prévia nº. 184/2002 para atividade de Implantação de Aterro Sanitário, com capacidade de 25 t/dia, localidade: Fazenda Nova Orlândia, no município de Nova Andradina – MS, com validade de 01 (um) ano, a contar de 11 de abril de 2002.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA - P / SEMACT - MS, a Licença Prévia nº. 191/2002 para atividade de Drenagem de Águas Pluviais Urbana, com localização: rua Imaculada Conceição entre as ruas São Sebastião e André Loyer, no município de Nova Andradina – MS, com validade de 01 (um) ano, a contar de 11 de abril de 2002.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente – Pantanal - IMA - P / SEMACT - MS, a Licença Prévia nº. 192/2002 para atividade de Drenagem de Águas Pluviais Urbana, com localização: ruas Walter Hubacher, 7 de Setembro e Udalio Venâncio da Conceição – Conjunto Habitacional Pedro Pedrossian, no município de Nova Andradina – MS, com validade de 01 (um) ano, a contar de 11 de abril de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo o Resultado de Licitação.
PROCESSO Nº 2146/2002.
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2002.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de consultoria, assessoria e capacitação em gestão municipal.
JULGAMENTO: Técnica e Preço.
TÉCNICA: Nota média ponderada de 81,7 pontos.
EMPRESA CLASSIFICADA: *EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA*
VALOR GLOBAL: *R$ 150.100,00 (Cento e Cinqüenta Mil e Cem Reais)*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0301.2.006 – GERAH - Gerência Geral de Administração de Recursos Humanos e Materiais – 339035 – Serviços de Consultoria e para o exercício futuro, por conta da Dotação que a substituir.
DATA: 17/04/2002.

Dr. ISSAM FARES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 020/PJ/2002 AO CONTRATO N.º 069/PJ/2001

PROCESSO n.º 4539/2001.
PARTES: Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), e a empresa Art e Traço Publicidade & Assessoria Ltda.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato nº 069/PJ/2001 – Processo nº 4539/2001 – Tomada de Preços nº 006/2001, para a prestação de serviço de estudo, concepção, pesquisa, execução, distribuição, divulgação e veiculação de campanhas nas áreas de serviços públicos, esporte e cultura, criança adolescente e idoso, urbanização, educação, saúde e tributos.
VALOR: R$ 53.781,52 (cinqüenta e três mil, setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato Original.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2002.
ASSINAM: DR. ISSAM FARES - PREFEITO MUNICIPAL E FRANCISCO SATURNINO DE LACERDA FILHO E SÔNIA MARIA CURY DE LACERDA – REPRESENTANTES

Publicações a Pedido

Edital

MIRIAN ALVES CORRÊA, torna público que requereu ao Instituto de MeioAmbiente-Pantanal /SEMACT-MS, Autorização Ambiental para Desmate, de 500,00 ha, localizado na Fazenda Bonfim, no município de Aquidauana(MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.782-X)

EDITAL Abdias Alexandre da Silva torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal SEMACT - MS Autorização Ambiental para desmatamento de 4,4 ha, localizada na Chácara Guanandy - lote 236 Município de Aquidauana-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(213.729-8)

Edital - **Cerâmica Camú Ltda**, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMA-P, a Licença de Operação para a atividade de extração de argila, localizada na Fazenda Taboca, distrito de Paraíso, município de Costa Rica/MS.
(213.735-2)

Luiz Fernando Buainain torna público que requereu à Secretaria Municipal de Controle Ambiental e Urbanístico – SEMUR a Licença Ambiental – Modalidade Prévia para atividade de Salas Comerciais localizada Rua Ceará, 2480 – Jardim Vitrini município de Campo Grande/MS.
(213.736-0)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos trabalhadores manuais, produtores artesanais, artesões para Assembléia Geral de Fundação da Associação de Artesanato do M.S. dia 03 de maio 2002, às 14:00 horas. Rua Julio de Castilho, 158.Pauta do dia fundação da associação eleição e posse da diretoria aprovação do estatuto.A Comissão campo grande 12 de abril 200.
(214.759-5)

E D I T A L – Anderson Barbosa de Oliveira, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal, IMA-P/ SEMACT, a Autorização Ambiental para desmatar 133,1832 ha de savanas na fazenda Galheiro, município de Cassilândia - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.
(214.775-7)

EDITAL – José Alves Pereira, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMA – P. Autorização Ambiental para Aquicultura; engorda e parque de pesca, Município de Rio Negro/MS na propriedade "Córrego Branco", com área inundável de 6.875 m2. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(214.774-9)

EDITAL

Luis Estanislau Girardelo Stefanello, torna público que requereu ao Instituto Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT a Autorização Ambiental para desmate de 182 ha 6.582 m² e Limpeza de Pastagem de 261 ha 2.519 m² localizada na Fazenda Santa Matilde, município de Maracajú/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.784-6)

EDITAL

Carlos Roberto Montini, torna público que requereu ao Instituto Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT a Renovação da Autorização Ambiental para desmate com área de 168 ha 5.844 m² localizada na Fazenda Santa Apolonia, município de Caracol/MS. Na qual não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.784-6)

EDITAL – Jorge Ohata e outros, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente – Pantanal/SEMACT a Autorização Ambiental para Manejo Florestal, com área de 144 ha 3900m², localizada na Fazenda Sangue Suga, município de Miranda/MS, e não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(214.784-6)

CARLOS ALBERTO BARBOSA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal / IMA-P / MS, autorização para **DESMATE de 180 Ha** de cerrado na **FAZENDA BAÍA RICA "I"** Município de **RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS.** Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(213.734-4)

EDITAL - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO AUXILIADORA, torna público que requereu junto ao Instituto do Meio Ambiente – Pantanal – IMA-P/SEMACT/MS, a Autorização Ambiental para Aproveitamento de Material Lenhoso na área de 500,00 ha no Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, localizado no município de Iguatemi – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(213.730-1)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores da vila Doutor Albuquerque convoca todos os moradores maiores de 16 anos para um Assembléia Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de maio de 2002 das 18: h 30 min.
Situada a rua Monte Sião, 282 para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

a) Instituir comissão de eleição da nova diretoria;
b) Prazo para inscrição de chapas;
c) Data da eleição e posse.

EDITAL

Armazenadora Grãos de Ouro LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.447.210/0001-83, torna público que o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/IMAP/MS, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul/**SEMACT/MS,** concedeu a Licença Ambiental – Modalidade Operação para atividade de **Depósito de Mercadorias Próprias (Soja, Milho e Trigo)**, localizado no município de Caarapó, MS.
(213.728-X)

EDITAL

JOSÉ CARLOS MEZA torna público que requereru do Instituto do Meio Ambiente – Pantanal – IMAP/SEMACT/MS, a **LICENÇA AMBIENTAL** para desmatamento de uma área de 34,00 ha de cerrado no imóvel denominado ***Fazenda TATU KAOIO***, no município de Três Lagoas-MS, para plantio de pastagem. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(214.780-3)

CONVOCAÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MOTO CLUBES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AMO-MS, sociedade civil privada, do interesse público, sem fins lucrativos, a ser constituída por este instrumento de assembléia geral, e a ser estabelecida na Av. Mato Grosso, 2129, Vila Sílvia – CEP 79020-200, Campo Grande –MS, vem convocar a quem interessar possa, a participar de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os seguintes assuntos; 1- Constituição da sociedade e composição de seu quadro de sócios; 2- Aprovação dos Estatutos que regerão a sociedade; 3- Eleição dos Conselhos fiscal e diretor, pelo mandato de 01 anos; 4- Posse dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, qualificando o seu Presidente, Vice-presidente, Primeiro e segundo secretário, Tesoureiro e diretor de divulgação e eventos. A Assembléia Geral se dará no dia 22 de abril de 2002, na sede do FREE ROAD, endereço já citado, em primeira convocação às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos, e em Segunda convocação 30 trinta minutos após. Campo Grande, 17 de Abril de 2002. Youssef Saliba ,Oraci Silva da Costa
(214.783-8)